

1 doc.
5.d.
2 fls.

E3. Mo2. Pr. A. Gx52
Derm 82

MC 82
cec/sug

CP 22/10/85
LEITOR: Bel

SEAP : 119794-0
ASSUNTO: 42 DESTINO: 4D

Exmo.S.

Dr. José Sarney

DD. Presidente da República Federal
Brasília D.F.

Prezado Sr. Presidente

Como fiquei sabendo que as mulheres vão participar da constituinte, desejo dar o meu palpite como sendo, um pequeno tijolinho na grande construção das leis do país que vão mudar o nosso Brasil.

Como a gente sabe que a base é segura e apluma tudo, assim se tivermos a religião implantada nas escolas primárias do nosso grande Brasil, teremos dado um grande passo para melhorar os assaltos, as mortes. Pois quem teme a Deus evita fazer muitas coisas más.

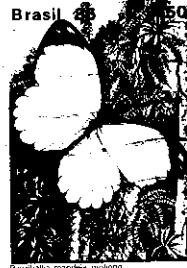
Jámais A criança que cresce com fé e teme a Deus ela esquecerá a Deus e os seus deveres para com ELE

Precisamos educar o nosso povo no amor de Deus para que não seja mais tranquilidade e respeito para com os outros. Eu todos os dias rezo pelo Brasil, Peço Presidente e para todos que estão de qualquer modo trabalhando para este fim. Para que ele possa crescer, melhorar e estabelecer o nosso cruzado e que o povo fique tranquilo e satisfeito.

Com muito respeito e estima

Inês Freitas Neves

Ir. Inês Neves - S. Paulo



EXMO. SR.
DR JOSE SARNEY
DD. PRESIDENTE DA REPUBLICA FEDERAL
CÓDIGO 70.000 BRASILIA DF

VIA AEREA
PAR AVION

Remete Colégio Boni Consilii
Alameda Barão de Limeira, 1379
01201- Campos Elíseos S Paulo

Remetente

Endereço

CEP

0	1	2	0	2
---	---	---	---	---

1 doc.
5.0.
1 fl.

MC82
cec/sug

Severino Ferreira dos Santos

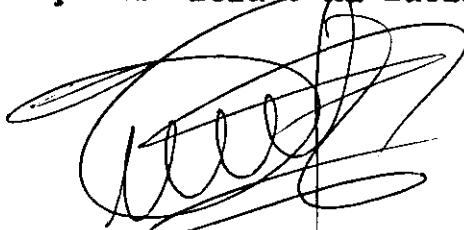
ADVOGADO OAB-3781

1978

Prezada Márcia:

Segue junto, para o Ministro, a minha opinião sobre o "Mutirão Contra a Violência" que você enviou. Agradeço muitíssimo/pela excelente colaboração.

Um abraço na Tícia e na Luciana.



Rua Duque de Caxias, 07 - 4º And. S/401 - Tel. 721-3678 - Caruaru - PE.

1 doc.
12 d.
2 fls.

MC82
cectaug

Caso seja de seu interesse receber uma resposta, basta você preencher estes dados.

- 09 NOME JOSE ROBERTO DE ALMEIDA LIMA
- 10 ENDEREÇO HCGN 707 - Bloco P - casa 6 (BRASILIA - DF)
- 11 CEP 70740

CEC

Se você preferir dirigir a sua sugestão a um parlamentar especificamente, basta preencher este campo com o nome do Deputado ou Senador.

Senador Paulo Brissard

Use es:

DOBRE

Pouco antes do último Natal fomos surpreendidos com o brutal assassinato de um vizinho, homem pacato, cumpridor dos seus deveres, espírito altruísta, havendo até mesmo reunido os moradores da nossa quadra para discutir medidas que amenizassem a falta de segurança que tanto nos aflige. ~~Korfo per assaltantes, dentro de sua Casa.~~

Mais recentemente, soubemos pela imprensa do caso de um chefe de família que ao chegar em casa e vendo esposa e filho sob a mira de um revólver, inquiriu o que se passava. Como resposta teve uma perfuração de bala no pescoço seguida de outra (s) na cabeça.

Ocorrências dessa natureza já não se constituem em casos isolados, ocorrem, aliás, em grande intensidade. Assistimos pasmos a polícia declarar sua incapacidade para combater ou punir criminosos. Até quando Sr. Ministro?

4) Extinção dos presídios com instituições de trabalho

A seguir, alguns pensamentos já populares:

- 1) Féias, aulas
- 2) Pena de morte para estupro e latrocínio - preferência no paredão de fuzilamento;
- 3) Criação da "Casa da Moeda", a exemplo da Casa da Moeda, subordinada ao Min. da Justiça, com objetivo de produzir e distribuir, com exclusividade, todo tipo de dinheiro no País. Paralelamente, o Órgão competente deverá exercer severa vigilância sobre o mercado negro que fatalmente se formará. Desejável, também, o confisco de munição em poder de casas comerciais.

Revolver sem bala não mata!

31-5-86

José Roberto de Almeida Lima

Estes dados são solicitados com o objetivo de relacionar as sugestões propostas com os diversos segtos da sociedade.

Você não é obrigado a informá-los, mas, caso queira colaborar, marque com "x" em cada campo a em que você se encaixa.

01 Sexo

- 01 — Masc.
 02 — Fem.

02 Morador

- 01 — Rural
 02 — Urbano

03 Estado

DF

Município BRASÍLIA

04 Grau de Instrução

- 01 — Analfabeto
 02 — Primeiro grau incompleto
 03 — Primeiro grau completo
 04 — Segundo grau incompleto
 05 — Segundo grau completo
 06 — Superior incompleto
 07 — Superior completo
 08 — Pós-graduação

05 Estado Civil

- 01 — Solteiro
 02 — Casado
 03 — Viúvo
 04 — Divorciado
 05 — Outros

06 Faixa Etária

- 01 — 10 a 14 anos
 02 — 15 a 19 anos
 03 — 20 a 24 anos
 04 — 25 a 29 anos
 05 — 30 a 39 anos
 06 — 40 a 49 anos
 07 — 50 a 59 anos
 08 — Acima de 59 anos

07 Faixa de Renda

- 01 — Até 1 Salário Mínimo
 02 — Mais de 1 a 2 S.M.
 03 — Mais de 2 a 3 S.M.
 04 — Mais de 3 a 5 S.M.
 05 — Mais de 5 a 10 S.M.
 06 — Mais de 10 a 20 S.M.
 07 — Mais de 20 S.M.
 08 — Sem rendimento

08 Atividade

- 01 — Agropecuária, extr. veg., pes.
 02 — Indústria de Transformação
 03 — Indústria de Construção
 04 — Outras atividades industriais
 05 — Comércio de mercadorias
 06 — Prestação de Serviços
 07 — Administração Pública
 08 — Atividade Sociais
 09 — Transportes
 10 — Comunicação
 11 — Outras Atividades

JOBR

2 docs. + 5 amercos
5.d.
9 lbs.

MC82
ccc/buy

APRECIACAO PARA A FUTURA CF - 1

1 Acrescentar "não" ao § 6º do art. 72 da CF.

1.1 Assim : " § 6º ... Poder Legislativo, NÃO será ... "

1.2 Por omissão do Congresso Nacional os "maus políticos" se cusam a decidir (como, por conveniência, adoram o peçado da omisão) nos casos de suprema importância para a causa pública.

1.3 A opinião pertence a muitos brasileiros ilustres.

2 Os "FUNDOS", e as "DESPESAS", sejam sejam Orçamentários (1) ou Extraorçamentários (2), que na Atual CF são concedidos a vari as "entidades" ou "administradores" (3) deverão ser ELIMINADOS na Futura CF.

2.1 No caso de os "FUNDOS" e as "DESPESAS" não serem contabilizados em uma Unidade, quando no ato do pagamento de elementos de despesa orçamentaria referentes a BENS e DIREITOS (e talvez OBRIGAÇÕES) não haveria no dia do pagamento, a incorporação ao Patrimônio dos Bens e Direitos, via orçamentaria, em determinada Unidade. A incorporação ao Patrimônio de uma Unidade só ocorrerá num dia seguinte ao pagamento, num mês seguinte, num ano seguinte (ou talvez NUNCA) e, assim mesmo, sempre sera considerada via extraorçamentaria (4), embora seja de origem orçamentaria do mesmo exercício. Não há meios de se verificar, no presente caso, se toda a incorporação foi realizada no Patrimônio de uma Unidade.

2.2 Os dispositivos legais que criaram o "fundo especial autônomo", as contas 2 01 10-Fundos Especiais Autônomos e 2 08 13-Fundos Especiais Autônomos-Incorporação instituidas pela I. Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 2/83-D. Oficial de 31-03-83, deverão ser revogados.

2.3 Inclusive a ampliação de Bens Imóveis não está sendo incorporada ao Patrimônio da Unidade detentora dos imoveis ampliados.

2.4 Na Futura CF a União só deveria conceder elementos de sua Despesa Orçamentaria a :

1) entidades de Direito Público da administração :

a) Direta - onde todos os elementos da despesa orçamentária deveriam ser contabilizados nas contas das proprias Unidades (5);

b) Indireta - onde todos os elementos da despesa orçamentarias recebidos na entidade serão contabilizado nos elementos próprios de sua Receita cuja aplicação constará de elementos de sua Despesa Vinculada as receitas (6).

2) entidades de Direito Privado :

a) onde todos os elementos da despesa orçamentária serão contabilizados na entidade nos elementos próprios de sua Receita cuja aplicação constará de elementos de sua Despesa Vinculada as receitas.

3) entidades internacionais de Direito Público ou Privado.

2.5 Somente as entidades que possuirem personalidade jurídica se rão contempladas com elementos da Despesa Orçamentaria.

3 No Atual Balanço Geral da União as Despesas Orçamentárias (7) referentes as Receitas Vinculadas (8) obedecem a proporcionalidade prevista na Atual CF (9) ? Se no dia 30 de dezembro ainda se arrecadam as Receitas Vinculadas através da Rede Bancária, como será realizada a Despesa Orçamentaria vinculada as mesmas receitas ? Quais os elementos da Despesa Orçamentaria correspondentes (10) às arrecadações das Receitas Vinculadas ? Sera que no presente caso a Despesa esta sendo efetuada como ANULAÇÃO das Receitas Vinculadas ?

3.1 Na Futura CF, num capítulo ou em Lei Complementar, deverão ser criados os elementos da Despesa Orçamentaria Vinculada aos elementos da Receita Orçamentaria. Para efeito de se determinar o valor de cada elemento da Despesa Orçamentaria Vinculada deverá ser levado em consideração um percentual sobre a soma do Imposto, da Multa, dos Juros de Nôra, da Dívida Ativa (11), ou sobre quaisquer outras Receitas Orçamentárias (12) que se destinem a formação de Despesa Orçamentária Vinculada.

3.2 Na votação do Orçamento da União, do D. Federal, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, para o exercício seguinte, os elementos da Despesa Orçamentaria Vinculada deverão ter por base um percentual sobre a arrecadação das Receitas vinculadas efetivamente constantes do Demonstrativo da Receita Arrecadada anexo ao Balanço do penultimo exercício.

3.3 Caberá ao TCU, com base em Lei Complementar que deverá conter certas exigências, o cálculo do percentual que será concedido a cada Estado, ao D. Federal, a cada Território, a cada Município de cada Estado ou a cada Entidade (13).

3.4 Somente as entidades que possuirem personalidade jurídica se rão contempladas com elementos de Despesa Orçamentaria Vinculada.

3.5 A Secretaria do Tesouro Nacional (ou outra Unidade), no máximo até o dia 20 de cada mês (com exceção do de dezembro) e desde que não haja nenhum ato sustatório com base na Lei Complementar contida no item 3.3, recolherá ao Banco do Brasil S/A 1/11 (um-ôn-ze-avos) da Despesa Orçamentaria Vinculada que couber a cada pessoa jurídica indicada no item 3.3. Não havera corte, redução ou retenção nas Despesas Orçamentárias Vinculadas.

4 A Lei nº 4 320/64 sofrerá alteração profunda.

(1) Anexos 1 e 2. Veja elementos de despesa 3214, 3243, 4313 e 4343 no Adendo I à Port. SOF nº 8/85 - D. Oficial nº 29, de 11-02-85.

(2) Anexo 4.

(3) Anexo 3.

(4) Temos :

a) Pelo pagamento no FUNDO :

Despesa Orçamentária
a Bancos Movimento
4120-Equip. e Mat. Permanente

N/Emp. e N/Financeira nº 115 ... 5 000,
=====

b) Pela incorporação do Bem ao Patrimônio numa Unidade :

Bens da União
a Variações Ativas

a Extraorçamentárias
a Bens Moveis-Incorporação

Pela incorporação	5 000
-----	=====
" "	

(5) Item I, art. 4º do Dec. Lei 200/67.

No Anexo 1 quantas pessoas(CLTs?) a união contrata recebendo através de "FUNDOS" no elemento 3111.01 ? Haverá até pessoas aposentadas que conseguem um NOVO EMPREGO através de "FUNDOS".

(6) Item II do art. 4º e art 5º do Dec. Lei 200/67.
Veja TRANSFERENCIAS no Adendo I à Port. SOF nº 8/85.

(7) a (9) No Anexo 5 : Dispositivos indicados para "Fundos" e "Despesa" na "Receita Vinculada".

(10) Não constam no Adendo I à Port. SOF nº 8/85.

(11) e (12) Anexo II à Port. SOF nº 45/85 - D. Oficial de 30-12-85, págs. 19 306/8.

(13) Res. TCU nº 225/86 - D. Oficial nº 80, de 30-04-86, pag. 6 237/8.

Metr Recal
26.V.86

APRECIAÇÃO PARA A FUTURA CF - 2

31-5-86

BENS, DIREITOS e OBRIGAÇÕES e seus reflexos no Patrimônio Pú-
blico.

2 O elemento 4130-Investimento em Regime de Execução Especial na
da discrimina nos ADENDOS I e IV da Port. SOF nº 8/85 - D. Oficial
nº 29, de 11-02-85. Esta prática pode ser um artifício para que no
ato do pagamento da Despesa Orçamentária não se contabilize a incor-
poração dos Bens e Direitos ao Patrimônio e não se desincorpore as
Obrigações do Patrimônio. So no ADENDO IX da instrução acima consta
a sua discriminação.

3 O elemento de despesa orçamentária não deveria conter, simulta-
neamente, subelementos sobre :

- a) Bens, Direitos e Obrigações;
- b) Outras despesas.

4 Examinar na Apreciação para a Futura CF - 1 os "administradores
de Fundos", "Fundos" e "Despesas" cujas despesas sobre Bens e Direi-
tos podem não estarem sendo incorporadas ao Patrimônio no ato do pa-
gamento e cujas despesas sobre Obrigações podem não estarem sendo
desincorporadas do Patrimônio no ato do pagamento.

5 Os elementos da despesa orçamentária efetivamente pagos (despe-
sa realizada menos Restos a Pagar) referente a :

- a) Bens (de Uso e de Consumo) e Direitos estão sendo incor-
porados ao Patrimônio e provocando, através de Variações
Ativas, um aumento na Situação Líquida do Patrimônio Pú-
blico ?
- b) Obrigações devem estar sendo desincorporadas do Patrimô-
nio e provocando, através de Variações Ativas, um aumen-
to na Situação Líquida do Patrimônio Público ?

6 Os elementos da receita orçamentária efetivamente arrecadadas
referentes a :

- a) Bens (de Uso e de Consumo) e Direitos estão sendo desin-
corporados do Patrimônio e provocando, através de Varia-
ções Passivas, uma diminuição na Situação Líquida do Pa-
trimônio Público ?
- b) Obrigações devem estar sendo incorporadas ao Patrimônio
e provocando, por meio de Variações Passivas, uma dimi-
nuição na Situação Líquida do Patrimônio Público ?

7 Determinadas Unidades (Administrativas ou Orçamentárias) não
possuem Almoxarifado e consequentemente :

- a) NÃO INCORPORAM (não dão entrada) ao seu Patrimônio o ele-
mento de despesa efetivamente pago 3120-Material de Con-
sumo o qual provoca Variações Ativas (Resultado Positivo).
- b) NÃO DESINCORPORAM (não dão baixa) do seu Patrimônio o va-
lor dos materiais consumidos que provocam Variações Pas-
sivas (Resultado Negativo).

8 Solicitar de alguém que se digne Analisar (com o auxílio de

31-5-86

2

seus anexos) o Balanço Geral da União. É preciso que esse "alguém" entenda de Contabilidade Pública e se proponha a faze-la corretamente.

9 Diante dos fatos acima, por falta de meios, é bem provável que seja impossível que alguém possa chegar a uma conclusão correta.

ANEXO III		EXERCÍCIO 1986	(R\$ 1,00)
4300 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		NATUREZA DA DESPESA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
4314 - FUNDO GERAL DO CACAU			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESOBRAMENTO	ELEMENTO
			CATEG. ECONÔMICA
3.0.6.0	DESPESAS CORRENTES		105.132.280
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	128.492.140	167.702.080
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	103.730.060	
02	DESPESAS VARIÁVEIS	24.762.080	

SEXTA-FEIRA, 11 ABR 1986

DIÁRIO OFICIAL

SECÃO I

5245

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS	39.209.940	1	
3.1.1.0	MATERIAL DE CONSUMO		34.251.070	
3.1.1.0	SERVICOS DE TERCEROS E ENLARGOS		92.441.230	
3.1.1.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.243.240		
3.1.1.2	DUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	89.197.990		
3.2.1.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			110.737.900
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.739.500	
02	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	1.739.500		
3.2.2.0	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.739.500		
3.2.2.2	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		4.655.000	
02	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	2.485.000		
3.2.2.4	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.485.000		
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	2.170.000		
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	8.165.500	14.043.400	
3.2.3.2	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	8.400		
02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.400		
3.2.4.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	5.869.500		
3.2.4.4	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		90.300.000	
3.2.4.2	TRANSFERÊNCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS	90.300.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			149.127.720
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			98.630.420
4.1.1.0	ORIGINAIS E INSTALAÇÕES		36.610.560	
4.1.2.0	ESTARTEGIAIS E MATERIAL PERMANENTE		62.019.860	
4.2.0.0	INVESTIMENTOS FINANCEIROS			6.035.400
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE MOVEIS		1.617.000	
4.2.2.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA			
4.2.7.0	CONCESSÕES E IMPRESTIMOS		218.400	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		4.200.000	44.461.900
4.3.1.0	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	420.000	15.376.000	
01	AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS	420.000		
4.3.1.3	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	18.956.000		
4.3.2.0	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
4.3.2.2	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	8.722.000	21.742.000	
01	AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS	8.722.000		
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	9.450.000		
01	AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS	9.450.000		
4.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	9.450.000		
01	AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS	3.570.000		
4.3.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	3.570.000		
4.3.3.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	3.343.900	3.343.900	
01	AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS	3.343.900		
-PESSOAL ENC. SOCIAIS-DOUTRAS DESP.CORRENTES--TOTAL DESP.CORRENTES--DESPESAS DE CAPITAL-			TOTAL	
167.702.080	237.430.200	405.132.280	149.127.720	554.260.000

D. Oficial de 11-04-86, página 5269

ANEXO III

EXERCICIO 1986

(CZS. 1,00)

5600 - MINISTERIO DO TRABALHO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		NATUREZA DA DESPESA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
5606 - CONTA ESPECIAL EMPREGO E SALARIO				
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			47.782.910
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			44.142.910
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		2.114.188	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		42.028.722	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	42.028.722		
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES			3.640.000
3.2.1.0	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		3.640.000	
3.2.1.4	CONTRIBUICOES A FUNDOS			
02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.640.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			22.800.400
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			22.800.400
4.1.1.0	OBRADAS E INSTALACOES		20.100.500	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.699.900	
PESSOAL ENC. SOCIAIS-OUTRAS DESP.CORRENTES--TOTAL DESP.CORRENTES--DESPESAS DE CAPITAL-			TOTAL	
		47.782.910	47.782.910	22.800.400
				70.583.310

anexo 3

D. Oficial de 14-04-86, pág. 5355

nos termos do de
ceiro de 1986, de
nexo.

POR
TARIA N° 527, DE 10 DE ABRIL DE 1986

Cxs 1,00

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CANTIDAD		CAJAS BONIFICACIÓN ECONÓMICA
		<u>31.527.500</u>
.000	300.000	
.000	10.700.000	
.000	20.527.500	
.500		
.500		
.500		
.500		
.000	100.000	
.000		
.000		<u>175.000</u>
.000	175.000	
.000		
.000		
.000		
.000		

Dispõe sobre a supervisão Ministerial das Entidades vinculadas ao Ministro Extraordinário para Assuntos da Administração, no âmbito do Gabinete do Ministro, e dá outras provisões.

O Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no parágrafo único, do art. 20, no § 2º, do art. 23, e no art. 26, todos do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67.

R E S O L V E :

I - As entidades vinculadas ao Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração, sem prejuízo dos controles exercidos pela Secretaria de Controle Interno, encaminharão à Secretaria - Geral Adjunta, mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao vencido:

- a) - demonstrativo da posição dos recursos recebidos à conta do orçamento da União, declinando, por programa de trabalho, elemento de despesa e fonte de recurso, os valores recebidos e a receber;
 - b) - breve relatório dos contratos assinados para prestação de serviços, fornecimento de material ou execução de obras, fazendo constar o nome do contratado, a data de sua assinatura, o valor, o prazo de duração e a natureza dos serviços, do fornecimento ou da obra;
 - c) - programação financeira de desembolso para as despesas de pessoal, encargos sociais e obrigações patronais do mês seguinte ao de competência.

II - Os administradores de Fundos, geridos por órgãos ou entidades subordinados ou vinculados ao Ministro Extraordinário para Assuntos de Administração submeterão à Secretaria-Geral Adjunta as minutas de contratos, convênios, acordos ou ajustes a serem firmados com recursos do Fundo, antes da assunção de qualquer compromisso, bem como a programação financeira de desembolso.

III - Fica atribuída à Secretaria-Geral Adjunta a competência para promover o encaminhamento, para exame e apreciação do Ministro, das matérias de que tratam os itens I e II, bem como expedir normas complementares necessárias ao cumprimento desta Portaria.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO VINTÉ

ALUÍZIO ALVES

D. Oficial de 23-04-86

5816

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

4. ORÇAMENTO DO FUNDO DO EMFA

Obedecido o Plano de Contas, o Plano de Aplicação do Fundo estabelecerá a receita e fixará a despesa, para cada exercício, através da Divisão de Planejamento e Controle Interno do EMFA.

Os Planos de Aplicação poderão ser periodicamente reformulados, com o objetivo de assegurar o bom desempenho das metas a serem cumpridas.

5. RELAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO DO EMFA

5.1 - Da Receita

CÓDIGO	TÍTULO
1 - 01	Fundo de Rações Operacionais
1 - 02	Fundo de Estocagem e Intercâmbio
1 - 03	Recolhimento de Indenização de Moradia
1 - 04	Taxas de Ocupação de Imóveis por Funcionários Civis
1 - 05	Operações de Venda, Permuta, Aluguel ou Arrendamento de Bens
1 - 06	Rendimentos Líquidos de Operações Financeiras
1 - 07	Receitas Administrativas
1 - 08	Saldo de Subsistência
1 - 09	Receitas de Convênios, Acordos, Doações e Legados
1 - 10	Outras Receitas Diversas
1 - 11	Indenizações feitas ao Fundo do EMFA
1 - 12	Saldos não Aplicados de Créditos Concedidos
1 - 13	Recursos Provenientes de Empréstimos
1 - 14	Dotações Orçamentárias
1 - 15	Recursos de Terceiros
1 - 16	Receitas a Classificar
1 - 17	Taxas e Multas Diversas
1 - 18	Taxas de Concursos

5.2 - Da Despesa

CÓDIGO	TÍTULO
2 - 01	Fundo de Rações Operacionais
2 - 02	Fundo de Estocagem e Intercâmbio
2 - 03	Manutenção de Próprios Nacionais
2 - 04	Pessoal e Encargos Sociais
2 - 05	Custeio do Desporto Militar
2 - 06	Custeio do Serviço Militar
2 - 07	Despesas de Representação
2 - 08	Alimentação de Pessoal
2 - 09	Despesas de Promoção e Divulgação
2 - 10	Transporte de Pessoas e Bagagens
2 - 11	Funcionamento da RBJID
2 - 12	Funcionamento do GABEMFA - RIO
2 - 13	Programas da COBAE
2 - 14	Apoio à COMASSE e à CISCOMIS
2 - 15	Despesas Administrativas Diversas
2 - 16	Apoio a Órgãos Vinculados

6. FUNÇÃO DOS TÍTULOS

DA RECEITA

1 - 01 - FUNDO DE RAÇÕES OPERACIONAIS

Importâncias correspondentes aos percentuais fixados pelo item 21.2, do Decreto nº 65 872, de 15 de Dezembro de 1969.

1 - 02 - FUNDO DE ESTOCAGEM E INTERCÂMBIO

Importâncias correspondentes aos percentuais fixados pelo Decreto nº 90 701, de 13 de Dezembro de 1984.

1 - 03 - RECOLHIMENTO DE INDENIZAÇÃO DE MORADIA

Importâncias oriundas de percentual da indenização de moradia, estabelecido em Portaria Ministerial, destinadas à manutenção e às despesas de condomínio dos imóveis residenciais do EMFA.

1 - 04 - TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS POR FUNCIONÁRIOS CIVIS

Importâncias oriundas de percentual da taxa de ocupação de Imóveis por funcionários civis, estabelecido em Portaria Ministerial, destinadas à manutenção e às despesas de condomínio dos imóveis residenciais do EMFA.

1 - 05 - OPERAÇÕES DE VENDA, PERMUTA, ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE

1 - 08 - SALDOS DE SUBSISTÊNCIA

Importâncias corrigidas para execução da Subsistência/Rancho, no mesmo período.

1 - 09 - RECEITA DE CONVÉNIOS

Importâncias provenientes e legados.

1 - 10 - OUTRAS RECEITAS

Importâncias corrigidas que forem expressamente mencionadas.

1 - 11 - INDENIZAÇÕES FEI

Importâncias corrigidas ao EMFA.

1 - 12 - SALDOS NÃO APLICADOS

Importâncias provenientes concedidos.

1 - 13 - RECURSOS PROVENIENTES

Importâncias corrigidas de empréstimos, contratos do Fundo do EMFA.

1 - 14 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Importâncias provenientes da União para o I

1 - 15 - RECURSOS DE TERCEIROS

Importâncias corrigidas do Fundo do EMFA, pertencentes

1 - 16 - RECEITAS A CLASSIFICAR

Importâncias a

1 - 17 - TAXAS E MULTAS

Importâncias corrigidas pelo não cumprimento do EMFA, de acordo com a lei

1 - 18 - TAXAS DE CONCURSO

Importâncias provenientes de concursos públicos.

DA DESPESA

2 - 01 - FUNDO DE RAÇÕES

Importâncias corrigidas com o item 21.1, do Decreto

2 - 02 - FUNDO DE ESTOCAGEM

Importâncias corrigidas especificamente pelo tít

2 - 03 - MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS

Importâncias corrigidas de ocupação de imóveis destinados a manter despesas com a manutenção

2 - 04 - PESSOAL DE ENCARGOS SOCIAIS

Importâncias corrigidas de encargos sociais.

2 - 05 - CUSTEIO DO DESPORTO MILITAR

Importâncias corrigidas do Programa de Desportos de interesse nacional

2 - 06 - CUSTEIO DO SERVIÇO MILITAR

Importâncias corrigidas

Recurso recebidos da União e atribuições
aos Municípios

✓ Art. 13, alínea II final

✓ Recursos Variáveis (Decreto 1732/79-DOU n. 249, de
Art. 22, § 2º)

União

Fundo

✓ Art. 21, item I

✓ 19,61%, 3º

✓ " 21, " III

✓ " 24, 64% 3º

✓ { 21, " IV

✓ " 25, item I, II, III 61% 3º

✓ { 21, " V

✓ (4) " 25, items I, II, III 61% 3º

✓ " 21, " VI

✓ " 21, 64%

✓ " 21, " VII (1)

✓ (7) " 26, item I, 61% 3º

✓ " 21, " VII (2)

✓ (8) " 26, " II, 61% 3º

✓ " 21, " VIII (3)

✓ " 26, " III, 61% 3º

✓ " 23, " II e Art 18, § 4º final

✓ " 23, 68% 3º Art. 18, § 4º final

& liberações

Despesa

✓ Art. 23, item II e Art 18, § 4º final

✓ Art. 23, 68% 3º Art. 18, § 4º final

Estados e U. Federal

Fundo

✓ Art. 23, § 8º

(v. bei 11587
n. 42, 4-3-71
pag. 1637
?)

✓ Art. 23, item II

✓ Art. 23, § 8º

✓ Art. 23, item II

✓ Art. 23, § 8º

✓ Art. 23, item II

✓ Art. 23, § 8º

✓ Art. 23, item II

✓ Art. 23, § 8º

✓ Art. 23, item II

✓ Art. 23, § 8º

✓ Art. 23, item II

✓ Art. 23, § 8º

✓ Art. 23, item II

✓ Art. 23, § 8º

✓ Art. 23, item II

✓ Art. 23, § 8º

✓ Art. 23, item II

Despesa

✓ Art. 25, § 1º, alínea "a" (5) / Art. 25, § 1º alíneas "b"

Município

Despesa

✓ Art. 15, § 3º, alínea "f"

✓ " 25, § 1º " "a"

✓ Art. 15, § 3º, alínea "f"

✓ " 25, § 1º " "b"

(7), (8) - P.R. 55-6P n. 0529-DOU n. 149, de 12-10-79, nos 17.00215

Projeto de Resolução
(aprovação de percentuais e coeficientes individuais do FPM)

- Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza
O Tribunal, por unanimidade, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza (v. teor do Relatório e voto em Anexo II a esta Ata), resolveu:

1º) dispensar o decurso dos prazos previstos na Resolução nº 199, de 17 de abril de 1979, na forma do seu artigo 14;

2º) aprovar, de acordo com as razões alinhadas pela 1ª Inspeção Geral de Controle Externo, o Projeto de Resolução, com os seus Anexos I e II, que adita e altera o Anexo IV da Resolução nº 224, de 10 de dezembro de 1985 (in D.O.U. de 16 seguinte), para declarar a composição dos coeficientes dos Municípios dos Estados da Bahia, Geará, Paraná e Rio de Janeiro, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 1986 (Proc. nº 004 016/86-6);

3º) determinar que - no tocante aos valores percebidos a mais pelos Municípios de origem - a devolução das diferenças se

QUARTA-FEIRA, 14 MAI 1986

DIÁRIO

efetive na forma alvitrada nº § 9º do referido Voto, fazendo-se, nesse sentido, comunicação ao Banco do Brasil S.A."

Resolvem, ainda, também por unanimidade, homologar a redação final dessa Resolução, ora aprovada, que obteve o nº 225, desta data, e deverá ser publicada, para ampla divulgação, no Diário Oficial da União, em separado da presente Ata.

Quais os elementos da Despesa Orçamentária próprios para registrar as despesas proporcionais relativas a cada Receita Vinculada ?

No Balanço Geral da União o Demonstrativo da Despesa Orçamentaria discrimina os totais dos elementos da Despesa Orçamentaria correspondentes às proporcionalidades de cada Receita Vinculada ?

Qual o total da Despesa Orçamentária da União, no Balanço Geral da União, correspondente às proporcionalidades sobre as Receitas Vinculadas ?

Veja item 3 na APRECIAÇÃO PARA A FUTURA CF - 1.



1 doc.
15. d.
5 fls.

MC82
cec/bug

JM MAYRO

31-5-86

Caso seja de seu interesse receber uma resposta, basta você preencher estes dados.

09 NOME _____
 10 ENDEREÇO _____
 11 CEP _____

LEITOR : BIA

SEAP : 75241-0
 ASSUNTO: 188 DESTINO: 40

Se você preferir dirigir a sua sugestão a um parlamentar especificamente, basta preencher este campo com o nome do Deputado ou Senador.

Use este espaço para colocar a sua sugestão.

Exmº Sr. Presidente da República

Dr. José Sarney

Em primeiro lugar, parabéns ao nosso /
Presidente por medidas tão certas que tomou, colaborando
pelos menos favorecidos. O Brasil parecia não ter
mais homens de bravura, porém hoje é que vemos que com
a NOVA REPÚBLICA, nasceu o nosso tão bravo herói, " O
PRESIDENTE JOSE SARNEY! Parabéns, meu caro herói, o Brasil
jamais quer ter V. Exia. longe dos Poderes, pois era
disso que precisávamos à muito tempo.

Meu caro Presidente, espero que com a Nova
Constituição possamos nós, brasileiros, vivermos com as
nossas famílias na Santa Paz do Senhor! Vamos lutar pa-
ra ver se conseguiremos também acabar com essa anarquia
e Assalto, de seqüestros, digo, de sequestros, etc..

Vamos usar de uma arma bem forte: Por exemplo : Cada /
dia que se passa morre tanta gente boa, tirada a vida /
por marginais, e por que não se criar uma lei para quem
disso usar ou praticar, ser jogado em alto mar? Sem pena
nenhuma, seja lá quem for e não importa de quem seja
filho! Daí, creio que tudo vai diminuir, ou mesmo aca-
bar(isso é, o ladrão) e quanto ao sequestrador, ter /
PENA DE MORTE, fazendo-se uso da Cadeira Elétrica. Pois

DOBRE AQUI

Contrato
ECT/SENADO
FEDERAL

DOBRE



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça
Brasília — DF

70160

DOBRE AQUI

IMPRESSO NO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

--	--	--	--	--

Endereço

Remetente

COM VOCÊ NA CONSTITUINTE



VOCÊ TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!

DOBRE

COLE AQUI



AQUI

FAÇA, VOCÊ TAMBÉM, A NOVA CONSTITUIÇÃO

A Constituinte é um momento importante na vida de todos os povos e no destino das nações democráticas. É a oportunidade em que os cidadãos, usando do seu direito de voto, escolhem aqueles que, em seu nome e reunidos em Assembléia, decidem sobre o papel do Estado, a forma de governo, a ordem econômica e a organização social. A Constituição afeta a vida de todos os cidadãos, assegura os nossos direitos, protege as nossas prerrogativas, garante a nossa segurança e define os nossos deveres.

Este ano, como em outras oportunidades na História do Brasil, você vai eleger os futuros Constituintes, para que eles votem uma nova Constituição. O seu papel e o seus direitos de cidadão não terminam, no entanto, na hora em que você coloca o seu voto na urna e escolhe quem vai representá-lo.

Pela primeira vez, em muitas gerações, você vai poder colaborar, dizendo o que pensa da Constituinte e o que espera da nova Constituição.

O Congresso dá a você a oportunidade de também participar na elaboração da nova Constituição. Para isso basta preencher o formulário que se encontra no verso. Assim você estará, democraticamente, manifestando sua opinião, para que a Assembléia Nacional Constituinte saiba o que você pensa, o que você espera e o que você deseja da futura Constituição brasileira.

VOCÊ TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!

AQUI



Prodasen

Centro de Informática e
Processamento de Dados do Senado Federal

Estes dados são solicitados com o objetivo de relacionar as sugestões propostas com os diversos segmentos da sociedade.

Você não é obrigado a informá-los, mas, caso queira colaborar, marque com "x" em cada campo a opção em que você se encaixa.

01 Sexo

- 01 — Masc.
- 02 — Fem.

06 Faixa Etária

- 01 — 10 a 14 anos
- 02 — 15 a 19 anos
- 03 — 20 a 24 anos
- 04 — 25 a 29 anos
- 05 — 30 a 39 anos
- 06 — 40 a 49 anos
- 07 — 50 a 59 anos
- 08 — Acima de 59 anos

02 Morador

- 01 — Rural
- 02 — Urbano

03 Estado Pernambuco

Município Amaraji

04 Grau de Instrução

- 01 — Analfabeto
- 02 — Primeiro grau incompleto
- 03 — Primeiro grau completo
- 04 — Segundo grau incompleto
- 05 — Segundo grau completo
- 06 — Superior incompleto
- 07 — Superior completo
- 08 — Pós-graduação

07 Faixa de Renda

- 01 — Até 1 Salário Mínimo
- 02 — Mais de 1 a 2 S.M.
- 03 — Mais de 2 a 3 S.M.
- 04 — Mais de 3 a 5 S.M.
- 05 — Mais de 5 a 10 S.M.
- 06 — Mais de 10 a 20 S.M.
- 07 — Mais de 20 S.M.
- 08 — Sem rendimento

05 Estado Civil

- 01 — Solteiro
- 02 — Casado
- 03 — Viúvo
- 04 — Divorciado
- 05 — Outros

08 Atividade

- 01 — Agropecuária, extr. veg., pesca
- 02 — Indústria de Transformação
- 03 — Indústria de Construção
- 04 — Outras atividades industriais
- 05 — Comércio de mercadorias
- 06 — Prestação de Serviços
- 07 — Administração Pública
- 08 — Atividade Sociais
- 09 — Transportes
- 10 — Comunicação
- 11 — Outras Atividades

Caso seja de seu interesse receber uma resposta, basta você preencher estes dados.

<input type="checkbox"/> 09	NOME _____
<input type="checkbox"/> 10	ENDERECO _____
<input type="checkbox"/> 11	CEP _____

Se você preferir dirigir a sua sugestão a um parlamentar especificamente, basta preencher este campo com o nome do Deputado ou Senador.

SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça
INTERNA

Use este espaço para colocar a sua sugestão.

Pois é um absurdo o que vemos a cada dia: Sequestram, roubam, pedem resgate, exigem o que querem e mesmo / se satisfazendo as exigências, assassinam friamente. É cruel ver tudo isto, como foi o caso daquela criança, filho de um bancário; o pai fez tudo conforme exigiam e no final ver o seu lindo filhinho morto, um inocente que nada devia. As leis não podem deixar / que nós soframos assim. O que ocorre no nosso Brasil hoje é o seguinte: matam, roubam, são presos hoje e soltos no dia seguinte.

Tenha dô, Sr. Presidente, use das suas armas pois só V. Exia. pode oferecer a nós direitos, criando leis que castiguem mais esse povo.

Outra sugestão: Enquanto o nosso Brasil for entregue a Legisladores analfabetos, não podemos usar esta fraze: " BRASIL PRÁ FRENT ". É tristes se ver / um Município dirigido por um Prefeito e uma Câmara de ANALFABETOS! Mal desenharam o nome!

Tantas outras pessoas que não assumem um cargo melhor em uma repartição Federal ou Estadual porque não têm o segundo grau, e outros não são aceitos porque já / têm 30 ou 35 anos. É daí que vem a revolta dos que / estudam e por cima de tudo isto, ainda exigem um teste ENTÃO sugiro a V. Exia.: Por que não exigir dessas

DOBRE AQUI

Contrato
ECT/SENADO
FEDERAL

DOBRE



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça.
Brasília — DF

70160

DOBRE AQUI

IMPRESSO NO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Endereço

Remetente

COM VOCÊ NA CONSTITUINTE



VOCÊ TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!

DOBRE

COLE AQUI

Caso seja de seu interesse receber uma resposta, basta você preencher estes dados.

09 NOME _____

10 ENDEREÇO _____

11 CEP _____

Se você preferir dirigir a sua sugestão a um parlamentar especificamente, basta preencher este campo com o nome do Deputado ou Senador.

Use este espaço para colocar a sua sugestão.

dessas pessoas que querem se apresentar como candidato, que tivesse pelo menos o 1º grau completo e exigir dessas pessoas que se submetam a um teste.

Pois eu entendo que para se representar um povo / precisa-se ter um pouco de Cultura. Hoje para se / conseguir qualquer emprego se exigem logo um teste e por que não se exigir deles? Vamos exigir !

Tem que dar certo!

Desculpe-me se não lhe aguardar minhas sugestões.

Atenciosamente,

Primitiva de Oliveira Cavalcanti

DOBRE AQUI

Contrato
ECT/SENADO
FEDERAL

DOBRE



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça.
Brasília — DF

70160

DOBRE AQUI

IMPRESSO NO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Endereço

Remetente

COM VOCÊ NA CONSTITUINTE

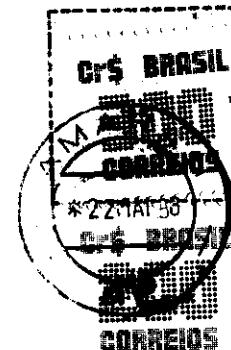


VOCÊ TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!

DOBRE

COLE AQUI

EXMO. Sr. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dr. JOSE SARNEY
PALACIO DA ALVORADA



7 0 1 5 0 BRASILIA D.F.

RPC

OBS. FAVOR ENTREGAR AO HEROI - PRESIDENTE.
(É NOVA CONSTITUIÇÃO)

Remetente PRIMITIVA DE OLIVEIRA CAVALCANTI.....

Endereço... PRACA DR... JORGE COELHO... N°. 135.....

CEP

5 5 5 1 5

AMARAJI - PE.

1 doc. + 1 anexo
15. d.
4. fbs.

MC 82
CEC/Sug

31-5-86

G

Senhor Prof. Afense Arine e Comissão pré-Constituinte.
Rio de Janeiro-RJ

Cares Senhores:

Envie-las esta cópia que eu mesmo escrevi, baseado nos meus conhecimentos e nos meus sofrimentos no decorrer dos meus 63 anos de idade, para os senhores analisá-la e ver o que pode ser feito para reslver ou pelo menos melhor o sofrimento do povo brasileiro no sentido de poder estudar e poder aprender corretamente o nesse idioma.

Inferme-las que, já foi enviada o original para o Senhor Ministro de Educação.

Meus votos de Saúde e Felicidades para todos os Senhores.

Endereço:

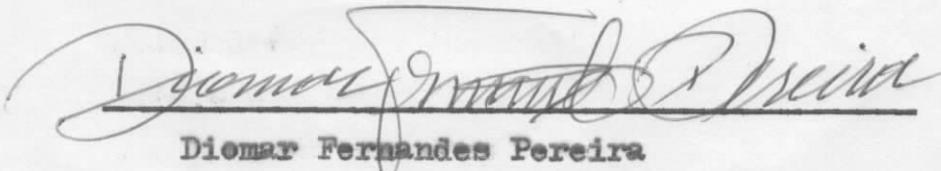
Diemar Fernandes Pereira.

Rua Sussume Yeshimete, 92.

Jardim dos Ipês.

06700-Cetia-SP

Saudações



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Diemar Fernandes Pereira". The signature is fluid and cursive, with the name clearly legible.

Diemar Fernandes Pereira

anexo

31-5-86

Cópia

Cotia(SP), 18 de julho de 1985.

Ao Senhor
Ministro da Educação.
Ministério da Educação.
Brasília-DF.

Caro Ministro:

Sou um homem simples do povo. Portanto, tenho pouco estudo. Sou do tempo da famigerada vara de marmelo & palmatória e outros bichos mais, nas(?) escolas(?), em casa e em outros lugares também.

Continuo lutando nos estudos. Estou tentando fazer o Curso Supletivo, mas com muitas dificuldades na parte de língua portuguesa, por causa da nossa ortografia. Ou seja, por causa do seguinte:

a)-SS. Por que os dois SS, se podemos escrever com um S, e ter o mesmo valor?

b)-S entre vogais ter o valor de Z. Se no nosso alfabeto temos a letra Z, devemos usá-la com o valor de Z, realmente.

c)-G. Outro problema também sério. Temos o S, para para substituir, não só o G, como para substituir os dois SS, SG, como também, o guloso X, que tem quatro valores de pronúncias.

Outros problemas nas salas de aulas, não só para os alunos do curso supletivo, como também para os outros cursos, e porque não dizer até para as nossas professoras/professores, que tanto tem se esforçado para nos dar um pouco mais de conhecimento, e o povo simples, são os Sinônimos.

Eu tenho ouvido até professoras/professores dizer que, pode ser diminuído os sinônimos, ou até eliminados, como já foram feito várias modificações no nosso sistema ortográfico.

E o caso do concerto e conserto. Será que, não é possível oficializar a letra S, para os dois casos? Faz pouco tempo eu vi a minha professora errar(?) neste caso. De quem foi a culpa? Quem está errado(?)?

Mais outro problema. G e J. Será que Jorge não terá o mesmo significado de Jorge?

Mais outro problema é minha sugestão. Em vez de Que, Qe. Em vez de Ca, Qa. Em vez de qui, Qi. Em vez de Co, Qo. Em vez de Cu, Qu. Em vez de Gue, Ge. Em vez de Gui, Gi. Ficará(ficará)assim(Asim): Ga, Ge, Gi, Go, Gu, Qa, Qe, Qi, Qo, Qu. Assim(asim)ficaremos(ficaremos)com(que) uma ortografia nossa, brasileira, (brazileira).

Outro problema é uma sugestão. É o caso do lh. O h faz o papel de I, sendo que temos o i propriamente dito. Se já temos muitas palavras escritas assim: família, sandalia, etc., poderemos escrever as outras assim: filio, folia, telia e todas as demais palavras escritas atualmente com lh.

Outra sugestão. O nosso X, poderá ser Ch. ficando o X exclusivamente para a matemática (matematiqa). A letra H poderá ser usada somente acompanhada com o Ob, para formar o nosso X, e com a Nh, para as palavras senhor, pinheiros e tantas outras palavras escritas com Nh, que temos no nosso idioma. Assim nós do povo, não teremos ~~tantos~~ erros nas nossas redações.

A letra M antes de B e P, embora não seja um grande problema, mas continua causando nervosismo nas nossas professoras, no ate de fazer as devidas correções.

Senhor Ministro:

Eu estou lhe fazendo estas sugestões, baseado nos seguintes pontos:

a) - Eu ouvi na Voz de Brasil que, o Senhor fez diversas considerações sobre o nosso idioma, e verificou que deve ser reestruturado certos pontos que, não pertence a nossa ortografia, e para isto foi nomeado uma comissão para tratar do assunto.

b) - Visto eu e os demais alunos terem grandes dificuldades neste sentido, e o povo que, não teve condições de estudar, por vários motivos, também.

c) - Considerando o Senhor como Ministro da Educação, o primeiro responsável pela educação do povo brasileiro, com uma boa ortografia, pondo as letras nos seus devidos lugares com os devidos valores.

d) - Considerando que, cada povo tem que ter o seu próprio idioma, suas próprias palavras, sua Pátria.

e) - Considerando também, que eu faço parte do povo, do nosso Grande Brasil, portanto, com o direito de participação com cidadão.

À sua consideração, Senhor Ministro.

Saudações.

Diomar Fernandes Pereira

Endereço:

Diomar Fernandes Pereira.
Rua Sussumo Yoshimoto, 64.
Jardim dos Ypê.
CEP 06700.
Cotia-SP

31-5-86

Senho Ministro:

Como é de seu qonhesimento,todos nos temos a faquldade de qriar,de qriatividade,qe a própria NATUREZA nos qonsedeu.E eu,qom os meus 63 anos de idade,semprre estudando na Esqola da Vida,tanbem tenho alguma ideia nova.Naturalmente qe,eu não tenho a ~~pretensão~~ de ser dono da verdade,de querer me intervir num qazo tão importante como é o qazo da Eduqasão.Mas,apezar do meu grau de iginoransia,isto por não ter tido qondisões de estudo e de uma eduqasão mais aprimotada na devida idade,espero que,o meu estudo aprendido qom algumas profesoras/profesores,e o restante aprendido na Esqola da Vida,posam servir para ser aproveitado na reestruturasão da nosa ortografia que forma o noso idioma,do noso idioma bem brazileiro.

Eu estou esqrevendo no modo qe idealizei,para o Senhor e a Qomisão de Reestruturasão do Idioma Brazileiro,verifiqar se pode aproveitar a minha ideia.Eu sou de pareser qe,esta ideia não é so minha.

Talves que,qom as modifiqasões qe serão prosedidas no noso idioma,o Ministerio de Eduqasão poderá ajudar os outros paízes de língua semeliante a nosa.

Aqi vāo outros ezenplos:

Otel,Orario,Ortensia,Omem,Ora Serta e outras.

Luis,Ius,Ves,Des,Qeiros,Qermese,Brazilia,Ets,ets,ets.

Qruzeiro,Qresimento,Desida,e outros tantos mais.

Outro problema serio,são as tais letras mudas,qe na realidade não são tão mudas asim qomo se uza dizer.Aqi vai a minha ideia:

Obejeto,Subestituir,Subezistensia e todas as demais palavras qom letras mudas(?).

Senhor Ministro:se nos proqurarmos saber por meio dos documentos Isteriqos,iremos,ou melior dizendo,ja qonstatamos,qe tudo ou quase tudo,sobre a nosa ortografia,nos foi imposta,até mesme por qapricho,pur outras nasionalidades,por estranjeiros qe vieram para o noso país,só para nos esplorare nada mais.E ainda nos qlasifiqar qomo povo do terceiro mundo.E qem são os povos do primeiro e do segundo mundo?

Se o Senhor ou qualqr um dos seus auxiliares da área de ensino,qizer falar qomigo sobre estes meus pontos de vista,será qem muito prazer qe eu irei falar qom o senhores,qom os meus modos simples de omem do povo,mas qom sentimento Pátric.

Um abrase,qom votos de saude e felisidades.

Endesaõ:

Diomar Fernandes Pereira.

Rua Susumo Iochimoto,64.

Jardim dos Ipés.QEP 06700.

Octia-SP

1 doc.
5. d.
1 fl.

MC82
cectmug

TELEGRAMA
CONFIDENCIALIDADE A SUA VIDA

23855 Y DFMM
23841 Z DFPP
14/0825
ZCZC SCL52283 1305 1752
SAOCARLOS/SF

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

TELEGRAMA RAPIDEZ
CONFIDENCIALIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

RAPIDEZ E
DISPOSIÇÃO

TELEGRAMA
(VER MIN. JUSTICA)
ILMO SR. DR. AFONSO A. DE MELLO FRANCO
CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA -
PALACIO DO PLANALTO
BRASILIA/DF

MANIFESTAMOS TOTAL APOIO E IRRESTRITA SOLIDARIEDADE A PROPOSTA DA
COMISSAO PROVISORIA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, SUGERINDO O RETORNO
DAS ATIVIDADES POLICIAIS- REPRESSIVAS E PREVENTIVAS AS POLICIAS
CIVIS DOS ESTADOS ENTENDEMOS COMO IMPRESCINDIVEL A DEMOCRACIA
MODERNA, O RETORNO AOS CIVIS DA RESPONSABILIDADE PELA SEGURANCA
PUBLICA, DANDO FIM A UMA SITUACAO CRIADA PELA ''REVOLUCAO DE 64'',
QUE CRIOU UMA ''POLICIA'' PARA DEFENDER MAIS SEUS PRINCIPIOS E
ORGANIZACOES DE QUE ZELAR PELA SEGURANCA E TRANQUILIDADE DO Povo.

DAVID PASCOAL
ORESTES ANTONIO FERRO
DIRCEU PRIMO ODORISSIO
JOSE GUTIERREZ PONCE
BENEDITO DE ALMEIDA
ANTONIO DA COSTA PEREIRA NETO
JOAO JACINTO DO AMARAL
FERNANDO CEZAR GURTNER IZEPE
ARIOVALDO MELO
OLIMPIO VICENTE TALARICO
JUARES AHUEDO
ANTONIO CARLOS FRANZONI

NNNN

237
23855 Y DFMM
23841 Z DFPP

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

1 doc.
1 d.
3 fls.

MC 82
cecting

Tendo em vista a reunião com as demais autoridades para tratar do assunto, de elaboração de atualização da constituinte.

Quero eu, por intermédio desta mão só manifestar o meu apreço por sua pessoa, embora não o conheça pessoalmente, mas contudo espero jamais ser decepcionado.

Uma vez que o seu trabalho, embora possa ter os seus interesses, que são próprios, mas também acredito que tem o seu ideal, a ser atingido que é trabalhar em prol da gente, que ainda estamos carentes de justiça social, financeira que é o bem estar comum;

Portanto como não posso participar e nem opinar, e minha voz não tem força, portanto ninguém irá ouvir, posso dar-lhe apenas sugestões, quem sabe que poderá auxiliar e até beneficiar alguém, alguma coisa desta natureza.

1º) Você imaginou quanto se gasta na alimentação dos presos, e quanto se gasta com vigilância?

R: Na minha opinião isto é necessário, não se pode prender alguém e deixá-lo com fome.

Acredito eu, se o governo viesse a gastar com programa de televisão ou rádio de caráter social, mostrando o mal que o preso causou, a razão de sua prisão; e o que poderia ter evitado.

Revisse o nº de preso que a família talvez quisesse assumir a responsabilidade por ele... Sej; que não é fácil, a sugestão seria, por meio de formulário que a família e o preso viesse a preencher, sendo que no formulário do preso, pedisse a ele uma sugestão como combater a criminalidade, haveria de surgir alguma resposta satisfatória.

Poderia se criar a pena menor.

Isto porque; Todos nós só sentimos, que a coisa está ruim e enquanto não evitarmos a situação, quanto maior for a pena, mais difícil aceitarmos, e por isso vem a revolta, e com isso a pena longa piora a situação, não só do preso; pois este já foi isolado da sociedade, e a família dele, como é que fica? A família com um pai exemplar e junto a ela já se desmorona, e uma família sem pai? Sendo a mãe obrigada a prostituir, os filhos só Deus sabe...

Então eu pergunto ao Sr. o que o juiz ou a própria autoridade, acham da pena perpétua. Talvez apenas desabafo ou tolice.

Veja o resultado acima que poderia vir com o auxílio dele. Este homem acostuma a ser ocioso, e por aí a fora, por que o homem também acostuma a varrer a vida do jeito que ela oferece, o que resolveu? nada

R: Então na minha opinião a pena deve ser a mínima possível, para que ele pague pelo delito cometido. Mas que seja, pena máxima 05 (cinco) anos. Isto porque virá a fase de desespero e arrependimento, 2ª fase meditação, 3ª fase a esperança de ser livre outra vez, e esta esperança pelo amigo que aparentemente é pequeno poderá até recuperá-lo.

- Se ele rescindir mais 05 (cinco) anos e pela 3ª mais 05 (cinco), então está aprovado que o elemento é inrecuperável.

Senhor e com isto irá estimular, alimentar de quem trabalha no judiciário. (Redução de Pena).

O advogado irá estar sempre assistindo o seu cliente, para evitar que o preso venha algum dia denunciá-lo de negligência, e até mesmo de extorsão ou algo mais... Digo isto Sr. porque existe advogados desonestos, além do indivíduo estar preso ele ainda ooga a ponto de deixar até a família desamparada, sem abrigo e sem esperança até para viver.

Cont.....

Isto porque não defende ou nada , apenas enrola. Não contando quando existe conchavo advogado-delegado-juiz e por aí a fora, na base de quem tem mais vale mais.

Então quando alguém chega prisão perpétua, muitas das vezes, o único beneficiado, são esses acima citado, quem sabe, se este é uma testemunha chave eliminada.

"Como diz certo alguém mais vale uma mentira do soldado ou da autoridade representativa do que mil verdades de um civil ou paisano como eles nos chamam".

Já imaginou o nº de presos com penas vencidas? Isto porque pegou uma pena elevada e o advogado ora contratado até aquela época já o esqueceu, ou até mesmo morreu e agora talvez pudesse ser inocente, como recorrer, como reclamar com quem é quem?

Pena menor, perpetua jamais, depois de três sequências de cinco anos. Pena de morte talvez? Veja quanto benefício ; mais trabalho advocatícios, mais dinheiro para os cofres públicos, condição de promoção para cargos; de delegado, promotor, juiz , mais emprego.

Menos homens ociosos, produzindo pouco , melhor do que nada alívio as cadeias, presídios.

"É o combate a inflação"

Criminalidade

Menor abandonado, ou até menos a prostituição de senfreada? Então acredite que se houvesse remanejamento constante, em, que todos fossem treinados para a mesma finalidade, mesmo o melhor treinado que fosse o elemento no seu efetivo de nenhum presídio , de nenhuma delegacia.

Isto porque:

1º acostuma com o preso.

Ajudar a conviver com o sadismo , como se isto fosse a maior virtude. Tem muito pouco a oferecer a quem quer que seja no campo do bem estar comum.

Manir

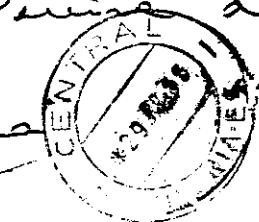
N.B: X

Eexo S1. Ministro Paul Brossard,
por desculpas , fui o objecto que meu trabalho
agradável , não foi na menor caso ou desrespeito,
é porque não sei fazer melhor e este trabalho
já estaria feito a tempo , aguardando oportunidade
de entregar a alguém de menor responsabilidade
e relevância

Manir

ptal.

Hannig Pereira dos Santos
acesso da colmeia



Remetente Hannig Pereira dos Santos

Endereço Rua Pan Brasil 21 - Jd. de Sáchiets

CEP 29160

Seme - E. S.

2 docs.
15. d.
3 fls.

MC82
ceiling

Ação Catarinense Pró-Constituinte e Constituição

Você também é responsável pela nova Constituinte e Constituição.

PARTICIPE

Se você preferir dirigir a sua sugestão a um parlamentar, basta preencher este campo com o nome do Deputado ou Senador.

Use este espaço para colocar a sua sugestão. Entregue aos responsáveis pelo "Dia Catarinense Pró-Constituinte - Constituição".

PARA QUE O BRASIL SEJA REALMENTE A POTENCIA NUMERO UM DO AMANHA, QUERO QUE TODOS AQUELES QUE "EMPRESTARAM" DINHEIRO PUBLICO, DEVOLVAM IMEDIATAMENTE, SEJAM DA PREVIDENCIA SOCIAL, IBC, SUNAMAM, SULBRASILEIRO(DINHEIRO INJETADO) PELAS IMPORTACOES DESNECESSARIAS, EMPRESTIMOS DESNECESSARIOS, AQUELES QUE SO VISAVAM AS COMISSOES, POR ESTES ATOS.

QUE OS GOVERNADORES, DEPUTADOS ESTADUAIS, FEDERAIS, SENADORES, MINISTROS, ETC, GANHEM VENCIMENTOS COMPATIVEIS COM O RESTO DA GRANDE MASSA BRASILEIRA, PARA QUE ASSIM POSSA HAVER UMA DISTRIBUIÇÃO MAIS JUSTA DE RENDA.

EVASSEM AS PRISOES E CRIEM CAMPOS DE CONCENTRAÇÃO, MAS PARA TRABALHO FORÇADO, TORNAR ESTES BRASILEIROS DESILUDIDOS OU APROVEITADORES, (COMO TANTOS QUE ANDAM SOLTOS (DE COLARINHO BRANCO) PRODUTIVOS, QUE SUSTENTEM A SI PROPRIOS E SUAS FAMILIAS, PODERAO SER UTILIZADOS OS MAIS PERIGUOSOS E QUE NAO QUEIRAM SE RETEGRAR NUMA VIDA SADIA, EM TRABALHOS NO SUBSOLO, MINAS DE CARVAO, E OUTRAS TANTAS TRABALHOS EM GRUPOS MENORES JUNTO AO EXERCITO DE INFANTARIA BATALHAO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, OU CASO NAO QUEIRAM REALMENTE SER PRODUTIVOS? DEVERIA SER INSTITUIDO A PENA DE MORTE,

Colaboração da Universidade Federal de Santa Catarina.

Ação Catarinense Pró-Constituinte e Constituição

Você também é responsável pela nova Constituinte e Constituição.

PARTICIPE

Se você preferir dirigir a sua sugestão a um parlamentar, basta preencher este campo com o nome do Deputado ou Senador.

Use este espaço para colocar a sua sugestão. Entregue aos responsáveis pelo "Dia Catarinense Pró-Constituinte - Constituição".

GOSTARIA QUE OS ARTIGOS DA C.L.T. ABAIXO RELACIONADOS FOSSEM REVISTOS E QUE A ATUAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E OUTROS ORGAOS SE COADUNASSEM PARA UM EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI POR TODOS EM GERAL E NÃO SÓ A PENALIZAÇÃO IRRITITA SOBRE O TRABALHADOR ASSALARIADO.

SENAO VEJAMOS:

ARTIGO 580 DA CLT, ITENS I - II E III.

ESTABELECER UM TETO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O ITEM I, A SER OBSERVADO POR TODAS AS FEDERAÇÕES E SINDICATOS, POIS; QUANTO AO ITEM II, NORMALMENTE(SEMPRE) ESTA CLASSE GANHA BEM ACIMA DO QUE OS ASSALARIADOS E SEGUNDO A LEGISLAÇÃO (ARTIGO 580 ITEM II) RECOLHEM MENOR CONTRIBUIÇÃO QUE OS

DO ITEM I.:

CONSTATANDO QUE A MAIORIA DAS EMPRESAS, BASTA VERIFICAR PUBLICAÇÕES DE BALANÇOS, NÃO Vêm INCORPORANDO AS RESERVAS DE CAPITAL E LUCROS, E, CONSEQUENTEMENTE ENTRE OUTRAS VANTAGENS ASSIM PROCEDENDO, PAGARAO MENOS CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

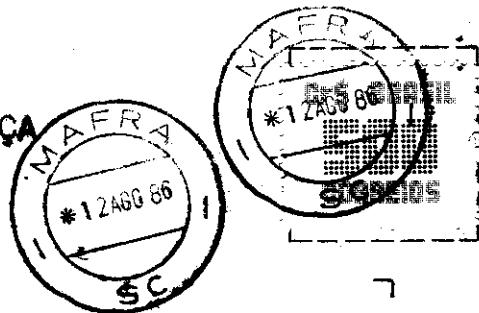
PROTESTO. PORQUE SÓ OS ASSALARIADOS VEM SENDO PENALISADOS EM TODOS OS QUADRANTES.

Colaboração da Universidade Federal de Santa Catarina.

AO ILMO SR MINISTRO DA JUSTICA

PAULO BROSSART

PALACIO DO PLANALTO



BRASILIA (DF)

RPC

Remetente: VITOR RAMOS DORNEL

Endereço: RUA SAO JOAO MARIA 404

CEP

8	9	3	0	0
---	---	---	---	---

MAFRA SC

2 docs.
b.d.
2 fls.

MC 82
cecmug

RESPONDIDO

COPEC - BEB

EM/agosto /86

Aug^o

Dr. Mauro
LEITOR : SAMUEL

SEAP : 101929-5
ASSUNTO: 42 DESTINO: 40

Exmo Sr. Presidente
JOSÉ SARNEY
Praça 3 Poderes
70150-Brasília - DF

Como brasileiro, sinto-me no dever de colaborar, para que seja viabilizado o programa governamental da REFORMA AGRÁRIA.

Minha sugestão seria:
que cada escritura tivesse a CLAUSULA DE
INALIENABILIDADE/IMPENHORABILIDADE/INCOMUNICABILIDADE
assim a pessoa que receber das mãos de vossa exceléncia
uma escritura/contrato de terra para cultivá-la
sendo a terra inalienável, por várias gerações,
só a perderia se não a cultivasse.

No intuito de haver colaborado,
despeço-me, aguardando uma carta pessoal de V.Exa.

Felicidade

Maurílio L. de Freitas
Maurílio L. Freitas

Al.Ribeiro Lima 158
01122 - Capital - SP

tel (011) 2270730

VETATA A SUBROGAÇÃO

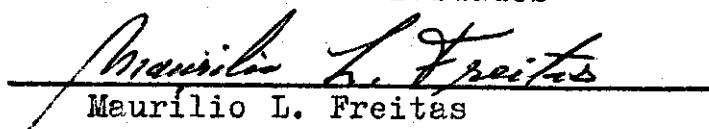
Exmo Sr. Presidente
JOSÉ SARNEY
Palácio do Planalto
70.150 - BRASÍLIA - DF

Gostaria de colaborar também na elaboração da nossa CONSTITUIÇÃO, minha sugestão é:

acrescentar mais um item no art. 101
o funcionário será aposentado:
IV - voluntariamente,
antes trinta e cinco anos de serviço
com proventos proporcionais

Justificativa - seria de grande benefício a milhares de funcionárias jovens que se casam e não mais exercem o seu cargo, dedicando exclusivamente a vida doméstica. E a milhares de jovens que se formam, e já com 15 anos de funcionalismo, com uma aposentadoria proporcional, seria seu apoio para lançar a uma nova vida, como profissional autônomo.

Felicidades


Maurilio L. Freitas
Al.Ribeiro Lima 158
01122-Capital - SP
Tel.(011) 2270730

1 doc.
15 d.
3 fls.

MC 82
cec/mug

CONGRESSO NACIONAL

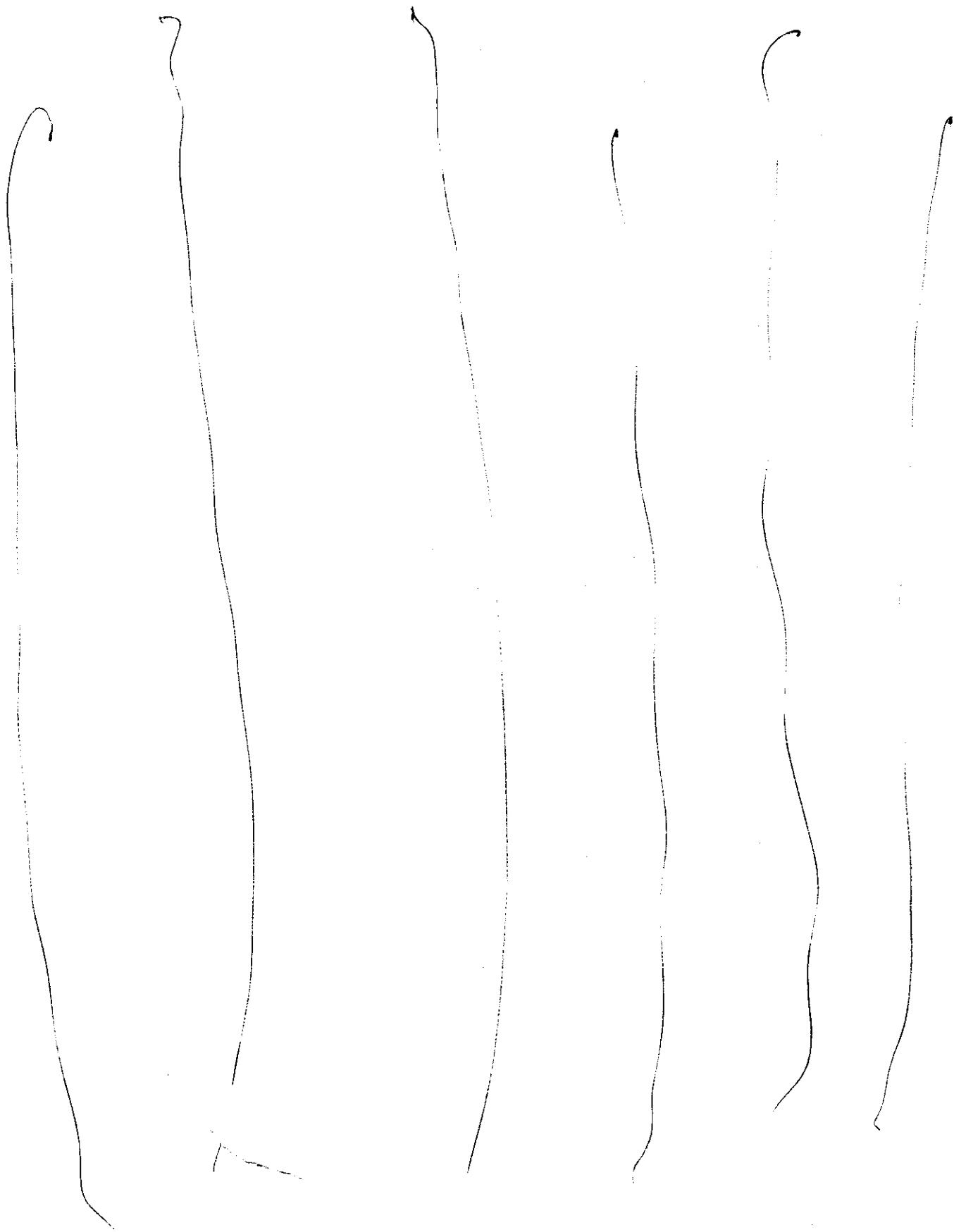
COMISSÃO DA CONSTITUINTE

SUGESTÕES

- 1º - PENA DE MORTE, PARA TRAFICANYES DE DROGAS, E CRIMES VIOLENTOS, AOS CRIMINOSOS CONSIDERADOS IRRECUPERÁVEIS.
 - A - CRIAÇÃO DE ENFERMARIAS DE SEGURANÇA, NOS HOSPITAIS PÚBLICOS , PARA TRATAMENTO DOS VICIADOS EM DROGAS.
 - B - QUE OS ORGÃOS (CORAÇÃO, RIM, FÍGADO...) DOS CONDENADOS A MORTE, SEJA PROPRIEDADE DO ESTADO, PARA QUE SEJAM IMPLANTADOS EM PESSOAS NECESSITADAS.
- 2º - MAIOR IDADE PARA 15 ANOS.
- 3º - CONTROLE DA NATALIDADE PELO ESTADO.
 - C - OFICIALIZAR O ABORTO ATÉ AOS 90 DIAS.
 - D - QUE OS ABORTOS SEJAM FEITOS NOS HOSPITAIS DA REDE OFICIAL.
- 4º - NACIONALIZAR TODAS TECNOLOGIAS ESTRANGEIRAS, QUE ESTEJAM OPERANDO NO PAS À 20 ANOS OU QUE VENHAM À FAZER 20 ANOS.
- 5º - QUE SEJA FEITA UMA CONSULTA~~PUBLICITÁRIA~~ AO PVO, SOBRE O CANCELAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA.
- 6º - QUE AS TERRAS DISTRIBUIDAS AOS CAMPONESES SEJA DE USO E FRUTOS.
 - E - SE O CAMPONES NÃO PRODUZIR NAS TERRAS, QUE A MESMA SEJA RETOMADA PELO ESTADO, E ENTREGUE A QUEM QUEIRA PRODUZIR.
- 7º - QUE SEJA CRIADO FORNOS CREMATÓRIOS, EM TODAS CIDADES DE GRANDE E MÉDIO PORTE.
- 8º - DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO OS CABOS E SOLDADOS DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES.
- 9º - QUE SEJAM PROIBIDOS TODOS OS JOGOS DE AZAR NO PAÍS; JOGOS DE BICHO, LOTERIA, CORRIDA DE CAVALOS, CARNÊ DE RIFAS...
- 10º - QUE SEJA CRIADA AEROBRÁS.
COMPANHIA BRASILEIRA DE AVIAÇÃO; QUE AS EMPRESAS ATUAIS SEJAM ESTATIZADAS.
- 11º - QUE AS EMPRESAS DE ÔNIBUS SEJAM ESTATAIS.
- 12º - QUE SEJA PROIBIDO PROPAGANDA DE CIGARROS EM RÁDIO, TELEVISÃO, JORNais E REVISTAS.

- F - QUE SEJA PROIBIDA A VENDA DE CIGARROS AO MENOR, FUMAR EM RECINTOS PÚBLICOS, TRANSPORTE COLETIVO, ÔNIBUS, AVIÃO, TRENS.
- G - ESCREVER EM ALTO RELEVO NAS CARTEIRAS DE CIGARROS, QUE O MESMO FAZ MAL A SAÚDE.
- 13º - QUE SEJA ESTATIZADAS OS RÁDIOS E TELEVISÃO.
- 14º - QUE OS BANCOS SEJAM ESTATIZADOS.
- 15º - QUE TODO ENSINO NO PAÍS SEJA ESTATIZADO.

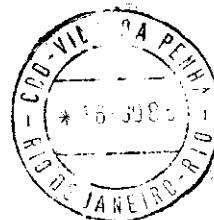
João Góes de Souza



VIA AÉREA
PAR AVION

MIN. JUSTICA

COMISSÃO DA CONSTITUINTE
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL



Remetente JOÃO INÁCIO DE SOUZA

Endereço RUA: MARECHAL ANTONIO DE SOUZA, 1593

CEP 21240 RIO DE JANEIRO - RJ

1 doc.
15. d.
3 fls.

MC
cecting

PARTICIPANDO DA CONSTITUINTE COM AS SEGUINTES SUGESTÕES

É imprescindível e inadiável uma reforma do sistema penitenciário e do Código Penal. Não precisa ser jurista para apontar as falhas da legislação vigente; a situação caótica em que vivemos e a própria falta de segurança que a sociedade toda sente, justifica a necessidade preemente de uma reforma imediata do sistema penitenciário, no to cante à correção ou punição do crime.

A população delinquente já está ocupando enorme espaço no Brasil; não há nenhum temor para violentar, seqüestrar, roubar e matar; o ser humano é apanhado como animal selvagem pelo caçador. A violência já está se caracterizando como ato esportivo. A estatística do crime é assustadora. A Televisão e veículos de notícias, como o Fantástico, edição de 29/06/86 e Globo Repórter, edição de 09/07/86, divulgaram e elucidaram o quadro horripilante da violência e da impunidade, pelo que, todos os seguimentos da sociedade brasileira, inclusive as autoridades, tomaram conhecimento das inúmeras ocorrências de assaltos, seqüestros, roubos, homicídios e toda sorte de crimes perpetrados por toda parte, notadamente nos grandes centros urbanos. Somente nas penitenciárias do Estado do Rio, há dez mil presos, dos quais 350 são soltos mensalmente por relaxamento de prisões, crescendo dessa forma o número de reincidentes e, concomitantemente, o número de vítimas. Em São Paulo, 130 carros são roubados por dia, registra-se 12 homicídios diários e 4.380 mortes por ano, vítimas de assaltos e de outros crimes odiantos.

E nas outras metrópoles e nos outros Estados quantos delinqüentes há? O que fazem, o que aprendem, como são tratados e como vivem tais criaturas humanas? Quanto a sociedade gasta com a população carcerária de aproximadamente 200.000 homens? Vivem os presos num sistema parasitário, isto é, sem trabalhar, sem estudar e sem aprender a ser útil à sociedade e à pátria e sobretudo onerando a Nação. E porque oneram... logo são soltos; mesmo assim as casas de detenção encontram-se superlotadas e não há mais lugar para tantos delinqüentes. Isto comprova que a cadeia por si só não corrige e não reabilita criminosos obstinados. Eis porque sugerimos uma reforma do sistema penitenciário no que diz respeito à punição e o tratamento dispensados aos marginais. O sistema atual não proporciona melhoria do nível social do indivíduo preso; ele passa algum tempo na cadeia e sai pior do que quando entrou. É óbvio que a prisão é o instrumento legal de punição, mas há muita incoerência com a razão, por exemplo: o ladrão rouba o televisor, o carro ou outro objeto, ou qualquer quantia em dinheiro de alguém; após o competente inquérito prende-se o ladrão, já tendo extraviado o objeto roubado e sem condições para restituí-lo, sem dúvida, permanece na prisão a fim de ser punido. Dias ou anos depois o ladrão é posto em liberdade sem ter pago o valor do objeto roubado à vítima. Mais racional seria a Justiça obrigar, ou melhor, pnir o faltoso fazendo-o pagar o objeto roubado em dobro. Este conceito é bíblico e emana da legislação maior pois, é uma ordenação de Deus: "Se alguém furtar boi ou ovelha, e o degolar ou vender, por um boi pagará cinco bois, e pela ovelha pagará quatro ovelhas". Êxodo 22:1; "sobre todo o negócio de injustiça, sobre boi, sobre jumento, sobre gado miúdo, sobre vestido, sobre toda cousa perdida, de que alguém disser que é sua, a causa de ambos virá perante os juízes; aquele a quem condenarem os juízes o pagará em dobro ao seu próximo. Êxodo 22:9. Diz a bíblia que Deus falou a Moisés e este, por mandado de Deus, falou ao povo: "Então disse o senhor a Moisés: Assim dirás aos

filhos de Israel: Vós tendes visto que eu falei convosco desde os céus". Êxodo 20:22; diz mais Moisés, por ordenação divina: "O ladrão fará restituição total; e se não tiver com que pagar, será vendido por seu furto." Êxodo 22:3. Ora, nesse caso, o ladrão passaria a ser escravo e passaria a trabalhar a fim de pagar o seu furto.

Estribados nestes princípios bíblicos, evidentemente irrefutáveis, lógicos, racionais e sobretudo, emanados da legislação maior, pois, esta é de Deus, sugerimos seja parte integrante da nova Constituição, um dispositivo legal que obrigue o ladrão de qualquer causa a fazer a restituição do objeto roubado em dobro; e se não tiver com que pagar, a justiça o obrigará a trabalhar até pagar a causa furtada em dobro.

O que não é justo, nem racional, nem lógico é punir o ladrão com alguns dias de cadeia, e depois soltá-lo, deixando o dono dos valores roubados com o prejuízo. Ora, desta forma a indústria do crime de roubar, violentando a vítima, tem proliferado sobremaneira em toda parte. Reparada essa grande lacuna na legislação vigente, aquele que não aprendeu a trabalhar honestamente e a ganhar o pão de cada dia com o suor do rosto, conforme ensina a palavra de Deus, em Gênesis 3:19, vai trabalhar obrigatoriamente para pagar em dobro o valor do seu furto e para se manter. Assim, acreditamos, diminuirá a reincidência do crime de roubar.

Indubitavelmente, a violência em busca do alheio é o que mais preocupa as autoridades, a sociedade em particular e a todos; a violência, sem dúvida, constitui a causa de toda insegurança reinante no Brasil. Repito, violentar para roubar. O único meio de punição seria fazer o ladrão pagar o crime trabalhando. O trabalho, além de ser um dever cívico, é também um dever cristão. O apóstolo Paulo, preocupado com a ociosidade dos habitantes de Tessalônica - antiga cidade da Macedônia, ao norte da Grécia, fez-lhe severas exortações: "Portanto ouvimos que alguns entre vós andam desordenadamente, não trabalhando, antes fazendo coisas vãs. A esses tais, porém, mandamos, e exortamos por nosso Senhor Jesus Cristo, que, trabalhando com sossego, comam o seu próprio pão. ... Se alguém não quiser trabalhar, não coma também" I Tessalonicenses 3:10-12. Sabe-se, todavia, que não há mercado de trabalho para todos, pelo que muitos são desviados da razão e consequentemente passam a roubar, a violentar e a matar. A causa predisponente da violência e do crime de roubar, não pode ser atribuída somente ao desemprego. Acreditamos mais na causa imanente que é a falta de formação moral, intelectual e sobretudo cristã do indivíduo. Nos presídios o ambiente não é propício à educação restauradora, pois o alto objetivo da prisão não consiste em educar, em reparar, em reabilitar o faltoso, mas apenas em castigá-lo; aplica-se-lhe a pena do castigo, da humilhação, do suplício, do sofrimento moral que redunda em tormentos corporais que em nada contribuem para o melhoramento do nível social do indivíduo. O marginal passa cinco, dez e mais anos na prisão e sai dali mais marginalizado.

O Governo jamais conseguirá erradicar a violência e o latrocínio construindo cadeias para qualquer número populacional de criminosos. É tempo de se adotar uma legislação saneadora das causas da violência e dos crimes, objetivando a reabilitação do indivíduo. Eis por que sugerimos seja inserido no texto da nova Constituição dispositivos fundamentais visando a criação de colônias penais, onde o criminoso de qualquer categoria cumpra a pena sob um sistema de confinamento e abolindo o sistema parasitário das atuais prisões, isto é, com a obrigatoriedade de trabalhar e estudar, a fim de aprender a ser autosuficiente e a ser útil à sociedade e à Pátria. Para tanto, é mister a criação de escolas profissionalizantes e ensinamentos especializa-

dos, adequados e próprios para mudar a mentalidade do indivíduo. Dentro deste contexto, aquele que roubava vai trabalhar para manter-se na própria prisão e adquirir recursos para pagar o valor do objeto roubado, em dobro; dentro deste raciocínio o criminoso será tratado como ser humano, com dignidade, buscando-se a necessária recuperação, o melhoramento de sua mentalidade e, consequentemente, a elevação do seu nível intelectual, moral e social.

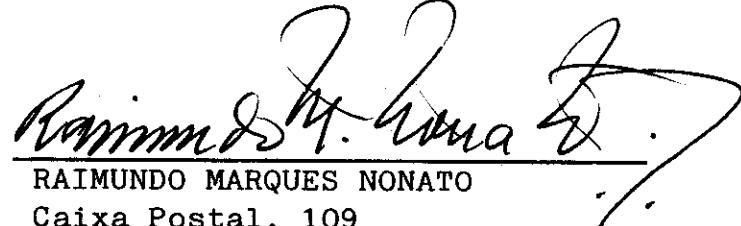
Sugerimos mais que haja rigor nas sentenças condenatórias e um sistema padronizado em todo território nacional, no tocante à instalações de prisões nas colônias penais, a fim de separar toda população presidiária da sociedade.

Não ignoramos que haja indivíduos obstinados que, mesmo depois de passar pela escola de recuperação e não aceitando o caminho da regeneração, voltem a praticar crimes bárbaros, como contra o pudor, sequestros, roubos à mão armada, etc. Para tais indivíduos reincidentes e irrecuperáveis sugerimos a pena de morte.

Dentro deste raciocínio as colônias penais não acarretarão maiores gastos para o Governo, pois os presos terão que trabalhar para manterem-se dentro da prisão.

O que não é justo, nem racional, é manter o homem, fisicamente sadio, a vida inteira na prisão, sem trabalhar, sem estudar, sem ter oportunidade de recuperar-se e de mudar sua mentalidade. Isto não! Tais conceitos nos parece uma aberração.

É o que sugerimos aos ilustres parlamentares integrantes da Constituinte, desejando-lhes todo êxito nessa tarefa tão árdua, patriótica e transcendental.



Raimundo Marques Nonato

RAIMUNDO MARQUES NONATO
Caixa Postal, 109
CEP 77.200 Formosa - GO

1 doc.
15.d.
3 fls.

MC 82
cecl/suz

A COMISSÃO DA CONSTITUINTE

Suponha-se que um preso atuado em flagrante no artigo 157 parágrafo 2 no dia 01/12/83 fosse condenado a 5 anos e 4 meses pena mínima, tirasse 1/3 da pena ou seja 1 ano 3 meses e 09 dias fosse colocado em liberdade pela lei nova (FLEURY) e passasse o tempo por causa da morosidade da justiça.

Fosse colocado em liberdade 3 dias antes de completar 2 anos com relação a sua pena total terminaria no dia 01/04/89. Mas como a partir do dia 01/01/85 surgiu a lei nova de quem trabalhasse e estudassem a partir desta data 31 dias teria dia diminuição de 10 dias na pena ou mesmo teve direito a diminuição de 4 meses por esta lei. Iá ele trabalhou estudou dava aulas~~ao~~ 1º e 2º grau e mobral e era líder avangelico. (Quando preso)

Temos até concluidas cursos de análise transacional, consciência dinâmica, autocondicionamento curso de alfabetizador do mobral e professor 1º Grau da fundação como prestou vestibular durante os (8) semestre que lá esteve. Tendo todos comprovante.

Está respondendo pena até 12/12/88, apresentando em 2 em 2 meses ao juiz Mmo Dr. José Jerônimo, excelentíssimo Juiz da (VEC) DF - Distrito Federal.

Tendo sido escolhido em eleição presidente da associação Profissional dos Garçons de Brasília entidade está que congrega mais de 3600 sócios, também membro da assembleia comunitária. Ao qual outorgou-lhe diploma e identidade de Deputado comunitário.

Como presidente desta entidade que visa interesse da classe, bem da comunidade brasileira, recebeu o título de Deputado Comunitário e hoje atua na missão avangelica no entorno de Brasília na cidade de Santo Antônio de Descoberto, onde também foi designado Presidente, também um dos fundadores do (PSC) Partido Social Cristão, na mesma cidade todo que o mesmo fizer para si e pela comunidade será sempre em vão em relação a sua pena e se estivesse condenado a 54

anos ou 43 anos e tivesse em liberdade como Izaias e Adão respectivamente que tiveram suas liberdades em 5 e 4 anos. De prisão. Seria em vão para redução de pena porque não acabar com isto dando maior chance de recuperação e integração a estes. No caso o 1º não poderia se candidatar a vereador da mesma cidade em que reside onde consegui isto com apenas 8 meses de liberdade. Ou mesmo preferido conforme de terminação do partido, por ser condenado e estar em condicional.

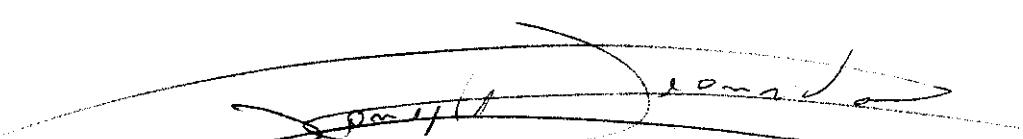
Este não é só uma idéia aos constituintes mas um problema sério para a nação em que estão varios irmãos que você e eu temos grande culpa do erro de fato.

Não se trata de derrubar a liberdade condicional ou domiciliar mas de mudar o código penal ou coisa parecida, pois se o mesmo ter a chance de diminuição de pena quando preso. Porque não? Quando em liberdade? Pois este também é um problema que um individuo que estiver condenado a 54 anos tendo 30 anos de idade vai carregar a vida inteira, porque não dobrar a pena deste mesmo se ele for beneficiado por está lei e voltar a delinquir.

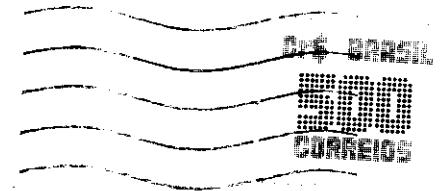
Porque este também é meu caso e de muitos que estão dando a volta por cima e pra isto precisamos do apoio de você que é um Jurista e constituinte e conheça o código penal velho e novo.

Sem mais conto, com o apoio e atenção deste meu e nosso problema.

P.S. Já fui informado que a mesma fica impossível de cair pelo MM.DR. Jeronimo Juiz da VEC e Br. Mauricio Correa e Dr. Viana mesmo no caso de indulto e só ver pra crér.


DONIZETE LEONARDO DE MELO

COMISSÃO DA CONSTITUINTE
PALACIO DO PLANALTO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIO
BRASÍLIA - DF



CEP: 70000

REMETENTE: DONIZETE LEONARDO DE MELO

ENDEREÇO: QNE 27 LOJA 15 SALA 103 TAGUATINGA NORTE - DF

CEP: 72000

1 doc. + 2 anexos
S.d.
4 fl.

MC 82
cc/burg

A

Comissão Afonso Arinos
Palácio do Planalto
Brasilia (DF)

Sr. Presidente

Documentos - Tendo eu, aproveitando a gentileza da Rede Bandeirante de Televisão, remetido por seu intermédio, uma carta para essa Comissão, e, receioso de que a mesma não tenha chegado ao destino inicial, resolvi remeter diretamente para esses Constituintes, uma cópia Xerográfica da referida carta, a fim de que V. Sua e seus assessores estudem e analisem o ponto de vista exposto na mesma, pois o momento exige uma medida drástica para o problema ali referido.

2. Tomei esta decisão, porque até agora eu só assisto através dos órgãos de comunicação, sofismas, uns querendo aparecer de público como bonzinhos, outros como linha dura, e outros querendo resolver o problema a longo prazo, sem nada fazer para o momento. O certo é que como está não deve permanecer. Precisa-se de soluções de cabeças frias, sem radicalismos, sem ódios e sem falsos amores. Parece-me que as teorias de recuperação invocadas pelos técnicos não têm dado resultados satisfatório, pelo que tenho observado, faz-me supor que mais de 60% dos crimes cometidos são executados por criminosos reincidentes, inclusive beneficiários de uma praxe atualmente em vigor, segundo a qual, o detento que, embora reprimindo seus extintos violentos, demonstrar boa conduta em frente ao Administrador, recebe permissão para sair do presídio na hora que quiser, e até passar dias ou semanas fora, ficando em consequência livre para cometer seus crimes sem sequer ser molestado, pois é só voltar para o Presídio, que passa a ser seu Hotel e nestas condições ainda deixa a Policia embaraçada, pois jamais iria suspeitar de um detento.

3. Por oportunidade, acrescento que não tenho nenhuma pretensão de que esta minha sugestão seja aceita, quero apenas expor o meu ponto de vista e espero que essa Comissão analise e discuta em conjunto, para então decidir.

4. O fato de eu não me identificar é exatamente uma demonstração do medo em que a sociedade vive, e no meu caso se agrava mais devi do a família, mulheres e crianças, pois o marginal é implacável.

Anexos - 1/3

Brasil, 15 de setembro de 1985

Rede Bandeirante de Televisão

(Para Encaminhamento aos Constituintes)

Rua Radiante, 13

Prezados Senhores:

Sugestão à Constituinte: - Aproveitando a oportunidade que essa conceituada emissora oferece aos seus telespectadores,ereço aqui o meu modesto ponto de vista, que devido a grande insegurança pela qual a sociedade está passando, eu falo sobre o Código Penal:

- 1º) - Eu acho que a pena de morte deverá ser instituída, conforme a sistemática abaixo. Dizem que essa medida não acaba com a criminalidade. Com isso em concordo; mas dizer que não diminui, eu discordo, isso é problema rudimentar de aritmética que prova: ora, grande número de criminosos já mataram mais de 20 pessoas, se tomarmos por base as 20, verificaremos que se o marginal ao matar a 2a. pessoa, acompanhase sua vítima para o cemitério, somente aí, a sociedade teria um superavit de 17 pessoas, que geralmente são bons cidadãos;
- 2º) - Eu, por princípio religioso, sou contra a pena de morte, ou seja, matar o próximo, exceto nos casos previstos em lei ou seja, matar em defesa própria ou de terceiros. Por analogia, essa exceção combina com a minha sugestão, pois conforme pode-se constatar o que explica acima é isso, veja-nos: As autoridades não têm poder para manter o criminoso em absoluta separação da sociedade, os próprios criminosos dizem que saem quando querem, e essa certeza fazem inclusive os jurados absolverem perigosos marginais, pois sabem que se os mesmos forem condenados voltam e matam todos os jurados, pois antecipadamente ficam sabendo os endereços dos seus condenadores;
- 3º) - Outro argumento que contra-indica essa pena, é o fato de que o marginal sabendo que sendo preso irá morrer, então mata todas as pessoas que possam servir de testemunhas, ora esse temor já existe, pois eles não querem ser presos, não, eles cometem o crime é devido a absoluta "certeza de impunidade". Não faz muito tempo, parece-me, que na Cidade de Nova Lima (MG), uns sequestradores mataram uma Senhora, pelo fato de ela inocentemente haver falado para os marginais que os conhecia. Como se vê, esse inconveniente já existe.

2. Eu não acho que a pena de morte deva ser sistemática, não, deve ser refletida pelo criminoso e pelos julgadores: acho que deverá funcionar da seguinte maneira: o criminoso só deve sofrer a pena de morte quando cometer tantos crimes que a soma de sua pena atinja 50 anos, isto é, média de vida dos brasileiros da zona rural. Se ao cometer um crime e for condenado a 30 anos de reclusão e após completar o tempo ganhar a liberdade e cometer outro igual, deverá ficar isento da pena de morte, porque tem condição de pagar pelo crime cometido, nada devia antes.

Porem, se antes de pagar a pena, fugir e cometer outro crime igual, ai deve pagar com a pena de morte. Finalmente, o marginal ao cometer o primeiro crime, ficará sabendo que sua vida está na dependência de si próprio, caso não tenha cuidade é porque se trata de elemento muito perigoso, a sociedade deverá ficar livre dele.

3. A pena de morte dessa maneira, não permite que se faça injustiça, o que se faz, é apenas transferir uma parte da proteção dos Direitos Humanos, do marginal para suas vitimas, que na grande maioria é cidadão honesto e trabalhador. Ora, o marginal vai matar gente e vai também tendo a sua pena aumentada a medida em que vai sendo recapturado, ao passar dos 50 anos, cada vez que ele ouve o juiz proferir a sentença acima daquele limite, zomba de nossas autoridades e de nossas leis, pois ele sabe que não vai pagar 200 anos de reclusão, isso sem considerar o que a posteridade iria fazer (penalizados punham em liberdade ao completar 100 anos de vida, iam cortejá-lo e condenar os seus julgadores). Conforme é do conhecimento de toda a sociedade brasileira, o marginal que matou uma criança e sua mãe num Banco, em São Paulo, já cometeu tantos crimes que já ganhou a imunidade penal, isto é, não paga mais pelos crimes que comete, pois a soma de suas condenações (salvo engano), já ultrapassou o máximo de uma vida humana. Todo marginal cuja totalidade da pena ultrapassa 100 anos, ou menos, sabe que não vai mais pagar pelos crimes que cometer dai para a frente, então não hesita em fugir e com maior fome de crime, matar indiscriminadamente.

4. Refletindo-se bem, vê-se que um marginal com a periculosidade daquele que matou a criança estando imune ao código penal, numa situação de presídios incapazes como os nossos, representa o máximo de insegurança para a sociedade brasileira que está preferindo morrer para não matar. Minha sugestão é contrária, ou seja matar para não morrer. Vejamos bem, um individuo perigoso assim, com imunidade penal, é bem pior do que uma fera indomável. As vezes um cão bravo que não perdoa ninguém, cede ante as mãos macias de uma criança e aquele marginal não cede nem mesmo ante a inocência de uma criança, quando pedia proteção da mãe.

5. Outro crime que a meu ver deverá ser considerado de máxima gravidade, é o estupro, principalmente se a mulher for virgem. Deve ser igualado aos grandes crimes. Para os atropelamentos, eu acho que o condutor que matar alguém com seu veículo, deverá ter sua carteira suspensa por um ano, com ou sem culpa, devendo ao apurar-se a culpa enquadrar-se em penas para crimes culposos dessa natureza, pois é sabido que o condutor só se preocupa em tirar a carteira de habilitação, pois de posse desta, pode atropelar quem julgar conveniente, pois há casos em que motoristas cuidadosos atropelam e isso lhes acobertam. A cassação indiscriminada da carteira se deve ao fato de que uma pessoa não deve morrer como um animal. Morre por imprudência de pessoas embriagadas e fica com está, nada acontece a ninguem. O motorista sabendo que ficará sem dirigir por um ano, pensa, antes de jogar o carro sobre um pedestre. Inúmeras vezes é proposital, pode parar, mas não para porque o pedestre estava embriagado. De qualquer maneira a vida merece respeito. Cassada a carteira e sendo desobedecida, deverá tirar o tempo em cadeia.

6. A pena de morte nesse caso deverá servir para acalmar a sociedade enquanto o país estiver em situação econômico-financeira precária. Logo que a normalidade econômica do Brasil volte, quando os governos possam construir cadeiras de concreto e grades de aço temperado e grosso e em quadro de 15 cm, que impeça a saída por túneis, já que o concreto não permite a sua formação, e o aço não permita o corte com serretas. Que também possam pagar bem seus elementos da segurança, restruturando a carreira a ponto de os mesmos orgulharem-se de sua profissão, e recebrem perder os respectivos empregos, já que os governos tem condições de aprimorar a formação dos seus auxiliares, tanto funcional como social. Nessa situação a funesta pena de morte poderá ser abolida.

7. Abolida a pena de morte, os detentos deverão ser colocados em conjutos por homogeneidade de crimes, isto é, primários com pri-

primários, autor de dois crimes como outros de dois, de três em dian-te poderão ficar juntos pois não há mais esperança de recuperação, mas nunca deverão se comunicar uns com os outros. Há também outros tipos de criminosos, como por exemplo, os ladrões, eles deverão ficar separados dos outros criminosos, a fim de evitar que uns ensinem aos outros as suas respectivas maldades, o que piora a expectativa de recuperação dos detentos.

8. Outra sugestão, agora é sobre Empréstimos externos. Meu ponto de vista sobre Empréstimos externos é o seguinte: o governo só poderá contrair empréstimos externos, com a autorização do Congresso, mediante aprovação mínima de dois terços dos parlamentares, e deverão ter juros fixos e pagamento condicionado à exportação de nossas mercadorias pelo preço fixo, do dia da assinatura do contrato, devendo ainda o governo dos credores referendar o documento e consequentemente se comprometer a converter em espécie a referida mercadoria, para fins de pagamento ou amortizações, sendo considerada indeferimento, a recusa dessa providência governamental. Deve ficar absolutamente vedado a executivos, contrair empréstimos sem a devida autorização parlamentar.

9. Eu não vou me identificar, pois no momento nós não temos a mínima segurança e os marginais são atualmente quem comandam, entre tanto se essa sugestão servir de instrumento de injustiça, eu tenho meio de me identificar para pedir a sua retirada e consequente destruição deste documento. Eu fico com uma cópia, ou seja a segunda via.

Saudações

Brasileiro preocupado com a nossa situação econômico-social.

Em tempo:- O meu ponto de vista é que os Constituintes sejam totalmente desvinculados do Congresso. Devem trabalhar sem a menor intenção de fazer favores individuais a quem quer que seja, que tenham seus objetivos orientados única e exclusivamente para o povo.

O mesmo

Complemento à carta de 15/09/85, enviada por cópia Xerográfica

Complementando nesta data, a carta acima mencionada e referida na missiva que a capeiá, e da qual estou enviando uma cópia Xerox, eu sugiro que os membros da Assembléia Constituinte sejam específicos, entretanto, para evitar o que todos os cidadãos temem, isto é, o abuso de poder por parte do executivo, que se tornará absoluto, eu acho que poderia se afastar, opcionalmente, uns 10% mais ou menos, do total dos parlamentares do Congresso, para que os respectivos mandatos sejam iniciados simultaneamente à dissolução da Assembléia Constituinte, com finalidade exclusiva de aprovar, emendar ou negar as decisões do Executivo, devendo passar a exercerem suas funções normais, com as posses dos seus companheiros, o que deverá ocorrer em até 90 dias, conforme sistemática a seguir:

- Dentro da 1a. fase, que são os primeiros 30 dias da dissolução da Assembléia Constituinte, o executivo marcará eleições parlamentares; dentro da 2a. fase, que são os 30 dias seguintes, serão realizadas as referidas eleições; e dentro da 3a. fase, que os últimos 30 dias, serão realizadas as respectivas posses, e consequentemente a restauração completa da Democracia no Brasil.

Com essa medida, o Executivo terá um certo freio, não ficará em nenhum momento, absoluto, até que a situação democrática se normalise.

Quanto às despesas, reconhece-se que são enorme, porém isto se justifica por serem efetuadas em favor de nossa Democracia.

Em. 1º/08/86

11 doc.
5. d.
1 fl.

MC 82
cc/sug

Código antiguo:
01.00 556

Crimes contra o Erário
do Banco do Brasil

Aux de cusp
Banco do Brasil

R/0023

Emenda à Constituição:

Apelação

03.00556

Onde couber:

00009

Artigo ... Os crimes contra o Erário não prescrevem.

§ Único - Entende-se por Crimes contra o Erário: as malversações dos dinheiros públicos; os desfalques de dinheiro público entregue à sua guarda e responsabilidade; a apropriação indebita, por corrupção ou outro meio qualquer, de dinheiro público sob a sua guarda ou responsabilidade administrativa; emprego indevido de verbas, sob sua guarda ou responsabilidade, para auferir vantagens pecuniárias.

Aux de cusp

para o Banco do Brasil

Apelação

2.1.985

AA-00000080-7

Reunido 29.10.86
El Curr 29.10.86
INDIPO/86

2 docs.
12. d.
2 fls.

MC 82
cec/bug

11283 E SPSN
19/1653
ZCZC SNC94455 1906 1537
SANTOANDRE/SP

TELEGRAMA
COMISSAO PROVISORIA DE ESTUDOS
CONSTITUCIONAIS
HOTEL GLORIA RUA DO RUSSEL, 632
GLORIA
RIODEJANEIRO/SP

PERPLEXO ANTE SURPREENDENTE APROVACAO, POR FESSA PESPEITAVEL
COMISSAO, PROPOSITURA QUE EXTINGUE UMA CORPORACAO SESQUICENTEN-
NARIA, DIGNA DIGNA TODA CONFIANCA E HONORABILIDADE, COMO O E
A POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO, PERMITO-ME, BASEADO
EM MEUS DIREITOS DE CIDADAO AMANTE DA ORDEM E DA NORMALIDADE,
EXTERNAR-LHES MEU PROTESTO E MEU INCONFORMISMO A TAL PROPOSITURA.
ENGAGO-ME, POR ESTE MEIO, NA IMENSA LEGIAO DE BRASILEIROS QUE
ESPERAM SEJA TA MATERIA REEXAMINADA E REJEITADA. ATENCIOSAMENTE,
NESTOR PEREIRA AV. INDUSTRIAL, 2001 SANTO ANDRE, SP

NESTOR

INNN
11283 E SPSN
21111 Z RJ BH

TELEGRAMA FONADO	
E	CÓMODO TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

TELEGRAMA FONADO	
E	CÓMODO TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

M

GVTSNOD+
21111 Z RJLM
11283 E SPSN
19/1632
ZCZC SNE94455 1906 1537
SANTOANDRE/SP

TELEGRAMA
COMISSAO PROVISORIA DE ESTUDOS
CONSTITUCIONAIS
HOTEL GLORIA RUA DO RUSSEL, 632
GLORIA
RIODEJANEIRO/RJ

PERPLEXO ANTE SURPREENDENTE APROVACAO, POR ESSA RESPEITAVEL
COMISSAO, PROPOSITURA QUE EXTINGUE UMA CORPORACAO SESQUICEN-
TENARIA, DIGNA DIGNA TODA CONFIANCA E HONORABILIDADE, COMO O
E A POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO, PERMITO-ME, ?-'3-#6

+226111 Z RJLMQO

21111 Z RJLM
11283 E SPSN
19/1633

TELEGI
CONFIDENCIALIDADE

ECT

TELEGRAMA ARANDEZE E
CONFIDENCIALIDADE A SUA
DISPONIBILIDADE

ECT

ADIFZ E
SECSIGAO

1 doc.
5 d.
8 fls.

MC82
Cecilburg

Subsídios para a Conferência sobre o tema
Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia na Constituinte

Renato Archer

Inicialmente desejo expressar a minha satisfação em participar deste III Forum UNICAMP, ao lado de tão expressivas figuras da intelectualidade e da vida pública do país.

A realização deste Forum é uma evidente manifestação da vontade desta dinâmica Universidade em contribuir para o equacionamento dos grandes problemas com que se defronta o nosso país.

O tema escolhido para o debate em 1985 pode ser interpretado como abrangendo, de um lado a análise da contribuição da ciência e tecnologia à solução dos nossos problemas sociais, entre os quais avultam a questão educacional e a questão da saúde, e, de outra parte, o como incorporar essas questões magnas à nova Constituição da República a ser elaborada pela Assembléia a ser eleita em Novembro de 1986.

A nossa experiência histórica recente demonstra à sociedade que a mera inserção nos textos legais, de certos direitos fundamentais - entre os quais destacamos dois diretamente relacionados ao tema deste Forum: o direito à saúde e o direito à educação - fica a uma grande distância da sua plena efetivação.

No que diz respeito à educação, apesar do discurso oficial das duas últimas décadas, persiste o lamentável quadro do nosso ensino fundamental com as assombrosas cifras de evasão escolar, particularmente nas áreas rurais, que perpetuam as altas taxas de analfabetismo, mostrando a impropriedade e a ineeficácia da abordagem do problema via educação de adultos. Persiste também a dicotomização do ensino secundário entre o público, deficiente e de baixo nível, com uma falsa pretensão profissionalizante, e o ensino secundário privado, elitista, voltado exclusivamente ao preparo para os vestibulares às escolas superiores, com preferência pelas universidades públicas, o que resulta no privilégio da concessão real de acesso preferencial

ao ensino superior de melhor nível aos filhos das classes econo-
micamente favorecidas.

No campo do ensino superior, além do problema que acaba-
mos de apontar, assistiu-se de fato, nos últimos 20 anos, à sua
progressiva privatização, como resultado da virtual estagnação
do número de vagas nas universidades públicas; ao lado de uma
proliferação incontida das escolas superiores do setor privado,
raríssimas vezes de bom nível, as quais são hoje responsáveis
por cerca de 75% das matrículas em cursos superiores no Brasil.

Na rede de universidades públicas, aquelas de melhor
nível, e onde se encontram associados o ensino e a pesquisa, e
onde se situa a quase totalidade dos cursos de pós-graduação,
assiste-se ainda a uma crise da maior gravidade. A perda da sua
autonomia política, associou-se nos últimos anos uma carência
absoluta e crônica de recursos orçamentários que veio a agra-
var-se quando as próprias agências finanziadoras da pesquisa e
da pós-graduação tiveram os seus recursos drasticamente reduzi-
dos, levando a um virtual colapso do sistema.

No campo da saúde, não é menor a distância entre a
enunciação de um hipotético "direito à saúde" e o efetivo aces-
so da população a um sistema de saúde dividido, fragmentado e
ineficaz. A separação dos cuidados de Medicina Preventivos em
órgãos de Saúde Pública carentes de recursos humanos e financei-
ros, dos cuidados com o tratamento das doenças, distribuídos em
instituições públicas ineficientes e entidades privadas organi-
zadas precipuamente para o lucro, resulta no quadro lamentável
em que vultosos gastos com a assistência médica em nada melho-
ram os níveis de saúde da população de um país, cuja economia se
situa entre as dez maiores do mundo, mas cujos indicadores de
saúde comparam-se aos das nações menos desenvolvidas.

Os estudiosos da economia médica destacam com pro-
priedade a diferença entre as necessidades de serviços de saú-
de de uma população, traduzidas pelo conjunto de ações nece-
sárias para a manutenção e a eventual recuperação da saúde das
pessoas, a demanda por serviços de saúde, traduzida pela capa-
cidade efetiva de pagar pelos serviços prestados. Ainda aqui,
como na educação, a insistência em se privilegiar o setor pri-

vado, atento às leis do mercado, resulta em inegável discriminação contra os que não podem pagar e que constituem a maioria de nossa população.

Na realidade, o que se passa com a educação e a saúde é apenas uma amostra do que ocorre em outros setores sociais que apenas mencinaremos de passagem, sem aprofundarmos em sua análise: as péssimas condições de moradia nas periferias urbanas, a falta de saneamento básico, a má alimentação, a má qualidade dos transportes urbanos, etc. Todas essas deficiências contribuem para compor o quadro do contraste entre os "direitos" estabelecidos em constituições de cunho liberal e as terríveis carências resultantes, de um lado das distorções no estabelecimento das prioridades para os investimentos públicos, e de outro lado pelas barreiras implícitas que a economia do mercado aplicada aos setores sociais gera para os menos favorecidoss economicamente.

São esses alguns dos problemas com os quais terão de defrontar-se os constituintes da Nova República ao elaborar uma Carta Magna que não apenas assegure as chamadas "liberdades civis", mas que de fato incorpore à cidadania o gozo efectivo de outros direitos humanos fundamentais, que somente se tornarão accessíveis a toda população,mediante alterações da ordem econômica que corrijam as distorções anteriormente apontadas.

E, qual o papel que se deve prever para a Ciência e a Tecnologia de forma, a ajudar resolver os problemas que acabamos de apontar e contribuir para a criação em nosso país de uma sociedade mais justa e mais solidária?

Um primeiro ponto a ser destacado, é a necessidade de reafirmar o conceito de desenvolvimento como um processo que traz, implicita, a integração - de forma indissolúvel - dos componentes econômico, político e social. Sem dúvida, o fato de se generalizar uma pretensa identificação de crescimento econômico com desenvolvimento, escamoteia a realidade e necessita ser desmistificado.

Assim como reconhecem as próprias colocações da Nova República, o crescimento econômico não produz necessariamente a incorporação de amplos segmentos marginalizados, não implica de modo automático na melhoria das condições de vida das populações mais pobres ou no que se tem convencionado chamar de "desenvolvimento social", como se o desenvolvimento pudesse ser tratado de forma segmentada.

Torna-se, portanto, impossível tratar da contribuição da Ciência e Tecnologia para o atendimento das necessidades sociais sem levar em conta as propostas e perspectivas mais amplas da política nacional.

Repensar, rediscutir as questões específicas da Ciência e da Tecnologia, sua incorporação ao processo de desenvolvimento e, portanto, seu papel no tocante também ao aspecto social do mesmo, encontra-se, assim, intrinsecamente ligado a uma questão política.

Ciência e Tecnologia se relacionam com o sistema político vigente, com a organização da produção e distribuição de bens e serviços, contribuindo para a permanência de suas estruturas e valores. Assim, qualquer projeto de mudança maior nesse sistema deverá considerar os problemas de reordenamento dos objetivos, estrutura e formas de organização das atividades de Ciência e Tecnologia .

É por isso que, no momento atual, não se pode deixar de pensar no reordenamento da política científica e tecnológica, enquanto componente importante da mudança política mais ampla, voltada para a realização dos objetivos ora propostos para a sociedade brasileira.

A análise de Ciência e Tecnologia como fatores do desenvolvimento impõe a discussão prévia do tipo de sociedade que se pretende implantar e que projeto nacional se pretende implementar para construí-la. As atividades de ciência e tecnologia terão seu papel determinado a partir dos objetivos fixados em tal projeto. Elas deverão surgir para atender às necessidades de produção e distribuição de bens e serviços que viabilizam atingir as características da sociedade que se pretende implantar.

O que ocorre no Brasil, hoje, é a tentativa de redemocratização consubstanciada numa proposta que pretende pautar as atividades do governo - incluindo-se aquelas relativas à Ciência e Tecnologia - a partir das necessidades conjunturais do País e a partir de um projeto nacional que considera, prioritariamente, a promoção de um desenvolvimento integral.

O crescimento econômico dos últimos tempos tem posto de lado, do ponto de vista da distribuição de seus resultados, grandes segmentos da população brasileira e permitiu o agravamento dos grandes problemas sociais. A proposta atual compreende o resgate de toda essa dívida social. Realiza-la, implica profundas mudanças na política nacional e envolve o enfrentamento de profundas dificuldades e contradições.

Considerando as mudanças previstas e o profundo reordenamento econômico e social preconizado, o Estado defronta-se com a necessidade de formular e implementar uma política cujo componente de ciência e tecnologia terá de ser igualmente revisado. O Estado se propõe, hoje, a criar demandas socialmente importantes, o que exige uma nova postura política do tratamento das questões científicas e tecnológicas.

Realizar isto, hoje, implica numa revisão política que deve, inclusive, conciliar interesses divergentes.

Cabe ao Estado um papel fundamental nesse processo, seja por refletir a estrutura da própria sociedade, seja por que é o locus, por excelência, da ação política.

Assim, a relação entre ciência e tecnologia e as necessidades sociais requer o debate de questões de duas ordens distintas e complementares: de um lado, a exposição clara dos temas que a sociedade considera prioritários deve ser encaminhada pelo Estado de forma que aqueles que trabalham em Ciência e Tecnologia conheçam as demandas sociais, julguem-nas e possam associar-se ao esforço de seu atendimento. De outro, cumpre à chamada sociedade civil explicitar os limites e potencialidades de sua ação como participante do esforço de superação dos problemas sociais. Desta forma buscar-se-á uma definição de formas de atuação, de políticas e de papéis decorrentes da situação de compromisso a ser atingida.

Buscar a participação de segmentos anteriormente excluídos torna-se necessário ao objetivo da redemocratização que constitui na única forma, viável, de obtenção do apoio político e social ao novo projeto.

Neste sentido, coloca-se o deslanche de um processo decisório participativo, que deve incluir desde a definição das necessidades e formas de atuação, à eficiência e conveniência das opções a serem adotadas, bem como aos impactos do desenvolvimento e da utilização de novas tecnologias.

Entretanto, a questão da participação de pessoas e grupos na definição de prioridades inclusive as de Ciência e Tecnologia - seu planejamento, sua execução e avaliação não é uma questão simples. Vários problemas se colocam e precisam ser enfrentados.

O valor dar Ciência e da Tecnologia não é transparente para várias camadas da população. Os juízos relativos à sua valorização formulados por alguns setores sociais mostram razoável desequilíbrio. Os próprios partidos políticos, por exemplo, têm pouca compreensão do papel e significado da Ciência e da Tecnologia; os sindicatos, em geral, reagem contra os efeitos perversos da introdução de tecnologias que afetem o nível de emprego. Em síntese, o desenvolvimento científico e tecnológico, para o grosso da população ainda não possui relevância como elemento constituinte do desenvolvimento integral desta mesma sociedade.

Como, então, sensibilizar pessoas e grupos a participarem na definição de políticas, no planejamento e implementação de algo, cujo valor desconhecem, ou a que não atribuem maior importância como instrumento de melhoria de suas próprias condições de vida?

Numa situação de crise, o reconhecimento do valor da Ciência e Tecnologia se torna mais fundamental ainda, já que medidas imediatistas tendem a afetar, em primeiro plano, os setores de atividades onde não se encontra muito clara a sua contribuição para o desenvolvimento. E, é exatamente numa situação de crise que ressurge o desenvolvimento científico e tecnológico como estratégia eficaz, dada sua potencialidade para responder desafios, tanto no plano econômico quanto social: a melhoria e barateamento dos padrões de habitação, dos transportes de massa, da alimentação e do saneamento básico; a intensificação de estudos e pesquisas em medicina social, no desenvolvimento de vacinas, na melhoria do meio-ambiente e na segurança do trabalho, são apenas algumas das possibilidades para a elevação da qualidade de vida através do desenvolvimento científico e tecnológico.

Entretanto, a grande reivindicação de vastas camadas da população não é por maiores recursos para Ciência e tecnologia. Os inúmeros movimentos sociais, com reivindicações de emprego, de melhores salários, de habitação, de saúde, de educação, não incluem entre suas demandas a pesquisa de novos materiais, de novas vacinas, de novos medicamentos, de novas tecnologias, nem tão pouco a formação de mestres e doutores.

Eis aí um grande desafio:

De que forma equacionar a questão de C&T como prioridade do governo com a enorme dívida social hoje existente no País e cujo resgate é urgente. Como justificar a prioridade que defendemos para a Ciência e Tecnologia - com os consequentes investimentos, de alto risco - frente às prementes necessidades de grande maioria da população brasileira?

Este equacionamento implica num amplo debate que remete a uma tomada de consciência nacional sobre o papel da Ciência e da Tecnologia. É necessário que se tenha generalizada a

consciência do valor de C&T nos aspectos sociais e econômicos do desenvolvimento, bem como que se resolva a contradição existente entre o aparato de planejamento existente - egresso do autoritarismo - e as perspectivas de cada vez maior envolvimento de segmentos da sociedade nas esferas decisórias do governo. Por outro lado, esta participação só não será retórica e marginal, na medida em que os segmentos sociais interessados e envolvidos tenham capacidade de se organizar como força social, mobilizando-se em torno da questão Ciência e da Tecnologia como componente do processo de desenvolvimento do País, portanto, como fato político de estratégia importância para o desenvolvimento e a soberania nacional.

Os debates que estão se realizando em todo o território nacional em torno da Constituinte, dos quais este Forum é um exemplo, constituem oportunidade única para que a sociedade brasileira aprofunde a discussão deste tema e proponha soluções que atendam aos interesses legítimos dos seus diversos segmentos. Estamos convencidos de que, se lhe for dada a oportunidade de se informar e de debater livremente, a sociedade brasileira colocará o desenvolvimento científico e tecnológico como uma das ferramentas básicas na sua luta pelo progresso e pela justiça social.

1 doc.
15 d.
42 fls.

MC82
cec/sug

VELLOSO, Carlos Mário

CEC-CT5

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a. e 2^a. INSTÂNCIA: PROPOSTA
DE REFORMA (*)

Carlos Mário Velloso

Ministro do T.F.R. Professor da
Universidade de Brasília - UnB.

SUMÁRIO: 1. O dualismo do Poder Judiciário na Federação. 2. A instituição da Justiça Federal no Brasil. 3. A criação do Tribunal Federal de Recursos. 4. Restauração da Justiça Federal de 1^a. Instância. 5. O aprimoramento da Justiça Federal de 1^a. Instância. 5.1. Criação de novas Varas. 5.2. Descentralização da Justiça Federal de 1^a. Instância. 5.3. Um dado a justificar a imediata ampliação da Justiça Federal de 1^a. Instância. 6. O aprimoramento do Juiz como homem. 7. A Justiça Federal de 2^a. Instância: estruturação. 7.1. Dados estatísticos esclarecedores. 7.2. Conclusão a respeito da reforma trazida pela Emenda Const. nº 7, de 1.977, e Lei Complementar nº. 35, de 1.979. 8. Uma proposta de reforma: a criação de Tribunais Regionais Federais segundo o modelo das Justiças Eleitoral e do Trabalho. 8.1. A posição do Tribunal Federal de Recursos. 8.2. A Justiça Federal no organograma do Poder Judiciário da União. 9. Conclusão. 10. Anexos.

•

1. O dualismo do Poder Judiciário na Federação.

Numa Federação, o Poder Judiciário se diz dual, por isso que coexistem, no território do Estado Federal, órgãos Judiciários federais e órgãos judiciários estaduais. Quer dizer, ao lado de um Poder Judiciário federal, há Poderes Judiciários estatais, formando ambos o Poder Judiciário Nacional.

Há quem tenha opinião contrária a isto. Oliveira Viana escreveu: "sou pela unidade da magistratura. Nenhum argumento encontro que me convença da necessidade da conservação do regime atual da dualidade da Justiça, sejam quais forem as modificações propostas para remediar-lhe os inconvenientes". (Ap. Alcino Salazar, "Poder Judiciário — Bases para Reorganização", Forense, 1975, pág. 79). É que, para Oliveira Viana, as liberdades civis estariam muito mais garantidas "por autoridades vindas de fora — de origem carismática, cuja investidura não poderá provir senão de uma fonte nacional, num regime de "descentralização desconcentrada" — e não de "descentralização federalizada", como a que temos." (Oliveira Viana, "Instituições Políticas Brasileiras", José Olimpio Editora, 2a. ed., 1955, II/635). Oliveira Viana, defensor da unidade da magistratura, bateu-se, então, pela federalização dos Judiciários estaduais, opinião que é adotada, comumente, pelas magistraturas de Estados que não remuneram condignamente os seus juízes.

O certo é que, conforme acima falamos, numa Federação, coexistem órgãos judiciários federais e estaduais, tendo afirmado o grande teórico do Poder Judiciário, Pedro Lessa, que "a organização constitucional tem sido sempre inerente a dualidade da Justiça", como ocorre, por exemplo, nos Estados Unidos, no México, na Colômbia, na Venezuela, na Argentina e na Suíça (Pedro Lessa, "Do Poder Judiciário", pág. 4).

Ora, se os Poderes Legislativo e Executivo são organizados, no Estado Federal, de modo dual, não haveria razão lógica na não aplicação do mesmo raciocínio ao Poder Judiciário, ensina Bernard Schwartz ("Direito Constitucional Americano", Forense, pág. 56), lição acolhida por Jorge Lafayette Pinto Guimarães em trabalho que escreveu a respeito da Justiça Federal de 1a. Instância (Jorge Lafayette Pinto Guimarães, "Considerações sobre a Justiça Federal de 1a. Instância", em Rev. de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, 17/43).

Convém lembrar que a autonomia estadual é elemento fundamental do federalismo, caracterizando-se ela pela auto-organização, pelo autogoverno e pela auto-administração. O autogoverno, por sua vez, é caracterizado pelo fato de os Estados-membros

terem governo próprio, Legislativo, Executivo e Judiciário.

2. A Justiça Federal no Estado Federal brasileiro.

Proclamada a República e instituída a Federação, em 15 de novembro de 1889, criou-se, antes mesmo de ser promulgada a primeira Constituição republicana, a Justiça Federal, com o Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890. A Constituição de 1891 ratificou a instituição da Justiça Federal, ao estabelecer, no seu artigo 55, que o Poder Judiciário da União seria exercido pelo Supremo Tribunal Federal e tantos juízes e tribunais federais, distribuídos pelo país, quantos os Congressos criasse. Seguiram-se a Lei nº 221, de 20.XI.1894, e o Decreto nº 3.084, de 5.XI.1898, que constituiu a Consolidação das Leis da Justiça Federal. No sistema da Constituição de 1891, existiam os Juízes Federais de 1º grau e a segunda instância da Justiça Federal era exercida pelo Supremo Tribunal; sistema que persistiu na Reforma de 1926 e na Constituição de 1934 (arts. 63, 68, 70 e 71). A carta Política de 1.937, que veio no bojo do golpe de 37, supriu a Justiça Federal de 1ª Instância. "O sistema passou a ser não o da Justiça dual como adotado, cada uma com o seu tipo, nas Constituições de 1891 e de 1934, e sim o da Justiça única, mas a estadual, salvo a competência do Supremo Tribunal", certo que a este "se atribuiu, além dos processos ou julgamentos de modo geral já admitidos nos textos constitucionais anteriores, a competência para julgar, em recurso ordinário", as causas de interesse da União (ALCINO SALAZAR, "Poder Judiciário-Bases para Reorganização", Forense, 1975, p. 89).

3. A criação do Tribunal Federal de Recursos.

A Constituição de 1946 criou o Tribunal Federal de Recursos, dando-lhe competência jurisdicional antes confiada ao Supremo Tribunal Federal, mas não restaurou a Justiça Federal de 1ª Instância. As questões de interesse da União, suas autoridades e empresas públicas continuariam sendo julgadas, em 1º grau, pelos Juízes estaduais, com recurso para o T.F.R. A este, conforme acima falamos, confiou-lhe o constituinte competência jurisdicional antes conferida à Corte Suprema. Competia-lhe, então, basicamente, processar e julgar, em grau de recurso, as causas em que a União fosse interessada como autora, ré, assistente ou oponente, ou quando se tratasse de crimes praticados em detrimento da União.

mento de bens, serviços ou interesses da União, bem assim as decisões de juízes locais, denegatórias de habeas corpus, e as proferidas em mandados de segurança, se federal a autoridade apontada coatora; originariamente, julgaria os mandados de segurança impetrados contra ato de Ministro de Estado.

4. Restauração da Justiça Federal de 1ª. Instância.

A restauração da Justiça Federal de 1ª. Instância deu-se com o Ato Institucional nº 2, de 27.10.1965, que alterou os artigos 94 e 105 da Constituição de 1.946. Estabeleceu-se, então, a competência dos Juízes Federais, que compreenderia, de modo geral, as causas em que a União ou entidade autárquica federal tivesse interesse, na condição de autora, ré, assistente ou apoente, exceto as de falência e acidente de trabalho. Em matéria criminal, à Justiça Federal seria competente para o julgamento dos crimes políticos e dos praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas autarquias, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral. Sobreveio, em seguida, a Emenda Constitucional nº 16, de 26.XI.1965, que complementou a sua estrutura. A Lei nº 5.010, de 30.05.1966, organizou a Justiça Federal de 1ª. Instância, agrupou as Seções Judiciárias (Estados-membros) em cinco regiões, criou o Conselho da Justiça Federal, com a competência de supervisão da administração superior dos órgãos da Justiça Federal, cuidou da jurisdição, da competência, dos direitos, garantias e deveres dos Juízes Federais e estabeleceu os serviços auxiliares da Justiça Federal.

A Constituição de 1967 cuidou da Justiça Federal de 1º grau, confirmando-a. Toda a sua competência passou a ser constitucional, vale dizer, inserida na Lei Maior, o que não se alterou com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (C.F., de 1967, arts. 118 e segs.; EC nº 1, de 1969, artigos 123 e segs.).

Vieram a lume, em seguida à Lei nº 5.010, de 1966, os seguintes diplomas legais, que dizem respeito à Justiça Federal: o Decreto-lei nº 30, de 17.XI.66, que acrescentou inciso IV ao art. 15, da Lei 5.010, de 1966; o Decreto-lei nº 253, de 28.02.67, que introduziu alterações na Lei 5.010/66; a Lei nº. 5.345, de 3.XI.67, que também alterou a Lei nº 5.010/66; o Decreto-lei nº 384, de 26.12.68, que estabeleceu critérios para a criação de novas Seções Judiciárias e criou a Seção da Justiça

Federal em Santos, SP, a qual não veio a ser instalada; a Lei nº 5.677, de 19.07.71, que dispôs sobre o Quadro de Juizes e o Quadro Permanente da Justiça Federal de 1a. Instância, e extinguiu as Seções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia; a Lei nº 6.032, de 30.04.74, que dispôs sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal, convindo registrar que a Lei nº 6.789, de 28.05.80, modificou a redação do seu art. 15; a Lei 6.044, de 14.5.74, que trata da disponibilidade dos membros da magistratura federal, registrando-se que o seu art. 1º mandou contar aos Juízes Federais o tempo de advocacia, até o limite de 15 anos, e o seu artigo 2º alterou o artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19.07.71; a Lei nº 6.741, de 05.12.79, que alterou o art. 62, IV, da Lei nº 5.010/66; a Lei nº 6.825, de 22.09.80, que estabeleceu normas para maior celeridade dos feitos na Justiça Federal e no T.F.R.; a Lei nº 7.007, de 29.06.82, que criou cargos de Juiz Federal, para os fins previstos no art. 123, § 2º, da Constituição, e a Lei nº 7.178, de 19.12.83, que dispôs sobre a reorganização da estrutura da Justiça Federal de 1a. Instância.

Nesses quase vinte anos de existência, após a sua restauração, a Justiça Federal vem cumprindo, regularmente, a sua missão constitucional. Em alguns Estados-membros ela é tida como modelo. O funcionamento regular da Justiça Federal é atestado pelos seguintes dados estatísticos: de 1.967, ano em que tiveram início os trabalhos da Justiça Federal, até 31.12.1984, a esta foram distribuídos mais de um milhão e meio de processos, exatamente 1.535.654 processos. Desse total, foram julgados 1.065.084 processos. Remanescem, para julgamento, 470.570 processos, número elevado, é certo, a demonstrar, entretanto, que a Justiça Federal de 1a. Instância não poderá ficar à margem da reforma judiciária.

5. O aprimoramento da Justiça Federal de 1ª. Instância.

É preciso aprimorar a Justiça Federal de 1ª. Instância, criando-se e instalando-se novas Varas, quer nas sedes das Seções Judiciárias, vale dizer, nas Capitais dos Estados, quer nos grandes centros urbanos existentes no interior dos Estados-membros, dando-se cumprimento, assim, ao disposto no art. 124 da Constituição. A questão merece considerações, por itens:

5.1) Criação de novas Varas nas Capitais dos Estados.

O aprimoramento da Justiça Federal de 1ª. Instância requer a criação e instalação de novas Varas, em curto prazo, na maioria das Capitais dos Estados-membros. A criação dessas novas Varas seria precedida de levantamentos estatísticos. Poderia ser estabelecido, por exemplo, um mínimo de mil processos por juiz. Assim, se a distribuição de feitos apontasse mais de mil processos por juiz, seria proposta a criação de nova Vara. Por amostragem, fizemos levantamento estatístico nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Bahia, no período de 01.01.1984 a 30.03.1985. Os resultados apurados foram estes:

PERÍODO	UF	DISTRIBUIÇÃO		NÚMERO DE VARAS			
		NA 1A. INST.	NO TFR	ATUAL CIV.CRI.	IDEAL CIV.CRI.		
01/01/84/30/03/85	SP	31.377	2.567	14	4	26	6
01/01/84/30/03/85	RJ	35.100	3.934	16	2	28	5
01/01/84/30/03/85	RS	11.901	1.072	8	2	12	4
01/01/84/30/03/85	MG	11.356	1.211	8	2	9	2
01/01/84/30/03/85	BA	6.747	521	7	0		

Fonte: Projeto Datajus - Coordenação de Informações e Processamento de Dados do TFR e da Justiça Federal.

Convém esclarecer que o número de processos por juiz, ora adotado, é considerado elevado. O ideal seria a adoção da metade de mil, vale dizer, quinhentos processos por juiz. Numa primeira fase, entretanto, tendo em vista as dificuldades econômicas por que passa o País, ficaríamos com o primeiro número, mil processos por juiz. Numa segunda fase, seria considerado um número menor, descentralizando-se, outrossim, a Justiça Federal de 1ª. Instância, conforme abaixo será exposto.

Observado o levantamento estatístico apresentado, teríamos, então, a criação, de imediato, de mais quatorze Varas em São Paulo, quinze no Rio de Janeiro, seis no Rio Grande do Sul, e uma em Minas Gerais. Nos demais Estados seriam feitos le

vantamentos estatísticos e proposta a criação de novas Varas, se tais levantamentos apresentassem mais de mil processos por juiz.

5.2) Descentralização da Justiça Federal de 1ª. Instância.

A descentralização da Justiça Federal, com a criação de Varas em Cidades do interior, segundo o estabelecido em lei, representaria o cumprimento do que está posto no artigo 124 da Constituição. Com base na densidade demográfica da região, seu desenvolvimento industrial, a existência de portos e aeroportos de grande movimento, dentre outros dados, o Conselho da Justiça Federal proporia a criação de Varas em grandes centros urbanos, do interior, apoiando-se o Conselho em levantamentos anuais realizados pelo Diretor do Foro da sede da Seção Judiciária.

5.3) Um dado a justificar a imediata ampliação da Justiça Federal de 1ª. Instância.

A criação de novas Varas na Justiça Federal, assim a ampliação desta, não seria boa e proveitosa apenas para o povo. Também a União Federal, suas autarquias e empresas públicas lucrariam com a medida. Segundo a Coordenação de Informações e Processamento de Dados do T.F.R. e da Justiça Federal, em levantamento realizado em 08.04.1985, conforme relatório do Ministro José Dantas, Presidente do T.F.R. e do C.J.F., apresentado na seção de 30.04.85, estão ajuizados, na Justiça Federal, apenas nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, feitos cujo valor, em cobrança, é da ordem de quarenta e seis trilhões de cruzeiros, assim distribuídos:

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -	12.245	processos	=	19.412.360.841.911
- UNIÃO FEDERAL (inclusive o BNDES)	151.153	"	=	22.954.013.641.692
- PREVIDÊNCIA SOCIAL -	54.719	"	=	3.685.532.920.261
- OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS (Autarquias e Empresas).....	105.374	"	=	826.047.301.437

T O T A L Cr\$ 46.877.954.705.201

Precisa ser ressaltado que a Justiça Federal, nas Seções indicadas, não tem condição de cobrar, na estrutura atual, nem um terço do débito ajuizado. Assim, para a União Federal, suas autarquias e empresas públicas é altamente lucrativo o aprímoramento da Justiça Federal de la. Instância, com a criação de novas varas.

6. O aprimoramento do Juiz. O Juiz como homem.

Os órgãos de direção da Justiça Federal, seja o Conselho, sejam os Tribunais, sejam os Juizes diretores, precisam promover cursos de atualização dos magistrados, para que estes, a par de se atualizarem no estudo de novos temas jurídicos, se conscientizem de seu papel de ocupantes de um cargo político, político no sentido grego da palavra, de sua independência e de sua imparcialidade. O saudoso Ministro ALIOMAR BALEEIRO, em conferência que proferiu em Belo Horizonte, sobre a REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO, ciclo patrocinado pelas UFMG e PUCMG e realizado pela "Revista Brasileira de Estudos Políticos", disse que, "numa palavra, não bastam os meios materiais, os palácios de Justiça, os computadores, os aparelhos de micro-filmagem, os equipamentos: há sempre o problema do juiz como homem". (RBEP, 41/93). As leis serão boas, ou más, dependendo do seu aplicador. Pugnou o Ministro Baleeiro, então, pela instituição de remédios contra, por exemplo, o magistrado tardinheiro. E aqui o remédio deveria ser aplicado, evidentemente, tanto no primeiro grau quanto nos Tribunais. Acrescentou o Ministro: "O remédio há de ser automático e independente de reação do patrono da parte, como, p. ex., a perda imediata da competência se o excesso atingir ao dobro do prazo. Se houver imperiosa justificativa, ela deve ser manifestada ex officio pelo juiz, antes de esgotar-se o 2º prazo... Se a perda de competência repetir-se determinado número de meses no mesmo semestre, o culpado deverá ser submetido a exame de saúde, para apurar-se se suas condições físicas ainda lhe permitem o exercício do cargo, resolvendo o Tribunal se deverá ser licenciado ou posto em disponibilidade." (Ob. e loc. cits., p. 108). O juiz, como já disse, precisa ser despertado para a grandeza de suas funções, e sua independência há de ser tal que, mesmo em situações adversas, possa ele cumprir o seu dever, sem vacilações, denunciando aquilo que está impedindo ou dificultando o exercício de suas funções. Serve de exemplo para o que falamos, a entrevista concedida pelo Juiz Eduardo Mayr, da Justiça carioca,

ao "Jornal do Brasil/ESPECIAL", de 24.02.85, que mostra um magistrado intransigente na defesa das liberdades e consciente de suas prerrogativas.

7. A Justiça Federal de 2ª. Instância: Estruturação.

Quando, em 1.974, a questão foi agitada, tendo em vista o diagnóstico oferecido pelo Supremo Tribunal Federal a respeito dos males do Judiciário brasileiro, diversas propostas de reforma da Justiça Federal de segundo grau foram apresentadas e discutidas. Em conferência que pronunciou em Belo Horizonte, Goiânia e Brasília, a 10 de setembro, 12 e 22 de outubro de 1974, a convite das universidades Federal e Católica de Minas Gerais, da Universidade Católica de Goiás e da Seção do Distrito Federal da Ordem dos Advogados, o Ministro Décio Miranda, que hoje ilustra a Corte Suprema, na época membro do T.F.R., depois de mencionar duas propostas de reforma — a criação de Tribunais Regionais segundo o modelo das Justiça Eleitoral e do Trabalho, ficando o T.F.R. na condição de unificador da jurisprudência dos Regionais e a instituição de Tribunais de Alçada na Justiça Federal — optou pela solução que denominou unitária, com a criação de Câmaras especializadas no T.F.R. (Ministro Décio Miranda, "A reforma da Justiça Federal de Segunda Instância", in Rev. Brasileira de Estudos Políticos, 41/53; "Rapidificação: objetivo fundamental da reforma judiciária", Ed. Lemi, Belo Horizonte, 1975). Esta foi, em verdade, no seu aspecto básico, a proposta adotada pelo Governo, na reforma consubstanciada na Emenda Constitucional nº 7, de 1977 e Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, conhecida como LOMAN. O número de Ministros do T.F.R. foi aumentado de 13 para 27, preenchendo-se, em dezembro de 1.977, seis vagas. As demais, em número de nove, foram completadas em junho de 1.980. Passou a existir, no T.F.R., duas Seções, constituídas, cada uma, pelos integrantes das Turmas da respectiva área de especialização, na forma estabelecida no Regimento Interno. Há no Tribunal seis Turmas especializadas, compostas de quatro Ministros cada uma e o Regimento Interno dispõe sobre as áreas de especialização de cada uma das Seções, bem assim sobre a forma de distribuição dos processos. O Regimento Interno, que entrou em vigor no dia 23 de junho de 1.980, estabeleceu, então, duas áreas de especialização em razão da matéria e a competência do Plenário não está sujeita a especialização. A competência das Seções

e das respectivas Turmas que as integram é fixada de acordo com as matérias que compõem a correspondente área de especialização (Regimento Interno, artigos 8º, 9º e 10). De um modo geral, a Primeira Seção é competente para as questões de Direito Administrativo e à Segunda Seção compete julgar a matéria tributária (Regimento Interno, art. 10, §§ 1º, 2º e 3).

7.1) Dados estatísticos esclarecedores.

Quando foi implantada, no T.F.R., a reforma, em 23 de junho de 1.980, com a posse dos restantes nove Ministros, existiam, no Tribunal Federal de Recursos, aguardando julgamento, 21.786 processos. De 23.06.80 até 31.03.1985, foram distribuídos mais 88.157 processos. Somados aqueles a estes, témos, no período de 23.06.80 a 31.03.85, 109.943 feitos. No mesmo período, 23.06.80 a 31.03.85, o tribunal julgou 90.309 processos, cerca de 18.500 processos por ano, ou oitocentos processos por Ministro. Restam pendentes, na mesma data, 19.634 processos, certo que, desse total de 19.634 processos pendentes de julgamento, 8.677 se encontram nos Gabinetes dos Ministros, e 10.957 estão na Subprocuradoria-Geral da República para parecer. O mapa detalhado desses números pode ser assim visualizado (v. Anexo I).

No período de 1º de janeiro de 1.984 a 31 de março de 1.985, o número de processos remetidos ao T.F.R., pelas Seções Judiciárias de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Bahia, foi o seguinte: São Paulo: feitos remetidos ao T.F.R., 9.002, assim discriminados: a Justiça Federal remeteu 2.567 processos e outras Justiças (Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Militar) remeteu 6.435 feitos. Rio de Janeiro: feitos remetidos ao T.F.R.: 4.262. A Justiça Federal remeteu 3.934 feitos e outras Justiças 328 processos. Rio Grande do Sul: feitos remetidos ao T.F.R., 1.607: Justiça Federal: 1072 processos; outras Justiças, 535 feitos. Minas Gerais: 2.777 processos remetidos ao T.F.R. Justiça Federal: 1211; outras Justiças, 1.566 feitos. Bahia: 548 processos remetidos ao T.F.R. Justiça Federal, 521; outras Justiças, 27 feitos. As matérias que predominaram foram as seguintes: São Paulo: matéria tributária, seguida da previdenciária; Rio de Janeiro: matéria tributária em primeiro lugar; em segundo lugar, questões de servidores civis e militares. Rio Grande do Sul: matéria tributária, seguida de matéria trabalhista. Minas Gerais: previdência social, seguida

da matéria tributária. Bahia: predominou a matéria criminal; em segundo lugar, a matéria tributária.

7.2) Conclusão a respeito da reforma trazida pela EC nº 7, de 1977.

Força é concluir, diante de análise serena dos dados acima mencionados, que a reforma implantada no T.F.R. pela Emenda Constitucional nº 7, de 1.977, e Lei Complementar nº 35, de 1979, não foi a melhor. Ora, se o Tribunal Federal de Recursos julgou, de 23.06.1980 a 31.03.1985, 90.309 processos, cerca de 18.500 processos por ano, aproximadamente 800 processos por Ministro, quem conhece um pouco dos serviços judiciários percebe que exigir mais seria impossível. E cumpre observar que, no mesmo período, deram entrada, no Tribunal, 109.943 processos. Restaram, então, 19.634 processos pendentes de julgamento. Isto quer dizer que continua sem solução a situação de crise no órgão de cúpula da Justiça Federal, o T.F.R., situação que se agravará; sobremaneira, com o aprimoramento da Justiça Federal de 1a. Instância, mediante a criação de novas Varas, e com a retomada do desenvolvimento nacional.

8. Uma proposta de reforma: a criação de Tribunais Regionais Federais segundo o modelo das Justiças Eleitoral e do Trabalho.

No ano de 1969, quando ocupávamos o cargo de juiz Federal em Minas Gerais, propugnamos, em trabalho que teve a adesão dos Juízes Federais que militavam naquela Seção Judiciária, os hoje eminentes Ministros Pereira de Paiva e Sebastião Reis, os saudosos Juízes Gilberto Lomônaco e Fernando Pinheiro, e o eminente Juiz Federal, hoje aposentado, Dr. João Peixoto de Toledo, pelo que foi apresentado como colaboração da Seção Judiciária, propugnamos, repito, pela regionalização dos Tribunais de segunda instância, com a simultânea transformação do atual Tribunal Federal de Recursos em Instância de recurso não ordinário, observado o modelo das jurisdições eleitoral e trabalhista. Na sessão solene em que o T.F.R. comemorou o seu 25º aniversário, no dia 11.08.1972, o então Presidente, Ministro ARMANDO ROLEMBERG, assim se manifestou a respeito da proposta de regionalização dos Tribunais federais de 2a. instância: "melhor orientação (do que a então prevista na Constituição) pode ser encontrada na própria

experiência da União com a Justiça do Trabalho, criando-se Tribunais Regionais que examinem, em última instância, a matéria de fato discutida nas ações de competência da Justiça Federal de primeiro grau, e cuja jurisprudência, nas questões de direito, seja uniformizada por esta Corte como ali o é pelo Tribunal Superior do Trabalho, reservando-se o cabimento do recurso extraordinário tão somente para os casos em que se discuta sobre interpretação da Constituição ou questões jurídicas, cuja relevância impõe o exame do Supremo Tribunal Federal, conforme for previsto em lei complementar." (Discurso proferido na Sessão comemorativa dos 25 anos do Tribunal, in "TFR, 30º aniversário", publicação levada a efeito na presidência do Ministro Moacir Catunda, em 1977). "Torna-se explícito, nesta última sugestão, esclareceu o Ministro Décio Miranda, na conferência citada, que criados os Tribunais de Justiça Federal, regionais, teriam como competência principal o julgamento de recursos ordinários de decisões da Justiça Federal de 1a. Instância e de Juízes Estaduais investidos de jurisdição federal", ficando o atual T.F.R. como Tribunal unicador da jurisprudência dos Regionais, "ao qual, por meio de recurso especial, seriam levadas as decisões que contrariassem dispositivo da Constituição ou negassem vigência de tratado ou de lei federal, declarassem a constitucionalidade de tratado ou lei federal, dessem à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal, o próprio Tribunal Federal de Recursos ou a Corte Suprema, sendo irrecorríveis as decisões do Tribunal, salvo as que contrariassem a Constituição ou denegassem "habeas corpus" (Ministro Décio Miranda, ob. e loc. cits.), ou cuja matéria fosse considerada relevante pela Corte Suprema, em arguição de relevância da questão federal.

O Instituto dos Advogados de Minas Gerais adotou a proposta, em exposição encaminhada ao Ministro da Justiça e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal (Ministro Décio Miranda, ob. e loc. cits.). O Conselho Federal da O.A.B. também propugnou pela criação de Tribunais Regionais da Justiça Federal, transformando-se o atual T.F.R. em Tribunal Superior de Justiça Federal (Revista da OAB/Seção do Rio de Janeiro, nº 4, vol. II, p. 741). O mesmo ocorreu com a Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul (Revista da OAB/RJ, cit., p. 789).

8.1. A posição do T.F.R.

Em novembro de 1.976, quando iam acesos os debates

em torno da reforma do Poder Judiciário, o Tribunal Federal de Recursos tomou posição em torno da questão, encaminhando ao Congresso Nacional anteprojeto de reforma. Na ocasião, assim se manifestou o Tribunal:

"No entender da maioria da Corte, a orientação capaz de conduzir a melhor e mais rápida distribuição de Justiça, é descentralizar de Brasília a Justiça Federal de segundo grau. Nessa perspectiva, a opção que se configura mais prestante a acompanhar o desenvolvimento econômico e social do país, está na criação de tribunais regionais que julgue, definitivamente, as questões de fato, de produção local, restritas ao juízo de provas. Somente a uniformização da inteligência e aplicação da lei assumem, realmente, o significado de questão federal que justifique fazer convergir de todos os quadrantes do território nacional o julgamento final nos Tribunais da Capital da República. O distanciamento dos centros de decisão, nas dimensões brasileiras, e os custos adicionais que implica a presença da defesa nas fases recursais em Brasília, praticamente impossibilitam as partes de escassas posses de prover assistência profissional aos seus interesses como de regra ocorre nas causas previdenciárias.

A experiência da vida judicante no maior foro da União demonstra que o aumento do número de juízes não resolve o ininterrupto crescimento do serviço judiciário como não resolveu em 1965 quando a composição do Tribunal passou de nove para treze Ministros. Nem oferece horizonte de solução orgânica para responder à plethora de feitos que, anualmente, vem sobrecarregando as pautas da Corte.

Os Tribunais Regionais constituem a solução modular que a União adotou com sucesso na jurisdição do trabalho e eleitoral. Permite estruturar circuitos de decisão sempre que a expansão demográfica e econômica em determinada região aumente a frequência de litígios a reclamar o arbitramento expedito da autoridade judiciária."

Depois de formular sugestão outra, concluiu:

"Com o espírito da mais elevada colaboração com os

Poderes da República, o Tribunal Federal de Recursos, vem trazer sua contribuição para o esforço que a Nação empreende de aperfeiçoar as estruturas que velam pela composição diuturna dos conflitos sociais."

* * * * *

Em abril de 1.984, o Tribunal Federal de Recursos voltou a examinar o assunto, quando se manifestou a respeito da proposta de Emenda Constitucional encaminhada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República. Na oportunidade, o Tribunal designou comissão para estudar a matéria, comissão de três membros, da qual fui o relator e integrada pelos Ministros Armando Rolemberg e Carlos Thibau. A comissão ofereceu, então, ao Tribunal, a proposta de reforma exatamente nos moldes daquela que o T.F.R. adotara, em 1.976, além de se posicionar, vigorosamente, contra a adoção do contencioso administrativo no âmbito do Poder Executivo, com poder jurisdicional. O T.F.R., por unanimidade, acolheu o trabalho da comissão, tendo o eminente Ministro José Dantas, Presidente do Tribunal, encaminhado, pelo ofício nº 153/GP, de 03.05.84, ao Sr. Presidente do Congresso Nacional, a proposta de reforma. No relatório de atividades do T.F.R., do ano de 1.984, que o Ministro Dantas apresentou, em cumprimento ao disposto no art. 21, XXXII, do Regimento Interno, assim se manifestou a respeito:

....

"... creio ser oportuno pôr em relevo, pelo seu alto significado institucional, a posição formalmente tomada pelo Tribunal, em face da tramitação no Congresso Nacional de emenda constitucional encaminhada pelo Poder Executivo em abril daquele ano, a qual, em parte, dirige-se à estrutura do Poder Judiciário e propunha, como opção para o descongestionamento do volume de processos jurisdicionais, a instituição do chamado contencioso puro, na área administrativa e fiscal.

Pelo consenso de seus Ministros, a Corte opôs-se publicamente a tal instituição consabidamente carente de lastro nas tradições judiciárias brasileiras, cujo norte sempre se fixou no mais livre acesso ao Judiciário.

Se por um lado, a projetada emenda, felizmente, findou por ser retirada do Congresso, por outro, a sua devolução frustou a antiga causa advogada pelo Tribunal como solução da sua sofrida carga de trabalho: a causa da descentralização, pela regionalização da segunda instância da Justiça Federal, e a estruturação do Tribunal Federal de Recursos como foro de reexame exclusivamente da matéria de direito, nas causas da competência dos Tribunais Regionais Federais. Daí que o relato daquela oposição do Tribunal, a par de perpetuá-la na memória da Casa, aviva uma colocação que, fatalmente, se reabrirá em breve, segundo os anseios nacionais de reforma institucional, ativados pela nova conjuntura sócio-política aberta pela recente eleição para a Presidência da República.

Como quer que seja, a anotação do fato também tem alcance didático, pelo ensejo de incluir nos anexos ao relatório o excelente trabalho oferecido pela comissão, então constituída dos Senhores Ministros Armando Rolemburg, Carlos M. Velloso (Relator) e Carlos Thibau, trabalho cuja excelência se traduziu na mais larga repercussão obtida nos meios jurídicos do País, do modo como o Congresso Nacional acatou a proposição sob a forma de emenda prontamente oferecida por grande número de parlamentares."

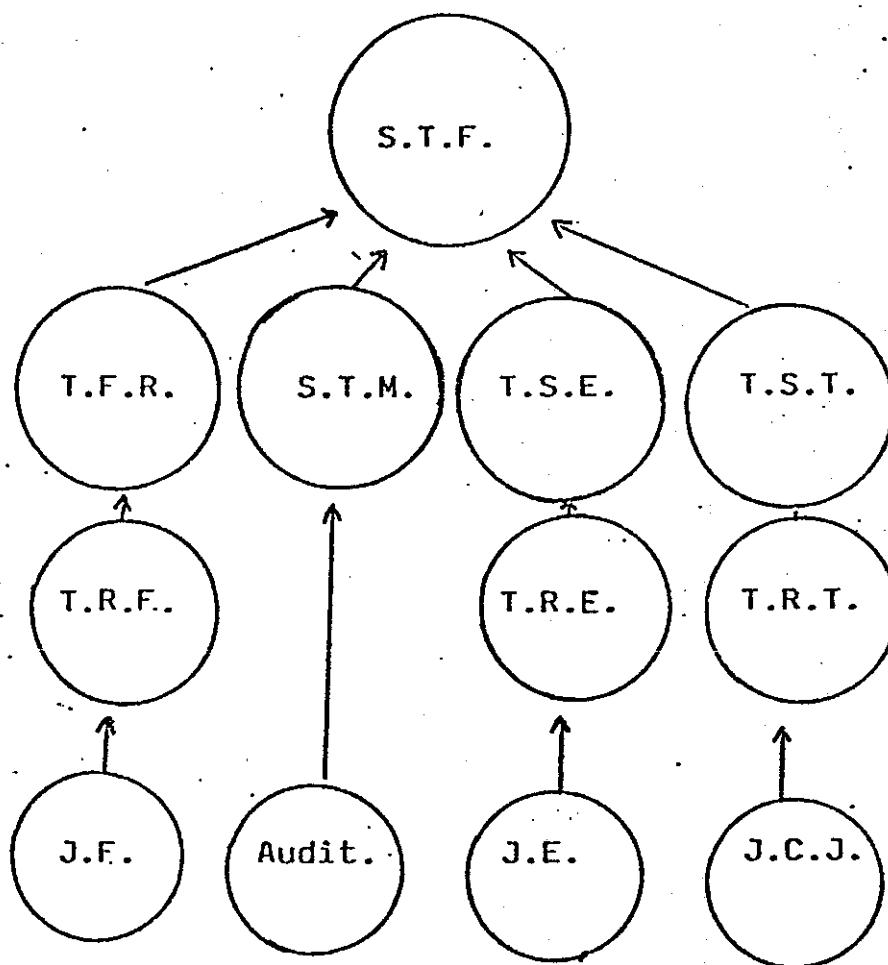
* * * * *

(Relatório de Atividades do T.F.R., 1984, oferecido ao Tribunal pelo Ministro José Dantas, Presidente).

8.2. A Justiça Federal no organograma do Poder Judiciário da União.

A Justiça Federal e os seus Tribunais ficariam

assim estruturados no organograma do Poder Judiciário da União:



Nota: S.T.F.: Supremo Tribunal Federal; T.F.R.: Tribunal Federal de Recursos; S.T.M.: Superior Tribunal Militar; T.S.E.: Tribunal Superior Eleitoral; T.S.T.: Tribunal Superior do Trabalho; T.R.F.: Tribunal Regional Federal; T.R.E.: Tribunal Regional Eleitoral; T.R.T.: Tribunal Regional do Trabalho; J.F.: Juiz Federal; Audit.: Auditoria Militar Federal; J.E.: Juntas Eleitorais (Juízes Eleitorais); J.C.J.: Junta de Conciliação e Julgamento.

9. Conclusão.

Esta é a proposta de reforma da Justiça Federal de

segunda instância, que adotamos e pela qual propugnamos. Ela daria solução à crise do T.F.R. e contribuiria para resolver a crise do Supremo Tribunal, hoje às voltas com a plethora de feitos que chegam à sua Secretaria. Ao T.F.R., na sua nova condição de garantidor da correta aplicação da lei federal e da uniformidade da jurisprudência, no âmbito da Justiça Federal, poderiam, também, ser transferidas outras competências atuais do Supremo Tribunal, com a finalidade de desafogar os trabalhos da Corte Suprema, sem, evidentemente, diminuí-la, por isso que qualquer matéria poderia ser levada ao conhecimento do Supremo Tribunal, desde que este a considerasse relevante.

Implantada a reforma, seriam revistas as atuais Regiões Judiciárias (Lei nº 5.677, de 19.7.71, artigo 14), reagrupando-se os Estados, com base em dados estatísticos que o Tribunal Federal de Recursos levantaria, em quatro Regiões, provavelmente assim:

- 1ª. Região - NORTE: Acre, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Rondônia;
- 2ª. Região - NORDESTE: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- 3ª. Região - CENTRO: Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro;
- 4ª. Região - SUL: Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Seriam instalados, então, quatro Tribunais Regionais Federais, que teriam sede, respectivamente, em Belém, Salvador, Brasília-DF e São Paulo. Esses Tribunais seriam criados por lei, mediante proposta do T.F.R. Destarte, à medida que fossem necessários, outros Tribunais Regionais seriam instituídos, a exemplo do que ocorre com os Regionais do Trabalho. E assim, ao que pensamos, seria afastada, em caráter definitivo, a crise da Justiça Federal.

ANEXO I

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
MAPA DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

PERÍODO	SITUAÇÃO	PROCEDÊNCIA						
		1A SECAD.	2A SECAD.	PLENO	TOTAL	ORIG.	J. F.	OUTRAS
ATE 23/06/80	PENDENTES	9.287	12.487	12	21.736	59	16.943	4.784
DE 23/06/80 A 31/03/85	DISTRIBUIDOS	42.287	44.937	933	88.157	989	60.623	26.545
	TOTAL	51.574	57.424	945	109.943	1.048	77.566	31.329

PROCESSOS JULGADOS E PROCESSOS PENDENTES DE JUDGAMENTO:

NOTAS: DO TOTAL DE 19.634 PROCESSOS PENDENTES:

- 8.677 SE ENCONTRAM NO TRIBUNAL
 - 10.957 SE ENCONTRAM NA SUBPROCURADORIA

ESTATISTICA

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

SJ	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984
DF	580	1.662	1.991	3.535	2.931	4.629	4.040	3.148	4.157	2.806	2.508	3.422	4.308	4.331	4.739	6.500	5.335	7.246
RJ	6.035	11.245	10.439	12.366	13.953	17.717	19.743	29.317	21.655	24.874	23.193	17.611	18.042	14.283	16.434	21.387	31.556	30.847
MG	919	4.588	8.457	2.918	9.108	4.048	6.159	6.568	5.819	6.588	6.494	7.654	5.192	6.988	5.726	7.445	11.317	10.211
GO	190	1.026	1.699	1.120	1.000	1.793	730	2.408	2.376	2.079	2.381	3.445	2.051	2.217	1.889	1.964	3.429	4.845
PA	607	850	769	909	738	754	1.010	1.578	1.922	1.706	2.331	1.954	1.563	1.656	1.830	1.930	2.686	1.906
AM	230	521	618	782	483	724	760	293	1.240	1.101	1.036	1.090	948	1.041	1.355	2.141	1.563	1.354
AC	607	860	769	909	988	754	331	364	315	266	237	232	229	522	385	1.511	735	562
SP	5.912	8.398	28.157	16.778	17.971	18.535	19.770	15.941	31.926	26.529	24.319	17.997	20.580	26.407	27.047	29.495	36.909	26.949
PR	642	1.365	3.611	1.703	1.853	3.372	3.311	4.270	5.542	4.047	3.740	4.723	4.480	6.194	5.376	4.993	12.742	7.906
SC	74	486	534	924	876	513	1.278	1.225	1.171	1.276	1.605	2.175	2.331	1.995	2.207	3.762	6.298	
RS	1.615	4.007	3.729	5.241	5.871	3.836	4.282	5.409	6.603	4.986	3.952	10.486	6.051	6.192	5.267	4.747	9.091	10.478
MT	94	187	334	462	395	593	560	669	543	671	601	751	684	1.450	804	1.371	1.934	1.820
MS															2.003	1.402	2.189	2.148
PE	498		4.473	2.903	2.793	3.506	2.646	4.225	5.246	5.733	5.376	8.237	3.504	3.437	2.661	3.500	4.460	3.734
BA	254	1.450	1.324	1.192	1.129	1.667	1.821	2.452	2.773	2.245	2.050	2.373	2.418	2.213	3.042	3.411	6.215	6.073
CE	3.014	6.762	4.305	2.266	2.091	2.975	2.106	2.905		3.117	3.106	2.146	3.411	2.759	2.886	2.111	3.774	4.070
ES	313	555	1.215	1.224	1.342	1.138	2.124	792	1.176	1.572	1.480	1.010	2.056	1.464	1.315	1.682	2.935	2.496
SE	253	348	347	430	492	565	438	571	468	481	550	762	625	671	578	475	1.370	743
AL	76	202	371	1.328	1.006	1.721	1.718	1.058	1.003	1.316	890	954	847	923	481	822	1.709	2.138
RN	52	416	654	549	433	725	69	643	743	399	931	813	736	643	414	1.620	2.497	2.086
PB	261	512	1.067	1.133	835	1.125	19.960	.931	964	1.158	1.213	1.255	1.636	1.298	1.374	1.682	2.756	3.172
MA	565	429	371	636	652	541	843	1.131	812	682	876	926	1.335	986	860	1.078	1.688	1.366
PI	162	873	340	211	441	524	540	728	747	671	481	511	556	649	824	707	1.042	770
RO															1.399	969		
	22.978	46.176	75.446	59.329	67.679	72.118	75.474	87.279	97.255	94.198	88.931	89.957	83.427	88.655	89.285	103.881	153.291	140.295

TOTAL GERAL: 1.535.654

ESTATISTICA

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

PROCESSOS JULGADOS

SJ	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984
DF	81	848	760	2.362	2.197	2.714	2.945	3.579	1.774	1.753	1.576	1.952	5.572	3.619	3.939	3.532	3.088	4.301
RJ	2.234	6.929	4.745	9.539	10.158	6.930	8.400	8.655	13.835	14.402	14.555	13.528	41.308	33.935	18.991	17.436	16.046	20.638
MS	274	2.742	6.422	5.214	9.109	4.149	4.381	4.851	6.240	5.962	4.737	7.526	10.891	7.260	6.585	7.332	7.388	7.366
GO	13	415	712	562	570	852	72	783	1.266	1.020	1.098	1.364	5.786	3.166	1.452	2.665	1.331	2.503
PA	81	317	434	324	241	416	433	662	718	710	787	1.168	3.566	2.972	1.098	1.660	914	1.211
AM	11	118	113	269	236	375	512	374	1.446	477	497	428	1.356	570	653	1.991	1.129	1.156
AC	81	317	434	324	241	416	145	309	328	270	252	206	288	282	106	411	237	343
SP	1.639	1.100	5.977	6.661	6.107	7.052	8.152	5.755	10.386	11.479	11.075	11.672	23.629	28.310	14.342	30.178	10.856	20.701
PR	97	287	721	1.208	1.513	1.342	2.014	2.493	2.511	3.824	3.383	3.804	6.014	4.299	3.786	5.275	3.260	4.696
SC	79	38	197	575	632	815	1.061	643	645	879	750	1.137	1.974	1.122	1.626	820	1.508	
RS	1.083	1.240	1.402	2.729	2.530	2.674	3.436	2.462	3.695	4.856	4.263	4.137	12.012	6.943	4.767	5.652	3.513	4.784
MT	30	142	133	295	344	294	641	637	528	551	1.062	975	1.035	1.010	1.003	1.108	1.476	1.937
MS														325	489	609	554	
PE	64	282	2.300	2.912	1.783	1.957	2.761	1.303	1.719	2.552	2.491	3.957	6.322	2.893	2.540	2.892	1.678	2.542
BA	140	1.194	726	576	745	776	1.087	658	506	1.048	1.741	2.024	6.076	2.116	2.352	2.997	2.831	3.637
CE	287	6.152	3.955	3.447	1.321	1.280	1.428	1.351	1.221	2.766	2.182	3.988	8.411	3.584	2.436	2.848	1.739	2.683
ES	296	234	316	538	783	885	573	650	585	813	707	835	2.016	1.819	990	1.449	709	1.163
SE	103	270	151	194	369	421	312	409	822	481	1.244	978	1.276	719	924	746	1.111	1.140
AL	17	87	329	1.234	516	444	475	586	621	598	709	822	1.981	1.047	477	690	651	762
RV	36	68	120	130	206	205	23	792	603	588	754	894	1.942	796	434	932	1.213	1.624
PB	53	162	1.072	610	666	742	1.023	1.691	1.299	926	899	933	1.478	1.260	1.246	952	903	1.158
MA	35	236	289	264	374	191	439	566	601	686	948	1.330	2.631	2.216	1.085	1.395	1.517	2.273
PI	13.	561	156	276	338	193	514	350	424	482	590	519	1.282	493	599	637	555	754
RJ																273	327	
	6.747	23.701	31.935	39.865	40.922	34.940	40.581	39.977	51.831	56.889	56.431	63.790	146.009	111.303	71.252	94.943	63.897	90.071

TOTAL GERAL: 1.065.084

LUGAL INICARE TUDAS
 RELATOR MINISTRO 10006
 GRUPO TODOS DISTRIBUIDOS
 COEIGU DAD TODOS
 ANOTACOES TODOS
 JULGAMENTO TODOS
 UNID.FEDERACAO SP
 SECAO TODAS
 JUIZ 1A INSTANCIA TODOS

ASSUNTOS	TOTAL	ZTOT	ACAO	MAND.	PROC.	EXEC./	AGRAV.	OUTROS	OUTRAS	JUST.	OUTRAS	ORIGEM	FED.
AÇÃO POPULAR	1	0,01	*	*	*	*	*	1	*	*	*	1	*
ADMINISTRATIVO	53	0,58	2	46	1	*	1	1	3	45	8	*	*
ALUGULPES, CUSTAS E HONORARIOS	3	0,03	1	*	1	*	1	*	*	3	3	*	*
APLICAÇÃO D/CARTA ARREND. OU OUTROATO JUD.	8	0,00	2	2	*	*	4	2	*	*	3	5	*
APREHENSÃO DE VEICULOS E OUTROS BENS	21	0,23	*	21	*	*	*	*	*	*	19	2	*
CLITIGAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND	53	0,58	*	53	*	*	*	*	*	*	53	*	*
CINEMA	8	0,00	2	4	*	*	2	*	*	7	1	*	*
CONCORRENÇIA AO MONOPOLIO POSTAL	1	0,01	*	1	*	*	*	*	*	*	1	*	*
CONS.PEP.R. DE CLAUSÉ(SANCOES A P.JURÍD.)	12	0,13	*	11	*	*	*	1	*	*	11	1	*
CONTRATOS(INADIMPL., REAJUST., EXEC. ETC)	6	0,06	2	*	*	*	*	1	*	*	3	3	*
CONTRIBUIÇOES PREVIDENCIARIAS	54	0,59	1	51	*	*	3	*	1	53	1	*	*
CORRECAO MUNETARIA E JUROS DE MORA	8	0,08	2	5	*	*	*	*	*	1	8	*	*
CPIHE	103	1,14	*	4	*	*	*	*	1	98	69	34	*
DEPÓSITO (ACAO)	1	0,01	*	*	*	*	*	*	1	*	1	*	*
DESPROPRIACAO	280	3,19	30	10	*	3	73	12	160	260	28	*	*
DELEGACOES SINDICATIS	45	0,49	*	45	*	*	*	*	*	25	20	*	*
ENCAMPACAO	1	0,01	*	*	*	*	*	1	*	*	1	*	*
ESCRITÓRIOS PRAT. P/FED./CONFEDERAÇÃO	1	0,01	*	*	*	*	*	1	*	*	1	*	*
ESTAD. BANCARIO (LEV. E MOVIMENTACAO)	8	0,08	*	3	*	*	5	*	*	3	5	*	*
ESTIVADORES (BAGRINHOS)	1	0,01	1	*	*	*	*	*	*	*	1	*	*
ESTUDANTES	40	0,44	1	37	*	*	2	*	*	40	*	*	*
F G T S	8	0,00	3	*	*	*	*	1	*	4	3	5	*
FEITOS NAO CONTENCIOSOS	1	0,01	*	*	*	*	*	*	*	1	1	*	*
FISSOCIAL	166	1,84	1	123	1	*	1	*	40	165	1	*	*
HABEAS CORPUS	58	0,64	*	*	*	*	*	*	58	17	41	*	*
HIPOTICAS	42	0,46	3	2	*	21	13	*	1	28	14	*	*
IMÓCIS	94	1,04	7	7	*	1	50	3	26	51	43	*	*
LOTERIA	5	0,05	3	2	*	*	*	*	*	3	2	*	*
MARCA ESTRANGEIRA (RES. BANCO CENTRAL)	10	0,11	*	10	*	*	*	*	*	10	*	*	*
REGISTRO DE REGISTRO PROV.D/NACIONALIDADE	3	0,03	*	*	*	*	*	*	*	3	3	*	*
PERDIMENTO DE BIENS	4	0,04	*	4	*	*	*	*	*	4	*	*	*
POLITICA DE PRODUÇÃO AGRICOLA	2	0,02	*	2	*	*	*	*	*	1	1	*	*
INTERDIÇÃO DE CONTAS	1	0,01	*	*	*	*	*	*	*	1	1	*	*
INSEGURANÇA SOCIAL	3263	36,24	1430	27	1686	*	97	*	21	58	3205	*	*
PROFESSIONAL LIBERAL	70	0,77	2	64	*	*	2	*	2	70	*	*	*
PROPRIEDADE INDUSTRIAL	23	0,27	8	*	*	*	16	*	1	25	*	*	*
RECLAMACOES TRABALHISTAS	256	2,84	*	1	*	*	1	2	1	251	89	167	*
REGISTROS PÚBLICOS	4	0,04	2	*	*	*	2	*	*	2	2	*	*
RESPONSABILIDADE CIVIL	34	0,37	17	*	13	1	2	*	1	31	3	*	*
SEGURO PÚBLICO CIVIL	49	0,54	34	7	4	*	4	*	*	40	9	*	*
SERVITOR PÚBLICO MILITAR	9	0,07	8	*	*	*	*	*	1	8	1	*	*
SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO	231	2,56	5	205	*	*	11	*	10	226	5	*	*
SOCIEDADE	25	0,27	19	4	*	*	2	*	*	17	8	*	*
SUPFERJ(INVENTARIO, TESTAM., PART. ETC)	1	0,01	1	*	*	*	*	*	*	*	1	*	*
SUPITOS DO FIJO (LITERAÇÃO DE BIENS)	1	0,01	*	*	*	*	*	*	*	1	1	*	*
TITULOS DE CRÉDITOS - CÂMBIAIS	15	0,16	*	1	*	9	4	*	1	6	2	*	*
TRIBUTARIO	3455	30,30	269	530	0	2276	320	*	36	1037	12390	*	*
TOTAL GERAL	9002	100	1030	1277	1713	2695	737	17	723	7367	6435	*	*

X LOCALIDADE	TODAS
X RELATOR MINISTRO	TODOS
X GRUPO	TOLOS DISTRIBUIDOS
X CÓDIGO DAS	TODOS
X ANOTAÇÕES	TODOS
X JULGAMENTO	TODOS
X UNID.FEDERACAO	RJ
X SEÇÃO	TODAS
X JUIZ DA INSTANCIA	TODOS

ASSUNTOS	TOTAL	XTOT	ACAO	MAND.	PROC.	EXEC.	AGRAV.	OUTROS	DUTRAS	JUST	OUTRAS	ORIGEM	FED.	
								ORDIN.	SEGUR.	SUMAR.	EMBAR.	INSTR.	EMBARC.	
X ACÃO POPULAR	4	0.09						1	1	1	2	4		
X ADMINISTRATIVO	120	2.01	16	87	1	1	11	4	4	108	12			
X ALIENACAO FIDUCIARIA	1	0.02						1	1	1	1	1		
X ELUCUETES: EUSTAS E HONORARIOS	6	0.07				2	1			1	6			
X ANULACAO D/CARTA ARREND. OU OUTRO ATO JUD.	3	0.07	1	1				1		1	2	1		
X APREHENSÃO DE VEICULOS E OUTROS BENS	16	0.37	1	14							13	1		
X CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO - CND	9	0.21		9							9			
X CINEMA	8	0.10	3	2				1	2	2	2	2		
X CONCORRENCA AO MONOPOLIO POSTAL	1	0.02		1							1			
X CONS.REIR. DE CLASSE(SANCIONES A P.JURID.)	9	0.21		8				1		9	9			
X CONTRATOS (INADIMPL., REAJUST., EXEC. ETC)	21	0.49	13	3	1		2	2	2	17	2			
X CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	14	0.32	1	13							13	1		
X COMPRAÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA	10	0.23	3	4	2		1				9	1		
X CRIME	186	4.36	1	1			1		1	103	179	74		
X DEPOSITO (ACAO)	2	0.04						1		1	2			
X DESAPROPRIACAO	394	9.24	20	1			4	104	23	242	389	5		
X FLETICOS SINDICAIS	27	0.68		27							24	5		
X IMONATUR (REGISTRO OU REVALIDACAO)	2	0.04		2							1	1		
X INCAPACAO	1	0.02									1			
X ESPORTES/ESTADOS PRAT. P/FED./CONFEDERACAO)	1	0.02		1							1			
X ESTABELECARIO (LEV. E MOVIMENTACAO)	4	0.09		4							4			
X ESTIVADORES (EAGRINHOS)	4	0.09		2							4			
X ESTUDANTES	43	1.00	40					1		2	43			
X F G I S	2	0.04		1						1	1	1		
X FEITOS NAO CONTENCIOSOS	1	0.02									1			
X FINANCIAL	11	0.23	2	4							11			
X HABEAS CORPUS	77	1.80									6	71		
X HIPOTECAS	38	0.83	1	6			21	5	5	35	2			
X HONORARIOS E DESPESAS JUDICIAIS	1	0.02		1							1			
X IMPRENSA	80	1.07	11	7	1	1	13	1	46	36	14			
X LOTERIA	4	0.09	2					2			4			
X OFICIO OU REGISTRO PROV.D/NACIONALIDADE	2	0.04								2	2			
X POLITICA DE PRODUCAO AGRICOLA	2	0.04	1					1			2			
X PRESTACAO DE CONTAS	4	0.07		1	1	1	1	1	1	1	3	1		
X PREVIDENCIA SOCIAL	300	7.03	207	32	31		23		7	264	56			
X PROFESSONAL LINEAR	35	0.62		33						2	35			
X PROFILDADE INDUSTRIAL	99	2.32	62	33			2		2	95	4			
X RECLAMACOES TRABALHISTAS	332	7.79	1	2	7	15	307	307	322	10				
X REGISITROS PÚBLICOS	4	0.09	2					2			4			
X RESPONSABILIDADE CIVIL	62	1.43	44		5	13					42			
X SEG. DE ACIDENTE DE TRABALHO(CONTRIB.)	3	0.07		3							3			
X SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	582	12.24	420	62	2	1	30	7	506	16				
X SERVIDOR PUBLICO MILITAR	654	13.39	602	22	2		20	2	644	12				
X SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO	820	3.16	2	176			30	4	197	23				
X SOCIEDADE	19	0.44	5	11			2	1	17	2				
X SUCESSO/INVENTARIO, TESTAM., PART. ETC)	1	0.02					1			1				
X TITULOS DE CREDITOS - CAMBIAIS	14	0.38	1	3		4	6	2	12	2				
X TRIBUTARIO	833	19.54	272	291	3	203	49	13	762	71				
TOTAL GERAL	4262	100	1692	916	53	284	351	41	625	3934	328			

LOCALIDADE TODAS
RELATOR MINISTRO TODOS
GRUPO TODOS DISTRIBUIDOS
CODIGO DAB TODOS
ADM.JURIDICOS TODOS
JURIMENTO TODOS
UNID.FEDERACAO MG
SECAO TODAS
QUIT TA INSTANCIA TODOS

ASSUNTOS	TOTAL	XTOT	ACAO	MAND	PROC	EXECUT	AGRAV	OUTROS	OUTRAS	CUSTO	CUTRAS	DRIGEM	FED.
												ORDIN	SEGUR
ACAO POPULAR	1	0.03	*	*	*	*	*	*	*	*	*	1	*
ADMINISTRATIVO	31	1.11	*	3	23	*	*	2	*	3	20	*	3
ALIENACAO FIDUCIARIA	2	0.07	*	*	*	*	1	*	*	1	1	*	*
ANULACAO D/CARTA ARREM.DU OUTRO ATO JUDI	3	0.10	*	3	*	*	*	*	*	*	*	3	*
APREENDENCA DE VEICULOS E OUTROS BENS	1	0.03	*	*	1	*	*	*	*	*	*	1	*
APRENDENCA E PRENDENCIA E SEQUESTRO	1	0.03	*	*	*	*	1	*	*	*	*	1	*
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO - CND	9	0.32	*	1	8	*	*	*	*	*	*	*	*
CONCORRENCA AO MONOPOLIO POSTAL	2	0.07	*	*	2	*	*	*	*	*	*	2	*
CONSEL.REPR.DE CLASSE(SANCoes A P.JURIDICO)	6	0.21	*	*	6	*	*	*	*	*	*	6	*
CONTRATOS/INADIMPL./REAJUST./EXECUT./ETC)	2	0.07	*	2	*	*	*	*	*	*	*	2	*
CONTRIBUICOES PREVIDENCIAIS	15	0.54	*	5	9	1	*	*	*	*	15	*	*
CORRECAO MONETARIA E JUROS DE MORA	4	0.14	*	2	*	*	1	*	*	1	4	*	*
CRIME	84	3.02	*	*	1	*	*	*	*	83	74	*	10
DEPOSITO (ACAO)	1	0.03	*	*	*	*	*	*	*	*	*	1	*
DESEMPROPRIACAO	172	6.17	*	49	7	*	*	2	18	1	101	167	*
ELEICOES SINDICais	3	0.10	*	*	3	*	*	*	*	*	*	3	*
ESTERES/ATOS PRATIC/P/FED./CONFEDERACAO	1	0.03	*	*	1	*	*	*	*	*	*	1	*
ESTADO/BANCARIO (LEVANTE MOVIMENTACAO)	2	0.07	*	*	1	*	*	1	*	*	*	2	*
ESTUDANTES	20	0.72	*	*	18	*	*	2	*	*	*	19	1
FATOS	6	0.21	*	*	1	*	*	*	*	*	5	2	*
FISCAL	6	0.21	*	1	2	*	*	*	*	*	5	6	*
HABEAS CORPUS	24	0.86	*	*	*	*	*	*	*	24	4	*	20
HIPOTECAS	21	0.73	*	2	*	*	9	*	9	1	19	2	*
IMOVEIS	16	0.57	*	3	*	*	*	4	*	9	14	*	2
LOTERIA	2	0.07	*	1	1	*	*	*	*	1	2	*	*
POLITICA DE PRODUCAO AGRICOLA	1	0.03	*	*	1	*	*	*	*	*	*	1	*
PRESTACAO DE CONTAS	2	0.07	*	1	*	1	*	*	*	*	*	2	*
PREVIRDENCIA SOCIAL	1398	30.34	*	1290	6	70	2	21	*	11	102	*	1275
PROVISIONAL LIGERAL	20	1.00	*	1	22	*	*	3	*	2	22	*	*
PROPRIEDADE INDUSTRIAL	2	0.07	*	2	*	*	4	*	*	4	2	*	*
RECLAMACOES TRABALHISTAS	112	4.03	*	*	*	*	2	*	3	107	103	*	6
RESPONSABILIDADE CIVIL	21	0.75	*	9	*	9	*	3	*	*	17	*	2
SERVIDOR PUBLICO CIVIL	167	6.01	*	137	11	3	*	13	*	1	162	*	*
SERVIDOR PUBLICO MILITAR	22	0.79	*	22	4	*	*	*	*	*	21	1	*
SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO	3	0.18	*	*	1	*	*	1	*	3	3	*	*
TITULOS DE CREDITOS - CAMUAIS	4	0.14	*	*	*	*	2	2	*	1	1	*	3
TRIBUTARIO	474	17.06	*	198	29	3	187	45	*	12	346	*	123
TOTAL GERAL	2777	100	*	1722	151	97	299	137	4	367	1211	*	1546

Poder Judiciário
 Tribunal Federal de Recursos
 Localidade Todas
 Relator Ministro Todos
 Grupo Todos Distribuídos
 Código Das Todos
 Anotações Todos
 Julgamento Todos
 Índio Federado RS
 Seção Todas
 Juiz na Instância Todos

ANEXO 6

Rio Grande do Sul

DATA 01/01/64 A 31/03/65

PAG 01

ASSUNTOS	CARACTERÍSTICAS PROCESSUAIS							ORIGEM				
	TOTAL	ZTOT	ACAO	MAND.	PROC.	EXEC/	AGRAV.	OUTROS	OUTRAS	JUST.	OUTRAS	
ACAO DE ALIMENTOS	1	0,06								1		
ACAO POPULAR	1	0,06								1		
ADMINISTRATIVO	41	2,55	4	34				2		1	35	6
ALCANCES	1	0,06								1		
ANILACAO D/CARTA ARRENDAMENTO OUTRO ATO JUD.	2	0,12								1		
APREENSAO DE VEICULOS E OUTROS BENS	5	0,31			5					5		
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO - CND	10	0,62			10					10		
CONCORRENCA AO MONOPOLIO POSTAL	2	0,12			2					2		
COVIS. FEPF. DE CLASSE(SANCOES A P. JURID.)	12	0,74			9					12		
CONTRATOS(INADIMPL., REAJUST., EXEC. ETC)	2	0,12	1	1						2		
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	8	0,49			8					0		
CPIME	62	3,85			4					57	37	25
DEAPROPRIACAO	60	3,73	12	1	1			12	3	31	30	
EFICIOS SINDICAIS	3	0,18		2	1					1	2	
ENCAMPACAO	1	0,06								1	1	
ESTRANGEIRO(REGISTRO-ENTR/SAIDA-PERMAN.)	1	0,06		1						1		
ESTUDANTES	87	5,41	2	81				2		80	7	
F G T S	164	10,20		159						5	161	3
FINSOCIAL	0	0,49	2							6	8	
IMBRAO CORPUS	27	1,60								27	6	21
HIPOTECAS	12	0,74	1	1			5	3		2	9	3
IMOVEIS	14	0,87		1	1			6		6	7	7
OPCAO OU REGISTRO PROV.D/NACIONALIDADE	1	0,06								1	1	
PERDIMENTO DE BENS	1	0,06		1						1		
PRESTACAO DE CONTAS	1	0,06	1							1		
PREVIDENCIA SOCIAL	313	19,47	129	63	1	29	2	84	64	249		
PROFISSIONAL LITERAL	24	1,49	1	20			1		2	24		
PROPRIEDADE INDUSTRIAL	3	0,18	1				2			3		
RECLAMACOES TRABALHISTAS	179	11,13		2		2	16	3	154	173	6	
RESPONSABILIDADE CIVIL	19	1,18	12	5		1			1	19		
REG. DE ACIDENTE DE TRABALHO(CONTRIB.)	2	0,12	1	1						2		
SEGUR	1	0,06	1							1		
SERVIDOR PUBLICO CIVIL	62	3,85	33	21	4		3		1	62		
SERVIDOR PUBLICO MILITAR	43	2,00	44	1						42	3	
SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO	23	1,43		23						23		
SOCIEDADE	3	0,18	1	1						2	1	
SUCESOAO(INVENTARIO, TESTAM., PART. ETC)	1	0,06	1							1		
TITULOS DE CREDITOS - CAMBIAIS	1	0,06					1				1	
TRIBUTARIO	357	22,21	52	63	4	164	37	15	197	160		
TOIAL GERAL	1607	100	300	480	80	219	119	9	400	1072	535	

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

ANEXO 7

BAHIA

DATA 01/01/84 A 31/03/85

PAG 01

* LOCALIDADE TODAS
* RELATOR MINISTRO TODOS
* G.RUPO TODOS DISTRIBUIDOS
* CODIGO CAD TODOS
* ANDATACES TODOS
* JULGAMENTO TODOS
* UNID.FEDERACAO DA
* SECAO TODAS
* JUIZ 1A INSTANCIA TODOS

ASSUNTOS	CARACTERISTICAS PROCESSUAIS										CRIGEM
	TOTAL	ZTOT	ACAO	MAND.	PROC.	EXEC.	AGRAV.	OUTROS	OUTRAS	JUST.	
ADMISTRATIVO	8	1.09	N	6	N	N	N	N	N	5	1
ALUGUERES, CUSTAS E HONORARIOS	1	0.18	N	N	N	N	N	N	N	1	1
ANULACAO D/CARTA ARREND. OU OUTRO ATO JUD.	2	0.36	N	1	N	N	N	N	N	1	1
CEPITADIO NEGATIVA DE DEBITO - CND	1	0.18	N	1	N	N	N	N	N	1	1
CONCORRENCA AO MONOPOLIO POSTAL	2	0.19	N	1	N	N	N	N	N	1	1
CONTRATOS (INADIMPL., REAJUST., EXEC., ETC)	13	2.37	N	7	5	N	N	N	N	13	2
COFECAO MONETARIA E JUROS DE MORA	1	0.18	N	1	N	N	N	N	N	1	1
CRIME	92	16.73	N	N	N	N	N	N	N	92	90
DEPOSITO (ACAO)	1	0.10	N	N	N	N	N	N	N	1	1
DESPROPRIACAO	29	5.29	4	4	2	10	N	N	N	29	27
ELEICOES SINDICais	7	1.27	N	6	N	N	N	N	N	7	2
ESPORTES (ATOS FRAT., P/FED./CONFEDERACAO)	1	0.10	N	1	N	N	N	N	N	1	1
ESTRANGEIRO (REGISTRO-ENTR./SAIDA-PERMAN.)	1	0.18	N	1	N	N	N	N	N	1	1
ESTUDANTES	13	2.37	N	13	N	N	N	N	N	13	2
FINACIONAL	3	0.54	N	1	1	N	N	N	N	1	1
HABEAS CORPUS	13	2.37	N	N	N	N	N	N	N	13	3
HIPOTECAS	12	2.19	N	N	6	6	N	N	N	10	2
INVENTS	20	3.64	1	1	1	4	N	N	N	18	2
LOTERIA	1	0.18	N	1	N	N	N	N	N	1	1
PREVIDENCIA SOCIAL	20	5.10	12	6	6	2	N	N	N	20	3
PROFISSIONAL LIBERAL	3	0.91	N	1	4	N	N	N	N	3	1
RECLAMACOES TRABALHISTAS	66	12.04	N	4	N	4	2	2	30	63	1
REGISTROS PUBLICOS	2	0.36	N	2	N	N	N	N	N	2	1
RESPONSABILIDADE CIVIL	14	2.33	N	9	N	2	2	2	N	13	1
SERVIDOR PUBLICO CIVIL	71	12.95	50	3	8	4	6	N	N	70	1
SERVIDOR PUBLICO MILITAR	4	0.72	2	N	N	N	N	N	N	2	1
SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO	36	6.56	14	1	N	N	5	N	N	16	35
TITULOS DE CREDITOS - CAMBIOS	7	1.27	N	N	N	3	3	N	N	1	1
TRIBUTARIO	84	15.32	29	10	N	27	16	N	N	83	1
TOTAL GERAL	548	100	132	57	21	36	61	2	219	321	27

ANEXO 8

CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

DADOS ESTATISTICOS DA JUSTICA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTANCIA

DEMONSTRATIVO GERAL DE TODA A SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO

PERIODO DE 01/84 A 03/85

CLASSE	DISTRIB.	SODREST	REDIST.	ARQUIV.	REM TFR	CONCLUS.	DEV COM	DEV SEM	PENDENTES
ACOES CREDITORIAS	1889	99	30	385	269	5864	1090	90	-
MANDADOS DE SEGURANCA	2138	15	55	3411	908	8642	1958	88	-
EXECUCCOES FISCAIS	12741	5835	279	4355	35	14135	13920	30	-
EXECUCCOES DIVERSAS	219	60	1	243	4	498	335	1	-
ACOES DIVERSAS	1503	147	63	422	179	2898	1382	92	-
FEITOS NAO CONTENCIOSOS	5931	48	2698	432	47	900	824	43	-
ACOES CRIMINAIS	1730	2	110	463	46	696	820	3	-
HABEAS CORPUS	104	-	-	9	21	83	53	5	-
PROCEDIMENTOS CPTINHATIS	1620	-	313	60	6	90	111	-	-
ACTES SUAFACTOSIMAS	690	45	3	243	24	1033	550	24	-
RECLAMACOES TRABALHISTAS	345	18	11	144	60	1027	261	16	-
PROCEDIMENTOS CIVELIS	2467	375	52	479	307	3633	1206	171	-
TOTAL	31377	6644	3615	10646	1906	39499	22510	563	0

ANEXO 9

CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

DADOS ESTATISTICOS DA JUSTICA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTANCIA

DEMONSTRATIVO GERAL DE TODA A SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO

PERIODO DE 01/84 A 03/85

CLASSE	DISTRIB.	SOBREST.	REDIST.	ARQIV.	REM TFR	CONCLUS.	DEV COM	DEV SEM	PENDENTES
ACOES ORDINARIAS	2997	50	56	1308	1316	6401	3606	68	-
MANDADOS DE SEGURANCA	2817	14	389	1508	626	2288	2000	10	-
EXECUICOES FISCAIS	18441	7347	427	11113	7	11754	12685	-	-
EXECUICOES DIVERSAS	942	284	12	823	13	756	805	3	-
ACOES DIVERSAS	585	28	27	435	314	1726	1480	21	-
FEITOS NAO CONTENCIOSOS	4329	6	249	1259	23	690	776	6	-
ACOES CRIMINAIS	1599	5	78	361	153	601	583	1	-
HABEAS CORPUS	57	-	-	6	5	35	35	-	-
PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	275	-	107	1	2	-	-	-	-
ACOES SUMARISSTICAS	335	17	4	150	27	283	295	19	-
RECLAMACOES TRABALHISTAS	691	1	13	258	212	829	795	6	-
PROCEDIMENTOS CIVEIS	2030	31	23	565	418	1826	1318	15	-
TOTAL	35100	7785	1385	17787	3116	27189	24378	149	0

ANEXO 10

CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

DADOS ESTATISTICOS DA JUSTICA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTANCIA

DEMONSTRATIVO GERAL DE TODA A SECAO JUDICIARIA DE MINAS GERAIS

PERIODO DE 01/84 A 03/85

C L A S S E S	DISTRIB	S O B R E S T	R E D I S T.	A R Q U I V .	R E M T F R	S E N T E N C A S			P E N D E N T E S
						C O N C L U S	D E V C O M	D E V S E M	
A COES C P D I V A R I S	1015	3	63	290	397	1073	988	35	-
MANDADOS DE SEGURANCA	271	-	22	173	178	276	245	18	-
EXECUCOES FISCALS	6337	2287	328	4256	48	4404	4379	17	-
EXECUCOES DIVERSAS	236	18	3	390	7	471	470	1	-
A COES DIVERSAS	142	2	18	225	97	482	463	19	-
FEITOS NAO CONTENCIOSOS	1897	7	2408	129	11	382	383	-	-
A COES CRIMINAIS	477	2	32	350	58	572	533	14	-
HABEAS CORPUS	20	0	2	21	3	18	16	-	-
PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	260	-	72	119	3	156	159	-	-
A COES SUMARÍSSIMAS	371	6	52	115	35	349	320	6	-
RECLAMACCES TRABALHISTAS	257	3	8	121	60	246	228	9	-
PROCEDIMENTOS CIVETS	73	-	22	64	2	68	68	-	-
T O T A L	11356	2328	2030	6253	829	8497	8252	119	0

ANEXO 11

CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

DADOS ESTATISTICOS DA JUSTICA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTANCIA

DEMONSTRATIVO GERAL DE TODA A SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO SUL

PERIODO DE 01/84 A 03/85

C L A S S E S	DISTRIB	SOBREST	REDIST.	ARQUIV.	REM TFR	S E N T E N C A S			
						CONCLUS	DEV COM	DEV SEM	PENDENTES
ACOES ORDINARIAS	1273	3	13	216	136	599	337	19	-
MANDADOS DE SEGURANCA	3248	2	3	420	361	2026	1959	33	-
EXECUCOES FISCAIS	2939	1158	41	2256	5	1669	1792	-	-
EXECUCOES DIVERSAS	117	58	5	122	-	76	99	-	-
ACOES DIVERSAS	548	6	8	315	118	377	337	15	-
FEITOS NAO CONTENCIOSOS	1561	2	23	521	6	298	292	11	-
ACOES CRIMINAIS	95	-	6	111	12	168	183	29	-
HABEAS CORPUS	13	-	-	13	4	14	15	-	-
PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	506	2	21	118	13	293	265	5	-
ACOES SUMARISSIMAS	165	5	-	47	24	160	123	3	-
RECLAMACOES TRABALHISTAS	367	1	5	170	100	438	308	3	-
PROCEDIMENTOS CIVEIS	1069	1	4	169	60	98	117	-	-
T O T A L	11901	1238	129	4478	839	6216	5827	118	0

ANEXO 12

CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

DADOS ESTATISTICOS DA JUSTICA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTANCIA

DEMONSTRATIVO GERAL DE TODA A SECAO JUDICIARIA DA BAHIA

PERIODO DE 01/84 A 03/85

C L A S S E S	DISTRIB	SOBREST	REDIST.	ARQUIV.	REM TFR	S E N T E N C A S			
						CONCLUS	DEV COM	DEV SEM	PENDENTES
ACOES ORDINARIAS	276	14	7	132	101	303	303	4	-
HANDADOS DE SEGURANCA	92	2	1	76	39	75	75	-	-
EXECUCOES FISCAIS	3856	2262	249	2906	8	2475	2463	-	-
EXECUCOES DIVERSAS	367	125	3	185	1	181	175	-	-
ACOES DIVERSAS	162	18	4	135	24	186	178	2	-
FEITOS NAO CONTENCIOSOS	620	5	80	85	17	143	142	-	-
ACOES CRIMINAIS	164	10	234	97	49	212	201	4	-
HABEAS CORPUS	13	1	-	8	3	5	5	-	-
PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	407	1	19	146	1	103	103	-	-
ACOES SUMARISSTICAS	83	7	2	58	26	76	77	-	-
RECLAMACOES TRABALHISTAS	112	4	-	105	43	140	139	2	-
PROCEDIMENTOS CIVEIS	595	3	12	175	92	293	284	9	-
T O T A L	6747	2451	611	4108	394	4192	4145	21	0

ANEXO nº 13

EXECUÇÕES

ENTIDADE	NUM. PROC EXEC	VALOR AJUIZADO ATUALIZADO ATE 08/04/85	VALOR RECEBIDO EM JUIZADO NA JF	PCRCENT.
U. FEDERAL	0323491	46.877.954.705.201	6.548.097.248	0,013%
TOTAL		46.877.954.705.201	6.548.097.248	0,013%

DATA DA PESQUISA: 08-06-85

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PESQUISA SOBRE FEITOS AJUZADOS NA JUSTICA FEDERAL

TIPO DE PESQUISA: FEITOS ATIVOS (EM ANDAMENTO E SOBRESTADOS) E VALOR ATUALIZADO DAS CAUSAS

AREA DA PESQUISA: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA EM S.PAULO, RIO C, JANEIRO E RIO G. DO SUL

ORGÃOS: UNIÃO FEDERAL

ENTIDADE	PROCESSOS	DEBITOS AJUZADOS	VALOR DOS DEMAIS FEITOS	VALOR TOTAL
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	12.245*	19.412.360.841.911*	76.539.251.086*	19.498.959.092.997*
MINISTERIO DA FAZENDA	137.762*	36.438.840.342.736*	633.096.365.903*	37.076.936.707.646*
SEC. DE PLAN. DA PRES. DA REP.-SEPLAN	13.391*	6.515.173.299.856*	21.993.620.912*	6.537.166.920.762*
MINISTERIO DA PREVIDENCIA	54.719*	3.685.532.920.261*	167.311.222.907*	3.852.844.163.363*
MINISTERIO DO INTERIOR	39.931*	603.685.875.083*	55.123.431.130*	658.809.306.213*
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	7.741*	60.434.105.693*	21.428.381.126*	81.862.486.819*
MINISTERIO DA AGRICULTURA	1.548*	14.883.821.004*	57.075.783.063*	71.952.604.067*
MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	4.449*	10.164*	12.419.240.776*	12.419.250.940*
MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO	927*	99.572.513*	8.101.544.608*	8.201.117.121*
MINISTERIO DO TRABALHO	13.227*	6.083.204.343*	1.054.690.318*	7.137.894.661*
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	2.722*	692.921.036*	3.126.096.901*	3.819.017.937*
MINISTERIO DA EDUCACAO	77*	*	120.578.827*	120.578.827*
DIVERSOS	34.752*	140.167.791.801*	223.075.693.077*	363.263.454.678*
TOTAIS	323.491*	46.877.954.705.201*	1.285.538.900.639*	48.163.493.625.840*

CRITERIO UTILIZADO NA PESQUISA: DEBITOS: JUROS DE 1% AO MES, A PARTIR DA DATA CONSIDERADA PARA A CORRECÇÃO MONETARIA; CORRECÇÃO MONETARIA: ORTN DA DATA DESTE LEVANTAMENTO, DIVIDIDA PELA ORTN DA DATA DA CONSOLIDACAO DO DEBITO (OU DISTRIBUICAO, QUANDO NAO HOUVER) MULTIPLICADA PELO VALOR TOTAL.

OUTROS FEITOS: JUROS DE 6% AO ANO, A PARTIR DA DATA DA DISTRIBUICAO, CORRECÇÃO MONETARIA: ORTN DA DATA DESTE LEVANTAMENTO, DIVIDIDA PELA ORTN DE 04/81 (DATA DA LEI N. 6.899), MULTIPLICADA PELO VALOR DA CAUSA.

FONTE: PROJETO DATAJUS - COORDENACAO DE INFORMACOES E PROCESSAMENTO DE DADOS DO TFR E DA J. FEDERAL.

ANEXO 15: A PROPOSTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

CAPÍTULO VIII

3.

DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 112. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Supremo Tribunal Federal;
- II - Conselho Nacional da Magistratura;
- III - Tribunal Federal de Recursos, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV - Tribunais e Juízes Militares;
- V - Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI - Tribunais e Juízes do Trabalho;
- VII - Tribunais e Juízes Estaduais.



SEÇÃO IV

DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Art. 121. O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete entre juízes dos Tribunais Regionais Federais, indicados em lista tríplice pelo próprio Tribunal, três entre advogados, três entre membros do Ministério Público Federal e dois entre desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do artigo 118.

Parágrafo único. A nomeação só se fará depois de aprovada a escolha pelo Senado, salvo quanto à dos Juízes indicados pelo Tribunal.

Art. 122. Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

I - processar e julgar originariamente:

a) - as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) - os juízes dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, os juízes federais, os juízes do trabalho, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e os do Ministério Público da União, nos crimes comuns e de responsabilidade;

c) - os habeas corpus e mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, Presidente do Tribunal ou de seus órgãos, e do responsável pela direção geral da Polícia Federal;

d) - os conflitos de jurisdição entre seus órgãos, entre Tribunais Regionais Federais, ou entre os Tribunais Regionais Federais e juízes subordinados a outros Tribunais, e entre juízes subordinados a tribunais diversos.

II - julgar, em recurso ordinário, os habeas corpus e mandados de segurança decididos, originariamente, pelos tribunais Regionais Federais.

III - julgar, mediante recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão contrariar dispositivo da Constituição, violar letra de tratado ou lei federal, declarar sua inconstitucionalidade, ou divergir de julgado do Supremo Tribunal Federal, do próprio Tribunal Federal de Recursos ou de outro Tribunal Regional Federal.

IV - Exercer a supervisão da administração da Justiça Federal de primeiro e segundo grau.

§ 1º. Das decisões do Tribunal Federal de Recursos somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem a Constituição ou divergirem, na interpretação de tratado ou lei federal, de julgado do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. O Tribunal Federal de Recursos funcionará em plenário e dividido em turmas, na forma do seu Regimento Interno, que estabelecerá a competência do plenário, a composição e a competência das Turmas e o modo de substituição temporária de seus Ministros.

SD

DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

Art. 123. Os Tribunais Regionais Federais serão criados em lei, que determinará a jurisdição, sede e número de membros.

§ 1º. Os Tribunais Regionais Federais constituir-se-ão de juízes nomeados pelo Presidente da República:

a) mediante promoção de juízes federais indicados pelo respectivo Tribunal;

b) um quinto dos lugares será preenchido por advogados no efetivo exercício da profissão e por membros do Ministério Público Federal, todos de notório saber jurídico e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 2º. A promoção de Juízes Federais ao Tribunal dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente, observado o seguinte:

a) - a antigüidade apurar-se-á pelo tempo de efetivo exercício no cargo, podendo o Tribunal Regional Federal recusar o juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

b) - no caso de merecimento, a indicação ao Presidente da República far-se-á em lista tríplice elaborada pelo Tribunal, nela podendo figurar apenas os juízes da respectiva região.

§ 3º. Os lugares reservados a membros do Ministério Público Federal ou advogados serão preenchidos, respectivamente, por membros do Ministério Público Federal ou advogados, indicados em lista triplice elaborada pelo Tribunal.

Art. 124. Compete ao Tribunal Regional Federal:

I - processar e julgar, originariamente:

a) - as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados e dos juízes federais;

b) - os habeas corpus e mandados de segurança contra ato do Presidente do Tribunal ou de seus órgãos, ou de juiz federal;

c) - os conflitos de competência entre seus órgãos ou entre juízes federais da região;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais da respectiva região.

III - administrar a Justiça Federal de 1º grau na região.

AD

SEÇÃO VI

DOS JUIZES FEDERAIS

Art. 125. (antigo 123). Os juízes federais serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos, sempre que possível, em lista tríplice, organizada pelo Tribunal Regional Federal.

§ 1º. O provimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Regional Federal, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos e inferior a cinqüenta, além dos especificados em lei.

Art. 127 (antigo 125). Aos juízes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral, à Militar e à do Trabalho.

§ 4º. Suprimir.

Notas:

- 1) A atual Seção V - dos Juízes Federais - artigos 123 a 126, em razão dos acréscimos precedentes, passará a ser Seção VI, renumerando-se os artigos 123 a 126 para 125 a 128.
- 2) Na Seção V - dos Juízes Federais - as únicas alterações propostas são as mencionadas: art. 125 (antigo 123), caput, § 1º, art. 127 (antigo 125), item I, § 4º.
- 3) A supressão do § 4º do art. 125 dá-se pelo seguinte: A EC nº 7, de 1.977, retirou da Justiça Federal a competência para o julgamento das questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea, esquecendo-se, todavia, de suprimir o § 4º, que de tal competência decorria.

SEÇÃO VII

9.

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. 133. Os Tribunais Regionais Eleitorais compõe-
se-ão:

II - de juiz do Tribunal Regional Federal, no Estado
onde tiver sede, ou de juiz federal nos outros Estados da re-
gião, escolhido pelo Tribunal Regional.

Nota:

1. Em razão dos acréscimos precedentes (incluiu-se a Seção V -
dos Tribunais Regionais Federais - artigos 123 e 124), os arti-
gos seguintes serão renumerados. Mantém-se, todavia, a menção à
numeração em vigor para facilitar o confronto.

15

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 153.

§ 4º. A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. O ingresso em juízo poderá ser condicionado a que se exauram previamente as vias administrativas, desde que não exigida garantia de instância, nem ultrapassado o prazo de cento e oitenta dias para a decisão sobre o pedido.

Notas:

- 1) O Tribunal propõe que continue a redação que a EC nº 7, de 13.4.77, deu ao § 4º do artigo 153.
- 2) Em razão dos acréscimos precedentes (incluiu-se a Seção V - dos Tribunais Regionais Federais - artigos 123 e 124), os artigos serão renumerados. Mantém-se, todavia, a menção à numeração em vigor para facilitar o confronto.

51

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 193.

§ 1º. O título de desembargador é privativo dos membros dos Tribunais de Justiça; o de juiz, dos integrantes dos Tribunais Regionais, dos demais Tribunais estaduais de segundo grau e da magistratura de primeiro grau.

Art. 203. Poderão ser criados contenciosos administrativos, federais e estaduais, sem poder jurisdicional, para a decisão de questões fiscais e previdenciárias, inclusive relativas a acidentes do trabalho (art. 153, § 4º).

Art. 204. Substituir a redação do art. 204 pela seguinte:

Art. 204. O Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência e as atribuições dos Tribunais Regionais Federais enquanto estes não forem criados e instalados.

§ 1º. No prazo de cento e oitenta dias, contado da promulgação desta, serão criados, por lei, pelo menos três Tribunais Regionais Federais, providenciando o Tribunal Federal de Recursos a instalação dos mesmos.

§ 2º. Na composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, a nomeação dos seus membros, pelo Presidente da República, far-se-á com base em indicações e listas tríplices elaboradas pelo Tribunal Federal de Recursos.

§ 3º. A partir da instalação dos Tribunais Regionais Federais, serão extintos, a medida que se vagarem, doze cargos de Ministros do Tribunal Federal de Recursos, observada a proporcionalidade estabelecida no artigo 121.

§ 4º. Após a instalação dos Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos disporá, no seu Regimento Interno, a respeito da competência do Plenário, a composição e a competência das Turmas.

Notas:

- 1) Propõe-se pequena alteração no art. 193, § 1º, acrescentando-se que o título de juiz é privativo dos Tribunais Regionais.
- 2) Mantém-se a atual redação do art. 203.
- 3) Propõe-se a supressão do atual art. 204, que não chegou a ter eficácia.
- 4) Passa o artigo 204 a ter a redação ora proposta.
- 5) Em razão dos acréscimos precedentes (incluiu-se a Seção V - dos Tribunais Regionais Federais - arts. 123 e 124), os artigos serão renumerados. Mantém-se, todavia, a menção à numeração em vigor para facilitar o confronto.

1 doc.
15. d.
3 fls.

MC82
cec/sug



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Recife - Telefone: 221-0879

CGC Nº 10.572.071/0001-12 - Inscrição Nº 78.748-5

OS GRANDES DESÍGNIOS À EDUCAÇÃO

Arnaldo Niskier em "A Nova Escola", edição de 1978, afirma que: "Só agora a educação brasileira ganhou uma participação concreta. Objeto preferido de afirmações demagógicas, durante muitos anos o seu tratamento foi mais retórico do que efetivo. O resultado foi o acúmulo de erros e omissões indesculpáveis, trazendo como consequência a vergonha de um quadro incrível de carências".

A Educação é realmente um processo dinâmico, uma preparação para o futuro, e como tal deve acompanhar as transformações da sociedade e do próprio homem, através dos tempos. A própria Lei básica de ensino, Lei 5692/71 já foi alterada pela lei nº 7044/82 que substituiu, inclusive, a obrigatoriedade do Ensino Profissional pela orientação para o trabalho.

Diversos educadores brasileiros e a própria Secretaria Geral do MEC, apontam as seguintes deficiências do Ensino de 1º grau:

Reduzida participação do setor privado nessa área de instrução (cerca de 10% do total das escolas), ficando o ensino de primeiro grau quase integralmente sob responsabilidade do poder público, ou melhor do Estado, pois entre nós, por exemplo, os municípios só assumiram pequena parte desse encargo, embora alguns mantenham universidades.

Remuneração do corpo docente inferior ao que seria desejável, tendo em vista as responsabilidades do professor, influindo assim de modo desfavorável na escolha dos elementos do magistério.

Deficiência na oferta de matrícula, contribuindo para aumento do número de analfabetos, que segundo declaração do Exmo. Sr. Ministro da Educação, ontem na abertura do Seminário sobre alfabetização de crianças, é de 30 milhões.

Evasão escolar e reprovação particularmente na 1ª série, provocada principalmente por deficiência de recursos humanos, de material pedagógico e de currículos funcionais, observando-se que segundo estatísticas divulgadas por Niskier, 40% dos professores desse grau de ensino são leigos. Entre nós esta evasão é, muitas vezes, motivada por fatores econômicos ou financeiros, pois alguns alunos são obrigados a abandonar a escola para trabalhar e



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Recife - Telefone: 221-0879

CGC Nº 10.572.071/0001-12 - Inscrição Nº 78.748-5

- 2 -

promover suas necessidades básicas.

Deficiência dos prédios escolares e inadequação à sua finalidade, funcionando algumas escolas em sala única sem condições pedagógicas.

A escola de 2º grau segundo o autor acima citado, satisfaz apenas a 20% da faixa etária correspondente, é eletrizante pois tende a cristalizar sistemas sociais, os currículos estão ainda voltados para o sistema acajêmico esquecidos do axioma dos latinos: non scholae sed vitae discimus; a profissionalização preconizada pela Lei 5692/71, fracassou tanto que, em boa hora, a Lei 7044/82 a substituiu por orientação para o trabalho; segundo dados escolhidos na mesma fonte supracitada, a evasão é superior a 70% e a repetência é da ordem de 23%. Há também falta de capacitação dos docentes.

Faz-se necessário valorizar, cada vez mais o Ensino Supletivo como recomenda Amaral Fontoura em "A Reforma do Ensino" e que de acordo com a Lei 5692/71 abrange desde a iniciação da leitura, da escrita e das contas, até a formação profissional, o estudo intensivo das disciplinas do estudo regular e a atualização de conhecimentos. Entre nós o Supletivo que o povo conhece é, via de regra, os exames, ignorando os cursos, inclusive os que se fazem pelo rádio e pela televisão.

De um modo geral o que prejudica grandemente a aprendizagem é a mentalidade dominante entre os alunos e seus pais, de que o importante é ser aprovado de qualquer maneira e não adquirir conhecimentos. O certificado de aprovação é bastante para eles, esquecidos de que o conhecimento é absolutamente necessário para o bom desempenho das atividades e para a própria vida.

Neste particular parece que o ensino errejou um pouco, pois os currículos são extensos e pouco práticos. José Alencar já, dizia que, no seu tempo, estudiava-se pouco mas esse pouco estudiava-se bem. Joracy Camargo em sua peça "Deus lhe Parve", coloca na boca do Cego, figura principal do seu trabalho, a seguinte observação, dirigida a um "doutor" que lhe era apresentado, não estou perguntando se é "doutor", mas sim se sabe ler. Latino Coelho dizia que a leitura é a mais difícil de todas as artes, pois todas as outras dela dependem. Em nossa época lê-se pouco e mal em qua-



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

Avenida Rui Barbosa, 1539 - Recife - Telefone: 221-0879

CGC Nº 10.572.071/0001-12 Inscrição Nº 78.742-5

- 3 -

lidale e no modo de ler.

Cabe à Escola ensinar a ler com método, com compreensão e análise da matéria, escolhendo leituras proveitosas. Os alunos, porém, freqüentemente, não leem nem os textos de aulas porque não os possuem ou não têm disposição bastante para fazê-lo. O tempóra, o mores...

Recife, 9 de setembro de 1985.

Aluísio de Anirai Pereira.

1 doc.
5.0.
28 lbs.

MC 82
cec/sug

**"POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
E CONSTITUINTE"**

* M^a Carlota de Souza Paula

** M^a das Graças Vilela Ibañez

* Mestre em C. Política/UFMG; Analista de Desenvolvimento Científico do CNPq

** Mestre em C. Sociais/Birmingham - Inglaterra; Analista de Desenvolvimento Científico do CNPq

APRESENTAÇÃO

A Constituição é, certamente, uma carta de princípios gerais básicos e, sem dúvida, uma política de ciência e tecnologia se efetiva em medidas e ações estabelecidas fora do texto constitucional propriamente dito. No entanto, a partir daí não se pode concluir que não existam relações entre ciência, tecnologia e constituinte. Ainda que as referências diretas sejam reduzidas, deve-se observar atentamente de que forma os princípios básicos da organização nacional refletem e condicionam diferentes alternativas para políticas subsequentes. Nesse sentido, o texto a seguir não pretende esgotar a discussão sobre o tema no atual momento da sociedade brasileira. Pretende, porém, levantar alguns pontos para análise e reflexão daqueles que se vêem envolvidos e se comprometem com a necessidade de efetiva atuação visando garantir ao país rumos condizentes com os propalados objetivos de desenvolvimento, soberania e democracia.

INTRODUÇÃO

Não se pode debater qualquer tema relativo à Constituinte sem considerar questões gerais e as condições em que se realiza o processo em curso. Isto é o que se pretende abordar nesta Introdução, ainda que de forma muito suscinta por não se constituir no cerne do tema proposto.

Se a nova Constituição fosse incluir todos os princípios sobre todos os temas que se tem sugerido, tornar-se-ia um conjunto interminável de leis - desde as mais gerais até as mais específicas. Tende-se a considerar a nova Constituição como o fator que solucionará todos os grandes problemas de todos os segmentos representativos da sociedade brasileira.

Esta forma de encarar a Constituição leva a dois equívocos: o primeiro, de que todos os temas devam aparecer direta e detalhadamente no texto constitucional; o segundo, de que uma Constituição seja pré-requisito para as transformações sociais e políticas que se julgue necessárias.

Quanto ao primeiro ponto, deve ser ressaltado que a Constituição abriga os princípios gerais da organização sócio-política-econômica e jurídica de um país. Ela é decorrente de uma opção de agregar tais princípios em uma Carta Constitucional, a qual reflete esta organização, decorrente do caráter do Estado que lhe deu origem. Desse modo, é claro que parte substancial da regulamentação sobre setores e temas específicos dá-se fora do

texto da Constituição, através de formas legislativas apropriadas. Isto não quer dizer, entretanto, que esta discussão seja inapropriada neste momento em que se debate a Constituinte no País, pois, como tentar-se-á mostrar a seguir, tanto as formas legislativas, quanto as alternativas para o tratamento daqueles setores e temas poderão ser afetadas pelos princípios constitucionais.

Em segundo lugar, deve-se entender que a Constituição, por si só, não levará a grandes transformações na sociedade brasileira. "Uma Constituinte não é necessariamente transformadora, mas pode ser. Não é necessariamente livre e democrática, mas pode ser"¹. Melhor dizendo, a necessidade de uma nova Constituição existe exatamente porque a carta em vigor não expressa a organização da sociedade brasileira decorrente do reordenamento em curso. Assim, a nova carta deve resultar do atual processo de transformação, consubstanciando os princípios gerais que representem os anseios e interesses do País, contribuindo, para sua solidificação e, ao mesmo tempo, preservando a sociedade de causismos até então amplamente utilizados.

O fato de existir uma Constituição não significa que os preceitos nela contidos sejam respeitados, sendo incontáveis os exemplos em que as Constituições brasileiras não foram suficientes para assegurar que os respectivos princípios se tornassem, de

1) Almino, João. "Era uma vez uma Constituinte: Lições de 1946 e questões de hoje. - Brasiliense, SP:90

fato, princípios norteadores da organização sócio-política do país². Evidencia-se a necessidade não apenas de que tais preceitos sejam regulamentados mas, antes de tudo, da existência de instituições políticas fortes e vigorosamente democráticas , da disposição política da sociedade para cumprir a Constituição e da capacidade organizativa da sociedade civil para o exercício da vigilância e controle do poder e da ação do Estado, bem como da criação de canais e instrumentos apropriados de participação.

Deve ser ressaltada, portanto, a necessidade de garantir a execução de preceitos constitucionais, fortalecendo as instituições políticas no país e criando mecanismos de controle social com relação aos mesmos.

É bom lembrar que tais condições são mais importantes que a simples existência de uma Carta Constitucional. É certo que se pode tornar princípios efetivos sem uma Constituição escrita, através das instituições sólidas. A inexistência ou fragilidade destas instituições, porém, é fatal para a vigência de qualquer texto, por melhor intencionado que seja. Um texto que se autorize emendar a qualquer momento, sem maiores restrições e limites , torna-se essencialmente retórico.

2) Tais exemplos podem ser encontrados nos mais diferentes aspectos. A título ilustrativo, podem ser mencionados o direito de greve, eliminado na prática (ver Almino, João, idem: 9), a obrigatoriedade escolar que passou a ter caráter apenas "formal" (ver Fávero, M. Lourdes - "A Educação nas Constituintes Brasileiras: ontem e hoje" in Educação Brasileira, CRUB, Brasília, Ano VII, nº 14) e os investimentos públicos em educação que decresceram substancialmente a partir dos anos 60: ("A Crise na Educação, Retrato do Brasil, nº 31).

Decorrente de conjunturas e casuismos, a atual Constituição brasileira é uma "colcha de retalhos" na qual, após terem sido cortadas várias partes da Constituição elaborada em 1946, foram "alinhavados" todos os Atos Institucionais baixados pelos governos militares. Dessa forma, não pode representar uma legislação voltada para reger um país que passa a colocar como meta a democracia. Para tal, respeitando os anseios de vastas camadas da população, deve-se lutar para fazer desta nova Constituição, um instrumento de real valor no sentido de garantir que a sociedade brasileira se organize o melhor possível de acordo com as necessidades e os interesses dos mais amplos segmentos que a compõem. Nessa perspectiva, é mais apropriado que se discuta o processo constituinte como parte de um processo de transformação maior da sociedade, e considerar a Carta Constitucional como resultado do mesmo. Assim sendo, qualquer debate sobre a Constituição deverá sempre reportar aos fatores que lhe deram origem e aos possíveis desdobramentos posteriores, quaisquer que sejam os setores ou temas em questão.

De acordo com o que acabamos de explicitar, ao nos propormos analisar o tema "Política Científica e Tecnológica e Constituinte" não podemos nos restringir apenas às formas do texto constitucional. Para avaliar as relações existentes e as necessidades de atuação na área deve-se considerar, em princípio, três pontos: 1) a importância das atividades científicas e tecnológicas num processo de transformação e desenvolvimento nacional a qual justifica assim, a inclusão do tema como o objeto de interesse

se específico no debate constituinte; 2) os interessados e quais as formas de participação dos mesmos no referido processo, de forma a garantir a realização de interesses e o atendimento das necessidades dos segmentos representativos da sociedade; 3) como aparecem, direta ou indiretamente, na Constituição, questões relativas às atividades de ciência e tecnologia.

I - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Com relação à importância de uma política científica e tecnológica no processo de mudança social, são inegáveis as estreitas relações da ciência e da tecnologia com tal processo, sobretudo quando as transformações econômicas e sociais têm sido baseadas em avanços tecnológicos significativos os quais, por sua vez, encontram-se crescentemente atrelados aos avanços na área científica.

Deve-se pensar na tecnologia como fator importante, seja para a organização das atividades produtivas seja no que se refere ao emprego de tecnologias com relação à natureza e à sociedade; igualmente, deve se pensar na ciência seja em vista de um desenvolvimento científico extremamente necessário mas, também, em sua importância para a solução de problemas relativos às formas de organização política e social. O País encontra-se, hoje, frente a uma série de desafios no sentido de realizar novos objetivos tais como a democratização, solução de impasses econômicos,

atendimento de prioridades para diminuição das desigualdades sociais, atendimento de questões regionais e mobilização de recursos próprios para um desenvolvimento mais autônomo. Para tal, as atividades de ciência e de tecnologia deverão contribuir significativamente e, sem dúvida, sofrerão demandas diferenciadas, de acordo com a nova organização que decorrerá do processo de reordenamento do País. Assim, a primeira coisa que se necessita pensar é no tipo de sociedade que se pretende criar, e quais as reais mudanças que estão em curso no País.

Acreditando-se que os objetivos acima encontrem-se no cerne desse "projeto", como tem sido sustentado por setores importantes do governo, pode-se imaginar os reflexos nas atividades de C&T³. A partir daí, deve-se pensar o que será necessário manter e o que será necessário modificar, em termos de política científica e tecnológica, e como fazê-lo.

II - A QUESTÃO DA PARTICIPAÇÃO

A partir do destaque da importância das atividades científicas e tecnológicas na vida e na transformação da sociedade, é necessário - mormente num processo constituinte - destacar o papel dos diversos segmentos interessados e as formas de participação

3) Sobre as grandes metas propostas para a área, ver MCT/CNPq - "Ciência e Tecnologia no Brasil: evolução recente e perspectivas", Brasília, 1985:21-26.

dos mesmos nas decisões pertinentes, além das formas de garantir a implementação necessária.

A Constituinte no Brasil hoje será o resultado do emergir de um novo Estado ou apenas do fortalecimento de partes do arranjo anteriormente dominante? Esta é uma questão básica pois a Constituinte refletirá, as relações do Estado com a Sociedade Civil, relações estas que têm sofrido alterações e que deverão ser substancialmente alteradas no texto e na sua implementação. Não se pode permitir que limitados segmentos da sociedade civil continuem se colocando como "representantes" da vontade nacional, cerceando a liberdade dos demais e, portanto, mantendo um caráter autoritário do Estado - mesmo que não mais militarizado. O processo Constituinte deve gerar uma Carta que expresse a correlação das forças sociais existentes, sem exclusão não só de vários segmentos da sociedade permanentemente alijados de qualquer processo decisório, como também do tratamento de questões de fundamental importância para o País, internamente e frente ao contexto internacional.

A instauração de um processo Constituinte e a elaboração de uma nova Constituição Brasileira, com parte de um processo de transformação social mais amplo, significam muito mais que a criação de um novo dispositivo jurídico, mais adequado à nova ordem político-econômico e social do País. Significam, também, a eliminação do entulho autoritário, a possibilidade da conquista de novos direitos, de assegurar os direitos já adquiridos e, principalmente, do exercício de uma democracia, que se traduz em par-

10

ticipação, responsabilidade política e social e a criação de novos rumos para a sociedade brasileira.

A importância desse momento histórico nacional é muito grande e, embora muitas dificuldades se apresentem, cabe buscar novas formas de debate e envolvimento na questão.

Os partidos políticos, as associações, sindicatos, sociedades e outros mecanismos de organização e participação devem ser ativados para que segmentos possam se expressar e comprometer aqueles aos quais ficará a responsabilidade direta, mas não exclusiva, de propor a nova Carta Constitucional.

Todos os meios possíveis de discussão dos preceitos a serem nela incluídos, com seus desdobramentos e aplicação, devem ser acionados e utilizados para levantar questões e debatê-las. Isso se torna mais premente, sobretudo, no momento em que a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, com ampla e democrática participação da sociedade na escolha de seus representantes, mantendo abertos e ativos os canais de participação permanentes da sociedade nas suas decisões, deve ser substituída pela fórmula do Congresso Constituinte.

Dado o âmbito da interrelação de C&T com a sociedade em geral, pode-se considerar que as questões aí envolvidas são de interesse dos mais diversos segmentos da população, vinculados seja à produção, seja ao uso da ciência e da tecnologia. O que se observa, no entanto, é que não há, por parte de muitos segmentos

dessa sociedade a consciência de que tanto o conhecimento científico quanto o domínio da tecnologia são importantes instrumentos de transformação da realidade social e econômica. Seus possíveis benefícios nem sempre são autoevidentes ou sequer incontestáveis. Tampouco, impactos negativos decorrentes do uso indevido, seja do conhecimento científico seja do avanço tecnológico, têm sido objeto de real preocupação.

- Daí a necessidade de incrementar todas as formas de debate e de discussão sobre o tema para que a população, representada em seus vários segmentos, desde os definidores de políticas, planejadores de ações de C&T, até o usuário das mesmas, possa se envolver conscientemente na discussão dos aspectos científicos e tecnológicos, não só ao nível da elaboração da própria Constituinte, como também, e principalmente, dos seus desdobramentos em leis complementares e do controle social de sua aplicação.

É certo que a comunidade científica tem um importante papel neste processo, seja na defesa da própria ciência e de uma política científica adequada, seja através da utilização de seu próprio trabalho científico para o debate desta e de inúmeras outras questões atinentes à construção de uma nova ordem social. Porém, deve ser ressaltado que esta participação extrapola o segmento da comunidade científica, a qual, por maior que seja seu poder de influir decisivamente a favor de quaisquer segmentos, ainda que aqueles setores mais amplos e desfavorecidos da população, não tem legitimidade para representá-los.

Sendo a Constituinte um instrumento através do qual a Nova República objetiva expressar o reordenamento das relações de poder e das instituições nacionais, dentro de um processo de redemocratização, deve implicar no reconhecimento das diversas tendências políticas, correntes de opinião e de seus legítimos direitos de participação nas decisões nacionais. Esta perspectiva vale, evidentemente, para as decisões referentes às atividades relacionadas à Ciência e Tecnologia. Com tal expectativa, a definição dos preceitos constitucionais que, direta ou indiretamente, dizem respeito às questões de C&T, deve desprender-se da esfera tecnocrática, para ser abordada no plano político, colocando-se, portanto, como fundamental, a ampla participação dos vários segmentos da sociedade nas discussões a elas relativas.

III - CONSTITUIÇÃO E POLÍTICA DE C&T

A análise do terceiro ponto e seus desdobramentos engloba tanto a discussão dos princípios gerais do texto constitucional, e de como os mesmos podem influenciar - direta ou indiretamente - na política científica e tecnológica, quanto a reflexão sobre os desdobramentos e regulamentações posteriores sobre seus temas específicos.

Como já foi enfatizado, é certo que grande parte desta discussão e das decisões que serão demandadas dar-se-á fora da discussão

são do texto constitucional, mas não do processo constituinte que deverá refletir sobre o que se quer implementar e como possibilítá-lo através dos princípios gerais a serem expressos na Carta Constitucional. Portanto, é necessário que se reflita em que pontos a Constituição a ser elaborada pode influenciar na orientação da política científica e tecnológica a ser endossada, de forma que a mesma possa contribuir, efetivamente, para a realização dos objetivos básicos da sociedade brasileira que se reorganiza. A mudança, manutenção ou criação de dispositivos constitucionais sobre princípios gerais da organização econômica, social e política do país podem condicionar diferentes políticas de C&T, à medida que se estabeleçam diferentes formas de participação, diferentes formas de propriedades e diferentes formas de atuação do Estado, entre outras.

Dentro do proposto neste artigo levantaremos, inicialmente, 3 (três) pontos mais relacionados à política científica, quais sejam a questão dos princípios de liberdade, a questão dos investimentos e a condição da Universidade e sua importância na área. Posteriormente, apontaremos alguns tópicos e exemplos mais diretamente relacionados à política tecnológica.

As questões referentes às atividades de produção da ciência, atividades estas que foram sobejamente afetadas nos anos do regime militar, de forma especial a partir dos Atos Institucionais e da Emenda Constitucional de 1969, devem ser analisadas prioritariamente.

Neste sentido, destaca-se a necessidade da incorporação dos princípios que garantam a liberdade de investigação e a proteção ao trabalho científico e intelectual. Embora já discutido em análises sobre a "educação e constituinte"⁴, é necessário que se destaque a questão da liberdade para as ciências, letras e artes, preceito este contrariado e efetivamente banido do país no regime militar⁵. Sabe-se que, muito antes da "aprovação" da Emenda Constitucional de 1969, os Atos Constitucionais já haviam realizado esta tarefa. A legislação autoritária condicionou profundamente a vida universitária, científica, intelectual e artística do país, invocando-se inclusive o art. 154 da Emenda Constitucional de 1969 como limite à liberdade cátedra⁶. Portanto, tais garantias (liberdade de cátedra e liberdade para as ciências, letras e artes) deverão ser os primeiros alvos de tratamento.

-
- 4) Ver artigos da revista "Educação Brasileira", CRUB, Ano VII, nº 14, Brasileira, 1985.
 - 5) A Constituição de 1946 dispunha no art. 173 que..."as ciências, as letras e as artes são livres"; com a Emenda Constitucional nº 01 de 1969 determinou-se que "as ciências, as letras e as artes são livres, ressalvado o disposto no §8º do art. 153 (grifo nosso) o qual diz o seguinte: - "É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos da religião, de raça ou de classe, e as publicações e esteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes".
 - 6) Com essa Emenda, o dispositivo sobre a liberdade de cátedra transforma-se em "...liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério, ressalvado o disposto no art. 154". Por sua vez o art. 154 rege que: - "O abuso de direito individual ou político, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, importará a suspensão daqueles direitos de dois a dez anos, a qual será declarada pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República, sem prejuízo da ação cível ou penal que couber, assegurada ao paciente ampla defesa".

mento do tema ciéncia na nova Constituiçāo, restabelecendo-se os princípios básicos mencionados.

A luta pela liberdade da ciéncia é uma luta eminentemente política e deve ser intensa não apenas com referéncia à elaboração do texto constitucional - no qual juga-se certa sua defesa - mas, sobretudo, quanto às formas da sua efetiva implementaçāo.

A liberdade para produçāo científica é parte de uma necessidade de liberdade mais ampla - a todos os segmentos da sociedade civil - no sentido de modificar o caráter do Estado e de suas relações com a sociedade civil. Hoje isso significa uma luta contra o autoritarismo burocrático, em prol da liberdade de informação em todos os níveis e das garantias civis.

Assegurada essa liberdade, deve-se assegurar as condições de realização do desenvolvimento científico. Embora seja explícito constitucionalmente que "O Poder Públíco incentivará a pesquisa e o ensino científico e tecnológico" (Parágrafo único do artigo 179), é do conhecimento geral a queda real dos investimentos para pesquisa e educação. Destaca-se, então, a necessidade de garantir níveis adequados de financiamento às atividades pertinentes. Dada sua importânciā, deve se discutir formas possíveis de garantir não apenas um investimento mínimo, mas também as formas de acréscimo condizentes com os avanços científicos que se efetivarem e com as necessidades de atendimento das demandas do país. Somente com tais garantias se poderá manter a pesquisa no país, considerando-a em todos seus elementos - o pesquisador, a infra-estrutura, as condições de trabalho, materiais necessários e equipamentos.

No que se refere ao ensino científico e tecnológico é necessário avaliar quais as estratégias implementadas e de que outras seriam necessárias para atender às necessidades de formação de uma base técnico-científica sólida. Não se pode confundir essa demanda com o ensino técnico-profissionalizante implementado para o 2º grau. Além do mais, os resultados dessa experiência devem ser questionados - mormente em função das condições em que foi implementada. Por sua vez, a inegável ênfase na formação de recursos humanos na educação superior não significa, necessariamente, a adequada formação de cientistas e quadros técnicos. Assim, o crescimento do número de profissionais deve ser visto apenas como um dos indicadores da formação de uma base técnico-científica. É necessário que se considere sobretudo as condições do ensino e as atividades de pesquisa e de treinamento de forma que não se reduza o "ensino científico e tecnológico" à informação teórica.

A universidade brasileira - locus principal de realização do ensino e da pesquisa científica - teve sua autonomia e sua contribuição ao desenvolvimento independente do País definitivamente bloqueados com a legislação e medidas do período autoritário. Deve-se, hoje, ao se rediscutir os princípios gerais da nação, rever estes ideais e as formas de reintegrá-los definitivamente ao debate e às novas diretrizes da organização do País.

No que se refere à pesquisa científica, a consequência do baixo investimento pode ser avaliada seja pelas inadequadas condições

de sua produção, seja pelo fato de não existir uma alocação de verba específica à pesquisa nas Universidades, embora algumas agências destinem recursos próprios para este fim. Entretanto, os baixos salários dos professores universitários levou a que tais verbas fossem, na realidade, utilizadas principalmente como complementação salarial. A queda das dotações oficiais afetou de forma particular a pesquisa fundamental e o FNDCT. Assim o índice 100 para 1979, cai em 1984 para 26 com relação à pesquisa fundamental e para 18 com relação ao FNDCT. Há uma sensível diferença quanto ao Ensino de pós-graduação cujo índice manteve-se em 81 para 1984 contra os 100 de 1979.⁷

É necessário pensar, também, em como a Universidade pode incrementar a sua contribuição para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, e que medidas políticas deverão ser implementadas para tal. Isto relaciona-se diretamente com a discussão do papel da Universidade no processo de desenvolvimento nacional não restritivo ao seu aspecto científico. Deve-se pensar em verbas diferenciadas para a pesquisa aplicada, de forma a não criar dificuldades às chamadas ciências básicas e vice-versa? Quando se pensa em programas e planos de desenvolvimento, muito se tem que fazer a nível de uma demanda científica e tecnológica, especialmente voltada para a solução de problemas. Não se pode negar a importância destas atividades de pesquisa dirigidas a demandas próprias, nem tampouco permitir que um pragmatismo excessivo prejudique os avanços e a capacitação nas áreas básicas da ciência.

Do ponto de vista do maior envolvimento da Universidade no desenvolvimento tecnológico, será uma alternativa o incentivo aos ins-

7) Ver outros dados em CNPq - "A situação do apoio financeiro do Governo Federal à pesquisa fundamental no Brasil", mimeo, 1985

titutos de pesquisa vinculados às instituições de ensino superior, como previa a Constituição de 1946? De que forma implementar devidamente tal política, uma vez que há dificuldades concretas quais sejam, as defasagens entre os preceitos constitucionais estabelecidos e a realidade de sua não implementação?

Essa discussão é particularmente importante num momento em que, de um lado, propõe-se mudanças sociais que necessitarão de forte respaldo do desenvolvimento científico e tecnológico e, provavelmente, exigirão investimentos aplicados em vários setores⁸ e, de outro, as grandes inovações tecnológicas têm sido crescentemente atreladas à pesquisa científica. Tal tendência traz o risco de que a ciência passe a ser considerada, única e exclusivamente, como parte de uma política tecnológica. Neste caso, as prioridades deste campo se converteriam em critérios quase exclusivos, de definição de prioridades e de determinação da política científica. É necessário, entretanto, que se distinga a Ciência da Tecnologia, embora reconhecendo a verdade de suas inter-relações.

A pesquisa diretamente voltada para a inovação e desenvolvimento de setores específicos, deverá se inserir nas diretrizes de uma política tecnológica de médio e longo prazos, sem prejuízo da pesquisa básica desatrelada da necessidade de resultados previamente definidos.

8) BUARQUE, Cristovam - "A Ciência a serviço da Nação" - in Revista Brasileira de Tecnologia, CNPq , Brasilia, 1985 - v. 16, nº 3.

Alguns outros pontos podem ser mencionados com relação às suas possíveis interferências no direcionamento da política tecnológica. Os princípios gerais que regerão a organização sócio-econômica do país certamente se relacionam com esta política, as formas e opções nela embutidas, uma vez que, como apontado no item I, a mesma se constitui em um instrumento importante para a realização dos objetivos ora fixados. Alguns exemplos ilustram tais inter-relações e a possibilidade de alternativas diferentes conforme o que se adotar a nível de princípios básicos.

Em primeiro lugar, destacam-se aqueles princípios constitucionais que se referem à organização e exploração de setores estratégicos ao desenvolvimento nacional e às medidas de apoio e atuação do Estado na economia.

Entre outras atribuições, é da competência da União legislar sobre produção e consumo, sobre recursos naturais e sobre serviços de infra-estrutura, sendo-lhe facultada a exploração direta ou mediante autorização ou concessão dos serviços básicos aí incluídos.

Valendo-se destas atribuições, a organização e exploração de tais serviços no Brasil forjou-se dentro de um modelo de crescente participação direta do Estado. É importante lembrar que essa forma de organização influenciou intensamente nos rumos, na intensidade, nas opções e realizações em termos de tecnologia no país. Hoje, qualquer que seja a posição a ser defendida, deve-se levar em conta essa verdade e verificar as reais consequências de qualquer alternativa que se venha adotar com relação ao problema.

Sabe-se que a estatização é uma das grandes polêmicas no momento atual, quando segmentos da sociedade lutam por eliminá-la e outros lutam pelas essenciais restrições aos gastos públicos. Entretanto, há que estabelecer duas diferenciações, a saber: a primeira, de que defender a possibilidade de intervenção do Estado em setores estratégicos ao desenvolvimento do país e em serviços básicos à população não significa defender a estatização indiscriminada; a segunda é lembrar as transformações impulsionadas no art. 146 da Constituição de 1946, através das emendas constitucionais da década de 60⁹. Estas foram modificações que ampliaram as possibilidades de intervenções passando, na verdade, a justificar até mesmo o apoio a empresas ineficientes, uma vez que o dispositivo constitucional dispõe dubiamente, sem maiores especificações e limites sobre o apoio a setores que não podem ser desenvolvidos com eficiência pela iniciativa privada.

Com tais modificações, eliminou-se o interesse público como base para tais intervenções. Ao mesmo tempo, como poderia parecer de relance, não se reduziu esta base à segurança nacional - "ba-

9) Constituição Brasileira 1946, o art. 146: "... A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição". Entretanto, seu substituto, o § 89º do art. 157 da Constituição de 1967 (art. 163 da Emenda Constitucional de 1969) determina o seguinte: "São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade mediante lei da União, quando indispensável por motivo de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais" (grifos nossos).

luarte do regime militar". A intervenção ficou aberta ou por esse motivo ou pela ineficiência mencionada, colocando o Estado respaldador de atividades deficitárias. Isto é, sem dúvida, um desvirtuamento do papel do Estado e um ajustamento para medidas de garantia à empresa privada ineficiente, sendo inúmeros os casos ocorridos no país de "socorro" a grupos econômicos em situação de falência, rombos orçamentários e situação fraudulentas.

- É fora de dúvidas que esse caráter de "pai dos insuficientes"deve ser abolido do Estado. Entretanto, tal não significa impedirlo de regulamentar, intervir e atuar na organização econômica, nas áreas estratégicas fundamentais ao interesse público. Se as considerações acima não se referem diretamente à política tecnológica, é certo que as possíveis revisões destes preceitos se refletirão no quadro que as políticas anteriores formaram no país, assim como poderão modificar as alternativas posteriores de desenvolvimento tecnológico. Nesse sentido, devem ser enfatizados, entre outros pontos: 1) o papel das Estatais já existentes no desenvolvimento tecnológico; 2) as possibilidades de políticas específicas para outros setores estratégicos; 3) a importânciade dessas possibilidades para a soberania nacional.

Em primeiro lugar, é inegável o papel de algumas grandes estatais no desenvolvimento tecnológico brasileiro e tal fato deve ser considerado no presente debate, sobretudo levando-se em conta as conhecidas estratégias do capital estrangeiro no que tange à internacionalização da produção e ao domínio da ciência e tecnologia. Tomando o mais importante setor nestes exemplos -

o de petróleo - pode-se perguntar e avaliar quais teriam sido os rumos da política setorial, caso não houvesse à intervenção estatal e fosse mantida a dominação do capital estrangeiro. Além desse, outros setores foram igualmente desenvolvidos no país através de políticas das estatais, destacando-se as atividades dos institutos de pesquisa a elas vinculados¹⁰.

Quanto a novas áreas de investimentos, o exemplo atual mais evidente é o da informática. Considerando as devidas diferenças, pode-se detectar coincidências entre a questão do petróleo na Constituinte de 1946 e a informática hoje. A união de grupos internacionais e brasileiros pró-investimentos estrangeiros no país flagrou intensa campanha durante a Assembléia Constituinte de 46, logrando a abertura da exploração de recursos de solo a qualquer empresa brasileira ou a sociedade no país (art. 168 § 1º). Isto abriu a possibilidade do petróleo brasileiro ser explorado pelo capital externo, o que somente foi evitado pelo intenso movimento subsequente, culminando com a lei 2.004 que criou a Petrobrás e o monopólio para o setor (Lei possibilitada pelo artigo 146 da Constituição).

Estaria a informática enfrentando semelhantes riscos no decorrer da atual reestruturação constitucional do país? E, além da informática, corre-se o risco de fechar possibilidade de reserva de mercado e outras medidas protecionistas e de interesse pú

10) Ver MCT/CNPq; idem

blico para outros setores? Além da informática, deve ser amplamente discutida, por exemplo, a legislação sobre minerais estratégicos. Sabe-se que o Brasil detém a propriedade de uma parte considerável dos mesmos, devendo proteger suas reservas e usá-las da melhor forma possível como fator de desenvolvimento nacional. Não será conveniente detectar estas áreas estratégicas e incluir medidas de proteção na reformulação em curso? Pelo menos, é imprescindível que se criem e não que se deixe desaparecer da Constituição princípios que possibilitem a atuação do Estado no sentido de garantir os interesses nacionais. Não se deve permitir a criação de dispositivos que tornem inconstitucionais ações protecionistas para os setores mencionados e outros de singular importância. Deve-se lembrar que a participação do Estado na economia é fato nos mais avançados países, podendo-se mencionar a Inglaterra, França, Canadá, Itália, entre outros. Por sua vez, a não exploração econômica direta em países como os Estados Unidos e Japão não significa de modo algum a inexistência de intervenção nem, sobretudo, de medidas protecionistas.

Protegendo recursos e setores estratégicos, o que o Estado faz é proteger o interesse público e a soberania nacional, evitando que a dominação científica-tecnológica se intensifique. Em outras palavras, tanto o direito de se decidir internamente sobre os rumos do país como a necessidade de criar condições para um desenvolvimento científico e tecnológico consoante com as oportunidades e necessidades internas. Não se pretende autonomia

científica e tecnológica no sentido da auto-suficiência mas deve o Estado proteger a autonomia de decisões assim como incentivar e garantir as possibilidades de fortalecimento da base técnica-científica, do desenvolvimento de uma ciência e tecnologia que se tornem, ao mesmo tempo, fatores de fortalecimento da soberania nacional e da autonomia de decisões sobre os processos internos de mudança política, econômica e social.

De particular importância nessas discussões encontra-se a questão dos objetivos mais gerais de uma Política Científica e Tecnológica em termos das prioridades políticas nacionais. Quando tais prioridades apontam para objetivos sociais, especial atenção deverá ser dada à condição do interesse público como base para a organização sócio-econômica do país. Do ponto de vista constitucional, e pensando nos reflexos na Política de C&T como instrumento de realização daqueles objetivos, as modificações imputadas aos artigos 145, 147 e 148 da Constituição de 1946. Caso haja pelo menos uma reintegração dos princípios anteriores, sua realização se refletirá na política tecnológica posterior uma vez que o trabalho é colocado como obrigação social. A liberdade de iniciativa, anteriormente, deveria ser conciliada com a valorização do trabalho humano e o uso da propriedade condicionada ao bem estar social, além do art. 148 que foi descaracterizado nas emendas do regime militar.

É fora de dúvida que realizar uma política tecnológica para atender a tais princípios e objetivos se difere inteiramente daquela

lo que se possibilita realizar quando há uma inversão entre os meios, os princípios e os objetivos. A Constituição atual, passa a ter como fim primeiro o desenvolvimento nacional privilegiando a liberdade de iniciativa e o desenvolvimento econômico ficando vagamente estabelecidos os tópicos referentes aos aspectos sociais. Na inevitável pergunta "tecnologia para que e para quem" todas essas questões são fundamentais.

Dentro do que vimos discutindo, caberá observar atentamente, no processo em curso, as discussões e as sugestões sobre as mudanças na atual legislação sobre o Conselho de Segurança Nacional. Dado o caráter do regime autoritário esse Conselho centralizou atribuições políticas e econômicas, papel este que deverá ser agora revisto¹¹.

No que se refere à política tecnológica, foi valendo-se de tais atribuições que o Conselho de Segurança Nacional deflagrou as ações que culminaram com a criação da SEI e a lei de informática. Outras formas de abordagem da questão deverão ser encontradas, formas estas que poderão ser sugeridas pelos técnicos, cientistas e usuários - de modo a garantir autonomia interna sobre aquilo que se defina como estratégico para o desenvolvimento do país. É bom que se reforce aqui o conceito de estratégico como aqueles recursos, setores e políticas fundamentais ao desenvolvimento integral e não apenas aqueles relativos à defesa nacional do ponto de vista estritamente militar. É fundamental que

11) Ver propostas alternativas na Folha de São Paulo - Caderno Especial

se traga ao debate a importância, as condições e as alternativas, bem como suas consequências para o tratamento das questões acima. Quanto aos investimentos em Tecnologia, a exemplo do enfatizado para ciência é importante que se estabeleçam maiores índices que os atuais e também formas mais apropriadas de sua utilização. Neste tópico, além do investimento público, deve ser avaliada a questão dos investimentos empresariais em pesquisa e desenvolvimento. Isto torna-se mais premente considerado o domínio das multinacionais em importantes setores da economia nacional e a tendência para a concentração de tais dispêndios em suas unidades de origem, sendo muito baixos os investimentos na produção de insumos e na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no país. Esta situação liga-se não só à estratégia das multinacionais mas, também, à possibilidade de compra relativamente mais fácil de tecnologia externa por parte das empresas nacionais. É necessário que se aprimore a legislação existente, incorporando-se à mesma princípios e normas de atuação que revertam tal quadro, incentivando e até mesmo exigindo investimentos internos em pesquisa de desenvolvimento tecnológico, bem como na produção de determinados insumos.

Finalmente, cabe lembrar a necessidade de se pensar mais detidamente nos canais e formas de controle social seja com relação à formulação de políticas sejam referentes ao controle das consequências de opções tecnológicas em seus vários aspectos. Isto deverá ter como pressuposto de que os recursos internos devem ser considerados como bens sociais e não como meros insumos ao processo de crescimento econômico.

Este controle é também essencial para que os princípios mantidos ou incluídos na nova carta, não permaneçam retóricos, risco este mencionado e demonstrado na introdução deste artigo.

Nesse sentido, reforça-se o papel da comunidade científica e de todos os demais segmentos vinculados à produção e uso da Ciência e Tecnologia no país, detentores de informações essenciais ao debate, tanto tais informações deverão ser utilizadas para alimentar as discussões como tais segmentos devem se organizar em torno da defesa de suas idéias, o que será fortalecido com a maior conscientização nacional sobre as mesmas. Assim, deve-se reivindicar maior explicitação das opções de Política Científica e Tecnológica (e não apenas de seus princípios gerais) dentro das propostas de atuação do governo e se unir para a adoção de princípios, formulação e implementação de medidas que possibilitem efetivar as idéias por eles defendidas e que garantam a exequibilidade das políticas voltadas à real defesa dos interesses da população brasileira e de sua participação nas decisões políticas do país.

BIBLIOGRAFIA:

- 1) ALMINO, João - Era uma vez uma Constituinte: lições de 1946
questões de hoje. Editora Brasiliense, São Paulo.
- 2) BUARQUE, Cristovam - "A Ciéncia a serviço da Nação" - in Revista Brasileira de Tecnologia, CNPq, Brasília, 1985 - v. 16, nº 3.
- 3) CNPq - "A Situação do apoio financeiro do Governo Federal à pesquisa fundamental no Brasil", mimeo, 1985.
- 4) Constituição da República Federativa do Brasil - Quadro Comparativo. Senado Federal, Brasília, 1975 (2ª ed.)
- 5) Constituição da Repúblíca Federativa do Brasil. Câmara dos Deputados, Brasília, 1978.
- 6) FAORO, Raymundo - Assembleia Constituinte: a legitimidade recuperada. Editora Brasiliense, São Paulo, 1982 (2ª ed.)
- 7) FÁVERO, Maria de Lourdes - "A Educação nas Constituintes Brasileiras: ontem e hoje" in Educação Brasileira, CRUB, Brasília, 1985 - Ano VII, nº 14.
- 8) GARCIA, Marilia - O que é Constituinte. Editora Brasiliense São Paulo, 1985 (2ª ed.).
- 9) Ministério da Ciéncia e Tecnologia/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Ciéncia e Tecnologia no Brasil. Brasília, 1985.

1 dec.
15. d.
2 fls.

MC 82
dec/sug

Obs: incompleto.

Ilmo. Senhor
Prof. Doutor Ney Prado
DD. Membro da
Comissão de Estudos Constitucionais
Presidência da República
Rio de Janeiro - RJ.

Prezado Amigo Ney Prado

A propósito das "SUGESTÕES" apresentadas a essa colenda Comissão, por alguns de seus membros, relacionadas à Justiça do Trabalho, sobre as quais pede-me opinar, com urgência, quero ponderar, preliminarmente, que a análise suscinta da questão da representação classista, oferece riscos, pela sua delicada repercussão na estrutura sindical, toda ela sabidamente vinculada, na hierarquia judiciária da Justiça do Trabalho à sindical, em todos os seus níveis.

A matéria é complexa e, data vénia, entendo que muito mais de natureza política do que de ordem jurídica.

A representação classista, característica da nossa organização sindical, desde os seus primórdios, parece-nos que atende ao princípio de "equilibrio entre as forças organizadas dos grupos econômicos", na sistemática judiciária trabalhista.

E esta representação registrou-se no passado, em maior dimensão, pelos deputados profissionais, paralelamente à representação popular, quando da instituição da Justiça do Trabalho, que não integrava o Poder Judiciário (Constituição de 1934).

Longa é a história do sindicalismo brasileiro, porém sempre marcada pela questão social, mesmo quando colocado em segundo plano, por força de processos de profunda comoção política e social.

Atualmente, a situação justifica esta nossa preocupação, pois, os novos temas em debate pluralismo sindical, centrais sindicais e outros eventos - são novas forças que se fazem atuantes de natureza político - social, visando a maior participação sindical no plano de Governo, vale dizer, nas decisões nacionais.

E a retirada, a esta altura, da representação classista, ainda que de forma parcial, representa uma involução nas conquistas do sindicalismo, enriquecido que se acha em sua capacidade de atuação.

A justificação oferecida para essa radical alteração impresiona a priori, porém, não se nos afigura a degenerescência do processo no tempo, perdendo suas qualidades primitivas, por si mesmo, motivo para essa mudança.

Os males apontados poderão ser removidos através de reformulações de critérios, mediante modificação da legislação atual, eliminando as falhas apontadas. Nem todas essas falhas devem ser levadas à responsabilidade da representação classista.

Quem julga do mérito, togado ou não togado, o que precisa para o seu bom desempenho, é bom senso, equilíbrio, dignidade (a lei fica para os togados) e estes atributos não constituem privilégio de juristas.

O festejado Léon Duguit pondera que "em realidade, todas as questões jurídicas, políticas e sociais, se reduzem a uma questão moral".

Nesse sentido, a representação classista está apta a preencher essa exigência, preservando-se, com sua manutenção, o canal de escoamento ou equacionamento das nossas tensões sociais, principalmente na atual conjuntura, em que estes

1 doc.
12 d.
12 fls.

MC82
ceclaug

CEC-di

Cópia de
caixa memória
de Confidencial.

6

Palestra

A REPÚBLICA DE WEIMAR E SUA CONSTITUIÇÃO

Falar da República de Weimar significa falar de um curto (apenas 14 anos) mas decisivo período da história moderna da Alemanha. A República de Weimar foi a primeira República democrática-parlamentar e federativa abranger a Nação alemã. Surgiu nos escombros do Império vencido, em meio a motins revolucionários, tendo perecido com a usurpação do poder por Hitler, a 30 de janeiro de 1933. Esses são os dados exteriores ou limites históricos.

As dificuldades internas que a primeira República alemã teve que enfrentar são mais complexas e de natureza muito contraditória. Os historiadores continuam estudando o assunto. Provavelmente não há nenhuma outra época da história alemã com tantos trabalhos histórico-científicos como esta.

A República Federal da Alemanha é uma herdeira crítica da República de Weimar. A nossa Lei Fundamental não seria possível sem a Constituição de Weimar. Todavia, a Lei Fundamental não é uma simples atualização daquela Constituição. Pelo contrário, é uma tentativa bem sucedida de tirar lições da curta história da democracia alemã de Weimar.

....

Já o nome "República de Weimar" diz algo das dificuldades em meio às quais surgiu este Estado. Weimar, o campo de atuação de Goethe e Schiller, uma pequena localidade com um grande passado cultural, foi a cidade em que a Assembléia Constituinte aprovou, (no dia 31 de julho de 1919, com 262 votos contra 75,) a Constituição de Weimar. A Assembléia realizou-se ali para não sofrer a pressão de forças não-parlamentares na Capital Berlim. Esta descrição quer dizer o seguinte: Desde o princípio, a existência da República de Weimar era ameaçada, de um lado, pelos movimentos revolucionários dos socialistas radicais e comunistas, que desejavam uma "República de Sovietes" ou República Soviética e exigiam uma mudança profunda e revolucionária da sociedade, e, do outro, era ameaçada pelo poderoso cartel das velhas elites do Império, que queriam impedir por todos os meios a nova democracia. Faziam parte dessas elites os inúmeros titulares do antigo Estado feudal, os remanescentes dispersos do corpo de oficiais, os homens de Estado e juízes e também uma grande faixa do funcionalismo público, da classe média e do empresariado.

O desmoronamento do Império causou um profundo trauma na população alemã. A jovem República ressentia-se da assim chamada "lenda da punhalada", quer dizer, pela afirmação demagógica de que a derrota militar teria sido causada por "maquinações" democráticas. A jovem República era acusada

.....

de vender a Alemanha às potências vencedoras. Desorientação, desunião e demagogia desenfreada caracterizavam particularmente a fase inicial da República de Weimar.

Weimar foi, para muitos alemães, uma República desamada. Largas camadas da população não se identificavam com este Estado e isso enfraqueceu a tal ponto que Hitler acabou transformando a República de Weimar, quase sem resistência, numa terrível ditadura. Weimar foi, como disse um historiador com propriedade, "uma democracia sem democratas". A Constituição de Weimar foi uma das constituições mais liberais e mais progressistas daquela época, porém "uma constituição só pode atuar como complemento da consciência de ordem e comunidade, existente no povo, ^(pois?) ela não consegue criar por si esse consciência. Quanto mais esta consciência se desenvolver e se tornar característica, tanto mais liberal poderá ser a constituição e vice-versa. O direito constitucional e a consciência da constituição encontram-se numa relação complementar. Neste sentido, cada constituição deve ser feita à medida para cada Estado. A constituição de um Estado não pode ser transferida, a bel-prazer, para um outro Estado." (Eschenburg, 273) ①

.....

O Império alemão era, sob o ângulo do Direito Públco, uma monarquia federal, na qual o imperador, em colaboração com os principes regionais, governava sem um eficaz controle parlamentar. Não havia o sufrágio universal e secreto, as mulheres não podiam votar, e tampouco existia uma cooperação construtiva com os partidos políticos ou o parlamento. Na fase final do Império, em meio à derrota na guerra que estava se delineando, faziam-se concessões às forças democráticas, até que estas acabaram arcando com o ônus de uma herança catastrófica. O imperador abdicou e foi para o exílio na Holanda. A Alemanha estava arruinada. As consequências da derrota militar eram fome, colapso econômico, impotência diante das extensas exigências dos vencedores e desmoronamento da infra-estrutura política e social que se aproximava do caos. De fato, a Alemanha teve que capitular incondicionalmente e foi obrigada a aceitar, por exemplo, o desmembramento de grandes partes de seu território. As forças democráticas viam-se perante as seguintes opções pouco otimistas:

1. Transformação profunda de Estado, sociedade e economia; criação de uma República Soviética Socialista
2. Restabelecimento da monarquia com o complemento de instituições democráticas, conservando-se, porém, as velhas elites

....

3. Estabelecimento de um consenso mínimo de todos os grupos sociais para a criação de uma República democrática-civil.

As duas primeiras opções possivelmente teriam levado para uma longa guerra civil. A última opção parecia a mais realista. A República de Weimar acabou escolhendo o caminho do consenso mínimo dos grupos sociais contrários. Com isso ela ficou na dependência da boa vontade destes grupos. Não podendo contar com total apoio, ela entrava em crise. E as crises eram, por assim dizer, características para a República de Weimar. Os governos dos primeiros anos tentavam jogar os peritos e as camadas dominantes do velho Império contra a repressão dos movimentos revolucionários - até que os próprios governos sucumbiram finalmente à pressão desses grupos conservadores.

Weimar é um bom exemplo de como a melhor constituição não vale nada se ela define e protege um modelo de Estado que, de fato, não tem o suporte das grandes forças do Estado, mas é até combatido por essas forças. Os símbolos e as instituições desta República não eram respeitados, a Constituição e a realidade constitucional não eram congruentes. Podemos dizer que

.....

o exame jurídico-formal da Constituição de Weimar é irrelevante se não forem consideradas, ao mesmo tempo, a prática política e as relações de poder de fato existentes naquela época mas não fixadas por escrito. Não obstante, vale perguntar - e esta pergunta foi objeto de atento exame por parte dos especialistas em Direito Constitucional - se determinados elementos da Constituição de Weimar não permitiram a destruição de seus próprios fundamentos. Esta pergunta refere-se à capacidade de resistência ou de defesa da própria democracia. Mais tarde, quando se elaborava a Lei Fundamental (Constituição) da República Federal da Alemanha, esse aspecto foi de grande importância.

A Constituição de Weimar tem 181 artigos e é precedida do seguinte preâmbulo:

"O povo alemão, unido em suas origens e movido pela vontade de renovar e consolidar o seu Estado em liberdade e justiça, de servir à paz interna e externa e de promover o progresso social, deu-se esta Constituição."

A Alemanha era, segundo a Constituição de Weimar, uma República. Cada unidade do país devia ter sua própria constituição. O poder do Estado emanava o povo. A Alemanha era uma federação, na qual o poder do Estado era dividido entre a União e as diversas unidades (Estados). O território alemão consistia nos territórios dos 17 Estados alemães ou cidades alemãs. Os

.....

direitos dos Estados eram reduzidos em comparação com a Constituição do Império. Pela primeira vez criou-se uma administração fazendária central, que cobrava impostos diretos e o imposto sobre vendas (o primeiro imposto sobre vendas) para o Estado ("Reich"). O correio e a ferrovia passaram para a competência do Estado ("Reich"), a polícia ficou na área de competência dos Estados. Também o exército - limitado a 100.000 homens por imposição das potências vencedoras - passou para a competência do Estado ("Reich"). Com isso os direitos legislativos dos Estados ficaram reduzidos, ao passo que eles continuavam tendo grande importância como detentores da administração e do poder policial. Os Estados continuavam com governos próprios e parlamentos estaduais, eleitos segundo o mesmo direito eleitoral do Parlamento Federal ("Reichstag"). Em 1919 estendeu-se o direito de votar também às mulheres.

O "Reich" continuou uma federação. No entanto, o "Reichsrat", a segunda câmara que representava os interesses dos Estados, não se encontrava mais, como no Império, no centro da Constituição, mas na periferia. Tinha apenas uma função consultiva e um limitado direito de veto contra as leis decididas pelo "Reichstag" (Parlamento Federal).

O Parlamento Federal que era eleito para quatro anos pelo sistema proporcional tornou-se o centro do Estado. O chanceler ("Reichskanzler") e o governo central ("Reichsregierung") precisam da confiança da maioria do Parlamento Federal. O

• • •

Parlamento Federal decidia sobre a legislação e sobre guerra e paz. O poder executivo era dividido entre o presidente ("Reichspräsident") e o colégio governamental ("Kollegium der Reichsregierung"). O presidente era eleito diretamente pelo povo para um período de sete anos. As atribuições que a Constituição reservava ao presidente eram amplas: representar o Estado perante outros países, nomear e demitir o chanceler, nomear e demitir os ministros de Estado acolhendo proposta do chanceler, exercer o comando supremo das Forças Armadas, baixar atos institucionais para o caso de "a segurança e a ordem públicas serem seriamente perturbadas e estarem em perigo" (Artigo 48). Esses atos institucionais, por meio dos quais o presidente deveria garantir a Constituição em tempos de exceção, precisavam ser apresentados ao Parlamento Federal e aprovados posteriormente por ele. Quando, sob a pressão da crise econômica mundial e em decorrência da divisão dos partidos políticos, era muito difícil conseguir maioria dentro do Parlamento Federal, este mesmo Parlamento esquivava-se cada vez mais de sua responsabilidade, aprovando quase sempre os atos institucionais. Com isso o presidente acabou ganhando uma preponderância não prevista. Foi o presidente Hindenburg, um velho marechal das Forças Armadas do tempo do Império, que nomeou finalmente, de forma legal, embora tenha sido uma catástrofe a nível político, a 30 de janeiro de 1933, Adolf Hitler chanceler da Alemanha ("Reichskanzler").

.....

Os "direitos fundamentais e obrigações fundamentais" constituíam a segunda parte da Constituição de Weimar (ao contrário da Lei Fundamental da República Federal da Alemanha que coloca os direitos fundamentais no inicio, dando-lhes assim caráter programático). Reportando-se ao movimento libertador de 1848 (aversão alemã da Revolução Francesa), eram garantidos os seguintes direitos fundamentais individuais: direito de reunião, associação e petição (liberdade de coalizão), liberdade de religião e consciência, liberdade da ciência e sua doutrina, independência da jurisprudência - os juízes não podiam ser demitidos - , proteção da honra, da família e da propriedade, a qual possuia também um componente social. A Constituição de Weimar garantia, além disso, pela primeira vez, importantes direitos sociais: introdução da jornada de oito horas, direito a um acordo coletivo de trabalho, eleição de comissões de trabalhadores, formação de um Conselho Consultivo Econômico, no qual estavam representados os empresários e os trabalhadores, a indústria, o comércio, a agricultura e os consumidores.

A Constituição de Weimar é a constituição de uma democracia parlamentar. É a primeira vez que os partidos políticos recebem, de maneira plena, a sua função de serem instrumentos de articulação da vontade política e correias de transmissão dessa vontade para o processo das decisões políticas. A Constituição de Weimar, em comparação com a Constituição do Império, desloca as decisões para o Parlamento, isto é, os partidos têm agora

.....

todo o peso da responsabilidade. Nessas condições, todos os partidos desenvolvem novos programas. Os programas refletem, na plenitude dos diversos itens, a amplitude da gama de opiniões e interesses diferentes igualmente dentro dos próprios partidos. Nos princípios mais importantes, entretanto, os partidos distinguem-se nitidamente.

A maioria da democracia social (SPD) exigia a democratização da administração, o reordenamento das relações entre a Igreja e o Estado, reforma profunda do exército e da economia, ela exige um socialismo democrático e opõe-se à ditadura do proletariado.

O Partido Social Democrata Independente (USPD), um grupo que se situava à esquerda do SPD e se separou dele, exigia a imediata socialização das empresas capitalistas e a dissolução de todas as formações militares e policiais. O USPD visa uma República Soviética e considera a forma parlamentar do Estado somente uma forma transitória, enquanto o Partido Comunista da Alemanha (KPD) rejeita por princípio o parlamentarismo e quer substituir a economia de mercado pela economia dirigida.

A direita do espectro dos partidos da República de Weimar encontram-se o Partido Popular Nacional Alemão que defende a renovação do Império, o Partido Popular da Baviera que deseja

uma Baviera independente, o Partido do Centro católico, alguns pequenos partidos liberais e o crescente Partido Nacionalsocialista (NSDAP) como ala fascista.

Nunca, durante os 14 anos da República de Weimar, um partido conseguiu a maioria absoluta no Parlamento. Os governos eram sempre apoiados por coalizões em mudança - geralmente coalizões do SPD com partidos ^{fascistas} civis - , os governos eram menos apoiados do que tolerados. O despedaçamento do quadro partidário - não existia a cláusula dos 5 % como na República Federal da Alemanha de hoje - foi um fator desestabilizante da vida política. Os partidos defendiam ou interesses particulares e estreitos ou programas ideológicos genéricos, sem que quisessem ser co-responsáveis pela política do dia-a-dia. No final, a maioria dos partidos - exceto o SPD e o Partido do Centro - combatia a Constituição de Weimar, embora tirassem proveito desta constituição. O puro direito eleitoral proporcional contribuiu para que as organizações partidárias tivessem uma importância desproporcional em detrimento das personalidades políticas.

Não existe uma constituição que garanta de maneira perfeita a situação constitucional. Sempre vale a sentença "de que a constituição real reside nas relações de poder de fato existentes".

.....

No caso de haver uma mudança profunda e duradoura dessas relações de poder, a constituição deve ser adaptada a elas. Quanto mais forte for, num povo, a consciência do direito e da constituição, mais garantida estará a constituição.

Como mostra o exemplo do colapso da República de Weimar, é preciso distinguir, na atualidade e na história, entre a utilidade de uma constituição e a capacidade das pessoas que dirigem o Estado. Há casos em que a mudança das pessoas em vez da mudança do sistema não seria só suficiente mas também o mais apropriado. Até o melhor carro acaba com um motorista incompetente. Não há nenhuma constituição que garanta uma boa política.

"O agir político é e continua sendo uma questão da vontade livre e da decisão responsável. Contudo, assim como uma constituição ruim pode premiar o mal e punir o bem, uma boa constituição pode facilitar a ação correta e dificultar a ação errada." (Otto Stammer) ②

Carl D. Goerdeler

① Theodor Eschenburg, *Gesellschaft und Staat im Deutschen Land*, Stuttgart 1956

② Otto Stamer, *Verfassung und Verfassungsrecht*, Freiburg 1952

ALGUNS LIVROS SOBRE A REP. DE WEIMAR:

① Arthur Rosenberg, *Entstehung u. Geschichte der Weimarer Republik*, Frankfurt 1955

④ Helmut Haider, *Die Republik von Weimar*, München 1966

⑤ Kurt Sontheimer, *Antidemokratisches Denken - die Weimarer Republik*, München 1962

1 doc.
15 d.
15 fls.

MC82
cec/sug

Dr. Fernando Lyra.

Estamos chegando nesse país a um momento de esperança, de mudanças, de uma divisão mais equitativa dos bens ilegalmente distribuídos entre uma minoria privilegiada em detrimento de uma massa de miseráveis, famintos e que não possuem sequer direito à vida, pois em cada mil crianças que nascem no nordeste, em média duzentas e cinqüenta morrem nos primeiros anos de vida; fato amplamente divulgado pela imprensa. Entretanto, nada disso pode ser mudado se não for modificado pela Constituinte o privilégio dos detentores da justiça, para que as leis sejam aplicadas corretamente e acima de tudo respeitadas não somente por aqueles que têm o dever legal de aplicá-las, mas também pelos senhores do poder.

O Poder Judiciário deve entrar na Constituição como a garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem dentro dos limites constitucionais (e não conforme preceitua o atual art. 91 da CF), podendo, se necessário, convocar as forças armadas para dar cumprimento as suas decisões. É o Poder Judiciário quem deve julgar quando a Lei Magna não está sendo respeitada e não as Forças Armadas. Estas devem ser subordinadas aos poderes da República e não constituir-se num quarto poder fiscalizador e superior aos demais, que os submete pela força. Portanto, a política de segurança nacional deve ficar a cargo do Poder Judiciário e do Congresso Nacional.

Com todo respeito às Forças Armadas como Instituição desse país, mas elas exorbitam suas atribuições. E um erro histórico não deve perpetrar-se indefinidamente. Os erros podem e devem ser corrigidos. As Forças Armadas são apenas milícias subordinadas às forças políticas dominantes da nação e somente em "repúbliquetas" podem elas aventurar-se a derrogar os poderes constituídos. Nos Estados Unidos da América, que é uma grande nação democrática, não acontece esses atos de rebelião e tomada do poder ou poderes constituídos. Assim, cabe ao Judiciário e ao Congresso Nacional assumirem seus papéis na nova Constituição.

O Poder Judiciário deve ser Independente.

O Poder Judiciário hoje é um "poder" atrelado e dependente do executivo. É necessário que a Constituinte o torne tão mais independente quanto possível, pois é sobre a segurança da lei que está a proteção do cidadão de quaisquer nações.

COMITÉ 10

É preciso que nesse país o Judiciário tenha sua dignidade restabelecida e não dependa do Executivo para formação dos seus Tribunais. Há de fazer-se uma reforma profunda, pois é exigido em qualquer democracia que se preze que os poderes sejam independentes entre si, embora harmônicos.

A degradação moral do Judiciário vem de suas decisões dúbias, quando se trata de julgar os atos do Executivo a quem deve favores e também da venalidade dos julgadores. Isto precisa ser moralizado, a ponto de o Poder tornar-se confiável. Certamente não são todos os MM. Juízes venais, mas há uma boa parte que se deixa levar por interesses e promessas do Poder Executivo.

Hoje a Justiça precisa sofrer uma grande transformação, que é "conditio sine qua non" para que este país possa tornar-se um país sério.

Os Srs. Juízes ainda com vícios do obscurantismo e ciosos de sua autoridade absolutista procuram impedir que suas decisões de primeiro grau sejam revistas pelos tribunais, procrastinando ou sabotando, de forma que os recursos se tornem intempestivos.

Os Cartórios manejam os processos e as informações de forma a fazer com que os Srs. causídicos percam os prazos num verdadeiro acinte ao Poder Judiciário. Buscam impedir por todos os meios o trabalho honesto e sério, de tal forma que, quem ganha ou perde as Ações, pelo menos no Rio de Janeiro, não são os advogados, mas os Juízes e escreventes. Ressalvando, entretanto, aqueles que ainda por um princípio de honestidade são verdadeiros Juízes. Voltamos nesse país ao período do Direito colonial. Isto é, o direito da Metrópole portuguesa aplicado no Brasil colônia, em que os Juízes tinham maios de impedir que os agravos contra suas decisões fossem conhecidos pelos Reis e depois pelas Cortes.

Proibiam os escrivães que recebessem os recursos das partes ou protraíam suas decisões de maneira a frustar o pedido.

Exmº. Sr. Ministro, há de coibir-se esse abuso de autoridade na "nova República," a fim de que o Poder Judiciário seja aquilo que todo o país espera. E para isso é necessário que a Constituinte trate de extinguir alguns privilégiros. O abuso de poder é evidente e portanto espera-se que haja responsabilidade e punição, independentemente de provação pelas partes prejudicadas. O próprio Tribunal há de ter força suficiente para inquirir o MM. Juiz prolator e puni-lo com suspensão e perda de vencimentos no mínimo

de três meses, e na reincidência seis meses e, se persistir o dolo ou a culpa, abre-se um processo administrativo com uma condenação justa da perda do cargo ou função.

Não pode haver agasalho no Direito pátrio para um retorno ou retrocesso às ordenações do Reino. Inúmeros são os abusos dos Mm. Juízes em todos os campos do Direito e tornam-se monstros sagrados, intocáveis e inquestionáveis, porque têm a cobertura dos seus pares. E se alguém tenta ou atreve-se a denunciá-los vão à retaliação nos processos em que o denunciador é patrono. É o poder da ditadura da Justiça! Isto terá que acabar pelos limites dados através da Constituinte. Não poderá um país subsistir com a corrupção da justiça. Não haverá leis que sejam cumpridas, nem direitos que sejam respeitados, se os julgadores são ditadores, absolutistas ou venais. Voltamos, assim, aos tempos bíblicos da degradação moral de Jerusalém onde havia profetas que profetizavam falsamente e juízes que davam sentença por presentes. Não se desconhece que existem, felizmente, homens íntegros e que são juízes, mas a degradação moral de muitos é evidente. Daí caber uma reformulação total do Poder Judiciário em todos os sentidos nessa "nova República," extinguindo-se a vitaliciedade e a inamovibilidade que é um entulho autoritário, feito exclusivamente para a impunidade, não se pode enxergar de outra forma. (Art. 113, III, I, II e § 1º)CF.

O Juiz é um funcionário público do Poder Judiciário e, como tal, terá de estar sujeito a sanções e normas bem mais rígidas, em virtude do cargo.

Independência do Poder Judiciário.

O Poder Judiciário deve desatrelar-se do Executivo e os Srs. Desembargadores e Ministros do Supremo Tribunal Federal devem ser nomeados por um Conselho de Magistratura em consonância com a participação do Conselho da OAB. E serão escolhidos dentre os magistrados de conhecido saber jurídico e, portanto, por mérito e não por influência política. Isto tanto no âmbito dos Estados membros, como no Federal, cada um terá o seu conselho. (A forma será discutida na Constituinte).

O Poder Judiciário para que seja moralizado e possua independência terá que fazer os seus próprios desembargadores e ministros.

Deve-se acabar com Tribunais e Juízes militares em tempo de paz e só devem ser admitidos em guerra externa. Todos os casos deverão ser julgados por juízes singulares ou togados no tribunal do Juri. (conforme o caso). É a uniformidade da Justiça e direitos iguais para todos.

Os tribunais militares em tempo de guerra externa serão convocados pelo Congresso Nacional e os nomes dos seus componentes serão fornecidos pelo Conselho de Magistratura, isto é, Conselho Nacional de Magistratura em consonância com o Conselho da OAB e devem ser constituídos exclusivamente por juízes togados e advogados militantes.

Assim, não haverá Tribunal militar em tempo de paz e a justiça será feita pelos Tribunais Estaduais ou Federais conforme o caso.

As tentativas de golpe militar na intenção de derrogar a Constituição e estabelecer um regime ditatorial serão julgadas pelo Poder Judiciário depois de CPI no Congresso Nacional.

Os golpes bem sucedidos e que estabeleçam a ditadura, a qualquer tempo serão julgados pelo Congresso Nacional, através de CPI, e depois seus responsáveis entregues ao Poder Judiciário para as cominações legais.

Dos Tribunais e Juízes Eleitorais

Os membros dos Tribunais eleitorais serão nomeados também pelo Conselho de Magistratura em consonância com o Conselho da OAB. Da mesma forma o Tribunal Superior do Trabalho. Não haverá vitaliciedade, mas serão juízes por um período de 5 anos, não podendo haver reeleição ou nomeação para o mesmo cargo.

Nos Estados membros existirá um Conselho de Magistratura que, em consonância com o Conselho Regional da OAB encarregar-se-á da formação dos seus Tribunais, isto é, da nomeação dos seus desembargadores, e do Tribunal Regional Eleitoral.

Conselho Nacional de Magistratura.

Será formado pela votação dos desembargadores dos diversos Estados membros da União juntamente com os votos dos Presidentes de todas as Seccionais da OAB nos Estados, em escrutínio secreto. Haverá votação para renovação de 3 em 3 anos.

Os Juízes Federais serão admitidos mediante concurso público organizado pelo Conselho de Magistratura (CNM) em consonância com o Conselho da OAB. Os candidatos deverão atender os requisitos básicos de idoneidade moral, idade superior a 24 anos, além dos especificados em lei.

Todos os ministros inclusive os do Tribunal Federal de recursos serão nomeados pelo Conselho Nacional de Magistratura em consonância com o Conselho da OAB. Estes cargos não serão vitalícios, mas seus ocupantes terão mandato por tempo determinado e poderão perder os cargos pelos mesmos motivos que os perdem os juízes monocráticos.

5
A Justiça Federal nos diversos Estados membros da União será aparelhada e terá competência para decidir todas as demandas judiciais a ela relativas, sem necessidade de depender da Capital Federal, exceto nos casos de Competência do Supremo Tribunal Federal, e nesse caso agilizará a sua processualística de forma a não procrastinar as decisões.

O Poder Judiciário terá sua dotação orçamentária própria, originária da arrecadação dos encargos processuais e caso não seja suficiente os Estados ou a União, conforme o caso, complementarão para que a justiça seja acessível a todos.

Os Estados e a União promoverão a gratuidade de justiça através da defensoria pública em todas as áreas do Direito para os carentes e pobres.

Do Habeas Corpus e do Mandado de Segurança.

O " habeas corpus" é extendido às prisões disciplinares ou administrativas de cunho político. As prisões disciplinares ou administrativas manifestamente arbitrárias ou ilegais, por descumprimento de ordens que atentem contra o bem-estar social, a integridade da nação, e os crimes contra a sociedade. No ato discricionário que houver injunções manifestamente arbitrárias que couber o Writs. Põe-se a autoridade que praticou o ato por abuso de poder, sendo providenciada a denúncia pelo Ministério Público, independentemente de a parte prejudicada tomar a iniciativa.

O " habeas corpus" terá primazia sobre os demais recursos processuais, quando se tratar de liberdade de locomoção, diante da ilegalidade do ato ou abuso de poder ou ainda diante de questionável necessidade da privação do direito de ir e vir.

Dar-se-á, portanto, " habeas corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade do ato, ou abuso de poder, cabendo ao Estado tomar a iniciativa do processo crime, contra o coator, independentemente de fazê-lo o prejudicado.

Dá-se o " habeas corpus" como uma garantia contra todo o constrangimento à liberdade individual manifestada pela ilegalidade ou abuso dos detentores do poder.

Mandado de Segurança - Conceder-se-á contra quaisquer autoridades ou poderes de modo a garantir o direito líquido e certo do cidadão que não esteja amparado por habeas corpus. Tratando-se de dolo ou culpa da autoridade, haverá punição por abuso de poder nas mesmas condições do Habeas Corpus. Terá o mandado de segurança primazia sobre qualquer recurso, quando o direito líquido e certo for denegado por autoridade judiciária ou ainda seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder. Tanto o habeas Corpus, quanto o mandado de segurança são remédios jurídicos aplicáveis quaisquer pessoas investidas de autoridade.

É vedado ao juiz sob pena de perda de cargo ou função judiciária:

- I - *Praticar deliberadamente o Abuso de Autoridade, exorbitando os limites da lei.*
- II - *Procrastinar acintosamente os atos processuais ou dificultar o acesso das partes à Instância Superior, de modo a frustrar os recursos impetrados contra as decisões ou qualquer meio ilícito que possa utilizar para efetivar o impedimento.*
- III - *Decidir "contra legem" com dolo ou culpa de forma a que fique evidente a vontade ou a negligência, a imperícia ou imprudência ou venha auferir ganhos primários ou secundários com sua atitude.*
- IV - *Nos casos inequívocos de fraude com o intento de prejudicar uma das partes envolvidas na relação processual.*
- V - *Exercer atividades político-partidária ou manter escritório de advocacia, ainda que de sociedade ou parceria com pessoas habilitadas para o exercício da profissão de advogado ou ainda qualquer outra função, salvo um cargo de magistério superior, público ou particular.*
- VI - *Receber a qualquer título ou pretexto presentes das partes envolvidas na relação processual, porcentagens ou custas nos processos de sua competência.*
- VII - *É defeso ao Juiz utilizar-se de atos discricionários que não possam ser justificados plenamente como necessários, sem os quais haveria prejuízos inequívocos da Justiça, sendo interpretados tais atos como abuso de autoridade, se forem julgados desnecessários pela Instância Superior.*
- VIII - *O Juiz terá os limites da lei como norma de sua atuação e não lhe é permitido julgar ultra ou "extra petita".*
- IX - *Quando condenado em processo com pena cominada em mais de dois anos, transitada em julgado, e para a qual não caiba mais recursos.*

DA ESTABILIDADE

O Juiz terá estabilidade a partir do momento que completar 8 anos de exercício profissional.

A aposentadoria poderá ser proporcional ao tempo de serviço a partir de que for definido em lei, e obrigatória aos 30 anos de exercício ou por invalidez definitiva a qualquer tempo.

Da Responsabilidade do Estado.

O Estado será responsabilizado pelos danos causados pelo Poder Judiciário aos cidadãos brasileiros ou estrangeiros, por erros de julgamento.

Em casos de punição por crime em virtude de erro da justiça que cause danos morais, físicos, psíquicos ou sociais ou econômicos fica o Estado obrigado a repará-los, cabendo a iniciativa ao próprio Estado, independentemente de ser ação penal ou ação pública prejudicada.

Os inquéritos na ação penal de crimes de ação pública serão acompanhados pelo Órgão do Ministério Público.

Das Forças Armadas

As forças armadas destinam-se à defesa da Pátria em conflitos externos, e internamente quando convocadas pelo Poder Judiciário, com referendum do Congresso Nacional para defesa das Instituições e da Constituição.

No caso de guerra externa serão convocadas pelo Poder Executivo com referendum do Congresso Nacional.

É defeso às Forças Armadas imiscuirem-se em problemas de política Nacional ou Internacional sem serem convocadas pelos Poderes da República.

Os militares com curso universitário feito em faculdade reconhecida pelo governo serão transferidos para os quadros desse curso, mediante requerimento à autoridade competente, independentemente da exigência de idade.

Os militares que ao passarem para a reserva remunerada ou reforma tiverem concluído curso universitário em faculdade reconhecida pelo governo terão direito a passar para os quadros do curso e irão para a reserva ou reforma com duas promoções acima da primeira graduação, exigida para o quadro.

Os militares que estiverem na reserva remunerada ou na reforma, que tiverem concluído curso universitário em faculdade reconhecida pelo governo, com um só curso serão promovidos a Capitão sendo praça, com dois cursos ou mais a major. Os oficiais terão direito a uma ou duas promoções conforme sejam os cursos, nas mesmas condições supramencionadas. As promoções não poderão ser denegadas sob quaisquer pretextos.

São vedadas às Forças Armadas quaisquer direitos que possam redundar em insubmissão aos Poderes Constituídos, que hierarquicamente lhes são superiores.

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais e não Poderes Constituídos da Nação; são, portanto, organizadas com base na hierarquia e na disciplina em condições permanentes e regulares, sob a autoridade do Poder Executivo e dentro dos limites da lei.

Os militares da reserva remunerada ou reformados que recebem proventos de uma patente ou graduação serão promovidos automaticamente a esta patente ou graduação.

Os militares subalternos ao passarem para a reserva ou reforma terão direito a duas promoções acima de seu posto ou graduação e os superiores a uma acima de sua patente.

Os militares adquirirão estabilidade após dez anos de serviços prestados nas Forças Armadas ou à Nação.

É assegurado ao militar da ativa, reserva remunerada ou reformado o direito de votar e ser votado, independentemente de patente ou graduação. Os militares da ativa ao serem eleitos para cargos públicos, serão imediatamente agregados a um quadro suplementar, sem prejuízo de suas promoções.

É vedado ao militar da ativa fazer política dentro das quartéis ou repartições militares e aos candidatos a cargos eletivos assumir comandos.

O militar nomeado para qualquer cargo público civil temporário ou eletivo ou ainda da administração indireta, enquanto permanecer em exercício, ficará agregado ao quadro suplementar, sempre sem prejuízo de suas promoções.

É assegurado ao militar o direito de opção, enquanto estiver na ativa, e exercer cargos públicos, aos vencimentos e vantagens do seu posto ou a remuneração do cargo que exerce. Os militares na inatividade não perderão os proventos e vantagens que adquiriram na ativa e serão revistos sempre que obtiverem aumento os militares em serviço ativo, na mesma proporção, correspondente ao posto ou graduação, alcançando também aos que já se encontram na inatividade.

Os proventos e vantagens dos militares auferidos na atividade, tornam-se direitos adquiridos.

O militar na inatividade terá o mesmo direito a soldo ou proventos e vantagens do militar na ativa.

É permitido ao militar da reserva remunerada^{ao reformado} acumular proventos de inatividade com a remuneração dos cargos públicos que vier a ocupar, ou ainda quanto aos cargos obtidos através de concursos sejam dos Estados ou da União, quanto ao de função do magistério, cargos em comissão, serviços técnicos especializados, cargos eletivos ou quaisquer ocupações lícitas ou atividades econômicas.

A permanência no serviço ativo para os militares é de 25 anos, tanto para o corpo masculino das Forças Armadas, quanto para o feminino.

* As Forças Armadas não se constituem num quarto Poder da República e estão subordinadas diretamente ao Poder Executivo e hierarquicamente inferior aos demais Poderes Constituídos.

É vedado ao militar em comando e àqueles que assumem cargos de confiança fazerem declarações políticas, sejam tais cargos Municipais, Estaduais ou Federais.

Dos Direitos e Garantias Individuais.

Quaisquer lesões à integridade física, psíquica, moral ou econômica da pessoa, dará amparo esta Constituição ao lesado, para que exija, pela via judiciária competente, a reparação do dano de quem o provocou.

Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação contra crimes praticados por pessoas ou grupos que danifi-

queno meio ambiente, destruama fauna ou a flora ou alterem a ecologia de modo substancial, de forma ilícita.

Qualquer cidadão será parte legítima para propor ação popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio público ou bens dominicais, e àqueles julgados de interesse comum da população.

*A lei garantirá o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, além do duplo grau de jurisdição. *Ficam asseguradas a liberdade religiosa, a liberdade de consciência, a liberdade filosófica e o exercício dos cultos e rituais de quaisquer religiões, desde que não explorem a credulidade pública, não contrariem os bons costumes e a ordem pública vigente estatuída.*

O Estado concederá assistência judiciária aos necessitados em todas as instâncias e ramos do direito.

É assegurada ao cidadão a liberdade de contrair matrimônio e dissolvê-lo livremente, quantas vezes o desejar, resguardando-se apenas o direito dos filhos quanto a subsistência, que a lei definirá.

Na extinção do vínculo matrimonial, extingue-se também o direito de reivindicação econômica para ambos os cônjuges, o que a lei regulará.

A manutenção do matrimônio é uma questão de foro íntimo das partes contratantes e não uma imposição do Estado.

A relação do matrimônio não se constitui numa relação de dependência econômica, após a dissolução jurídica da sociedade conjugal. O matrimônio não pressupõe obrigação previdenciária do ex-marido à mulher, nem da mulher ao seu ex-cônjuge.

É assegurado ao cidadão o direito de ação e representação contra os abusos de autoridade, como crime de ação pública.

Da responsabilidade Administrativa.

Compete ao Poder Judiciário apurar as responsabilidades administrativas, econômicas e financeiras, denunciadas pelo Ministério Público, que fiscalizará todo governante ao término do mandato ou àqueles que exerçam cargos públicos Municipais, Estaduais ou Federais.

A lei obriga todo cidadão que assumir cargo eletivo ou cargos públicos a declarar seus bens ou patrimônio no início do mandato ou posse e no término.

Compete ao Ministério da Fazenda, através do imposto de renda, fornecer ao Órgão do Ministério Público o relatório dos bens ou patrimônio adquiridos até dois anos após

os cidadãos, que assumiram cargos eletivos ou que tenham exercido cargos públicos, terem deixado os respectivos cargos, aplicando-se as sanções que a lei definirá, no caso de malversação.

Compete ao Ministério da Fazenda, através do imposto de renda, acompanhar as fontes de rendimentos dos homens públicos em relação com os seus bens ou patrimônio, a qualquer tempo. A lei definirá.

A lei disporá das combinações legais para os que abusivamente ou de modo irresponsável ou perdulário utilizarem o dinheiro público, não importando a finalidade.

O Poder Judiciário terá competência para confiscar os bens daqueles que, utilizando-se dos bens públicos, forem perdulários, irresponsáveis, praticarem crime de peculato ou malversação.

A lei garantirá o direito ao cidadão em promover ação popular contra aqueles que praticam má administração Municipal, Estadual ou Federal em quaisquer níveis, não importando os cargos que ocupam.

A ORDEM ECONÔMICA.

O abuso econômico caracterizado pelo poder de suborno, de corrupção, e prejuízo às instituições financeiras ou que redunde em danos à economia do país, será punido com o confisco de bens dos responsáveis, além das penas cominadas na lei penal, sem prejuízo de toda reparação do dano.

O abuso do poder econômico em auferir lucros exorbitantes, arbitrários e aumentos injustos será punido como crime contra a economia popular, nos termos que a lei definir.

Qualquer cidadão poderá mover ação contra os órgãos controladores de preço da nação para defesa da economia popular, quando estes, cedendo as pressões do poder econômico, fixarem aumentos abusivos.

A lei disporá sobre o trabalho doméstico e a contribuição Previdenciária da dona-de-casa necessitada e pobre.

O Estado assegura à dona-de-casa necessitada e pobre os benefícios da Previdência Social, com aposentadoria após vinte e cinco anos de labor, utilizando os recursos do Fim Social para o pagamento ao órgão Previdenciário de uma mensalidade correspondente a um salário mínimo.

A lei assegura ao que possui a posse justa e ao proprietário da terra o direito de perceberem a remuneração de 5% (cinco por cento) sobre as riquezas extraídas do subsolo desapropriado pelos Poderes Públicos, além da indenização justa da área. O Estado não pode constituir-se em usurpador, é-lhe, portanto vedado o direito de explorar o cidadão.

A lei garante aos silvícolas a propriedade da terra " ad

"*infinitum*" e as riquezas do seu solo e subsolo, não sendo permitido aos Poderes Públicos desapropriá-la, sem anuência dos seus respectivos proprietários, não importando a finalidade, nem mesmo utilizá-la sob quaisquer pretextos.

É assegurada ao proprietário do solo ou subsolo a participação nos resultados da lavra seja ou não monopólio da União, independentemente da indenização justa, que a lei regulará.

Da Família.

A família é constituída pelo casamento, como família legal, e terá direito à proteção dos Poderes Públicos dentro dos limites da lei.

O casamento poderá ser dissolvido após a separação de fato ou judicial por mais de um ano, sem cogitar se é de forma consensual a dissolução ou litigiosa, nos casos em que a lei expressamente determinar.

A dissolução do matrimônio ou da sociedade conjugal é uma resolução de foro íntimo do casal e é vedado, portanto, aos Poderes Públicos imiscuirem-se de forma a contrariar a livre vontade das partes.

Na constituição da família a mulher concorre com o marido para assegurar a orientação moral, educacional e material da própria família e prover economicamente sua manutenção.

Extinto o vínculo matrimonial, extingue-se com ele os deveres do casamento, todos os efeitos civis dele decorrentes, com relação aos cônjuges entre si, os efeitos civis do matrimônio religioso e a obrigatoriedade de prestação econômica para ambos os cônjuges, e que a lei regulará.

O matrimônio não pressupõe vínculo empregatício, nem os cônjuges são órgãos previdenciários um do outro.

Cessa a incapacidade para ambos os sexos, quando o menor houver completado 18 anos de idade.

A lei garante igualdade de condições e tratamento para ambos os cônjuges, em que a mulher deixa de receber a tutela dos Poderes Públicos nas lides de família, passando a receber o mesmo tratamento dispensado ao homem.

Da Educação.

Não haverá cursos de formação universitária, mesmo os que funcionam em condições de cursos livres, dados por módulos enviados pelo correio, ou que não sejam fiscalizados pelo Órgão do Ministério de Educação.

É vedada a utilização de títulos universitários para cursos que não preencham os requisitos exigidos por lei.

O Poder Público promoverá o ensino gratuito em todos os níveis.

O Órgão do Ministério de Educação encarregar-se-á de

aprovar os currículos dos cursos universitários, uniformizando-os de acordo com o programa oficial.

É vedado a qualquer curso, universitário ou não, funcionar sem submeter seu currículo à aprovação do Órgão do Ministério de Educação.

É vedada qualquer vitaliciedade no ensino, mas aos professores catedráticos é assegurada a estabilidade a partir de 8 anos na função e aos demais docentes a partir dos 10 anos.

O ingresso para professores nos Estabelecimentos Públicos de Ensino é feito através de concurso, que a lei definirá.

Do Poder Legislativo

O Poder Legislativo exercido pelo Congresso Nacional, que é composto de Câmara dos Deputados e do Senado Federal, será desempenhado no exercício representativo da nação por cidadãos de liberdade e comprovada qualificação ético-moral.

Perderá o mandato o parlamentar que, usando de meios ilícitos, fraudar os trabalhos da Câmara ou do Senado ou ainda comprometer a honra e a dignidade do Congresso Nacional.

É vedado ao Congresso Nacional interferir em inquérito ou processo contra parlamentar que delapidar os bens públicos, praticar o exercício do contrabando ou cometer crimes contra o patrimônio nacional.

Não poderá o Congresso Nacional negar autorização para formação da culpa contra parlamentar que cometa crime contra a vida.

Disposições Gerais.

A lei garante os inalienáveis direitos humanos a todo cidadão, constituindo-se em crime de ação pública a violação desses direitos, não importando por que ou quem os violou.

Cessada a investidura do cargo de Presidente da República ou de qualquer chefe do Poder Executivo, exercido mesmo em caráter permanente, não fará juz, a qualquer título, a nenhuma remuneração, vencimentos ou emolumentos.

O direito a vencimentos é em função do exercício efetivo do cargo em todos os níveis da Administração Pública.

É dever do Estado promover a educação, a saúde e o bem-estar social, o transporte urbano e todos os meios que permitam aos cidadãos terem oportunidades iguais e viverem numa sociedade com justiça e segurança.

É vedado ao Executivo governar através de Decretos-leis ou de leis delegadas.

O militar de qualquer posto ou patente é obrigado no exercício do dever a prender subordinado ou mesmo seu superior hierárquico, quando estes comprovadamente conspiraram contra os poderes Constituídos da Nação.

3

es atos lesivos a fauna ou a flora e de modo geral à ecologia constituem crime contra o patrimônio da nação, sendo tipificado como crime de ação pública, exigindo a reparação do dano, independentemente da cominação penal.

A lei determinará a indenização às partes prejudicadas por tais atos lesivos em toda sua extensão, além da reparação do dano ao próprio Estado.

É dever dos Poderes Constituídos preservar a fauna, a flora e todo sistema ecológico.

As religiões e ordens de confissões religiosas serão obrigadas a declarar imposto de renda, como pessoas jurídicas. A isenção do pagamento dá-se pela comprovação, junto ao órgão do Ministério da Fazenda, da aplicação de 50% (cinquenta por cento) de suas rendas para fins sociais, em ajuda aos seus membros carentes ou a outros necessitados.

A lei garante plena e total liberdade de consciência a todo cidadão, o direito de expressão, a manifestação de pensamento, de convicção política, filosófica e religiosa, independentemente de censura, respondendo cada um pelos abusos que cometer, nos termos das responsabilidades definidas em lei.

Cabe aos governantes, que assumem os cargos públicos, denunciar ao Ministério Público as irregularidades econômicas, administrativas e financeiras encontradas, provindas da administração anterior, para que sejam apuradas as responsabilidades, independentemente da ação popular que os cidadãos venham a promover, no interesse e defesa dos bens públicos.

Compete ao Ministério Público, ao receber a delação, ordenar a abertura do inquérito e apurar as responsabilidades, para punição dos culpados.

Toda matéria que envolva decisões econômico-financeiras obrigatoriamente passará pelo Congresso Nacional.

Nenhum empréstimo externo será obtido sem a aprovação do Congresso Nacional.

Nenhum ato de governo ou àqueles que envolvam matéria de direito poderão ser excluídos da apreciação judicial.

Os órgãos de informações das forças armadas serão empregados como auxiliares da justiça no combate a corrupção, com infiltração nos deversos órgãos públicos, tanto da administração direta, quanto na indireta.

Quaisquer lesões aos Órgãos Públicos com o intento de ocupá-los, através de fruades, ou utilização de meios ilícitos, serão os responsáveis punidos com o confisco de bens, sem prejuízo da reparação do dano e das cominações penais.

Não poderá o Congresso Nacional ter mais de um mês de recesso parlamentar.

Aos Órgãos de Comunicação, aos que estão interessados numa Constituinte soberana, e àqueles que desejam mudanças nesse país.

O presente trabalho representa uma pequena contribuição no sentido de mudar a face de uma nação sofrida pela corrupção, por uma justiça que não tem forças para punir os poderosos, nem credibilidade suficiente para ser confiável, sem que haja uma reestruturação da processualística, do direito objetivo e uma mudança ético-moral dos julgadores, com a libertação dos grilhões do Poder Executivo, e a independência do Poder Judiciário.

A Constituição de um país deve refletir os anseios da sua população e não o interesse de grupos privilegiados, minoritários, mas poderosos suficientes para explorar a miséria, o analfabetismo e a mão de obra escrava. A Constituição deve representar a liberdade de pensamento, de expressão; e a nação deve julgar os atos dos seus governantes, quando exorbitam, corrompem-se e prejudicam os interesses dos cidadãos, do país.

Uma Constituição Congressualística, outorgada, cheia de vícios da Velha República, feita por elementos que envergonham o Congresso Nacional, com fruades até nas votações, não merece confiança, porque ninguém pode produzir uma obra superior ao / seu próprio caráter.

O povo brasileiro espera uma Constituinte que faça justiça social, que provoque o debate nacional em torno dos temas abordados, livre do poder econômico selvagem, espoliador, que / vem matando esta nação com sua ganância desenfreada na maximização dos lucros, sem pensar no humanismo, no ser humano como / tendo as mesmas necessidades psíquicas, afetivas, sociais e que acima de tudo precisa sobreviver. Sem pensar nos filhos dos miseráveis, nas famílias dos espoliados e num país de famintos, sujeito as mesmas condições da Biafra e Etiópia, onde no Nordeste crianças ficam cegas por falta de alimentação e a previsão para um futuro não muito distante é de que tenhamos uma população de oligofrênicos, caquéticos e imbecis.

Impõe-se, portanto, a mudança nesse país em todos os sentidos, terminando com um Executivo autoritário, absolutista e tirânico, um Congresso Nacional acovardado e um Judiciário subserviente. Os Poderes da República devem ser independentes e harmônicos entre si.

Já dizia Protágoras, o filósofo humanista, em 480 a 410 aC, na sua sábia e célebre máxima: "O homem é a medida de todas as coisas, das que são enquanto são e das que não são enquanto não são." É, portanto, o cidadão que deve ser valorizado! Devem-se respeitar os seus direitos e tratá-lo com dignidade.

Espera-se também que sejam inseridos na Constituição mecanismos que alterem o Direito Processual Subjetivo, modificando e simplificando os ritos de forma a agilizar o máximo o andamento da Justiça e que o Direito Objetivo passe por uma revisão e atualização. Faz-se imperiosa a modificação do Direito de família, a vergonha dessa nação, em que o esposo passa a ser o / Órgão Previdenciário da mulher, mesmo infame e perfida, arcando com o ônus de sustentá-la e, muitas vezes, ao amante desta, porque se tem um direito maternalista, em que o "direito" procura por todos os meios e modos trata-la como se o casamento conferisse estabilidade de emprego público.

Deve-se, portanto, colocar o matrimônio no seu verdadeiro lugar de contrato bilateral, libertando-o da fantasia canônica, mas que estabeleça uma sociedade conjugal com as mesmas condições de recisão de uma sociedade qualquer, sem que haja a punição imoral de o ex-marido sustentar, muitas vezes com régias pensões, uma mulher que não lhe pertence, enquanto o casamento passa a ter vínculo empregatício "ad infinitum!"

A mulher hoje concorre com o homem em todas as atividades intelectuais e econômicas e, portanto, não se justifica que o Estado faça essa discriminação injuriosa, mormente porque não se tem mais uma mulher do início do século.

As forças armadas devem ser colocadas no seu devido lugar, que é a defesa da Pátria e não como opositoras da vontade suprema da nação ou ainda como torturadoras dos cidadãos.

O Poder Judiciário há de tornar-se independente e suficiente para agir como um Poder da nação e não como um arremedo de poder, subserviente ao Executivo.

Os governantes têm de ter honestidade e condições ético-morais para assumir os cargos, serem vigiados pela nação e responsabilizados pelos seus atos e desmandos. Por isso o Mandado de Segurança, o Habeas Corpus, a Ação Popular e a própria ação do cidadão devem ser ampliados, para coibir os abusos de autoridade e responsabilizá-la.

O Poder Legislativo terá que assumir suas funções com restrições necessárias para que haja responsabilidade, mas com todo direito as suas prerrogativas funcionais.

O Poder Executivo deverá funcionar, como numa Nação civilizada, e não como nas "repúbliquetas," tendo o referendum das forças políticas da nação e o apoio do Congresso nas suas decisões e não governar por Decretos-Leis.

Por tudo isso, a Constituinte é uma esperança de modificação do "statu quo" vigente e das garantias do cidadão que deve ser valorizado como pessoa humana.

1 doc.
1 d.
11 fls.

MC 82
ceci sugg

O JUDICIÁRIO QUE OS JUIZES PRETENDEM

José Renato Nalini

A Reforma do Judiciário implantada pela Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, não contou com a participação dos juízes. Foi imposição do autoritarismo, de que resultou também a Lei Orgânica da Magistratura, cuja elaboração não deve ser creditada a integrantes da função judiciária.

Essa deliberada exclusão dos juízes foi circunstância impediente de que, mesmo alguns aspectos paradoxalmente positivos da reformulação legislativa, fossem apoiados e defendidos pela classe, onde se disseminou sensível desapreço às mudanças impostas pelo arbítrio.

Explicável, sob essa ótica, o entusiasmo com que muitos juízes acorrem agora a participar dos estudos e debates em que a nacionalidade se envolveu, com vistas à próxima Assembléia Nacional Constituinte. É o momento de o Judiciário resgatar o seu compromisso para com a nacionalidade, não se furtando a fornecer os elementos que caracterizarão a administração da Justiça no limiar do século XXI.

A Associação Paulista de Magistrados constituiu uma Comissão de Estudos para a Constituinte e todos os juízes do Estado de São Paulo foram conclamados a oferecer suas propostas. Muitos planos alentados chegaram à Comissão que, além dessas contribuições, endereçou questionário contendo indagações sobre temas debatidos com maior frequência e de interesse mais imediato. De posse das respostas, procedeu-se à tabulação que permitiu antevi-são bastante aproximada do pensamento institucional dos julgadores bandeirantes.

Nem todas as sugestões puderam ser postas em debate, durante o Congresso realizado em dezembro e destinado à fixação de diretrizes básicas e, portanto, genéricas. Mas as teses aprovadas em plenário, depois de discussão em três subcomissões - Dos Predicamentos, Das Funções jurisdicionais e Outros Aspectos Constitucionais - constituem síntese que pode estimular os constituintes a reflexões atentas sobre o Judiciário que a comunidade espera, sob enfoque dos próprios agentes da fun-

ção judicante.

Importante, pois, que a divulgação dessas teses seja acompanhada de intensa discussão, que clarifique a posição dos magistrados de uma unidade da federação de longeva tradição na defesa da liberdade e no cultivo do direito como alternativa harmônica para solução dos conflitos existenciais.

Desde logo, saliente-se que os membros do Judiciário estudaram as necessidades de alteração do poder que estão a compor, não - sob os lindes de classe, na formação de "lobby" endereçado a resguardar privilégios de um estamento bastante diferenciado no exaurimento da soberania estatal. Mas se posicionaram, com evidente maturidade, como intérpretes categorizados de postura visando ao fortalecimento da Justiça, como instrumento - em última análise - de integral promoção humana.

A função que, no estado de direito, se atribui ao Judiciário, é relevante fator de desenvolvimento da própria comunidade, na medida em que se aferirá a dignidade real do ser humano, por meio do tratamento que as lesões de direito merecerem. No momento em que qualquer cidadão tiver certeza e convicção de que todos os prejuízos - mínimos - que sejam - forem apreciados por juiz independente, cuja decisão revestir eficácia plena, muito se terá alcançado na direção de um coexistir de paz e crescimento. Os atributos do Judiciário foram considerados à luz dessa instrumentalização, como garantidores dos direitos da comunidade e não como apanágio funcional de seus membros.

Procurar-se-á, nestas linhas, em análise superficial das conclusões aprovadas, apresentar dados esclarecedores sobre as propostas dos magistrados paulistas, com intuito de estimular o exame mais aprofundado que a relevância das questões está a exigir. A reforma da Justiça, ainda que em sentido estrito possa constituir objeto do interesse imediato dos Juízes, é assunto a que todo brasileiro bem intencionado não poderá deixar de dedicar sua atenção. Pois a reforma integral da comunidade brasileira passa, obrigatoriamente, por uma revisão do funcionamento de sua Justiça.

Independência do Judiciário

A primeira tese consagra o direito do cidadão em contar com um Poder Judiciário independente. A simplicidade do asserto consagra a independência sem adjetivos, como pressuposto de qualquer tarefa que se possa conferir à Justiça num Estado democrático.

Há necessidade de uma completa autonomia para que as condutas inadequadas de quem quer que seja possam merecer apreciação. Justiça aparelhada e forte constitui remédio tanto para o vasto elenco de prejuízos comunitários sem apuração, como para a litigiosidade contida que deixa imune de apreciação a injustiça em doses homeopáticas.

A independência implicará na estipulação constitucional de todos os predicamentos, incluindo autonomia econômico-financeira e administrativa. O que propiciará que nenhum direito constitucionalmente previsto deixe de ser apreciado. Constituirá dever do juiz suprir eventual omissão legislativa ou regulamentar, banindo-se a utilização retórica de expressões tidas por "programáticas", que justificam a inércia estatal.

Postula-se, ainda, amplitude maior no elenco dos direitos a serem constitucionalmente protegidos, para que não apenas os individuais estejam ao agasalho do ordenamento, mas ainda os coletivos ou difusos. Pois reconhecem os juízes que os grandes e verdadeiros conflitos de nosso tempo não se esgotam na atomização do antagonismo interindividual. As questões realmente merecedoras de disciplina jurídica são aquelas que envolvem interesses de massas, de grandes contingentes da cidadania, digladiando entre si ou perante conglomerados econômicos, empresas ou diante do Estado.

A continuidade de um raciocínio individualista no tratamento da demanda, é uma forma de institucionalizar os conflitos, reduzindo-se-os a uma expressão sancionada, mas que longe está de resolver os mais aflitivos jogos de interesse ou, para se ater a uma expressão mais clássica, de fazer Justiça.

O Supremo Tribunal Federal

Uma das orientações em que se conseguiu unanimidade, diz respeito à inconveniência de manutenção de muitos ramos especializados - da Justiça. O Federalismo brasileiro tem sido rudemente tratado pelo excessivo centralismo. Nem existe possibilidade de tratamento homogêneo para regiões de clima, formação, desenvolvimento e densidade populacional tão dispares. Como corolário à restauração do federalismo, restabelecendo-se a autonomia das unidades para a organização de sua Justiça, está o prevalecimento da função de Tribunal Constitucional para o Pretório Excelso, não se priorizando aquela de servir como terceira instância.

Os Ministros do Supremo serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo próprio Supremo e pelo Senado Federal. E em sua composição, será assegurada maioria de proveniência da Magistratura de carreira.

Nada obstante constitua o mais alto grau da Justiça brasileira e desempenhe missão política - em sentido amplo - da maior relevância, impõe-se que o Pretório Supremo seja constituído, prioritariamente, de juízes de carreira. Não deveria ser excluído da regra geral de que um quinto proviria da advocacia e do Ministério Público, reservando-se as demais vagas para aqueles que dedicaram sua existência integralmente à tarefa de aplicar a lei na pacificação conflitual.

Privilegiando-se, ainda, a autonomia das unidades federais, suprimir-se-á o poder avocatório do Supremo Tribunal Federal, considerado rude golpe à independência da Magistratura e se propõe a extinção do Conselho Nacional da Magistratura.

A tese de número 7 do Congresso Paulista de Magistrados está assim redigida: "Será excluído da composição do Poder Judiciário o Conselho Nacional da Magistratura". Mas a imensa maioria dos questionários recebidos pela Comissão demonstrou que os juízes não apenas gostariam de que o Conselho deixasse de figurar como órgão do Poder Judiciário, mas prefeririam vê-lo suprimido da próxima Constituição.

E isso porque o Conselho Nacional da Magistratura figu-

rou na emenda do pacote de abril como a expressão mais típica da vontade autoritária de submissão do Judiciário ao poder central. Não há dúvida - de que a lucidez e descortino de seus integrantes impediu fosse utilizado como pretendeu o legislador. Sua mera existência, todavia, e o elenco de suas funções contradiz os postulados de um estado de direito, sob a forma federativa e em fase de aprimoramento democrático.

Os Tribunais de Justiça

A integralidade dos juízes paulistas se preocupa com o fortalecimento do órgão superior da Justiça em cada estado da federação. Postula que a Constituição estadual assegure a participação do Judiciário na arrecadação fiscal, em percentual suficiente à efetiva garantia da autonomia desse poder. E propugna a competência dos Tribunais para de liberar sobre criação ou extinção de cargos e fixação de vencimentos. Estes deverão acompanhar, no mínimo, a atualização monetária.

Busca-se, na conformidade com o traçado federativo, propiciar ao terceiro poder constitua, efetivamente, expressão de soberania, o que resta comprometido em se conferindo exclusivamente ao Executivo a iniciativa de leis que criem, modifiquem ou extingam cargos e a fixação da remuneração dos juízes.

Uma preocupação também demonstrada pelos magistrados congressistas, diz com a atual forma de composição dos órgãos especiais. Embora a reforma do pacote de abril não tenha estipulado critério para a formação do chamado Órgão Especial, com incumbências administrativas nos tribunais ampliados com a criação de inúmeros cargos, a Lei Orgânica previu que os Magistrados mais antigos o componham.

Reconhecem os juízes que haveria uma participação maior de todos os integrantes do Judiciário, fosse permitida uma composição mista, mesclando-se os desembargadores mais antigos àqueles eleitos pela classe. A prática viria a consagrar o critério duplo, que alterna antiguidade e merecimento, quando das promoções, também para a constituição do organismo de extrema importância para a vida institucional.

O Quinto Constitucional

Não se pode negar que o Quinto Constitucional constitua, hoje, um dos polêmicos pontos de reflexão do Poder Judiciário. Sentem os magistrados a necessidade de uma reformulação do instituto, que pretendeu trazer aos graus superiores de jurisdição a experiência da advocacia e do Ministério Público, obviando o hermetismo não improvável de uma formação institucional construída em longos patamares de uma carreira rigidamente estruturada.

Ao lado das propostas de extinção do quinto, venceram as que postulam uma revisão. Pretende-se que as Associações de Magistrados elaborem as listas dos candidatos às vagas do quinto, após ampla consulta à classe. Outras sugestões propunham houvesse abertura obrigatória de concurso, para que a escolha fosse pública e por títulos e provas.

A tese de número 21 foi inspirada também no ingresso pelo Quinto, embora válida para todos os magistrados. Propõe que a aposentadoria voluntária estará sempre condicionada ao exercício de dez anos de Magistratura. Essa regra, de um lado, impediria a rotatividade na substituição de magistrados que concorrem às vagas do quinto, movimento mais célere do que a trajetória normal pela carreira. De outro, institucionalizaria a necessidade de escolha de elementos com até sessenta anos de idade, com vistas à compulsoriedade da aposentadoria. E não excluiria a atenção que deve merecer o recrutamento, para que o ingresso de magistrados jovens, pelo quinto, não viesse a constranger os de carreira na mesma faixa etária, ainda não guindados à segunda instância.

Outra tese, a de número 12, é no sentido inverso ao do critério da Lei Orgânica da Magistratura. Nos Estados onde houver Tribunal de Alçada, o quinto destinado, no Tribunal de Justiça, a advogados e membros do Ministério Público, será preenchido por Magistrado de Tribunal de Alçada, da respectiva classe. O que vedaria a existência - a longo prazo - de mais de um quinto na proporção dos juízes de carreira e - também a adoção de critérios que definissem o preenchimento de vagas nos Alçadas e no Tribunal de Justiça, este, à evidência, mais atraente para

eventuais postulantes.

O constituinte deverá meditar bastante a respeito do tema. O Ministério Público tem se preocupado com ele, na proporção em que elementos de escol são retirados à Procuradoria, para a carreira-irmã, - mas de constituição bastante distinta. E os próprios advogados devem se preocupar com seus representantes chamados à judicatura, para que tragam, efetivamente, a renovação esperada, depois de uma profícua e intensa atuação forense.

O Júri e as Justiças Especiais

Entendem os magistrados que o Júri Popular deva ser mantido, como expressão democrática privilegiadora da participação dos cidadãos na administração da Justiça. Mas aos jurados se subtrairá a tarefa técnica. Deverão responder apenas se o réu é inocente ou culpado, encarregando-se o juiz togado da aplicação da pena, o que poupará muitas das atuais críticas à instituição.

A Justiça comum de primeira instância será tão-só estadual, eliminada a Justiça Comum Federal desse grau. Assim como existem as Varas da Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal, poderão funcionar - com celeridade e evitados os inúmeros conflitos de competência - as Varas da Fazenda Federal. A supressão beneficiaria o cidadão, sempre sujeito à - Justiça comum, adequando-se à feição federativa do Estado brasileiro.

A Justiça Militar Federal teria competência apenas para julgamento de delitos militares, prevalecendo as atribuições da Justiça Comum na concorrência de delitos. E a Justiça Militar Estadual, nas duas instâncias, seria extinta.

Muitas outras sugestões foram feitas, embora não convertidas em teses aprovadas pelo plenário dos juízes congressistas. Assim, aquela que conferiria à Justiça do Trabalho, em sendo mantido esse ramo especializado, competência para o julgamento dos Acidentes de Trabalho.

Afiliação da Justiça

Protagonistas do drama judiciário, sentem os juízes a necessidade de reformas profundas no sentido de se viabilizar o acesso de todos os cidadãos - principalmente os mais carentes - à Justiça. O processo há de ser descomplicado e rápido, a um custo que não contribua como fator de estímulo da contenção da litigiosidade. As pessoas não podem desistir de litigar, atemorizadas pelo dispêndio de recursos e de tempo, renunciando à defesa de seus direitos.

Hão de ser criadas novas alternativas para a composição das lides, institucionalizando-se iniciativas como o Juizado Informal de Conciliação, que funciona pioneiramente sob auspícios do Tribunal de Justiça de São Paulo, na maior capital latino-americana. Propõe-se a criação de Juizados de Instrução na esfera criminal, com vantagens de tempo e eficácia na apuração dos delitos. O constituinte deverá também acolher a experiência dos Juizados das Pequenas Causas, ampliando a possibilidade de sua adoção.

Na mesma linha de dinamização da prestação jurisdicional, pretendem os juízes paulistas sejam criados Tribunais Regionais, obviando-se a necessidade de jurisdicionados de regiões mais distantes aguardarem a remessa de autos para a Capital, o que impossibilita a utilização eficiente de todos os instrumentos de defesa, como a sustentação oral. Além disso, a existência de órgão de segundo grau em centros regionais desenvolvidos propiciaria a elaboração de uma jurisprudência mais adequada à realidade peculiar de vastas zonas do Estado.

O volume de sugestões recebidas pela Comissão Constituinte evidenciou que os julgadores se preocupam e têm meditado bastante com relação à impescindibilidade de medidas urgentes para não deixar qualquer cidadão ao desaguisalho da Justiça. Alternativas que não desconheçam o crescimento vegetativo da população e, por consequência, dos conflitos e a possibilidade de recurso a benefícios que a tecnologia coloca ao alcance do Estado, devem inspirar o constituinte. Os juízes já demonstraram postura mental de flexibilidade, o que deve estimular os que têm a responsabilidade de criar o instrumental necessário ao aprimoramento da função judiciária.

A missão das Associações de classe

A reafirmação de postulados democráticos que envolveram o surgimento da "Nova República" fez com que os juízes também se posicionassem por uma democratização do Estado como síntese da convivência social, sem deixarem de propor a democratização interna do Judiciário.

Dai a preocupação com a extensão do papel que os magistrados reconhecem caber à sua Associação de classe. Três das teses aprovadas no II Congresso Paulista de Magistrados atribuem às Associações de Magistrados dimensão constitucional de relevo, recomendando-se ao constituinte as reconheça como representantes dos associados, perante o próprio Judiciário e junto aos demais poderes.

Para os juízes de São Paulo, as Associações participarão da iniciativa e do acompanhamento dos projetos de lei ou deliberação de interesse do Poder Judiciário, a partir da própria Lei Orgânica da Magistratura. E deverão elaborar listas para a indicação do quinto constitucional, a serem remetidas à apreciação dos Tribunais de Justiça.

Confere-se, dessa forma, às associações de classe, função de relevo no conduto das aspirações dos magistrados, hoje com a nítida intenção de participarem na reformulação do poder a que pertencem. A legitimidade que se pretende constitucionalmente atribuir às entidades representativas dos juízes faz com que se conclua que seus representados têm consciência plena do papel que os agentes da Justiça exercem num estado democrático.

O recrutamento e a carreira

Outra grande preocupação dos juízes paulistas diz respeito à forma de recrutamento dos novos magistrados e com o seu aprimoramento no decorrer da carreira.

Os juízes são selecionados por concursos públicos, de títulos e provas. E, nada obstante o empenho das doutas Comissões, não se pode deixar de reconhecer que a crise do ensino de Direito se reflete, a cada dia com maior intensidade, também na qualidade da prestação jurisdicional.

cional. Convenceram-se os juízes paulistas de que se impõe a criação da Escola da Magistratura, que se destina a preparar o bacharel para a carreira, propiciar cursos de aperfeiçoamento ao magistrado e formar quadros de servidores da Justiça. A tese de número 17 prevê a obrigatoriedade da criação e funcionamento, em cada unidade da federação, da Escola Superior da Magistratura.

A par desse empenho em aprimorar as formas de ingresso e preparo, propuseram os congressistas que os critérios aferidores da promoção por merecimento sejam previamente explicitados, o que não deixa de figurar na Lei Orgânica da Magistratura. Também devem ser explicitados os fundamentos da remoção e da disponibilidade compulsórias, na decisão que assim punir um magistrado.

Na linha de se assegurar maior independência ao Judiciário, prevê-se que obrigatoria a promoção do magistrado que figurar pela terceira vez numa lista de merecimento. E, à vacância de qualquer cargo, será aberto o concurso para seu provimento no prazo máximo de trinta dias, desde que haja magistrado em condições de promoção.

Estas, em linhas amplas e com a superficialidade que uma abordagem genérica permite, os principais aspectos das vinte e seis teses que os juízes paulistas aprovaram no congresso "O Juiz e a Constituinte".

As discussões foram intensas e produtivas. O interesse com que os magistrados se propuseram a analisar os atuais entraves a uma prestação de Justiça eficaz, efetiva, célere, descomplicada e barata, - permite se alimentar a esperança de que a Assembléia Nacional Constituinte venha a dedicar ao Judiciário atenção toda especial, detendo-se ante às inúmeras e salutares propostas aprovadas.

Impõe-se o aprofundamento das questões, uma participação ampla e indispensável de todos os interessados, a fim de que eventuais restas sejam apłainadas, inconvenientes sejam removidos e tudo venha a constituir a resultante de serena adequação das aspirações às reais possibilidades.

Os juízes paulistas não se furtaram à liça democrática, assumindo a sua parcela de responsabilidade nas falhas da função e o compromisso de indicarem alternativas viáveis para o esmerilamento da Justiça. No atual quadro constitucional, que impede ao julgador o exercício de atividade político-partidária e na forma por que se convocará a Assembleia Nacional Constituinte, o debate e o encaminhamento de propostas é o máximo permitido ao juiz. A resposta, agora, é do constituinte, cuja sensibilidade tornará exequível a reformulação que a Justiça está a exigir, ou a manutenção do conformismo e do desalento.

11 doc.
5 d.
2 fls.

MC82
cectbug

Código antigo:
01.00903

00346

03.00903

Excelentíssimo Srr. Presidente
da República Brasileira

DR. José Sarney c/0118

Desejo que à Graça e paz do
Deus Todo Poderoso e Jesus Cristo
esteja com Senhor e seu governo.

Sra. Presidente, na nova constituição
não deveria especificar, que
também prefeitos só podem ser
Brasileiros Natos.

Como na atual não está
especificado em Paparatuba - se
um padre belga, poucos anos
no Brasil, naturalizouse, recebe
muito dinheiro de exterior e
quer se candidatar se para prefeito.

AA-00000201-1

Mas remedios da CEME deveria ter para verminose, só tem para giardia e ameba, mas o que acaba no interior, é o. Necator, Anquilostoma tricocelados, oxíuros, strongiloides e ascaris, para estes vermes não tem remedio no CEME.

Os remedios devem ser bem contra - dados, porque muitos são perdidos, não são dados ao povo necessitado, por uma ou outra razões.

Por exemplo, as pessoas que são encarregados de instituições onde recebem os remedios de CEME, não poderiam ter "Postos" ou "Farmacias".

Também não tem Calcio, tão necessário pelas crianças.

Fico todos os dias pedindo ao amoroso Deus Todo Poderoso, que abençoa muito sua excelencia, de sabedoria, saide e coragem para resistir na hora certa.

atenciosamente
ministraria Conf. Zenia Bergmex

1 doc.
10 d.
19 fls.

MC 82
cec/sug

Código antigo:
01.00783

M/0019

LIBERALISMO, CONTRATUALISMO E PACTO SOCIAL

AA-00000258-3

Celso Lafer

- I -

01881

Qual é o significado da doutrina liberal hoje? A primeira dificuldade para dar uma resposta a esta pergunta reside no problema da definição dos contornos da doutrina liberal. Com efeito, ao contrário do socialismo, cuja história se identifica preponderantemente com o pensamento de Marx, o liberalismo é um movimento de idéias que passa por diversos autores, entre os quais avultam Locke, Montesquieu, Kant, Adam Smith, Humboldt, Benjamin Constant, John Stuart Mill e Tocqueville. Esses autores, como se sabe, se têm afinidades, apresentam igualmente diferenças muito apreciáveis.

Historicamente, creio que se pode dizer, com Bobbio, que a formação do Estado liberal, marcado pelo movimento de idéias dos autores acima mencionados, que configuraram a doutrina liberal, obedece a um duplo processo: o da emancipação do poder político do poder religioso e o da emancipação do poder econômico do poder político.⁽¹⁾

De fato, uma das características do Estado liberal é a clara demarcação entre Estado e não-Estado. Esta demarcação traduziu-se na perda, pelo Estado liberal, do poder ideológico através do reconhecimento dos direitos civis, sobretudo os da liberdade religiosa e de opinião. Daí a identificação entre laicismo e Estado liberal. Traduziu-se também na perda do monopólio do poder econômico, pela concessão da liberdade econômica. O único poder que o Estado liberal reteve, no processo histórico de sua afirmação, foi o do monopólio da força. Entretanto, o uso da coerção organizada viu-se balizado pela instauração do Estado de Direito e do princípio da legalidade. Em síntese, o liberalismo buscou limitar a a-

ção do Estado, o que, enquanto teoria política, veio a significar a idéia do Estado mínimo, e enquanto teoria econômica a defesa da economia de mercado.

Hoje assiste-se, na Europa e nos EUA, à maré montante de um novo liberalismo. Este novo liberalismo tem como característica, na justa observação de Bobbio, a crítica aos socialismos reais.⁽²⁾ O novo liberalismo reivindica a afirmação dos direitos do homem na sua crítica às novas formas de despotismo que caracterizam o comunismo. Reivindica igualmente a superioridade do mercado em relação à ineficiência do Estado intervencionista, seja nos países comunistas, seja nos países onde prevalece, em maior ou menor grau, formas de social-democracia. Em resumo, para o novo liberalismo a crítica a um Estado burocratizado, que vem levando à perda das liberdades pessoais, à malversação de recursos e à má gestão econômica, é parte substantiva da crítica a um Estado de cunho paternalista que, ao tratar seus súditos como menores e não como adultos, impede o livre jogo das virtualidades dos indivíduos nos mercados econômico e político.

E sabido que na Europa e nos EUA, o Estado do bem-estar social - o "welfare state" - resultou de governos democráticos, que foram um desdobramento da doutrina liberal. Com efeito, quando os titulares dos direitos políticos eram apenas os proprietários, nada mais evidente que as reivindicações políticas se concentravam na tutela da propriedade e dos contratos. A extensão do voto e da cidadania levou, naturalmente, a outras demandas, como a tutela do trabalho, o acesso à educação e a institucionalização de mecanismos públicos de previdência social - como saúde e aposentadoria. O

atendimento a estas demandas foi o que levou ao Estado do bem - estar social, que se distanciou tanto da teoria econômica do liberalismo - pela diminuição da importância do mercado - quanto da teoria política do liberalismo - pelo crescimento da ação do Estado. Este duplo distanciamento tornou difusa a fronteira entre Estado e sociedade, um dos pressupostos da doutrina liberal.

Na Europa e nos EUA, retomar a prioridade política deste distanciamento é um dos objetivos dos neo-liberais. A esta visão, que tem um cunho conservador na prática de governos como os de Ronald Reagan ou de Margareth Thatcher, cabe adicionar a visão do assim chamado liberal-socialismo. O liberal-socialismo remonta a Stuart Mill e tem importantes expoentes na Itália, entre os quais Rosseli, Calogero e, mais recentemente, Norberto Bobbio - autores que sem renunciar a uma concepção individualista da sociedade, que tem na liberdade o seu núcleo fundamental, afirmam a indissolubilidade da relação entre a liberdade e a igualdade. Neste sentido, o liberal-socialismo representa um diálogo construtivo com as correntes de esquerda de natureza diferente daquela que caracteriza o neo-liberalismo de cunho mais conservador.⁽³⁾

Qual é o significado deste tipo de discussão para o Brasil, considerando que a vigência social de um debate doutrinário comporta variações, no tempo e no espaço, de acordo com as características da sociedade em que é travado?

No Brasil de hoje, estamos presenciando ao término do regime de 1964. Neste sentido, é interessante apontar que na crítica ao autoritarismo e na luta contra o regime militar, a doutrina liberal e os liberais tiveram um papel importante. Este papel desdobrou-se tanto na afirmação dos direitos humanos e na luta pela reimplantação do Estado de Direito - como meio de enfrentar o arbítrio político, sobretudo dos atos institucionais - quanto na crítica ao crescimento desmesurado do Estado nestes últimos 20 anos - seja no campo regulamentar, seja na ação empresarial - como meio de enfrentar o arbítrio econômico estatal. De fato, e ao contrário do que ocorreu na Europa e nos EUA, a enorme expansão do Estado brasileiro não ocorreu por força de reivindicações democráticas, mas sim na lógica do arbítrio de um regime burocrático-autoritário. Neste sentido, a doutrina liberal, no Brasil, não se colocou como crítica à social-democracia, mas sim, à maneira clássica, como incisiva crítica ao autoritarismo, que contou com amplo apoio na sociedade. Esta abrangência social da doutrina liberal terá condições de perdurar na Nova República? Qual é, em outras palavras, o papel que a doutrina liberal pode desempenhar para a instauração da democracia em nosso país?

Não é fácil, evidentemente, a resposta a esta pergunta. Neste artigo quero apenas, inspirado pela reflexão de Bobbio, explorar uma das vertentes da doutrina liberal - o contratualismo - que me parece particularmente relevante para as questões que se colocam na agenda de instauração da democracia no Brasil.

- II -

O mundo moderno, como se sabe, configurou-se a partir de uma concepção individualista de sociedade e da história. Esta concepção carregava em seu bojo a idéia da liberação do indivíduo, uma idéia que, no seu desdobramento histórico, é comum tanto à doutrina liberal - penso no "sapere aude" e no uso público da própria razão, afirmados por Kant - quanto a outras doutrinas, inclusive à esquerda. Refiro-me, neste sentido, não apenas ao anarquismo, mas também à temática da liberação dos indivíduos do peso dos condicionamentos sociais que os esmagam, impedindo a realização da plenitude do seu potencial humano - de que nos fala, por exemplo, tanto o marxismo, quanto a teologia da libertação.

Um projeto social de liberação do indivíduo deve, evidentemente, levar em conta as paixões - a serem domadas -; os interesses - a serem regulados e coordenados - e as necessidades - a serem atendidas ou reprimidas. É por isso que o contratualismo moderno parte da hipótese do estado de natureza - no qual as paixões, os interesses e as necessidades convivem em estado bruto - para justificar a criação da sociedade política.

A teoria do contrato social, segundo a qual o Estado funda-se no acordo entre os indivíduos, respondeu, no mundo moderno, a duas exigências diferentes porém complementares, ambas ligadas a uma concepção individualista de sociedade e história. A primeira era a de dar uma explicação para a origem do Estado que não fosse coincidente com a tradicional, segundo a qual o Estado resulta do desenvolvimento de uma sociedade natural original como a família. Neste sentido, o contratualismo via no Estado não um organismo ou um dado natural, mas sim um mecanismo construído e elaborado pela

vontade dos indivíduos, desejosos de sairem do estado de natureza.

A segunda exigência era a de dar uma justificação ao Estado diferente daquela que encontrava sua base no poder incontestável do soberano ou no poder irresistível de Deus. Neste sentido, o contratualismo buscava uma legitimação do poder através de um processo ascendente, que ia do indivíduo para o soberano e não do soberano para os seus súditos. ⁽⁴⁾

O contratualismo perdeu aceitação no século XIX a partir da crítica hegeliana. A crítica de Hegel à teoria do contrato social baseava-se na cisão nítida entre o público e o privado e numa apre - ciação negativa do Direito Privado, visto como um momento inferior do processo por meio do qual a idéia de Direito se realiza na História, em contraposição ao Direito Público, que seria um momento superior e positivo. Neste sentido, Hegel, na linha clássica que vem de Platão e Aristóteles, afirmava o "holismo", vale dizer, a superioridade do todo social em relação às partes que o integram. Por isso, não poderia admitir que a base do Estado e da sociedade tivesse como fundamento uma relação típica de Direito Privado, como é o contrato. ⁽⁵⁾

Na realidade do Estado contemporâneo, é forçoso reconhecer que o Estado não é, como diz Bobbio, esta "realidade da vontade substancial", nem o "racional em si e para si" de que falava Hegel. Aliás, a única forma de Estado que não contém traços do contrato social, no mundo contemporâneo, é o totalitarismo, que buscou precisamente absorver totalmente o Direito Privado no Direito Público, com todas as funestas consequências de que nos fala Hannah Arendt.

O Estado contemporâneo, nos regimes democráticos, é hoje, como observa Bobbio, no plano interno, muito menos um ente soberano dotado de poder monocrático de império e muito mais o mediador e o fiador de negociações que se desenvolvem entre grandes organizações - como partidos, sindicatos, empresas e grupos de pressão. Os conflitos de interesses entre estas organizações - que constituem os organismos intermediários que asseguram o pluralismo nas formações sociais complexas - são frequentemente resolvidos por acordos que, como todos os acordos, resultam de concessões recíprocas e duram o tempo que as partes contratantes têm interesse em respeitar. Neste sentido, verifica-se uma publicização do Direito Privado, ou seja, uma subordinação gradual dos interesses privados aos interesses coletivos corporificados pelo Estado intervencionista, bem como uma privatização do Direito Público, ou seja, a formação de grandes grupos e centros de interesses privados que se utilizam do Estado para alcançar seus fins. É este duplo processo que dá uma nova atualidade à teoria do contrato social, que precisa, por isso mesmo, ser revista e atualizada.⁽⁶⁾

No capítulo da revisão, Bobbio observa que, para os escritores dos séculos XVII e XVIII, o contrato social foi-se convertendo numa pura idéia da razão, num duplo sentido: de um lado, como princípio constitutivo da sociedade civil - como em Hobbes - e de outro, como princípio regulativo do Estado conforme a razão - como em Kant. Realmente, para os escritores modernos que se interrogavam sobre o aparecimento do Estado e da soberania, estes surgiam como consequência da formação de um poder monocêntrico e monocrático, que reduzia, quando não eliminava, da esfera do Direito Público, o contrato. Por isso, na concepção destes autores, o contrato subsistia apenas como princípio de legitimação última do po-

der soberano, cuja prerrogativa era a faculdade de positivar leis. Neste sentido, o consenso tácito do contratualismo moderno era, por assim dizer, uma ficção. Hoje não o é.

Assim, no mundo contemporâneo o contrato social não está relegado à origem do Estado: ele é parte integrante de sua história, pois as forças sociais, agindo no interior do Estado, não se constituem de uma vez por todas no momento do nascimento do Estado. Elas se compõem e se decompõem sem cessar. Por isso, a instituição do contrato não foi eliminada do Direito Público, mas ao contrário converteu-se num instrumento essencial para assegurar a vitalidade e a continuidade do Estado enquanto ponto de encontro e de confrontação de grandes interesses, grupos e organizações existentes na sociedade. Em outras palavras, a unidade do Estado não é um ponto de chegada, mas um processo contínuo, no qual o acordo das partes desempenha um papel fundamental. Um Estado que se sobrepõe a uma sociedade pluralista pode sobreviver somente sob a condição de que o pacto social seja continuamente renovado. É por isso que a renovação dos contratos coletivos de trabalho é um momento dramático na vida de um Estado industrial moderno. É também por essa razão que nos regimes parlamentares o acordo dos partidos é igualmente algo decisivo para a sobrevivência do Estado e para a sua governabilidade.⁽⁷⁾

Atualmente no Brasil estes aspectos indicativos de um neo-contratualismo estão presentes seja em termos do novo sindicalismo e do seu papel por ocasião dos dissídios coletivos - como o demonstra paradigmaticamente a experiência das relações de trabalho em São Paulo, nos últimos anos - seja nas discussões e negociações que antecederam à formação e à constituição do Ministério de Tan-

credo Neves, o primeiro da Nova República. É evidente, por outro lado, que estas negociações partidárias na formação do Ministério são um desdobramento natural do grande acordo coletivamente elaborado pelo trabalho de muitas mãos, que permitiu a transição pacífica do autoritarismo para a democracia em nosso país, neste ano de 1985.

Um Estado cujas decisões resultam predominantemente de transações e acordos das forças sociais e políticas, como os sindicatos, ou partidos, corre sempre o risco de perder-se no particularismo e, desta maneira, ver dissolvido o conceito de unidade, ou seja, a idéia de comunidade política que, na elaboração teórica que vai da polis grega ao Estado moderno, vincula as partes, que de outra forma estariam em permanente conflito. Como evitar este risco é um dos temas básicos da atualização do contratualismo. Esta atualização, como aponta Bobbio, passa pela idéia do pacto social.⁽⁸⁾ E, portanto, ao tema do pacto social - tão relevante, por exemplo, na redemocratização espanhola - e do papel que nele pode desempenhar, no Brasil, a doutrina liberal, que dirijo, a título exploratório, as minhas atenções na terceira e última parte deste artigo.

- III -

O que nos diz a doutrina liberal clássica a respeito das normas que devem reger o contrato social? Penso que se pode dizer, mesmo correndo o risco da simplificação, que na vertente do liberalismo clássico, o contratualismo, ao colocar a necessidade da passagem do estado de natureza para a sociedade política, postulou, por assim dizer, um limite às liberdades individuais. Estes limites correspondem, tanto no plano interno do Direito Constitucional,

quanto no plano externo do Direito Internacional P_úblico, a normas de m_útua abst_en_cão e, portanto, a uma concep_cão de Direito com fun_cões predominantemente protetivo-repressivas. Em outras palavras, explicita-se no contrato social do liberalismo clássico uma concep_cão do Direito apoiada no "neminem laedere" do Direito Romano, em que o n_{ão} fazer o mal, sem deixar de ser um princípio de justiça, é, antes, um princípio de prud_encia. Entretanto, a função do Direito numa comunidade política n_{ão} pode limitar-se à prud_encia da abst_en_cão. Requer, igualmente, a criação de condições que tornem possí-vel a recíproca cooperação entre os homens que juntos convivem. Daí, no mundo contemporâneo, o aparecimento de um Direito com fun_cões promocionais e de normas de m_útua colaboração, tanto no plano interno quanto no plano internacional. É por isso que já Leibniz ob-servava, ao meditar sobre a justiça, que sem o "suum cuique tribue-re" - sem o dar a cada um o que é seu - do Direito Romano, o Di-reito n_{ão} assume a feição de um "jus societatis" - de um Direito da sociedade. Simplificando e usando a linguagem clássica, é preciso, na convivência coletiva, combinar a justiça comutativa que preside às trocas com a justiça distributiva, que deve inspirar a autorida-de p_ública.⁽⁹⁾ Daí a pergunta: pode-se alcançar a justiça distri-butiva através do mercado - uma das dimensões importantes da dou-trina liberal?

O mercado tem enormes vantagens e virtualidade que lhe confe-rem um papel dos mais relevantes na vida social, como observam com razão os neo-liberais. Ele padece, no entanto, como mecanismo so-cial, de algumas limitações. Entre estas, podem ser elencadas, den-tro da mais rigorosa ortodoxia, as seguintes: (a) o mercado n_{ão} cria bens p_úblicos, entre os quais est_a a ordem; (b) o mercado n_{ão} lida

com as externalidades - os efeitos de decisões que afetam terceiros que não tiveram parte nas decisões -; é o caso, por exemplo, de decisões de investimento que acarretam a poluição; (c) o mercado não soluciona os problemas dos erros do consumidor, que é o que ocorre quando ele escolhe meios impróprios para a realização de seus desejos, influenciado por exemplo pela propaganda comercial; e finalmente, (d) o mercado não contém, embutido na sua lógica, um mecanismo redistributivo que elimine ou atenue a desigualdade dos pontos de partida. É por isso que o mercado, por si só, não é suficiente para estruturar a ordem social. ⁽¹⁰⁾

No contratualismo clássico esta limitação não aparece com esta clareza, pois a problemática com a qual se preocuparam os seus expoentes foi a metafísica da justificação racional da existência do Estado e da origem da legitimidade do poder. Não foi a da justiça e de seu papel num pacto social que, no mundo contemporâneo, não está perdido no tempo e relegado às origens do Estado, mas sim integrado na sua dinâmica - uma dinâmica na qual as forças sociais compõem-se e recompõem-se incessantemente. Pode-se concluir, pois, que o pacto social, como um processo contínuo de convivência coletiva, é um dos temas relevantes do neo-contratualismo. ⁽¹¹⁾

Existe uma importante contribuição da doutrina liberal, na sua vertente política, que se adiciona à do mercado para a elaboração teórica do neo-contratualismo, com a qual tem inegáveis afinidades. A primeira é o reconhecimento da relevância do pluralismo dos interesses e das aspirações prevalecentes numa sociedade, que ensejam um permanente diálogo social, no qual, como lembra José Guilherme Merquior, os grupos interlocutores jogam com diferentes idéias da liberdade ou das liberdades. ⁽¹²⁾ A segunda é a convicção de que a

justiça não é um conceito unívoco e evidente, mas sim plurívoco, já que a igualdade, com a qual comumente se identifica a justiça, tem vários termos de referência - por exemplo, o mérito, a necessidade, o trabalho, as oportunidades - que requerem pesos distintos de acordo com a especificidade das sociedades e de suas conjunturas históricas.⁽¹³⁾ A terceira, na linha de uma concepção individualista da sociedade e da história que marca o mundo moderno, é o princípio axiológico do indivíduo, vale dizer, que a reivindicação de liberdade política, assim como a de liberdade econômica, é um princípio inspirador de construção da sociedade vista como um projeto permanente e incessante de convivência coletiva, sujeito a revisões contínuas. Este projeto permanente rejeita o paternalismo do poder que se impõe de cima para baixo e afirma a maturidade dos indivíduos que constroem o Estado e a sociedade de baixo para cima. Daí, aliás, a vinculação estrutural entre a doutrina liberal e a democracia.

Como estabelecer os nexos entre o conteúdo do pacto social e estas considerações sobre a relevância da doutrina liberal para o neo-contratualismo? Na análise dos contratos, a teoria jurídica sempre discute os contratos que podem ser genericamente chamados de permuta. Nestes contratos, quando decorrem direitos e obrigações para ambas as partes, diz-se que são bilaterais quanto aos efeitos e também bilaterais do ponto de vista da formação da vontade, pois se constituem mediante acordo de duas vontades. A compra e venda é, neste sentido, um exemplo paradigmático de contrato bilateral, em que as partes têm objetivos diversos mas um interesse comum na troca. Contratos bilaterais deste tipo existem, evidentemente, na vida política: são os que caracterizam, como observa Bobbio, o pequeno mercado político. Com efeito, o contrato de ti-

po bilateral, no campo político, é uma deturpação da obrigação política clássica que, hobbesianamente, seria o da troca de proteção do soberano pela obediência do súdito. Consiste na troca pessoal entre o cidadão e um governante, que usa os recursos públicos para transformar a relação Estado-cidadão numa relação de clientela, ou seja, privatiza-se o público através da concessão de serviços e vantagens que asseguram o consenso.

Evidentemente, o pequeno mercado político é um dado da vida política e um ingrediente inarredável da vida contemporânea. O atendimento deste mercado requer certos tipos de dotes, que deve possuir, por exemplo, o secretário-geral de um partido de massas. Entretanto, a política não se resume ao pequeno mercado, como se verificou no Brasil na campanha presidencial de 1984. Requer, igualmente, uma compreensão do grande mercado político.

O contrato do grande mercado político tem outras características. É por exceléncia um contrato plurilateral. Neste tipo de contrato as partes têm interesses distintos mas objetivos comuns. É o caso, no Direito Privado, do contrato de uma sociedade comercial. Nos contratos plurilaterais o elemento fundamental é o objetivo comum, que tem, como apontou Ascarelli, uma função instrumental no sentido de que a satisfação do interesse pessoal das partes passa pela realização do escopo que compartilham. Por isso, não se esgotam no "do ut des, facio ut facias, facio ut des", mas, como dizia Grócio, "communionem adferunt".⁽¹⁴⁾

Um contrato plurilateral, por isso mesmo, não se limita a normas de conduta, que se restringem a coordenar a ação dos indivíduos, estabilizando as condições para a atuação da sua liberdade

máxima e que têm como finalidade a convivência para realização de fins individuais. Contém ainda normas de organização, que operam uma convergência obrigatória das ações sociais para fazer atuar aquele mínimo de dependência necessário entre os indivíduos e grupos, sem a qual não se instaura a cooperação para a realização de fins comuns. Um contrato plurilateral, neste sentido, estabelece regras do jogo e confere competências que permitem a realização dos objetivos comuns. A Constituição, no plano do Direito Interno, ou o tratado constitutivo de uma organização internacional, no plano do Direito das Gentes, são exemplos paradigmáticos de contratos plurilaterais no campo do Direito Público. (15)

Uma proposta de governo submetida ao eleitorado também pode ser assimilada a um contrato plurilateral. Esta proposta, no entanto, para converter-se num pacto social não pode limitar-se a um acordo de cúpula, pois existe um nexo entre o grande mercado político e a democracia. De fato, o que caracteriza uma democracia real é a troca contínua que se estabelece no grande mercado político entre produtores e consumidores de consenso, entre produtores e consumidores de poder. Na democracia de massas, os cidadãos, através do voto, participam não apenas da legitimação do sistema - votando nos partidos constitucionais - mas também intervêm na partilha do poder, ao distribuirem, por exemplo, de diversas maneiras os votos de que dispõem.

Converter em unidade e em governabilidade os resultados do grande mercado político é uma tarefa de chefe de governo que requer os dotes do negociador atento às exigências do neo-contratualismo. Estas passam, como observa Bobbio, pela proposta de um novo pacto social - global e não parcial - e permite a pacificação geral pela

aceitação do escopo comum da ordem social.

Um pacto social - requisito do neo-contratualismo - exige a continua negociação de um critério redistributivo - de um princípio de justiça - que atenue a desigualdade dos pontos de partida. O succeso da obra de Rawls, como observa Bobbio, reside precisamente no esforço de inserir, na dinâmica do contratualismo, princípios de justiça.⁽¹⁶⁾

Num país como o Brasil, no qual as condições de desigualdade têm a escala do inaceitável e do insuportável, esta visão do pacto social parece-me constituir um ingrediente inarredável de uma proposta liberal, dotada de suficiente abrangência social para responder aos desafios da Nova República. Aliás, a demanda da inserção de critérios de justiça no pacto social não se limita ao plano interno, tanto no Brasil quanto em outros países, mas alcança o plano internacional, reflexo do alcance planetário da problemática. Com efeito, e como tenho realçado em várias oportunidades, um dos aspectos relevantes da agenda internacional dos nossos dias é a presença não apenas da clássica preocupação com a ordem - os problemas da paz e da guerra que atualmente caracterizam as relações Leste/Oeste - mas também os de justiça, que assinalam as relações Norte/Sul e que surgem no debate sobre a nova ordem internacional - por exemplo, na discussão sobre a distribuição dos custos e benefícios internacionais do endividamento externo dos países subdesenvolvidos.⁽¹⁷⁾

Como lidar com a busca de um critério redistributivo no pacto social? Penso que a técnica jurídica das normas programáticas oferece um caminho interessante a um liberalismo disposto a enfren-

(18)

tar, como ensina Raymond Aron, a construção prometeica do futuro. De fato, uma das características dos sistemas jurídicos contemporâneos é a transformação da função do Direito, que deixou de ser apenas um mecanismo de controle social, stricto sensu, e passou a ser também um instrumento de direção social. Um das técnicas jurídicas do direcionamento social apoia-se nas normas programáticas. As normas programáticas estabelecem o fim, deixando aos destinatários a escolha dos meios, algo que se adapta perfeitamente ao estilo do argumento liberal, aberto aos problemas da conjuntura e do alcance e sempre pronto a recolher o ensinamento das verdades, ainda que parciais, da experiência histórica. Elas estabelecem uma vis directiva que conjuga a ratio de um conteúdo com a voluntas positivadora que as proclamam.⁽¹⁹⁾ Elas podem ensejar, por isso mesmo, um caminho para múltiplos modelos jurídicos - para usar a terminologia de Miguel Reale⁽²⁰⁾ - tanto estatais, quanto não-estatais, abertos à necessidade do critério redistributivo de um pacto social que, sem abdicar do núcleo inarredável da liberdade individual, conjugue-se com as exigências da justiça.

No Brasil da Nova República e nesta antevéspera da Constituinte, acredito que estes aspectos da doutrina liberal, elaborados a partir do significado do neo-contratualismo no momento presente, podem constituir sugestão válida para o grande debate nacional em torno da instauração da democracia em nosso país.

N O T A S

1. Cf. NORBERTO BOBBIO, Il Futuro della Democrazia, Torino: Einaudi, 1984, pp. 102-124.
2. Cf. NORBERTO BOBBIO, op.cit., pp. 111 e seguintes.
3. Cf. NICOLA TRANFOGLIA, "Liberal Socialismo", verbete do Dicionário de Política, Norberto Bobbio e Nicola Matteuci, editores, redator Gianfranco Pasquino, redatores da edição em espanhol José Aricó e Jorge Tula, Madrid: Siglo XXI de España, 1983, vol. II, pp. 936-939; e ALFONSO RUIZ MIGUEL, Filosofía y Derecho en Norberto Bobbio, Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983, pp. 393-430.
4. Cf. NORBERTO BOBBIO, "Le Contrat Social, Aujourd'hui" in Le Public e le Privé (Actes du Congrès - Vénise, 12-15/12/78), Roma: Istituto di Studi Filosofici, 1979, pp. 61-68; GIUSEPPE LUMIA, Lineamenti di Teoria e Ideologia del Diritto, Milano: Giuffrè, 1973, sobretudo cap. I.
5. Cf. NORBERTO BOBBIO, Studi Hegeliani (Diritto, Società Civile, Stato), Torino: Einaudi, 1981, pp. 85-114; G.W.F. HEGEL, Studi Politici (a cura di Claudio Cesa), Torino: Einaudi, 1972, p. 179 (trata-se do escrito sobre a Dieta de WUrtenberg); HEGEL, Princípios de Filosofia do Direito, 2^a ed. (trad. de Orlando Vitorino), Lisboa: Guimarães Ed., 1976, § 75, p. 82.
6. Cf. NORBERTO BOBBIO, "Le Contrat Social, Aujourd'hui", cit., e do mesmo autor o verbete "Pubblico/Privato" in Enciclopedia XI (Prodotti-Richezza), Torino: Einaudi, 1980, pp. 401-415.
7. Cf. NORBERTO BOBBIO, "Le Contrat Social, Aujourd'hui", cit.
8. Cf. NORBERTO BOBBIO, Il Futuro della Democrazia, cit., pp. 125-147.

9. Cf. NORBERTO BOBBIO, Teoria della Norma Giuridica, Torino: Giappichelli, 1958, pp. 127-132; Dalla Struttura alla Funzione - Nuovi Studi di Teoria del Diritto, Milano: Ed. di Comunità, 1977, *passim*; verbete "Pubblico/Privato" in Encilopedia XI (Prodotti/Richezza), cit., pp. 405-406; PATRICK RILEY (ed. e trad.), The Political Writings of Leibniz, Cambridge, At the University Press, 1972, introdução pp. 19 e seguintes, e o ensaio de Leibniz, "Meditation on the Common Concept of Justice", pp. 45-75; CELSO LAFER, O Convênio do Café de 1976, S.Paulo: Perspectiva, 1979, cap. I.
10. Cf. WANDERLEY GUILHERME DOS SANTOS, Os Limites do Laissez-faire e os Princípios de Governo, Rio: IUPERJ, série Estudos nº 14, março de 1983; cf. igualmente, HÉLIO JAGUARIBE, Introdução ao Desenvolvimento Social (As Perspectivas Liberal e Marxista e os Problemas da Sociedade Não-Repressiva), Rio: Paz e Terra, 1978.
11. Cf. NORBERTO BOBBIO, Il Futuro della Democrazia, cit.
12. JOSE GUILHERME MERQUIOR, O Argumento Liberal, Rio: Nova Fronteira, 1983, p. 93.
13. Sobre a problematicidade da justiça, cf. HANS KELSEN, A Justiça e o Direito Natural (trad. e prefácio de João Batista Machado), 2ª ed., Coimbra: Arménio Amado-Ed., Sucessor, 1979, e CH. PERELMAN, Droit, Morale et Philosophie, 2ª ed., Paris: L.G.D.J., 1976.
14. Cf. NORBERTO BOBBIO, Il Futuro della Democrazia, cit., pp. 125-147; "Le Contrat Social, Aujourd'hui", cit.; TULLIO ASCARELLI, "O Contrato Plurilateral", in Problemas das Sociedades Anônimas e Direito Comparado, 2ª ed., S.Paulo: Saraiva, 1969, pp. 255-312; HUGONIS-GROTII, De Jure Belli ac Pacis, Amsterdam : Janssonia-Wasbergios, 1720, Livro II - cap. XII (De contratis), §§ 39 e 49, pp. 369-378.

01899

15. Cf. NORBERTO BOBBIO, Dalla Struttura alla Funzione - Nuovi Studi di Teoria del Diritto, cit., pp. 89-163; CELSO LAFER, O Convênio do Café de 1976, cit., caps. I e II.
16. Cf. NORBERTO BOBBIO, Il Futuro della Democrazia, cit., pp. 101-147; JOHN RAWLS, Uma Teoria da Justiça (trad.e prefácio de Vamireh Chacon), Brasília: Ed.da Univ. de Brasília, 1981.
17. Cf. CELSO LAFER, O Convênio do Café de 1976, cit., caps. I, II e III; Paradoxos e Possibilidades, Rio: Nova Fronteira, 1982, particularmente cap. VI; e O Brasil e a Crise Mundial, S.Paulo: Perspectiva, 1984, passim.
18. RAYMOND ARON, De la Condition Historique du Sociologue, Paris: Gallimard, 1971, pp. 64-65.
19. Cf. NORBERTO BOBBIO, verbete "Norma" in Enciclopedia XI (Mente - Operazioni), Torino: Einaudi, 1980, pp. 875-907.
20. Cf. MIGUEL REALE, O Direito como Experiência, S.Paulo: Saraiva, 1968, pp. 147-233; Estudos de Filosofia e Ciência do Direito, S.Paulo: Saraiva, 1978, pp. 16-25; Direito Natural/Direito Positivo, S.Paulo: Saraiva, 1984, pp. 37-43.

1º doc. + 2 anexos
r.d.
35 fls.

MC82
cc/sug

Código antigo:
01.00785

01962

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CONSTITUINTEM.D. MINISTRO AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO

É com profundo respeito e muita honra, que dirijo-me a V.Exa., e pela primeira vez a um representante tão digno da Sociedade Brasileira, para apresentar a minha humilde contribuição à futura Lei Maior - A CONSTITUIÇÃO.

Através deste trabalho, apresento a V.Exa, uma proposta de reforma ao Código de Processo Penal, no que concerne ao capítulo da Prisão Preventiva, esperando que venha a ser estudada pela Assembléia Constituinte a ser eleita e inserida na nova Carta Magna e consequentemente na Legislação Penal Adjetiva.

O documento em tela, respalda-se no trabalho técnico-jurídico desenvolvido pelo signatário ao longo de sua carreira policial , não constituindo-se, portanto, em nenhuma obra jurídico-literária, observando e analisando a impotência do Estado perante a complexidade da criminalidade e suas causas.

Dessa observação e análise, surgiu a tese - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DO MANDADO DE PRISÃO, COM NOVA APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA PRISÃO PREVENTIVA, que, aplicada na íntegra, propiciará ao Estado, a utilização de uma importante norma jurídica no combate ao crime, reduzindo sensivelmente o índice de criminalidade, apresentando finalmente à Sociedade Brasileira, uma medida / eficaz e legal à sua proteção e à sua harmonia.

O AUTOR

A.R.S.
Ademir Ribeiro da Silva
Detetive da Folha
Mat. 174290-8

BIOGRAFIA PROFISSIONAL

01963

NOME:

ADEMIR RIBEIRO DA SILVA.

MATRÍCULA:

174.230-3.

ADMISSÃO NA POLÍCIA:

09/10/75 - Como Agente de Polícia Judiciária - "A" - nível 12.

ASCENSÃO NA CARREIRA:

Detetive "A" em 15/01/79 (mediante outro concurso público).

Detetive de 2ª categoria em 28/08/79, na reclassificação de cargos.

Detetive de 1ª categoria em 21/04/82, por merecimento.

Habilitado para a prova seletiva ao Curso de Detetive-Inspetor.

CURSOS PROFISSIONAIS:

Bacharel em Direito - Chefia de Setor de Investigações Especializadas (S.I.E.) - Chefia de Setor de Informações Policiais (S.I.P.) - Investigação em Crimes Contra o Patrimônio - Formação Profissional Para Detetive - Adaptação para Agente de Polícia Judiciária - Preparação de Policiais Para Atividades Específicas de Vigilância.

DELEGIACIAS DE POLÍCIA EM QUE JÁ ESTEVE LOTADO:

01 - 78ª D.P. - Delegado Titular: Dr. Otávio do Amaral Carvalho.

02 - 27ª D.P. - Delegado Titular: Dr. Joel Vieira e também interinamente o Dr. Roberto Rocha Ferreira (atual Juiz de Direito) e posteriormente o Dr. Reynaldo Pereira.

03 - 37ª D.P. - Delegado Titular: Dr. Roberto Lobianco e posteriormente o Dr. Arnaldo de Poli Campana (atual Secretário de Estado da Polícia Civil).

04 - Divisão de Roubos e Furtos - Delegado Titular: Dr. Aloísio Russo.

05 - 20ª D.P. - Delegado Titular: Dr. Arnaldo de Poli Campana.

06 - Delegacia de Defraudações - Delegado Titular: Dr. Arnaldo de Poli Campana.

07 - 10ª D.P. - Delegado Titular: Dr. João Paulo de Brito - Como chefe do Setor de Investigações Especializadas.

08 - 6ª D.P. - Delegado Titular: Dr. João Paulo de Brito - Como chefe do Setor de Investigações Especializadas.

09 - Divisão de Roubos e Furtos - Delegado Titular: Dr. José Gomes Sobrinho.

10 - Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis - Delegado Titular: Dr. Luiz Mariano dos Santos.


Ademir Ribeiro da Silva
Detetive de Polícia
Mat. 174230-3

11 - 27º D.P. - Delegado Titular: Dr. João Paulo de Brito - Como chefe do Setor de Informações Policiais.

12 - 38º D.P. - Delegado Titular: Dr. Hélio Guahyba Nunes - Como chefe do Setor de Investigações Especializadas.

01964

13 - 39º D.P. - Delegado Titular: Dr. José Alberto de Andrade.

ATUAL LOTAÇÃO:

14 - 14º D.P. - Delegado Titular: Dr. Wladimir Sérgio Reale.

TRABALHOS PUBLICADOS:

Crônicas na Última Hora em: 27/07/79 - 02/08/79 - 13/08/79 - 23/08/79 - 04/09/79
Autor do livro - "SUGESTOES POLICIAIS" - juntamente com o Detetive Jorge Cypriano Alves, encaminhado à apreciação de S.Exa., o Sr. Secretário de Estado da Polícia Civil, através do Processo Nº E-09/3857/038/84, em 08/06/84 e constante do acervo da biblioteca da Academia Estadual de Polícia Silvio Terra, desde / 09/07/84.

Crônicas na Revista Polícia em Ação: Nº 4 e Nº 8.

Manifesto Público na Tribuna da Imprensa em 23/24/11/85 (posição oficial da Coligação dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro, perante à Sociedade, relativa às reivindicações da classe policial, com a participação do Detetive Jorge Cypriano Alves e solicitado pelo Presidente Walter Neto).

CORRESPONDENCIA:

RUA HUMBERTO DE CAMPOS - Nº 315 - LEBLON - 14º D.P. - RIO DE JANEIRO - RJ

C.E.P.: 22.430.

TELEFONES:

239-6049 - 239-3049 - 292-2010 (ramal 524).

Dr. R. S. Ribeiro da Silveira
Ademir Ribeiro da Silveira
Detetive de Polícia
Mat. 174280-3

anexo?

01965

R A C I O N A L I D A D E

Qualquer Nação que pretenda ter uma Sociedade estruturada e racional, deve criar as suas Leis para proteger esta Sociedade como um todo e não para proteger o indivíduo infrator, não prevalecendo em hipótese alguma, o interesse deste, sobre o daquela.

A. R. Silveira

Ademir Ribeiro da Silveira
Detetive da Polícia
Mat. 174230-3

01966

* - * T E S E * - *

AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DO MANDADO DE PRISÃO, COM NOVA APLICAÇÃO DO INSTITUTO
DA PRISÃO PREVENTIVA

AUTOR: ADEMIR RIBEIRO DA SILVA
DETETIVE DE POLÍCIA

Ademir Ribeiro da Silva

Ademir Ribeiro da Silva
Detetive de Fólicia
Mat. 174230-8

Ao defender a tese que apresento no final deste / trabalho, com relação a achar uma solução a curto prazo para reduzir a níveis/toleráveis o índice de criminalidade, necessário se faz, uma análise dos problemas que envolvem esta verdadeira praga que assola a nossa Sociedade.

Esta análise, além de procurar o crime e o criminoso, tentando encontrar o ponto crucial do fator que gera a criminalidade , aborda também, a Instituição Policial e seus componentes, porque eles estão conexos, procurando demonstrar que à Polícia, não cabe nenhuma parcela de culpa, porque não é ela a causadora dos fatores que levam uma pessoa ao crime. A ela cabe apenas, apurar os fatos de natureza policial, independente das causas sociais inerentes, tendo forçosamente que deixar de ser, o "BODE EXPIATÓRIO" / que vem sendo.

Ressalvando aqui e procurando demonstrar ao longo deste trabalho(algumas vezes repetidamente para fixar bem o problema), porque/ a Instituição Policial é tida pela quase totalidade da nossa Sociedade(a maior parte mal informada com relação às atividades da Polícia), como principal causadora da onda de violência dos nossos dias.

Está causando grande preocupação nos últimos anos o alarmante índice de criminalidade, existente principalmente nas grandes cidades brasileiras.

No Rio de Janeiro em particular, o assunto criminalidade é à ordem do dia, com os nossos jornais colocando o assunto em manchetes, com a devida dose de sensacionalismo, principalmente naqueles que exploraram o tema violência.

Com todo esse destaque dado ao crime, constata-se a cada dia que passa, que a população está aterrorizada, vivendo mesmo, um clima de pânico, e com isso, facilitando mais ainda a atuação de toda a gama de indivíduos que vivem ou são coniventes com o crime. Sendo isto facilmente perceptível, nas pessoas que são vítimas dos atos de barbarismo de maus elementos e que recusam-se terminantemente a procurarem a Polícia para o procedimento legal.

Muitos dirão:

"A Polícia não protege ninguém, os marginais estão nas ruas tranquilamente e não são presos."

01968

Frases como estas, são ditas milhares de vezes / por dia, e certamente essas pessoas são leigas, ainda não fizeram um estudo sério sobre o problema, não sabem das limitações que tem a Instituição Policial/ para agir eficazmente.

Para um popular(principal vítima dos marginais) , não lhe interessa saber que a Polícia para agir tem que o fazer respeitando a legislação específica em vigor(e não poderia ser de outra forma), mesmo estando essa legislação, obsoleta em relação ao crime, principalmente naqueles que mais afligem a população:

1 - Os crimes contra o patrimônio, mais precisamente o furto e o roubo.

2 - Os crimes contra a vida(nos casos em que seus autores fossem comprovadamente marginais).

3 - Os crimes contra a Sociedade - o tráfico de tóxicos.

Fazer com que um criminoso pague pelo crime cometido, é dificílimo, havendo, mesmo, na atual Legislação Processual Penal em vigor, além da barreira de obstáculos existentes, lacunas no seu conteúdo, tornando-a assim, superada, não atendendo mais aos reclamos, aos anseios de proteção e segurança, exigidos por todos aqueles que integram a Sociedade.

A criminalidade no Município do Rio de Janeiro e Municípios adjacentes, principalmente os da Baixada Fluminense, assumiu proporções desastrosas, já beirando o limite de níveis incontroláveis.

O que se faz de prático para coibir tal estado de coisas?

Nada.

Todos são unâimes em apontar falhas na estrutura da Instituição Policial(e ela as tem, não vamos negar), responsabilizando-a / única e exclusivamente, pelo clima de insegurança reinante.

Juristas criminalistas, entre os quais: juízes , promotores e advogados, além de jornalistas e "entendidos no assunto"; fazem conferências, promovem debates pela Imprensa, sem contar as várias pesquisas ,

* 2 *

A. R. Silveira
Ademir Ribeiro da Silveira
Detetive da Polícia
Mat. 174230-3

tudo isso com a finalidade de procurar solucionar o problema da criminalidade.

Sem dúvida alguma, o fator sócio-econômico é relevante, mas não encontrando-se uma solução, um problema social atual, será mais um problema policial amanhã.

01969

Só porque há miséria, vamos ficar lamentando-nos/ e achando que todo marginal é um injustiçado social quando eles são presos.

Quando estes indivíduos são presos e sofrem uma/ ação enérgica da Polícia, acorrem logo os pseudos defensores dos Direitos Humanos, taxando policiais de violentos e torturadores, mas esquecem-se das vítimas desses desclassificados, nos casos dos roubos com morte; dos familiares da vítima, principalmente quando ela tinha filhos menores. Não procuram defender os órfãos que ficaram, a maioria na mais completa miséria, porque o pai que morreu ao defender o pouco dinheiro que tinha, geralmente é um humilde trabalhador.

Ninguém se lembra das crianças que ficaram sofrendo na orfandade, principalmente os demagogos que vão para a Imprensa defender/ Direitos Humanos de marginais.

Não se pode fazer da Polícia, um "BCDE EXPIATÓRIO" pois, prender, a Polícia prende (como exemplo disso, temos a superpopulação carcerária e os xadrezes das Delegacias de Polícia superlotados), mas muitas vezes, é obrigada a soltar um marginal, forçada pela legislação em vigor, através de um instituto jurídico, denominado HABEAS CORPUS, que segundo o livro: PRÁTICA, PROCESSO E JURISPRUDÊNCIA DO HABEAS CORPUS, de autoria de J.E. de Carvalho Pacheco, editado pela Editora Juruá - pág. 21 - 4ª edição.

"É o remédio judicial que tem por finalidade evitar ou fazer cessar violência ou coação à liberdade de locomoção, decorrente / de ilegalidade ou abuso de poder."

Mesmo que essa coação à liberdade, seja contra um indivíduo pernicioso, que logo assim que se ver livre, voltará mais que depressa a cometer novos crimes, já conscientizado de que tem um trunfo a seu favor- o HABEAS CORPUS.

As críticas, parciais por sinal, que se fazem à Instituição Policial, muitas vezes não obedecem a um critério lógico, e, em / consequência disso, há uma generalização nas acusações. Todas com um único alvo:

* 3 *

Ademir Ribeiro da Silva
Detetive da Polícia
Mat. 174230-3

A Instituição Policial.

Nos dias atuais, a palavra de um marginal tem mais valor do que a de um policial.

01970

Todos procuram defender os Direitos Humanos dos / marginais que estão presos, mas, mais uma vez repito, ninguém procura defender/ os Direitos Humanos de centenas ou milhares - quem sabe? - de crianças que ficaram órfãs, muitas, por causa destes mesmos marginais, hoje tão ferreamente de - fendidos.

É cena comum, ver perambulando pelas ruas da nossa/ cidade, crianças desamparadas.

Cena comum também, é ver mendigos, doentes mentais, prostitutas, etc., vagando pelas ruas da nossa cidade.

Os problemas sociais das famílias pobres, já é sabi damente conhecido.

E, engraçado ou curioso, sei lá! estes defensores / dos marginais não procuram auxiliar as pessoas de bem, necessitadas de auxílio, ou então, não medir esforços na cooperação às instituições que amparam ex-presi diários, para que estes tenham condições de voltarem a andar de cabeça erguida, levando uma vida condigna com a sua condição de SER HUMANO.

É lógico que os presos devem ter um tratamento digno, mas o que não pode acontecer ou continuar acontecendo, é a verdadeira apolo gia que está sendo feita, de divulgar amplamente as versões de homens sem ne / nhum caráter.

Homens que procuram de todas as maneiras, desmoralizar o seu principal opositor - a Polícia - com acusações muitas vezes falsas.

O descrédito na Polícia é total.

Todos são unâimes em reclamar da ineficiência da Polícia.

É muito cômodo fazer comentários desairosos e levan tar suspeitas(muitas vezes pejorativas) sobre o procedimento de policiais.

É forçoso reconhecer que existe no seio da Polícia Civil e Militar - elementos indignos de servir à causa tão nobre. Elementos es tes, que sofrem o rigor da Lei, quando comprovado o envolvimento com o crime . Mas do apontar elementos sem as mínimas condições de serem policiais, a generalizar sobre toda uma Instituição, vai uma diferença bemgrande e também uma gran

* 4 *

d. R. Silveira

Ademir Ribeiro da Silva
Detetive da Polícia

de injustiça, e, é por causa disso, que a Polícia foi, é, e será sempre critica
da por todas as camadas sociais.

01971

Algumas dessas críticas, estão sem dúvida alguma , bem fundamentadas.

Críticas essas, que encontram amparo na lógica.

São críticas de cidadãos, de qualquer nível, que quando precisaram da Polícia. Quando procuraram uma dependência policial, foram atendidos por homens sem as mínimas condições de pertencerem a uma Instituição como a Polícia, são os chamados maus policiais, e como diz o ditado popular "A primeira impressão é que fica.", fica nesses cidadãos o descrédito pela eficácia da ação policial, advindo daí, a generalização da crítica.

Outras críticas, provêm de indivíduos que pertencem a certos grupos influentes, que de maneira nenhuma desejam uma Polícia eficiente, pois uma Polícia eficiente prejudicará muitos interesses.

Enquanto as críticas dos primeiros, passam a elogios quando deparam com verdadeiros policiais, os segundos praticamente eternizam um pseudo descontentamento, através de tráfico de influências e ditos pejorativos.

Estes indivíduos agem de todas as maneiras para minimizar a eficiência da Instituição Policial, como também, valem-se de qualquer argumento para desmoralizar essa mesma Instituição.

Por formação, o nosso povo está acostumado a não cumprir leis, a desrespeitar as normas básicas de educação e está sempre pronto para aplicar o "famoso jeitinho brasileiro", mas só para burlar os preceitos legais em benefício próprio.

Então, não interessa a certas camadas da Sociedade uma Polícia atuante, pois uma Polícia atuante, iria atrapalhar muitos negócios/escusos. Daí surgirem as pressões de todos os tipos, desde as acusações, até a verdadeira apologia atual, incitando tudo e todos contra a Polícia.

Fazendo-se uma análise dos conceitos populares, / chega-se a conclusão que:

1 - Os cobradores dos coletivos são ignorantes e desonestos.

2 - Os motoristas dos coletivos e táxis são ignorantes, sendo estes também chamados de desonestos.

* 5 *

Ademir Ribeiro da Silveira

Ademir Ribeiro da Silveira
Detetive da Polícia
Mat. 174230-8

Então, se houver uma generalização sobre estes conceitos, da mesma maneira que generalizam sobre a Polícia, conclui-se que o homem do povo é desonesto consigo mesmo e com o próximo, senão vejamos:

a - Em uma fila qualquer, sempre há espertalhões / tentando ocupar os primeiros lugares(alguns até fazendo comércio desses lugares).

b - Uma carteira com dinheiro e documentos, caída/ em qualquer lugar, quando muito só são devolvidos os documentos.

c - Em um estabelecimento comercial qualquer, se não houver fiscalização, o próprio consumidor encarrega-se de furtar o que for possível.

d - Um troco dado a mais e não notado por quem dá, dificilmente será devolvido.

e - Os atos de vandalismo contra os bens públicos é geral e notório, e assim por diante.

É evidente que não são todos que procedem dessa maneira, mas os casos supramencionados, comprovam que em todos os segmentos, em todo lugar, existem os bons e os maus e todas as análises que se fizerem sobre as várias categorias sociais, devem ser conscientes e criteriosas, para que não se atinja toda uma classe, como se atinge a classe policial, vítima de uma verdadeira campanha desmoralizadora, onde esta classe é acusada de tudo, não recebendo da Sociedade a quem serve, o valor que realmente merece.

Um fato grave, ainda não notado, ou pelo menos / não fazem questão de notar, é esta campanha movida contra a Polícia.

Além de jogar o povo contra os policiais, é uma grande incentivadora para os marginais praticarem cada vez mais crimes, pois estes, sentem-se altamente motivados, devido ao seu principal inimigo, que é a Polícia, estar sendo alvo de ataques do seu próprio protegido - o povo - e aproveitando-se intelligentemente dessa situação, apregoam para Deus e o Mundo, quando são presos, que foram espancados, torturados e roubados nos seus pertences.

Está ocorrendo uma verdadeira inversão de valores (principalmente no Rio de Janeiro). O marginal passa a ser o bonzinho, o ofendido, o perseguido e o policial(que arrisca a vida e a segurança da sua família

* 6 *

Ademir Ribeiro da Silveira
Ademir Ribeiro da Silveira
Detetive da Polícia
Matr. 154296-2

continuamente em defesa da Sociedade) justamente o contrário, levando de sobra, a fama de violento, torturador e ladrão.

01973

Aqueles que acham que a Polícia é ciolente, que subbam os morros, que entrem nas favelas e conjuntos residenciais, para prender / assaltantes, traficantes de tóxicos e todo o tipo de marginais; com palavras / aconselhadoras e um ramo de flores nas mãos, e ... esse ramo de flores servirá/ para enfeitar o próprio caixão.

Tem-se que acabar com essa demagogia em torno da Polícia e sim dar à Polícia, condições de trabalho para que possa realmente desempenhar a sua função - proteger o povo.

Como combater o crime e zelar por vidas, patrimônio e segurança pública, se a Polícia não tem PODER DE POLÍCIA e se falta aos seus integrantes, a garantia de executar o trabalho policial.

Sim. Não há garantias para a Polícia fazer polícia, pois, a cada dia que passa, os criminosos ficam mais violentos e audaciosos, justamente pela certeza da impunidade ou certeza de penas condescendentes.

Todos exigem uma ação enérgica da Polícia, mas não pressionam o Estado, através dos seus Poderes, para dar ao profissional de Polícia, a garantia que ele necessita para cumprir fielmente a sua missão.

Através de todos os seus segmentos, a Sociedade / prefere adotar a posição cômoda da crítica, do que a posição coerente, de vanguarda e aliar-se à Polícia, que é seu segmento da Lei, concedendo-lhe poderes/ excepcionais, para o período de exceção por que passamos, em termos de Segurança Pública.

Entre outras condições, deveria haver a garantia / do trabalho do policial, para ele não ficar temeroso de agir energicamente no cumprimento do dever. O que não acontece atualmente, porque mesmo se o policial agir energicamente, vai ter problemas na Justiça, justamente porque já um conceito firmado de que o policial está sempre errado.

A nossa Constituição Federal vigente, no parágrafo 12 do artigo 153, preceitua que:

"Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação da fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada/ ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal."

* 7 *

cl. R. libe

Ademir Ribeiro da Silveira

Detetive de Polícia
Mat. 174230-8

la o seguinte:

"À exceção do flagrante delito, a prisão não poderá efetuar-se senão em virtude de pronúncia ou nos casos determinados em lei e mediante ordem escrita da autoridade competente."

Então, se o criminoso não for preso em flagrante de lito, só o será em decorrência de mandado judicial. Para haver mandado judicial necessário se torna, que o criminoso esteja primeiro, indiciado em Inquérito Policial e este mandado só será expedido com base na lei. E, a lei (Código de Processo Penal), em seu artigo 311, diz o seguinte:

"Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do querelante, ou mediante representação / da autoridade policial."

O artigo 312 do mesmo diploma legal, preceitua que:

"A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova de existência do crime e indícios suficientes de autoria."

Na realidade, entretanto, o que acontece é que o marginal comete uma série de delitos e não sendo preso em flagrante (a prisão em flagrante é muito reduzida em proporção aos ilícitos cometidos), assinará todos os inquéritos em que figurar como indiciado e, cumprindo todas as exigências legais e após isso, caso não haja contra ele nenhum mandado de prisão, será imediatamente solto, não sendo necessário nem o remédio jurídico, o HABEAS CORPUS, indo ele responder em liberdade (independente de sua periculosidade) os crimes cometidos.

Com esses casos concretos, põe-se a desfocada a debilidade da Legislação Penal Adjetiva, pois, esta lei poderia ser eficiente e eficaz, no ano em que começou a vigorar e nos anos subsequentes; mas começou a apresentar falhas estruturais, com a explosão do aumento da criminalidade, pois/ qualquer indivíduo que pratique um roubo, por exemplo, não sendo preso em flagrante ou devido a mandado judicial, ficará em liberdade por alguns anos, até / ser julgado pelo crime cometido. Então, há uma verdadeira explosão de aumento / da criminalidade, pois um indivíduo que está acostumado a viver do crime e para o crime, enquanto estiver em liberdade aguardando julgamento, fará tudo, menos

arranjar uma ocupação honesta.

01975

Eleve-se isto ao infinito, em conjunto com a impunibilidade dos menores infratores, e chegaremos à insegurança atual.

Todos os criminosos(principalmente os criminosos contra o patrimônio e os traficantes de tóxicos também), encontram mil e uma saídas, através dos seus defensores, para responderem em liberdade, sejam eles primários ou reincidentes, considerando-se quando temos seus processos instruídos pela Legislação Processual Penal.

Com isto, quero mostrar, a urgência que se faz necessária, para promover uma reforma nesta Legislação, pois quando marginais tiraram a vida de chefes de família e são presos, não sofrem uma penalidade severa/ e imediata, que os façam ficar temerosos de praticarem novos delitos.

Enfim, qual será a solução para minimizar os efeitos da violência?

Qual é melhor maneira de reduzir o índice de criminalidade, pelo menos a níveis toleráveis?

Será colocar as Forças Armadas nas ruas?

Ou será o de aumentar o efetivo da Polícia, colocando mais e mais policiais nas ruas?

Ou ainda, instituir mais que depressa a pena de / morte?

No meu entender, nenhuma das soluções acima resolveriam a problemática.

Primeiro, para combater o crime onde quer que ele se manifeste e como se manifeste, teremos que ter homens capacitados, homens experientes. E, os nossos jovens que integram as nossas Forças Armadas, não reúnem as qualidades acima, porquanto, isso adquire-se com a vivência e com a capacitação profissional e os nossos soldados mal estão ingressando na fase adulta/ de suas existências.

A segunda questão, também muito defendida por pessoas que se propõe a debater o assunto criminalidade, referente ao aumento do efetivo policial, não seria a solução ideal, porque o ponto nevrálgico do problema não está aí, como também, por um dever de consciência, não podemos acusar a Instituição Policial, como responsável direta, pelo aumento da criminalidade.

Finalmente, considerando a terceira afirmação, a

* 9 *

Ademir Ribeiro da Silveira
Detetive de Polícia

pena capital por enquanto não é necessária, por não estar esgotado ainda, o potencial da capacidade humana, de encontrar soluções para os problemas criados / pelo próprio homem e além do mais, não adianta ficar condenando à morte, se não se fechar as portas das escolas dos crimes, que a todo momento estão formando / delinqüentes, pois seria uma matança sem um sentido lógico e justo. 01976

Têm-se que acabar com essas críticas demagogas à Polícia(que permaneçam as construtivas), pois temos que reconhecer na Instituição Policial, a única que de fato combate o crime objetivamente, a única que verdadeiramente atemoriza os criminosos e por esta dedicação, paga um alto preço: a vida de chefes de família que morrem no cumprimento do dever.

Quanto mais o crime evolui. Quanto mais os criminosos são violentos, chegando mesmo na maioria dos casos, a verdadeiros requintes de crueldade, como bem exemplificam os noticiários diários; mais procuram / defendê-los, achando-os injustiçados e perseguidos.

Quando esses marginais são detidos em decorrência/ de diligências em torno de um delito e não em decorrência do flagrante ou do / mandado judicial, esta detenção é logo taxada de arbitrária e ilegal.

Certo é, que face à legislação específica em vigor a detenção de um marginal só pode ser realizada nos casos anteriormente citados sendo ilegal, portanto, tal ato, apesar de ser um ato moral e lógico.

A legislação em vigor - Processual Penal - está de
claradamente obsoleta. Ultrapassada em relação aos crimes e à punição dos cri-
minosos, não fornecendo à Polícia, o amparo legal que a Instituição necessita /
para combater o crime.

Chegamos às raias do absurdo, onde procuram de todos os modos, defender o tão propalado Direitos Humanos, mas ... os Direitos Hu
manos dos bandidos.

Bandidos que matam chefes de família.

Bandidos que invadem residências, barbarizando pessoas, sevícias, senhoras, jovens e até meninas, não raras vezes na frente dos próprios esposos, irmãos, etc, das vítimas.

Bandidos que pela Legislação em vigor, não podem / ser detidos, a não ser nos dois casos expressos em lei.

Bandidos que após cometerem delitos como os acima/ citados, não sendo presos em flagrante, só o serão em decorrência de mandado ju

dicial. O mandado judicial é decorrente da instauração do Inquérito Policial e para que o Inquérito seja concluído corretamente, é necessária a detenção / do marginal (e aí é que surge a importância da AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DO MANDADO DE PRISÃO, COM NOVA APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA PRISÃO PREVENTIVA), detenção esta, que deve ser legalizada, pois muitos não sabem o que é a personalidade/dos criminosos nos seus redutos e o pânico que eles causam nos: morros, favelas e conjuntos residenciais.

01977

Muitos são os comentários, muitas são as críticas, contra as chamadas detenções feitas pela Polícia.

A luz da lei, estas detenções são ilegais, mas a prática de combate ao crime, assim as determinam.

O índice de criminalidade em nosso Estado (Rio de Janeiro), é um dos mais altos do mundo, então, se a Polícia fosse agir expressamente como determina a lei, este índice aumentaria e os próprios contestadores da Polícia, clamariam por leis mais enérgicas. Leis que dessem à Instuição Policial, maior poder de ação.

Como reflexo desta afirmação, temos a sensação / de desproteção, quando a Polícia resolve cumprir estritamente o que determina a lei, com relação a prisões, sendo este cumprimento à legislação, taxada pela Imprensa, como GREVE BRANCA.

A Polícia não pratica as detenções de marginais, nos casos não previstos em lei, pelo simples prazer de deter, ela as pratica, porque a política de combate ao crime assim a determina, pois no dia-a-dia do combate direto à criminalidade, já está mais do que evidenciado, a falta de objetividade das nossas leis, ou melhor, da nossa Lei Processual Penal, embora estas detenções sejam feitas com uma grande dose de sacrifício, sacrifício este, demonstrado no grande perigo funcional por que passa o policial, sujeito às sanções da lei.

O crime se desenvolveu e está sempre se versatilizando, suplantando em muito, o desenvolvimento das nossas leis. Assim, a Polícia, que está combatendo diretamente o crime, lança mão de meios mais eficazes, meios mais práticos, meios que algumas vezes não encontram amparo na lei, mas encontram amparo na lógica, na moral, meios que precisam ser empregados, para fazer diminuir o índice de criminalidade, meios que se constituem / num verdadeiro Direito Consuetudinário.

* 11 *

Ademir Ribeiro da Silveira
Detetive da Polícia
Matr. 104290-2

O mundo evoluiu em todos os seus aspectos.

Concomitantemente, o crime também evoluiu e está / sempre evoluindo, aprimorando-se, enquanto a Instituição Policial para combater os criminosos contemporâneos, fica adstrita a um Código Penal de 1940 - parte / especial - e a um Código de Processo Penal de 1941.

01978:

Não estou pregando uma reformulação dessas leis na sua totalidade, em absoluto, mas apenas na parte dos crimes já citados no princípio deste trabalho, crimes estes, que atingem diretamente a população, principalmente a parte mais pobre.

Qual o por quê desta crítica?

É justamente para mostrar como as nossas leis são inoperantes com relação à criminalidade.

Pode-se afirmar tranquilamente, com relação ao Rio de Janeiro em particular, que o CRIME COMPENSA é muito, e com isso, as hostes / de criminosos a cada dia que passa, vão ganhando novos e numerosos adeptos, sendo até curioso lembrar, que durante muito tempo, esta frase - O CRIME NÃO PENSAS - era do conhecimento geral e muito usada para exemplificar casos policiais.

E por quê compensa?

Compensa porque assaltantes, traficantes, enfim todo tipo de marginais, estão amealhando verdadeiras fortunas com o crime e simplesmente continuam em liberdade. Roubando, matando, traficando, etc., justamente porque só podem ser presos em flagrante delito ou devido a mandado judicial expedido pela autoridade competente.

As nossas leis podem até ser severas, não entro no mérito, mas não são imediatas.

O rigor da lei, não é aplicado imediatamente, fazendo com que prevaleça, com que prepondere, o já citado anteriormente, de que no Rio de Janeiro o crime compensa.

Não se está estipulando radicalismos e outras coisas afins, mas pura e simplesmente, que a lei, além de eficiente, seja eficaz.

Que a lei se versatilize também, que a lei, na sua função precípua, proteja o povo das garras e malefícios do crime.

Um marginal que comete um crime hoje, dando a sorte de não ser preso em flagrante delito, só virá a pagar por este crime, muito tempo depois, e aqui cabe uma indagação.

* 12 *

A. R. Silve
Ademir Ribeiro da Silve
Detetive da Polícia

E se esse indivíduo for de má índole?

O que ele fará nesse espaço de tempo em que permanecer em liberdade?

01979

Por certo não irá trabalhar. Não irá arranjar uma ocupação lícita. E nesse caso, a vida de um cidadão de bem, ou quem sabe de uma criança, de um inocente, não pode ser ceifada por esse degenerado?

Qual seria então, a solução, para pelo menos minimizar este cancro social que a todos apavora e aterroriza?

Por quê as forças legais de que dispõe o Estado, tem mostrado impontência em controlar o crime?

Porque como já foi dito anteriormente, o criminoso e consequentemente o crime, se versatilizam, arranjando mil e uma maneiras de burlar a lei.

O criminoso para consumar o seu intento, não respeita nada e nem ninguém. E para facilitar mais ainda a ação desses indivíduos, fazendo com que as suas atividades criminosas sejam compensadoras, temos a apatia da lei e a morosidade da Justiça, sem falar no excesso de burocracia.

Para que um criminoso seja preso, a Instituição Policial é obrigada a obedecer a um verdadeiro ritual jurídico, e aqui, assinalo / mais uma vez, encontra-se a causa do problema da criminalidade.

No seu livro CURSO DE DIREITO PROCESSUAL PENAL - / 11ª edição - 1979 - pág. 147 - o PROFESSOR EDGAR MAGALHÃES NORONHA, diz que:

"No regime de liberdades individuais, a custódia antes do julgamento, só se pode inspirar numa razão de necessidade, pois priva o cidadão da liberdade, faz pesar sobre ele a presunção do crime e causa a ele e à sua família despesas, perdas e sacrifícios."

A insegurança vivida por toda a população atualmente caracteriza este ESTADO DE NECESSIDADE. E no estado de necessidade em que vivemos, ou melhor, sobrevivemos, não se pode de maneira nenhuma deixar um marginal em liberdade. Além do mais, um homem marginal nunca pode ser considerado um cidadão e nem pode ser também, igualado e ter os mesmos direitos de um verdadeiro cidadão. E aquele que não respeite o direito do próximo, não pode ter o seu direito respeitado.

O livro PEQUENA ENCICLOPÉDIA DE MORAL E CIVISMO - 1ª edição - 1967 - do Ministério de Educação e Cultura, no tópico concernente /

"... É plenamente cidadão brasileiro aquele que cumpre seus deveres para com a Pátria, natural ou adotiva, e que sabe fazer respeitar os direitos que ela lhe confere. Aquelle que se identifica de tal modo / com a Pátria, que faz seus os problemas dela, e que, em última análise, dá à sua vida cívica o sentido de colaboração ao progresso e engrandecimento da mesma."

Ora, um marginal pouco está ligando para os interesses da Pátria, do próximo, ou de quem quer que seja. Ele quer principalmente , dar vazão aos seus péssimos instintos.

Vivemos momentos drásticos, em se tratando de segurança pública. E para momentos drásticos, soluções drásticas, mas com racionalidade, para também não se cometer injustiças.

Na situação crítica por que passa toda a população/ hoje em dia, situação verdadeiramente excepcional, que liberdades e garantias individuais, deve ter o cidadão, o homem de bem, aquele ser humano correto e honesto, que trabalha para o sustento da sua família e dentro das suas possibilidades para o desenvolvimento da PÁTRIA?

Todas. Todas a que tem direito como ser humano.

Não se pode sequer pensar em dar liberdade e garantias individuais a um ser humano, que não tem condições morais de ser chamado como tal, pois quem mata para roubar, quem faz tráfico de tóxicos, quem mata pelo prazer de matar, não pode ser considerado como ser humano e não pode ter o direito de viver em liberdade entre os humanos.

Se há que lutar por garantias individuais e liberdade, que o façamos em prol do homem de bem, nunca em prol de maus elementos.

Homens marginais, têm sido os causadores do clima / de insegurança reinante.

Por causa de homens deste tipo, um verdadeiro clima de terror paira sobre o povo. Um verdadeiro clima de pânico. E a lei na sua magnanimidade, determina expressamente que só sejam presos em flagrante ou em decorrência do já propalado mandado judicial.

Há que haver uma mobilização urgente de nossas autoridades administrativas e judiciais, dos juristas, bem como dos congressistas, para que na futura CARTA MAGNA, fosse ampliada a aplicação da Lei Processual Penal, fazendo com que, independente de flagrante, o criminoso ficasse preso aguardando julgamento, mesmo que a sua prisão fosse efetuada tempos depois da consumação do crime.

Com essa medida, o povo estaria protegido e acabaria-se com a verdadeira horda de marginais que estão respondendo a processos em liberdade (amparados pela legislação vigente) e a Justiça afinal triunfaría. }

Destaco como principais causadores da criminalidade, os seguintes aspectos:

01981

- A - A delinqüência juvenil e sua impunibilidade.
- B - O traficante de tóxicos.
- C - O viciado em tóxicos.
- D - O assaltante.
- E - O ladrão em geral.
- F - O homicida contumaz, que mata para defender interesses escusos.

A DELINQUÊNCIA JUVENIL E A SUA IMPUNIBILIDADE

Conforme matéria publicada no jornal O GLOBO, edição do dia 11/12/77 - pág. 26 - em certos países da Europa, o menor atinge a maioridade penal, bem cedo, conforme vemos a seguir:

Código Penal da Espanha	- de 1944 - 16 anos.
" " " Itália	- " 1930 - 14 " .
" " " Islândia	- " 1940 - 15 " .
" " " Hungria	- " 1950 - 12 " .
" " " Bulgária	- " 1951 - 13 " .
" " " Groenlândia	- " 1954 - 15 " .
" " " Rússia	- " 1960 - 16 " .
" " " Suiça	" " 1953 - 15 " .

A Ordenança Francesa de 1960 - 13 anos e a Lei alemã do Juizado de Menores de 1953, atualizada em 1969, 14 anos.

No nosso País, o menor atinge a maioridade penal / aos 18 anos, mas no meu entender, deveria ser reduzida, pois bem antes desse limite, o menor tem consciência dos atos que pratica.

A delinqüência juvenil é um grave problema dos tempos contemporâneos, sendo uma das principais causadoras do alto índice de criminalidade.

A delinqüência juvenil já ganhou há muito tempo, uma triste notoriedade e hoje, os menores delinqüentes já receberam até denominações especiais, tais como:

* 15 *


Ademir Ribeiro da Silva
Detetive de Polícia

01982

Criundos de uma Sociedade que está em desagregação principalmente pela inversão dos valores morais, os jovens, cuja mentalidade já não é mesma dos jovens de vinte ou trinta anos atrás, praticam toda uma gama de delitos, certos de sua impunibilidade.

Os jovens delinqüentes, sem considerar-se o problema social, estão perfeitamente conscientizados de que tem uma legislação a protegê-los. Uma legislação, que a título de ser magnânima, proporciona meios para a impunibilidade desses menores.

Esta falha da nossa legislação, funciona entre os pequenos marginais, como uma autêntica força motivadora, contribuindo paraoccasionar a situação caótica em que vivemos.

O menor delinqüente, tem certeza de que se praticar algum delito, responderá judicialmente a um fato anti-social, que em termos de punição ou de responsabilidade, nada lhe causará e consequentemente nenhum / auxílio lhe proporcionará, para que seja reeducado.

Muitos juristas, psicólogos, sociólogos, etc., defendem a tese de que o menor ao cometer algum delito, não deve sofrer punição e sim amparo e ensinamento para trilhar uma vida digna.

Não sou contra o amparo e nem contra a educação, muito pelo contrário, achando que ela deve ser também: moral, cívica e profissional, pois essas medidas são básicas para a formação do caráter e personalidade. Nas, paralelamente, deve-se aplicar uma punição correspondente, para que o menor tenha plena consciência, de que se voltar a delinqüir, será penalizado. Sofrerá uma sanção penal, correspondente ao crime que praticar. Com isto, o menor disporia da faculdade de usar sua capacidade de discernimento, ou seja, o de levar uma vida normal, seguindo todos os preceitos que regem a conduta de uma pessoa em sociedade, ou então, voltar a cometer delitos e com isso, sofrer/ as agruras da prisão, ou até, perder a vida em alguma ação criminosa.

No seu artigo 27, o Código Penal vigente preceitua que:

"Os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial."

O Código de Menores - Lei Nº 6.697 de 10/10/79 - / apesar de sua implantação recente, é muito teórico.

Pode servir para tratar dos problemas dos menores abandonados e que ficam jogados pelas ruas, mas não é eficaz com relação aos menores marginais, porquanto, estes, continuam merecendo o beneplácito da irresponsabilidade penal, fato que eles estão plenamente conscientizados. Então, nem a Legislação Penal e nem a Legislação Especial, sem contar a Processual que temos abordado com freqüência neste trabalho, adaptam-se a realidade dos dias atuais.

01983

Fazendo-se uma comparação entre as mudanças sociais ocorridas no Brasil, mudanças estas, radicais, chega-se a conclusão primária, de que esses diplomas legais tornaram-se obsoletos na própria fonte, não alcançando as reais necessidades da sociedade contemporânea.

Existem as medidas de segurança, para aqueles menores que são considerados de alta periculosidade. Mas elas são aplicadas?

Se são, são tão raras, que delas a opinião pública nem toma conhecimento.

Roubar, furtar, matar, traficar tóxicos, são considerados crimes graves. São os principais causadores do clima de insegurança e estes crimes, ou melhor estes fatos anti-sociais, pois o menor não comete crimes e sim infração, são praticados em considerável parte, por menores.

Quando um menor chega a ser surpreendido, por ter praticado um destes fatos anti-sociais, já não é primário. Já é escolado. Então, ele já está acostumado a viver no submundo do crime. Mentalmente já tornou-se um marginal adulto. Já adquiriu uma experiência da vida, surpreendente. Já tem plena consciência dos atos que pratica, sabendo perfeitamente discernir o que é certo e o que é errado, com o agravante para a Sociedade, de que ele já está conscientizado de praticamente saber que não será penalizado. Então, não será uma simples educação ou conselhos, que o fará voltar a trilhar o caminho do bem.

O capítulo I, do Título V, do Código de Menores, trata "DAS MEDIDAS APLICÁVEIS AO MENOR", e aqui eu demonstro porque essa legislação especial é teórica com relação ao menor infrator.

O artigo 13 deste capítulo, preceitua o seguinte:

"Toda medida aplicável ao menor visará, fundamentalmente, à sua integração sócio-familiar."

Com relação a este artigo, esta medida pertinente ao menor delinqüente, é utópica, porque na maioria dos casos, estes adolescentes já são provenientes de uma família desagregada, se pode-se chamar de famí-

lia, porque geralmente eles são frutos de simples contactos sexuais, sem a de vida relação de afeto, sem a menor responsabilidade, formando as proles numerosas dos morros e favelas.

01984

O artigo 14, capitulo que:

"São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade/judiciária:"

" I - advertência;"

" II - entrega aos pais ou responsável, ou à pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;"

" III - colocação em lar substituto;"

" IV - imposição do regime de liberdade assistida;"

"V - colocação em casa de semi-liberdade;"

" VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado."

Analisando-se inciso por inciso, concluímos, que uma advertência, mesmo que esta advertência seja dada pela autoridade judiciária, não vai influir em nada, como não vem influindo, passados seis anos da implantação do Código; na personalidade pervertida do menor. Por uma razão muito simples: um menor que já está acostumado a empunhar uma arma de fogo, não só para roubar, mas até para defender as chamadas "bocas-de-fumo"; não vai se intimidar, como não tem se intimidado, com uma simples advertência, muito pelo contrário, ele voltará ao submundo do crime, não só para voltar a praticar os mesmos atos, como também será o polo difusor para os outros menores que partilham do seu habitat, de que eles são invulneráveis com relação à responsabilidade penal.

Com relação ao segundo inciso, se este menor tiver pais, tiver uma família, isto de nada adiantará, porque senão eles teriam conseguido com que o menor seguisse o caminho do bem. E acontece ainda, que mesmo que seja a primeira vez que o menor tenha sido surpreendido praticando / um fato anti-social, ele já está engajado na delinqüência bem antes disso.

Sem uma punição, não haverá pais, familiares ou pessoa idônea, por mais boas intenções que tenham, mesmo mediante termo de responsabilidade, que farão o menor voltar ao caminho certo, porque esta condescendência legal, estimula-o a continuar gozando dos prazeres momentâneos, que o vício e as más companhias lhe proporcionam.

O terceiro inciso, trata de colocar o menor em lar/ substituto. Esta medida poderá surtir o efeito desejado, dependendo do grau de envolvimento do menor com o crime, porque apesar da técnica jurídica determinar/ que o menor não comete crime, isto é apenas subjetivo, porque ele vive do e com o crime.

01985

A imposição do regime de liberdade assistida, regulada pelo inciso IV do artigo 14, não funciona na prática, pois o menor infrator assim que voltar para a rua, irá juntar-se novamente ao grupo do qual faz parte.

Assim, conclui-se, que até o encarregado de assis - tir a essa liberdade, está sujeito a sofrer uma violência física.

A exemplo do que já foi dito com relação ao inciso/ anterior, o inciso V, também não tem utilidade prática, inerente ao menor delin- qüente.

Desde que haja as condições, com uma severidade ló- gica, visando única e exclusivamente fazer com que o menor sinta que está sendo/ responsabilizado pelo ato que praticou; o inciso VI, é o que está mais dentro da realidade dos nossos dias. Mas essa internação em estabelecimento educacional , ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado, deve / ser feita com um certo rigor, rigor este, que deve ser demonstrado com uma disciplina rígida, para que o menor se ordene mentalmente. Para que o menor autocorrija a distorção do seu caráter, pois o importante em toda recuperação humana , não importa que tipo de recuperação seja, é aquela vontade interior. Aquela von tade que vem de dentro, que faz com que o ser humano dê uma guinada de 180 graus mudando o rumo de sua vida para melhor.

Em conjunto com outras medidas de caráter sócio-eco nômico, deveria-se reduzir a maioridade, a exemplo do que já ocorre em países mais desenvolvidos socialmente do que o nosso.

O menor ao ser surpreendido praticando um fato anti social, deveria, além de ter que submeter-se ao que preceitua o inciso VI, sofrer uma pena correspondente ao fato anti-social que praticou, sendo o seu rein gresso à liberdade, sujeito à recuperação do seu caráter, para que, quando ele/ fosse liberado, tivesse consciência de que não deveria praticar certos atos, por que ele seria a própria vítima do ato que praticou, perdendo momentaneamente, o que um ser humano tem de mais precioso ... a sua LIBERDADE.

* 19 *


Ademir Ribeiro da Silveira
Detetive da Polícia
Mat 174230-8

O que é um traficante de tóxicos?

Segundo a Lei Nº 6368/76, o traficante é todo aquele que: importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz / consigo ou guarda matéria-prima destinada a preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, prescrever, ministrar ou entregar de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

Mas o traficante é mais ainda. É aquele ser pernicioso, que tira do convívio de um lar, os jovens, os meninos, as meninas, estendendo ainda as suas garras malditas até as portas das escolas e estabelecimentos de ensino em geral.

É aquele indivíduo que mantém um verdadeiro clima / de terror no local onde explora a sua maconharia, o seu "ponto de pó", principalmente nos morros e favelas, quando dificilmente aparece uma pessoa que o denuncia.

É aquele indivíduo que a título de contar com o apoio dos moradores(humildes), auxilia-os com pequenas ajudas, a título de solidariedade, oferecendo também às crianças: dinheiro, balas, doces, etc., arregimentando para o seu lado, valiosos colaboradores, que o irão avisar da presença/da Polícia, e são coagidos a aceitar esse estado de coisas, senão, são eliminados sumariamente.

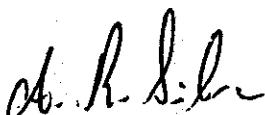
Mais que os outros marginais, o tradicante de tóxicos se beneficia do procedimento retrógrado da instrução criminal, porque ele também só pode ser preso em flagrante delito ou devido a mandado judicial. Então, só uma pequena minoria é surpreendida em flagrante, e por mandado judicial/ menos ainda.

Por quê tudo isso?

Porque as leis correspondentes não conseguem alcançar em suas malhas, os traficantes, justamente porque eles possuem um excelente/ serviço de informação, que na maioria das vezes, são os próprios moradores locais, e por isso raramente são surpreendidos da maneira que a lei determina.

Pode-se citar como exemplo, o seguinte:

* 20 *


Ademir Ribeiro da Silva
Detetive da Polícia
Mat. 174280-8

Em um bairro qualquer, os policiais que trabalham na área, sabem, e os moradores mais ainda, que determinado indivíduo é traficante de tóxicos (na maioria das vezes devidamente documentados com cartão de autônomo e Imposto Sobre Serviço pago em dia, justamente para descharacterizar/ um possível enquadramento no artigo 59 da Lei das Contravenções Penais - Vadiagem), então, devido a uma série de fatores, tais como: "olheiros" (geralmente/ menores - irresponsáveis penalmente), policiais "manjados", etc., esse marginal é avisado da chegada da Polícia; tranquilamente ele livra-se do flagrante (em alguns casos escondendo em algum lugar já previamente preparado), e assim já não existe amparo legal para a ação da Polícia.

01987

Mesmo sem o flagrante, ainda haveria uma possibilidade de processar esse elemento (PROCESSAR - NÃO PRENDER), bastaria que algum morador tivesse a coragem de acusá-lo, fornecendo subsídios para o procedimento legal, mas isso é praticamente uma UTOPIA.

Mas se esses policiais que arriscam a sua vida em defesa da Sociedade, não prendem esse indivíduo, não vão faltar quem os aponta como macomunados com ele, ou dizer que a Polícia não quer nada.

Mas se os policiais já revoltados por não conseguirem êxito no seu serviço, pelos fatores já expostos.

Revoltados porque crianças são viciadas.

Revoltados porque tóxicos são vendidos em portas / de colégios e faculdades.

Esses policiais que combatem o crime, mandam as leis às favas, e detêm o traficante sem flagrante ou mandado judicial, são logo apontados como arbitrários e não vão faltar advogados para impetrarem HABEAS CORPUS (o poder econômico é muito grande) e colocar esse indivíduo na rua, para novamente traficar.

Novamente vender tóxicos em portas de colégios e faculdades e ... novamente acusarem a Polícia de ineficiente.

Podemos citar um exemplo marcante e conhecido de todos, da aplicação morosa da nossa Legislação Processual Penal, foi com relação ao caso CLÁUDIA LESSIN RODRIGUES.

Michel Albert Frank, acusado de crime de homicídio, além de também ser acusado de traficar entorpecentes no Brasil, conseguiu sair do País, antes de ser alcançado pela ação da lei, e esta quando se mani-

* 21 *

C. A. Sil-
Ademir Ribeiro da Silva
Detetive de Polícia
Mat. 174280-3

festou, através da decretação da PRISÃO PREVENTIVA, já o foi tardivamente, não conseguindo produzir o seu efeito principal, que era manter preso um elemento nocivo à Sociedade. Então, a lei não está atingindo o seu fim precípua, que é de proteger uma comunidade, retirando do seu seio, os indivíduos perniciosos.

O VICIADO EM TÓXICOS

01988

O viciado em tóxicos é um simples viciado ou um traficante em potencial?

Do meu ponto de vista, considero-o um traficante em potencial e deveria no meu entender, sifrar uma sanção mais severa do que a determinada no artigo 16 da Lei de Entorpecentes.

O tóxico custa caro e o viciado cada vez mais depende do seu uso, e poucos são aqueles que conseguem sustentar o próprio vício.

O dependente que não possui recursos para comprar o tóxico, como procederá?

Este tipo de dependente é a maioria, e, é este tipo / de dependente que vai se tornar o traficante em potencial, aquele que para sustentar o vício – pois está preso física e psiquicamente – vai cometer toda uma série de delitos, para conseguir o dinheiro necessário.

Há muitas maneiras ilícitas de conseguir dinheiro: furtar e roubar são apenas duas delas, sendo também as mais usadas, mas a reação/ por parte das vítimas é ~~imprevisível~~, podendo ser passiva ou violenta, sem contar a presença da Policia. Então, aqueles que não possuem temperamento para praticar os chamados crimes contra o patrimônio, passarão a engrossar as fileiras dos "vapozeiros"; dos "olheiros", etc., passando a fazer parte do esquema da "boca-de-fumo".

Para tentar recuperar um viciado em drogas, não basta interná-lo em clínicas especializadas(só os ricos conseguem), a recuperação tem / que ser iniciada pela própria pessoa, porque de nada adianta determinar que haja/ o tratamento médico correspondente, até porque nessas clínicas, consegue-se o tóxico com mais facilidade do que na rua.

Como já foi dito anteriormente, esses viciados, que / na sua totalidade não tem emprego fixo ou bem remunerado, só encontram uma saída/ para darem vazão ao seu vício, praticar os três crimes já citados.

O viciado que não tem condição financeira razoável, / quando não vai praticar furtos ou roubos, fica a serviço das maconharias e dos / "pontos-de-pô", executando diversos serviços, tais como: aliciamento de outros /

Ademir Ribeiro da Silva

jovens, oferecendo o tóxico gratuitamente nas primeiras vezes; servindo de "olheiro" nas "bocas-de-fumo", para alertar aos que estão incumbidos de comerciar os tóxicos em geral, avisando da chegada da Polícia; ou alertando sobre qualquer movimento estranho nas redondezas; ou ainda entre outras atividades, servir como / "vapozeiro", ou seja, aquele indivíduo que se encarrega de comerciar pequenas quantidades, em lugares previamente determinados, como portas de estabelecimentos de ensino, praças, etc., ou também de transportar o tóxico do ponto de venda, geralmente em morro, em local de difícil acesso, para o viciado consumidor, que fica na maioria das vezes, no sopé do morro.

01989

O viciado que realiza este tipo de serviço, recebe o significativo nome de "avião", o que leva o tóxico ao viciado retornando com o dinheiro para o traficante. Nestes casos, estes viciados além de receberem o tóxico para seu uso, ainda recebem alguma importância em dinheiro e conforme vão se profissionalizando, passam a assumir uma posição mais importante na "boca".

Pelo acima exposto, considero que o artigo pertinente ao viciado, na Lei de Entorpecentes, não deveria ser condescendente para com ele, mas puni-lo severamente com pena de reclusão, após o indispensável tratamento médico, vigiado com todo o rigor, para evitar fatos que novamente o levem para o caminho dos tóxicos.

O ASSALTANTE

Os roubos, popularmente denominados de assaltos, são entre os demais crimes, os que mais causam pânico entre todos.

O assaltante iguala-se em periculosidade, ao traficante de tóxicos, mas é mais temido pela população do que este, justamente porque o traficante é procurado pelas suas vítimas e aparentemente não lhes causa nenhum mal, ao passo que os assaltantes, além de causarem o terror, saqueando o patrimônio de sua vítima, não raro a agride fisicamente, chegando em alguns casos, muitos por sinal, a também tirar-lhes a vida.

É o assaltante, só ou organizado em quadrilhas, que invade as residências(muito em voga atualmente), que não se contenta de realizar o saque, quando encontra uma senhora, uma jovem, uma menina e até anciãs, inflingindo-lhes sevícias.

Indivíduos deste tipo, que além de aterrorizarem as suas vítimas pela violência que praticam, ainda manifestam verdadeiros instintos bestiais, instintos de animais irracionais, causando com isso, um verdadeiro trauma psicológico na família atacada.

* 23 *

A. A. L. L.

Cedemir Ribeiro da Silve
Detetive de Polícia
Mat. 174280-9

Como ficará um cidadão, ao ver repentinamente a sua residência invadida por marginais. Ser saqueada, e no final, pensando que o objetivo deles era só o de subtrair os bens, vê com verdadeiro pavor, as sevícias/ à sua esposa e filha, se por acaso tiver?

01990

Numa hipótese(a qual não defendo) bem remota, vamos supor que estes marginais tivessem sido gerados pelo fator sócio-econômico, isto explicaria a violência sexual praticada?

Isto não é um mero exemplo tirado da cabeça de um / um homem que é radicalmente contra qualquer espécie de banditismo, são fatos / reais. Fatos que acontecem diariamente.

Fatos que atualmente também estão ocorrendo nas residências das pessoas da classe média.

Para exemplificar mais ainda, deixar bem claro mesmo, que a Legislação Processual Penal precisa ser modificada em algumas partes , vamos citar mais uma hipótese, que costuma acontecer com frequência, na nossa / conturbada cidade:

Três marginais atacam um estabelecimento comercial. O seu proprietário reage à investida criminosa, e, é morto por um deles.

Acontece, que casualmente passa pelo local, uma viatura policial, cujos integrantes, percebendo o que está ocorrendo, saem em perseguição aos facínoras, logrando prender dois deles. O que efetuou o disparo mortal contra o comerciante, consegue evadir-se, tomando destino ignorado.

Levados para a Delegacia de Polícia da circunscrição, os dois que foram presos, são autuados em flagrante, ao mesmo tempo em que são encetadas diligências para a identificação e detenção do terceiro indivíduo.

Este indivíduo, vem a ser localizado e conduzido à Delegacia de Polícia alguns dias depois, ocasião em que é ouvido em auto apartado, e se não estiver pendente de alguma decisão judicial, terá que ser posto em liberdade, porque a lei assim o determina, pois ele não foi preso em flagrante e nem existe mandado judicial, e antes, muito antes que a sua PRISÃO PREVENTIVA seja decretada, ele estará em liberdade, para novamente praticar novos crimes.

Então, não é aceita pela Sociedade, a liberdade desses indivíduos, pois ninguém em sã consciência, pode admitir que um marginal , dias após da prática de um latrocínio, não possa ser preso de imediato pelo crime. Daí, em virtude do desconhecimento do procedimento criminal, advém as acusações à Polícia, de que esta não dá segurança à população, não mantendo preso /

aquele assaltante.

O LADRÃO EM GERAL

01991

Este tipo de ladrão, abrange desde o punguista, até o arrombador de residências e veículos, sendo esta modalidade de furto, das mais praticadas, cujos acessórios furtados, não raras vezes, são trocados nas "bocas-de-fumo" por tóxico, haja vista, que os que agem nesta modalidade, são em grande parte, "garotões", sem nenhum motivo econômico de necessidade, para praticarem / furtos.

Estes tipos de ladrões, dão grande prejuízo ao patrimônio alheio, mas dificilmente praticam violências, sendo considerados no submundo crime, de atuarem apenas na "leve".

O HOMICIDA CONTUMAZ

Nesta categoria, estão enquadrados os assaltantes / de todo o tipo e os traficantes de tóxicos.

Os primeiros quando matam as suas vítimas, ou por sadismo, ou então, quando elas tentam uma reação, quando são abordadas.

Os segundos, quando eliminam os concorrentes do seu comércio maldito, ou ainda, quando levam "banho", ou seja, são ludibriados por algum comparsa.

Como solução para combater o alto índice de criminalidade, várias sugestões têm sido apresentadas por juristas, autoridades, etc., sendo tais sugestões, amplamente veiculadas pela Imprensa, umas defendendo a prisão cautelar, outras a prisão para averiguação e outras o Juizado de Instrução.

Devem ser chamados a opinarem sobre a criminalidade quem lida diretamente com ela, ou seja, policiais, sem ser necessariamente autoridades policiais.

Não pode continuar acontecendo o que se vê atualmente, pessoas que não saem dos seus gabinetes de trabalho, deitando cátedra sobre os problemas da violência, problemas estes, que eles mal veem de longe, e mesmo assim, indiretamente ou através dos noticiários da Imprensa.

E assim, não vamos nunca encontrar as soluções para acabar com a onda de crimes.

Juízes, Promotores, Advogados, podem entender muito de Direito, como matéria jurídica, mas de segurança pública e de como combater o crime; não entendem, justamente porque não lidam diretamente com o criminoso no

Ademir Ribeiro da Silva

Psicologicamente, o marginal é superdesenvolvido.

Ele pode ser extremamente perigoso e verdadeiramente um mau caráter, mas quando chega a ser preso em flagrante delito ou em detenção de mandado judicial, é obrigado a comparecer em Juízo, mas não vai de cara feia e nem com modos arrogantes. Ele vai manso e bem calminho. E aqueles mais desavisados que porventura o vejam nesse momento, nunca vão imaginar que ele é um perigoso bandido.

Adotando essa maneira de proceder quando vai a Juízo, o marginal não está demonstrando que está arrependido dos crimes que praticou e nem está tentando se recuperar para uma nova vida. Nada disso, ele está apenas assumindo um papel conveniente para ele. Está representando e nesta/representação, muitas vezes consegue iludir Juízes, pois estes, consultando os autos, verifica que o homem que tem diante de si, é de extrema periculosidade, capaz de cometer os atos mais ignóbeis e no entanto, quando o interroga, fica /surpreendido com o tom pacato, calmo mesmo, e uma verdadeira subserviência no falar e nos modos de agir do bandido.

Geralmente esse marginal, sempre alega que é trabalhador, que está sendo injustiçado e que foi vítima de espancamento na Polícia, razão pela qual, fica evidenciada para alguns magistrados, a arbitrariedade e a violência dos componentes da Instituição Policial.

O bandido, é na maioria das vezes encaminhado a / exame de corpo de delito(lesões corporais), ao mesmo tempo em que oficia-se à Secretaria de Estado da Polícia Civil, para que seja apurada a denúncia alegada pelo réu.

Os policiais que prenderam esse indivíduo, serão / prejudicados funcionalmente, porque mesmo se não tiverem culpa, serão alvo de / sindicância da Corregedoria de Polícia, e o marginal, assim, conseguiu o seu intento pardialmente. Se não conseguiu a liberdade que esperava, consegui pelo menos, prejudicar os autores de sua prisão. Sendo procedimentos como este, empregados por grande parte dos marginais que são levados a Juízo.

Quantos marginais condenados ou com prisão preventiva decretada, estão perambulando pelo Município do Rio de Janeiro, isto, particularizando uma determinada área?

Milhares deles.

E por quê milhares de marginais estão nas ruas?

Por quê a lei é falha?

* 26 *

Edemir Ribeiro da Silveira
Detetive de Polícia

É falta porque não é imediata.

É comum ver na área criminal, uma prisão preventiva ser decretada muito tempo depois do cometimento do crime. 01993

Ora, um grupo de assaltantes comete um roubo.

O respectivo registro é feito na Delegacia de Polícia, circunscrição onde ocorreu o ilícito penal.

Os marginais após consumarem o crime, conseguem evadir-se.

Começam então, a ser realizadas as primeiras diligências, pelos policiais encarregados do caso.

O intuito do trabalho investigatório, é localizar o grupo de assaltantes e identificá-los se possível.

Dias ou semanas após o fato, os marginais são detidos (à luz da legislação em vigor, é ilegal, apesar de ser moral) e conduzidos à Delegacia de Polícia, onde são efetuados os trabalhos de praxe.

Acontece, se esses bandidos não tiverem nenhuma condenação ou prisão preventiva decretada, a detenção deles já é ilegal, pois eles/ não foram presos nos casos prescritos em lei.

Os assaltantes, após assinarem o Inquérito Policial em que figuram como indiciados, serão colocados em liberdade..

No seu relatório conclusivo, a Autoridade Policial/ que presidiu o Inquérito, age de ofício e representa acerca da prisão preventiva dos indiciados, evidenciando a periculosidade deles, tipificando a representação.

Quando essa prisão preventiva for decretada (geralmente muitos dias depois, tendo casos até de anos), o mandado judicial é encaminhado à Delegacia de Polícia que instaurou o Inquérito e à D.V.C. - Polinter.

E aqui cabe uma pergunta. Nesse espaço de tempo em que estarão em liberdade (a decretação da prisão preventiva não implica na prisão imediata dos assaltantes), o que fizeram esses bandidos?

Foram tentar se regenerar, procurando por sua vez / uma ocupação honesta?

Claro que não.

Quantos roubos voltaram a praticar, isto sem contar nas mortes que porventura tenham praticado?

Temos finalmente, o ponto nevrálgico da problemática

* 27 *

d. R. Silve

Ademir Ribeiro da Silve

Detetive da Polícia

Mat. 174230-3

ca do crime.

A explicação para o clima de insegurança reinante /
está patenteado no caso exposto. 01994

Agora, analisemos quantas vezes fatos como esses /
ocorrem no Município do Rio de Janeiro, e depararemos com toda essa onda de cri-
mes.

A solução para este cancro social, para esta impuni-
dade, está ao alcance do Estado, sem ser preciso a adoção de medidas radicais co-
mo a pena de morte. E a curto prazo, sem necessidade de maiores delongas e ino-
vações, que sempre primam pela morosidade em serem implantadas, como é o caso do
Juizado de Instrução, pois é um problema muito complexo, levando-se em conta a
extensão territorial do nosso País.

A solução a curto prazo, está na AMPLIAÇÃO DO CON- -)
CEITO DO MANDADO DE PRISÃO, COM NOVA APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA PRISÃO PREVENTI- -)
VIA, no que concerne aos crimes:

- 1 - Contra o patrimônio.
- 2 - Contra a vida(homicídios dolosos, em que seus /
autores fossem comprovadamente marginais).
- 3 - Contra a Sociedade, contra o Estado, contra a
FAMÍLIA - o tráfico de tóxicos.

Então, nós teríamos realmente uma lei eficiente e
eficaz, pois conseguiriam-se duas coisas com essa medida:

A primeira, a de efetuar um verdadeiro trabalho pre-
ventivo contra o crime, não deixando que ele se manifestasse uma segunda vez ,
ocasionando com isso, evitar que vários e vários crimes fossem praticados, não
deixando consequentemente, que vidas inocentes fossem ceifadas, pois o marginal
seria preso imediatamente e com isso impossibilitado de voltar a vida de cri- /
mes.

A segunda, seria o efeito de coercibilidade que a
lei exerceria sobre todos aqueles que vivem do crime e para o crime, pois eles/
estariam conscientes que após o cometimento de um ilícito penal, não teriam /
mais a magnanimidade e apatia de uma legislação, que permitia que eles respon-
dessem aos seus crimes em liberdade, afinal, a lei não foi feita para proteger/
o criminoso e sim a Sociedade.

Então, quando um marginal cometesse um crime con-
tra o patrimônio, por exemplo, independente de flagrante, ele ficaria preso a
partir do momento em que fosse detido, aguardando preso, o seu julgamento.

Só nessa simples medida jurídica, além de estimularmos a Instituição Policial, pois esta não teria que soltar um mau elemento após/ incessantes investigações? diminuiria-se em mais de cinqüenta por cento(num cálculo arbitrário) os crimes desta modalidade, pois, por exemplo, um assaltante / preso, deixaria de cometer vários assaltos por dia. Se multiplicar-se esse / assaltante por vários e pelos roubos e furtos que cometariam se estivessem em liberdade, chegaremos a importância da medida jurídica apresentada como solução.

Pois um marginal que é detido dias após ter cometido um roubo, por exemplo, forçosamente terá que ser colocado em liberdade, se / não estiver pendente de nenhuma medida judicial e, então, novamente em liberdade ele voltará a roubar, não só para satisfazer os seus vícios, como também para / arrumar dinheiro para pagar os honorários do seu advogado.

01995

E se ele não tiver uma profissão definida, ainda / assim especializada(ganhando relativamente bem), como não tem. Como irá arranjar esse dinheiro?

Roubando novamente, dando continuidade a um verdadeiro círculo vicioso.

Comprovando a tese deste trabalho, de que o crime / compensa, como está compensando para todos os marginais e vai continuar a compensar, enquanto houver pouca vergonha. Enquanto o problema criminalidade - problema de extrema seriedade - for tratado demagogicamente.

Nos casos dos traficantes, bastaria que esses criminosos tivessem a sua PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA, quando fosse denunciado por um viciado preso em flagrante, por um pai, por uma mãe, ou na melhor das hipóteses, esse viciado fosse espontaneamente à presença da autoridade competente, denunciando determinado indivíduo como o causador do tráfico de tóxicos em determinada área.

Esse traficante preso preventivamente, deixaria de exercer o seu nefasto comércio, ao mesmo tempo que deixaria de viciar jovens, / que muitas vezes querem se livrar do vício, mas não pode, com temor a ele.

Um traficante a menos, seria também um crime contra o patrimônio a menos, porque o assaltante e os ladrões em geral, além de não terem(muitas vezes) o seu estimulante encorajador para cometarem o crime, também / não terão em quem trocar os objetos roubados ou furtados, que serviria de escâmbio para adquirir o tóxico.

Não se combate o tráfico de tóxicos nem crime nenhum, com slogans, mas sim com medidas severas de punição imediata.

O marginal que pratica os homicídios dolosos (geralmente é o assaltante e o traficante), ficaria preso aguardando julgamento (preventivamente), e com isso, evitaria-se que ele cometesse novos homicídios ou outros crimes, resguardando, assim, a tranquilidade da população.

01996

Essa AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DO MANDADO DE PRISÃO, COM NOVA APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA PRISÃO PREVENTIVA, deveria conceder à Autoridade Policial, a prerrogativa de determinar a prisão do criminoso e teria que obedecer o mesmo critério da comunicação da prisão em flagrante ao Poder Judiciário, ou seja, a comunicação deveria ser feita dentro de 24 horas e o procedimento do Inquérito Policial correspondente, deveria ser o mesmo do iniciado com a prisão em flagrante (caput do artigo 10 do Código de Processo Penal), ou seja, o Inquérito deveria terminar no prazo de 10 dias e ser encaminhado à Justiça, devidamente fundamentado.

Com essa medida drástica e urgente, terminaria-se com o "ENTRA-E-SAI" do marginal na Delegacia de Polícia, pois, a maioria das "prisões" efetuadas pela Polícia, são em decorrência de diligências das investigações Preliminares ou Inquéritos Policiais.

Assim, a Instituição Policial disporia de um meio legal e adequado para obter o fim desejado, ou seja, proporcionar segurança e tranquilidade pública, tendo os profissionais de Polícia, a garantia de executar um serviço policial, com a certeza de estarem contribuindo efetivamente para a redução da criminalidade.

As leis devem existir principalmente, para protegerem os cidadãos de bem e suas famílias e nunca para acoitar no seu seio, degenerados de toda espécie, que não respeitam nada e nem ninguém, para atingir os seus objetivos criminosos.

Assim, finalmente, teríamos uma VERDADEIRA JUSTIÇA, protegendo os bons e punindo os maus, severa e imediatamente.

F I M

Ademir Ribeiro da Silveira
Ademir Ribeiro da Silveira
Detetive de Polícia
Mat. 174230-3

1. doc.
5. d.
2 fls.

MC 82
cc/mug

Código antigo:
01.00831

01.00831

Ilmo. Sr. Afonso Arinos

Saudações

Mr. Seccia

Venho pela presente ,sugerir que a Comissão que presentemente elabora a base da nova Constituição leve em conta as seguintes ponderações :

Pela nova Constituição nenhum cidadão brasileiro deve ser obrigado a considerar sagrados os chamados símbolos nacionais tais como bandeira,hino,sélos etc. pois é uma injusta invasão do fôro íntimo esta obrigação formal que ameaça com punições severas as pessoas que não respeitam(ou ignoram) um conjunto de rituais que pretende substituir o legítimo sentimento de nacionalismo pela subserviência a uma religião paralela chamada patriotismo, na qual a essência é anulada pelo símbolo e onde não há um Deus mas sim dezenas de sumo-sacerdotes(os grandes senhores da guerra, os imperadores, os usurpadores do poder).

A constituição atual, copiando as Leis Magnas tradicionais, obriga ao patriotismo aparente sob pena de sanções várias, o que deveria ser substituído pelo estabelecimento e pela definição formal dos citados símbolos como "marca registrada" da Nação Organizada" e despojado do caráter sacralizante e impositivo que ora apresenta.

A Constituição deveria substituir toda esta ritualística quanto ao patriotismo e os símbolos nacionais, pelo fortalecimento da noção de cidadania e de nacionalismo (sem jacobinismos).Que ninguem seja punido por não saber cantar uma música que me emociona quando ouvida em circunstâncias especiais da vida nacional, mas que é cantada e reverenciada por maus cidadãos ,pessimos brasileiros, sem sentimento de nacionalidade ou de cidadania.Que ninguem seja punido porque colocou a bandeira em posição errada;o simples fato de alguém ter a vontade e a satisfação de mostrar e empunhar a bandeira nacional é altamente gratificante,não aos sumo-sacerdotes acima citados, mas ao povo que se sente brasileiro e quer continuar a sentir isto.

Que ao contrario da coação e da penalidade ,quanto a estes símbolos, haja estímulo ao seu uso expontâneo e voluntário.

Assinado em 25/10/85
Na: HS a L. Doss
INDI/0/F61

AA-00000077-7

As grandes nações do mundo não se fizeram grandes por uma imposição ,`as suas populações, desta simbologia,se bem que as tenham usado no pior sentido possível quando do trabalho de encitamento de suas massas e de seus soldados na conquista imperialista e na subjugação de povos mais fracos.Na Suica ninguem deixa de pendurar nas janelas a bandeira mesmo que não seja dia de feriado nacional, por motivo de alguma restrição legal quanto à suposta solenidade deste ato.Nem por isto ,deixam os suíços de ser um povo extremamente cioso dos seus valores nacionais, de seus costumes,de sua independência, de sua dignidade nacional.

Assim, solicito a V. Sa.,que ajuda a coordenar os estudos sobre a nova Constituição , que se esforce por convencer os seus pares neste trabalho, a retirar da Lei Maior da nação as sanções e as ameaças de punição acima referidas.

Pode parecer uma questão de menor importância,a que eu apresento aqui, mas para a lucidez e a visão histórica e filosófica dos membros desta Comissão, assim como para a posição humanística da mesma,trata-se de questão séria.Quanto mais não seja, pelo menos por um motivo de coerência ,já que as antigas Constituições brasileiras não formalizam nenhum ítem de sanção ou penalidade aos que trairem o princípio de lealdade "as normas de cidadania,salvo a irônica Constituição proposta por Capristano de Abreu.

Sem mais, agradecendo a atenção e esperando ser compreendido, despeço-me respeitosamente

Humberto Rocha
HUMBERTO ROCHA

Rua Pacheco Jordão nº 22-Bonsucesso
Rio de Janeiro-RJ. Cep- 21050.

1 doc.
5. d.
2 fls.

MC 82
cec / bug

EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA DA CONSTITUINTE
DR. AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO
ANEXO 1 - SENADO FEDERAL, 70160
BRASÍLIA - DF.

NOSSA PROPOSTA À CONSTITUINTE

DOS VEREADORES : LEÔNCIO A. QUEIROZ DA SILVA
BERNARDO JOSÉ DA GAMA.

Sabemos que a maioria da população brasileira consti^{tui-se} de jovens e que a prática de concursos para empregos públicos já se tornou rotina no Brasil . Concordamos com o concurso , mas discordamos do limite de idade inferior a 50 anos .

O funcionário público já é beneficiado neste aspecto. Para ele não existe limite de idade para concorrer a concursos públicos , mas para os que estão de fora , a situação é bastante complicada . Em pesquisas realizadas em nossa cidade constatamos que :

1 - Para cada concurso que a Caixa Econômica Federal realiza , há um limite de idade diferente ; o último ocorrido , limitava entre 18 a 24 anos ;

2 - Os Bancos do Brasil e do Nordeste utilizam o li^{mite} de 18 a 28 anos incompletos ;

3 - Para os concursos realizados pelo Ministério do Trabalho , não existe o limite de idade para o funcionário público , mas os demais obedecem ao edital , que , geralmente , utiliza diferentes li^{mites} de idade para cada concurso que faz ;

4 - Nas empresas privadas e particulares , embora não haja , na Legislação Trabalhista , leis com um limite de idade , ao qual devam obedecer , seus dirigentes e proprietários criam direitos pró prios e decidem quem deve trabalhar em sua empresa . Eis alguns dos cri^{térios} que eles adotam :

- a) Selecionam os de menos idade ;
- b) Selecionam os que têm o menor número de filhos , dando preferência a quem não os tem .

Temos em nossa cidade uma população , aproximadamen^{te} , de 600.000 (seiscientos mil) habitantes , dos quais 80.000 (oitenta mil) são desempregados , a maioria , vítima do limite de idade acima mencionado .

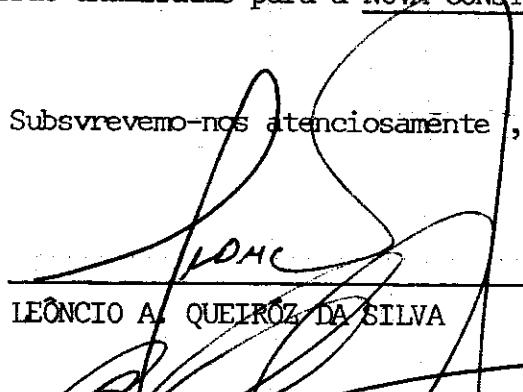
Muitos conseguiram um nível de estudo mais elevado , após a idade exigida pelos órgãos públicos para participarem de concursos e hoje encontram-se na condição de pessoas deficientes , não um deficiente físico ou mental , mas um marginalizado , impossibilitado de trabalhar .

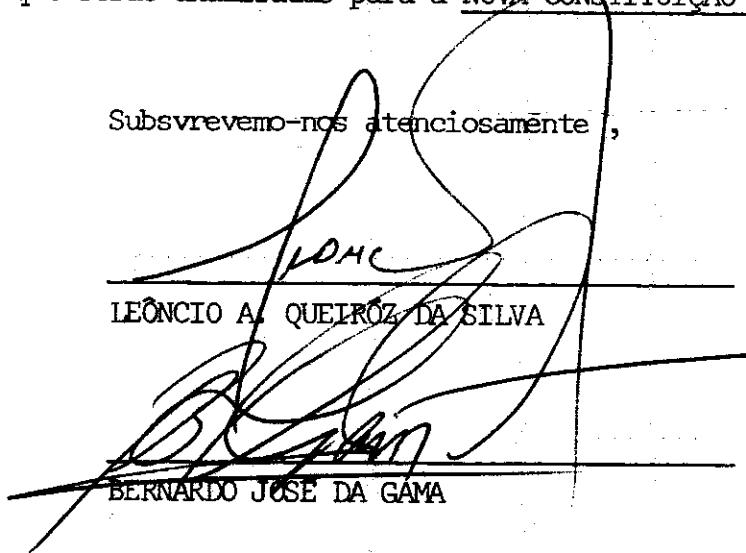
Que as pessoas sejam admitidas para empregos , não pela idade , mas pela sua competência ; que a todos que necessitem trabalhar , seja dada a oportunidade de participarem de concursos públicos e seleções de empresas particulares .

Gostaríamos que , na NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA , constasse em seus artigos uma solução para este problema , não eliminando os concursos e o limite de idade , mas elasticendo-o para 50 anos nos concursos e seleções de um modo geral , de forma que o Ministério do Trabalho possa controlar as empresas privadas e particulares , no sentido de que as pessoas até a idade acima citada , desde que , em gozo de plena saúde e aptas para o trabalho , tenham acesso às mesmas .

Esperamos que esta contribuição seja incluída entre as propostas , que serão analisadas para a NOVA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA .

Subscrevemo-nos atenciosamente ,


LEÔNCIO A. QUEIROZ DA SILVA


BERNARDO JOSÉ DA GAMA

Rua Jundiaí , 546
Tirol - Natal - RN.

Em 1/1/1